



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2519- PALMAS, QUINTA -FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2
DIRETORIA GERAL	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	4
1ª CÂMARA CÍVEL	12
2ª CÂMARA CÍVEL	14
1ª CÂMARA CRIMINAL	17
2ª CÂMARA CRIMINAL	18
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	21
DIVISÃO DE REQUISICÇÃO DE PAGAMENTO	24
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	24
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	25
2ª TURMA RECURSAL	27
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	34

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA-CONJUNTA Nº 361/2010 (REPUBLICAÇÃO)

Substitui coordenadora do pólo da região sul, relativo ao Projeto Justiça Efetiva – Resolução das Metas Prioritárias Judiciais 2009 e 2010.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Juíza Substituta GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, encontra-se respondendo pela Vara de Execuções Criminais da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi;

CONSIDERANDO o término da licença da Juíza Substituta ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, que se encontra respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do Coordenador de pólo da região sul;

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar a Juíza Substituta ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, como Coordenadora do pólo da região sul;

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 364/2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 171/2010-GAPRE, resolve conceder à Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento a Goiânia-GO, para realizar visita institucional no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no período de 18 a 20 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de outubro de 2010, 122ª da República e 22ª do Estado.

Desembargador CARLOS SOUZA
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 365/2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 172/2010-GAPRE, resolve conceder à Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento a Curitiba-PR, para participar do Encontro de Presidentes dos Tribunais de Justiça, no período de 20 a 24 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de outubro de 2010, 122ª da República e 22ª do Estado.

Desembargador CARLOS SOUZA
Vice-Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Editais

EDITAL Nº. 023/2010-CGJUS

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quem nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, NA COMARCA DE NATIVIDADE/TO, nos dias 25 e 26 de outubro do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 25/10/2010 e encerramento previsto para o dia 26/10/2010. Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL Nº. 024/2010-CGJUS

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quem nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, NA COMARCA DE ARRAIAS/TO, no dia 27 de outubro do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 27/10/2010 e encerramento previsto para o mesmo dia. Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

Portarias**PORTARIA Nº. 105/2010-CGJUS**

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria nº 030/2010-CGJUS/TO, as correições ordinárias, perante as Comarcas de Natividade e Arraias, ficaram marcadas para os dias 26/27 e 28/29 do mês de outubro de 2010, respectivamente;

CONSIDERANDO que, no dia 28 de outubro, é comemorado o dia do Servidor Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o cronograma de correições ordinárias, a fim de que, perante as Comarcas de Natividade e Arraias, sejam realizadas, respectivamente, nos dias 25/26 e 27 do mês de outubro do corrente ano.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 106/2010-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Natividade/TO.

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 105/2010/CGJUS, que alterou o calendário das Correições Ordinárias nas Comarcas de Natividade e Arraias no ano de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2ª entrância de Natividade/TO, a se realizar nos dias 25 e 26 de outubro do ano de 2010, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores:

- ▣ Aline Alves Correia, matrícula 352031;
- ▣ Daniella Lima Negry, matrícula 162750;
- ▣ Graziely Nunes Barbosa Barros, Matrícula 352163;
- ▣ Maria Celimar Pinto Cerqueira, matrícula 352435;
- ▣ Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- ▣ Marinalva da Silva Barbosa, matrícula 152166;
- ▣ Pablo Araújo Macedo, matrícula 352464;
- ▣ Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 107/2010-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Arraias/TO.

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 105/2010/CGJUS, que alterou o calendário das Correições Ordinárias nas Comarcas de Natividade e Arraias no ano de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 3ª entrância de Arraias/TO, a se realizar no dia 27 de outubro do ano de 2010, nas

dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores:

- ▣ Aline Alves Correia, matrícula 352031;
- ▣ Daniella Lima Negry, matrícula 162750;
- ▣ Graziely Nunes Barbosa Barros, Matrícula 352163;
- ▣ Maria Celimar Pinto Cerqueira, matrícula 352435;
- ▣ Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- ▣ Marinalva da Silva Barbosa, matrícula 152166;
- ▣ Pablo Araújo Macedo, matrícula 352464;
- ▣ Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Comunicado

SOBRE O PRAZO FINAL PARA ENTREGA DE CERTIDÃO DE APTIDÃO E A DATA DA SESSÃO DE ESCOLHA DE SERVENTIAS

POR ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, COMUNICO aos candidatos aprovados no Concurso Público 3/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, - Para Serviços Notariais e de Registro, que atendendo aos questionamentos sobre o prazo final para entrega das Certidões de Aptidão, expedidas pela Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, esclareço o seguinte:

Conforme consta do § 3º da Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006: "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico". Como o Edital de Convocação para Inspeção Médica foi disponibilizado em 23 de setembro de 2010, deverá ser considerado publicado em 24 de setembro e a contagem de prazo inicia no dia 27 de setembro (primeiro dia útil após a publicação do referido edital). Portanto, o candidato aprovado terá até as 18 horas do dia 27 de outubro de 2010, para entregar o certidão de aptidão.

Em razão dos recursos interpostos pelos candidatos aprovados no certame e de que o prazo para entrega da Certidão encerra em 27 de outubro de 2010 e levando em consideração de que os feriados de 28 de outubro e 2 de novembro poderão acarretar feriados facultativos, os candidatos habilitados a escolha de serventias deverão aguardar a publicação do Edital Convocatório de Escolha das Serventias para obterem a confirmação da data definitiva da Sessão de Escolha de Serventias, que terá um lapso de 10 dias úteis a partir da publicação do edital convocatório.

Maria Edna de Jesus Dias
Secretária da COSTR – TJ/TO

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1614/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 177/2010-DF, oriundo da Comarca de Gurupi, resolve conceder ao servidor RICARDO RODRIGUES SOARES, Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula 352200, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento da Comarca de Gurupi a Palmas, em objeto de serviço, nos dias 30 de setembro e 1º de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1615/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41653 (10/0087823-3), resolve conceder aos servidores JADIR ALVES DE OLIVEIRA, Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento, matrícula 352461 e IRLA HONORATO OLIVEIRA, Assistente Técnico em Editoração, matrícula 263252, o pagamento de 3,0 (três) diárias na importância de R\$ 525,00

(quinhentos e vinte e cinco reais), por acompanharem a Presidente deste Tribunal em eventos oficiais, nos dias 14 e 16.07, 06, 25 e 27.08 e 12.09 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1616/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 175/2010-GAPRE, resolve conceder ao servidor PATRICK GONTIJO OLIVEIRA, Secretário Executivo, matrícula 352213, CPF. 703.748.051-72, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento a Brasília-DF, para acompanhar a Presidente deste Tribunal, no período de 13 a 16 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1617/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 174/2010-GAPRE, resolve conceder ao servidor PATRICK GONTIJO OLIVEIRA, Secretário Executivo, matrícula 352213, CPF. 703.748.051-72, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento a Goiânia-GO, para acompanhar a Presidente deste Tribunal, no período de 18 a 20 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1618/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 176/2010-GAPRE, resolve conceder ao servidor PATRICK GONTIJO OLIVEIRA, Secretário Executivo, matrícula 352213, CPF. 703.748.051-72, o pagamento de 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento a Curitiba-PR, para acompanhar a Presidente deste Tribunal, no período de 20 a 24 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1619/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 036/10-DIADM, resolve conceder ao servidor JARDEL RAMOS DA SILVA, Assistente Suporte Técnico, matrícula 352361, o pagamento de 01 (uma) e 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Palmeirópolis, para levantamento das pendências elétricas na obra da sede do referido Fórum, nos dias 07 e 08 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1620/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 168/10-DTINF, resolve conceder ao servidor PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO, Diretor de Tecnologia da Informação, matrícula 352407, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento a Boa Vista-RR, para participar de reunião para tratar das alterações no processo eletrônico dos Juizados Especiais e alterações na modalidade do PROJUDI para utilização dos magistrados, no período de 13 a 15 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1622/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 241/10-DIADM, resolve conceder ao servidor RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, Motorista, matrícula 168928, o pagamento de 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, para atender Magistrados para cumprimento de processos da meta 2 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nas Comarcas de Araguaína a Tocantinópolis, no período de 12 a 16 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1623/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 243/10-DIADM, resolve conceder ao servidor MAURICIO MATHIAS DE PINHO, Motorista, matrícula 118360, o pagamento de 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Miracema do Tocantins, para recolhimento de processos referente à Meta 2, no dia 13 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1625/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 09/10-Espaço Saúde, resolve conceder à servidora MARIA DA GLÓRIA VIEIRA DE FARIAS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 352465, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento a Anápolis-GO, para acompanhar paciente à referida cidade, nos dias 29 e 30 de setembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1626/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 301/10-ESCJU, resolve conceder aos servidores VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA, Chefe de Divisão, matrícula 352403 e JOÃO LENO TAVARES ROSA, Editor de Corte, matrícula 352641, o pagamento de 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Cristalândia, para instalação e modulação do ajuste de frequência do receptor da antena na referida Comarca, no dia 13 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1630/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 037/10-DIADM, resolve conceder ao servidor JARDEL RAMOS DA SILVA, Assistente Suporte Técnico, matrícula 352361 e ao Colaborador Eventual NILTON VICENTE DE SOUZA, Eletricista, funcionário da empresa Alvorada Minas, prestadora de serviço neste Tribunal, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, para instalação de ar condicionado no Tribunal do Júri da referida Comarca, no período de 14 a 16 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 057/2010.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Livros/publicações.

Data: Dia 26 de outubro de 2010, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 13 de outubro de 2010.

Nei de Oliveira
Pregoeiro

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Calendário de Sessões de 2010

ATO ORDINATÓRIO

No uso das atribuições que me são conferidas e de acordo ao que dispõe a Resolução nº 15/2007 em seu Art. 27, incisos XV e XXIII, torno público o Calendário de Sessões do Tribunal Pleno ano 2010-1º (primeiro) semestre.

Comunico, ainda, que a sessão que se realizaria na primeira quinta feira do mês de janeiro (07.01.2010), fica cancelada, em razão de ser o primeiro dia de trabalho após o retorno do recesso natalino.

SESSÕES ORDINÁRIAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
07.01.2010 cancelada	04.02.2010	04.03.2010 0	01.04.2010 0 feriado	06.05.2010	03.06.2010 0 feriado
21.01.2010	18.02.2010	18.03.2010 0	15.04.2010 0	20.05.2010 0 feriado	17.06.2010 0

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
14.01.2001					

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

Ato Ordinatório

De acordo ao que dispõe a Resolução nº 15/2007, Art. 27, incisos XV e XXIII, torno público o Calendário de Sessões Ordinárias do Tribunal Pleno ano 2010 - 2º (segundo) semestre.

SESSÕES ORDINÁRIAS

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01	05	02	07	04	02
15	19	16	21	18	16

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2010.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

Decisões / Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4600/10 (10/0084986-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SAMIR SALLEN MONTEIRO CHUARY

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 74/78, a seguir transcrita: “Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por SAMIR SALLEN MONTEIRO CHUARY, via advogado, em face de ato supostamente praticado pelo Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Diz que é portador de deficiência e submeteu-se ao concurso de Escrivão da Polícia Civil, realizado pelo Estado do Tocantins e executado pelo CESPE – Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília. Afirma que obteve êxito na prova objetiva e, apesar de concorrer nas vagas de portadores de deficiência por deformidade e perda funcional do membro inferior esquerdo, foi declarado inapto ao exame oftalmológico e através de decisão transitada em julgado foi julgado apto ao citado exame. Assevera que com a decisão em mãos procurou a Secretaria de Segurança Pública para a segunda etapa, mas foi informado de que não seria mais possível a realização do curso. Assegura que buscou seus direitos junto à Secretaria de Segurança Pública, protocolizando em 29.12.09 requerimento administrativo com o fito de ser nomeado e empossado no cargo de Escrivão da Polícia Civil para a regional de Araguaína. Informa que há mais de 06 (seis) meses requereu providências junto à Secretaria e não houve providências. Colaciona jurisprudência. Discorre sobre o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Requer a concessão de medida liminar para que o Secretário de Segurança Pública dê a decisão ao requerimento administrativo a fim de conceder a realização do curso de formação ou, alternativamente, determine o encaminhamento do nome do Impetrante para nomeação e, em momento oportuno, poder realizar o curso de formação. Requer, ainda, a concessão definitiva da liminar. Emenda à inicial. A autoridade coatora apesar de notificada não prestou as informações. É o relatório. D E C I D O. Inicialmente em ações mandamentais impetradas contra ato omissivo do qual possa resultar alguma lesão a direito subjetivo da parte, o Judiciário, ao prolatar uma decisão concessiva, o fará, tão-somente, para ‘...compelir a Administração a pronunciar-se sobre o requerido pelo impetrante...’ (In ‘Mandado de Segurança, Ação Popular, ...’, Hely Lopes Meirelles, 26ª ed, pág 34). O que importa dizer que, in casu, inexistente qualquer decisão administrativa acerca da matéria objeto deste writ. Conseqüentemente, ainda que exista omissão das autoridades coatoras, o pedido do Impetrante não poderia ser a concessão direta (conceder a realização do curso de formação ou determinar o encaminhamento do nome do Impetrante para nomeação e, em momento oportuno, poder realizar o curso de formação), colocando o Judiciário como substituto da atividade administrativa. Nesse sentido é o entendimento do seguinte julgado: ‘RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ATO OMISSIVO. COMPELIR A ADMINISTRAÇÃO A MANIFESTAR-SE. ATO COMPLEXO. Em se tratando de ação mandamental voltada contra ato omissivo, o Judiciário, ao prolatar uma decisão concessiva, o fará tão-somente para compelir a Administração a se manifestar sobre o requerido pelo impetrante. Na hipótese trata-se de ato complexo. Recurso desprovido’. (RMS 15.099/RJ, Relator o Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ 21.02.2005, p. 29). (Grifo). ‘AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS (PIS E COFINS). PRAZO PARA JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE COMANDO NORMATIVO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO IMPUGNADA. SÚMULA N.º 284 DO STF. OMISSÃO – ART. 535, CPC. INOCORRÊNCIA. ADEMAIS, LEI 9.784/99. MORA DA AUTORIDADE. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E CIDADANIA. PRECEDENTE. 1. Incide a Súmula 284 do STF (‘É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia’), acarretando a inadmissibilidade do recurso especial, quando os motivos que embasaram a alegação de violação à lei federal fogem, não guardam pertinência ou não alcançam os fundamentos do acórdão recorrido. (Precedentes: REsp 441.800/CE, 5ª T., Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 06/05/2004; AGREsp 363.511/PE, 2ª T., Rel. Min. Paulo Medina, DJ 04/11/2002). 2. Ademais, concluída a instrução do processo administrativo, de acordo com o art. 49 da Lei n. 9.784, de 29.01.1999, a Administração tem o prazo de até trinta para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, onde havendo omissão da autoridade em prestar resposta ao administrado, viável a concessão da ordem, por força dos princípios da legalidade, da eficiência e da cidadania (Precedente: REsp 980.271/SC, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 03/03/2008) 3. O acórdão recorrido, em sede de embargos de declaração, que enfrenta explicitamente a questão embargada não enseja recurso especial pela violação do artigo 535, II, do CPC. 4. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1090242/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 29/06/2010). (Grifo). ‘ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DEMORA EM DECIDIR. 1. De acordo com o art. 49 da Lei n. 9.784, de 29.01.1999, concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta e dois dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada. 2. Comprovada a omissão da autoridade administrativa em decidir no prazo acima definido, há de se confirmar mandado de segurança concedido para que, no caso, a Receita Federal analise e decida os pedidos de ressarcimento formulados pela recorrida no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Multa devida pelo descumprimento. 3. Homenagem que a Administração Pública deve prestar aos princípios da legalidade, da eficiência e do respeito aos direitos subjetivos da cidadania. 4. Recurso especial não-provido’. (REsp 980.271/SC, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/12/2007, DJe 03/03/2008). (Grifo). A vista do acima expendido,

CONCEDO EM PARTE A LIMINAR, tão-somente para que, no caso, o Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins analise e decida os pedidos formulados no requerimento administrativo. Notifique-se, em caráter de urgência, a autoridade impetrada, para imediato cumprimento deste decisum, bem como para, querendo, prestar as informações necessárias. Após, à douta Procuradoria de Justiça. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4715/10 (10/0087757-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALANA ALENCAR SANTANA

Defensor Público: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 63/66, a seguir transcrita: “ALANA ALENCAR SANTANA impetra o presente remédio heróico contra ato do SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, buscando a segurança para que lhe seja fornecido “o medicamento Nexavar (sorafenibe) 200mg, em duas de 60 comprimidos por mês, visto que o paciente necessita de 04 comprimidos diários, de forma contínua, enquanto durar o tratamento”. Pleiteia a concessão da liminar nos termos acima esposados e, ao final, lhe seja concedida a segurança em definitivo. Por entender pertinente, posterguei a apreciação da medida para após as informações da autoridade coatora. Às fls. 57 do caderno recursal, a impetrante reitera o pedido de apreciação do pleito liminar, sob o argumento de que se encontra cada vez mais debilitada ante ao câncer que lhe acomete, necessitando, com urgência, da medicação supracitada. É o relatório, no que interessa ao momento. Passo a DECIDIR. Pois bem, tendo em vista as razões esposadas pela impetrante, hei de enfrentar o pedido liminar. Com efeito, consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Ultrapassada mais essa questão, tenho por presente a fumaça do bom direito a favor da impetrante, eis que com venho reiteradamente afirmando, nos casos como o em apreço, adoto o entendimento exarado pelo ilustre desembargador carioca Cláudio de Mello Tavares no sentido de que “as normas constitucionais que dispõem acerca do dever do Estado de promover a saúde são pragmáticas e, portanto, de eficácia limitada, entretanto tal regra de hermenêutica não pode desprezar a função social do direito, ignorando princípios estabelecidos no artigo 5º, caput, 196, da Constituição Federal, que asseguram a todos indistintamente, os direitos à saúde”. (Apelação Cível nº 2007.001.42979, 11ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Cláudio de Mello Tavares. Publ. 28.08.2007). Outro não é o entendimento da Corte Superior: MEDIDA CAUTELAR – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO MOLÉSTIA GRAVE – DIREITO CONSTITUCIONAL À VIDA E À SAÚDE – DEVER DO ESTADO – URGÊNCIA QUE SUPERA A ESPERA DA SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA EM TORNO DA COMPETÊNCIA PARA FORNECER O MEDICAMENTO. 1. Cautela que se faz pertinente para afastar o perigo maior que paira sobre a vida. 2. Recurso especial cuja sede central da controvérsia está pacificada, aguardando-se uniformizar a questão da competência para o fornecimento dos medicamentos aos portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o tratamento. 3. Preservação do direito maior, já assegurado por liminar, até o julgamento do recurso especial. 4. Medida cautelar julgada procedente. Com efeito, saliente que em que pese o argumento de que o Estado não está compelido a fornecer o remédio em foco, tenho que o fato do medicamento não fazer parte das especialidades disponíveis pela rotina do da Secretaria da Saúde, não exime o ente público de fornecê-lo ao usuário que não dispõe de recursos para custeá-lo e necessita urgentemente do tratamento. Senão vejamos: “Seguindo o mandamento constitucional, cumpre ao Poder Público adotar todas as medidas tendentes a viabilizar o direito à saúde, fornecendo às pessoas necessitadas os medicamentos indispensáveis ao tratamento de moléstias graves, sem restringir tal direito à lista padronizada pelo ministério da saúde, sob pena de incorrer em gravíssima e intolerável omissão. Ao Poder Judiciário, por seu turno, sempre que provocado, é reservada a nobre função de tornar efetivo o direito fundamental em foco, amparando os cidadãos necessitados, a fim de que não sejam entregues à própria sorte”. (Mandado de Segurança nº 100090026541, 2º Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas do TJES, Rel. Catharina Maria Novaes Barcellos. j. 09.09.2009, unânime, DJ 23.11.2009). Por outro lado, ressalvo que comprovada a existência de outro tratamento eficaz no combate a grave moléstia que acomete a impetrante, nada impede de que este relator aprecie novamente a questão posta à baila, mesmo porque, nos casos como o da espécie, em regra, deve se privilegiar o tratamento fornecido pelo SUS em detrimento de opção diversa escolhida pelo paciente. Quanto ao periculum in mora, esse resta evidente ante a demonstração da necessidade de se administrar a medicação a impetrante, mesmo porque, conforme se depreende dos autos a impetrante não pode ficar sem o citado medicamento, sob pena de agravamento do seu já delicado estado de saúde. Por todo o exposto e sem mais delongas, atestada nos autos a necessidade do tratamento, determino a autoridade coatora que forneça o medicamento acima citado de forma ininterrupta, durante o período necessário a administração do fármaco, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso a serem contados a partir do quinto dia da ciência da autoridade coatora para o cumprimento da presente decisão, limitado ao montante de R\$ 15.000,00. Ante ao caráter de urgência que o caso requer que o presente sirva como mandado. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno, bem como nos termos do artigo 7º, II da Lei 12.016/09. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1618/10 (10/0086172-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 107620-3/07 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS)

REQUERENTES: RIELE GOMES DE MACEDO E LÍLIAN ALVES DE OLIVEIRA

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls 154/157, a seguir transcrita: “Trata-se de Revisão Criminal com pedido de antecipação de tutela, requerida por RIELE GOMES DE MACEDO E LILIAN ALVES DE OLIVEIRA, qualificados, via Advogado, condenados como incurso nas sanções capituladas no artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/6, cuja pena foi afixada em 02 anos e 06 meses de reclusão a ser cumprida em regime fechado e à pena pecuniária de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa. Com fundamento no artigo 621, incisos I, II e III do Código de Processo Penal, a defesa objetiva a suspensão dos efeitos da sentença prolatada pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Asseveram, após discorrer sobre o processado e demonstrar o cabimento da ação, que ficou comprovado que o requerente era usuário e dependente químico, e que não havia prova que o mesmo era traficante. Em relação à segunda requerente nada foi provado com referência a traficância. Alegam que os revisionandos não são traficantes, sendo que Riele fazia uso de entorpecente. E desde que foi preso não mais fez uso do entorpecente, estando hoje totalmente reintegrado no seio da sociedade Palmense, laborando na mesma empresa em que trabalhava quando foi preso, como vendedor de consórcio, com carteira de trabalho assinada desde 01/07/2007, com ótimo desempenho funcional, sendo gestor de sua família, que conta com uma menina de quase dois anos de idade. Aduzem que obtiveram do juízo monocrático uma condenação fundada na prova de acusação e não permitiram a estes o exercício da ampla defesa de forma plena ao negar o pedido de exame de dependência química. Enfatiza que o fumus boni iuris esta evidenciado através do direito afrontado ante a negativa de realização de exame toxicológico, pois tal exame modificaria o resultado condenatório. Já o periculum in mora é facilmente demonstrado, visto que como ainda não foi determinada a expedição de mandado de prisão em desfavor dos revisionandos, embora, esteja prestes a ocorrer tal situação, não sendo concedida a antecipação da tutela, os mesmos serão presos. Finalizam pugnando pela concessão da medida liminar em forma de antecipação de tutela como denomina o artigo 273, I, do CPC, para suspender os efeitos da sentença transitada em julgado que condenou os revisionandos ao cumprimento da pena em regime fechado e consequentemente a suspensão do mandado de prisão que ainda não ocorreu, e que os mesmos possam responder o processo em liberdade até o julgamento final deste pedido. Requerem os benefícios da assistência judiciária gratuita, por se enquadrarem na Lei 1.060/90. Pugnam ainda, pela correção na sentença para modificar a condenação com a desclassificação para o artigo 28, I, II, da Lei 11.343/06, com adequação da pena de acordo com artigo supra, e especialmente seja modificado o regime imposto, para de restrição de direito com prestação de serviço a programa educativo, como prescreve o artigo 28, I, II da Lei 11.343/06, com a consequente cassação da sentença rescindendo, impondo aos revisionandos as suas condenações revistas pelos fatos alinhavados. É o relatório. Decido. Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária pleiteada. O pressuposto principal da revisão é a existência de processo criminal com sentença condenatória transitada em julgado. Por isso, consta do artigo 621, do Código de Processo Penal, que prevê as hipóteses de cabimento da revisão, a expressão “processos findos”, que equivale a processos com sentença transitada em julgado. Ao disciplinar as regras de processamento da revisão criminal, o legislador pátrio estabeleceu no parágrafo § 1º, do artigo 625, que “O requerimento será instruído com a certidão de haver passado em julgado a sentença condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos argüidos.” É cediço que, para a concessão liminar da ordem suplicada, faz-se imprescindível a presença das condições ensejadoras do seu deferimento, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, que devem ser evidenciadas prima facie, possibilitando ao julgador a análise da pretensão. Em que pese à relevância dos argumentos suscitados na exordial, verifico que os requerentes não conseguiram demonstrar de maneira satisfatória a liquidez e a certeza do direito alegado, ou seja, não houve demonstração cristalina da existência do “fumus boni iuris”, a ponto de autorizar a concessão da ordem, liminarmente. Descabe a concessão de liminar objetivando a liberação dos requerentes, pois “” não há como se admitir, por falta de amparo legal, que o paciente aguarde solto o julgamento de sua revisão criminal. O ajuizamento da ação revisional não suspende a execução da sentença penal condenatória, não se podendo estender ao condenado, nessa situação, o benefício do art. 594 do Código de Processo Penal. Precedentes da Corte. Habeas corpus indeferido. (JSTF 215/363)” Assim sendo, a princípio, não vislumbro no caso em tela a presença do alegado perigo de demora que, ao lado da aparência do bom direito, são imprescindíveis à concessão de liminares. Diante do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. Determino que os requerentes juntem aos autos no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da ação penal nº. 2007.0010.7620-3. Após, nos termos do artigo 625, § 5º, do Código de Processo Penal, abra-se vista dos autos ao Procurador Geral de Justiça para parecer. P.R.I. Palmas, 08 de outubro de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO -Relatora”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE MAGISTRADO PADMAG Nº 1501/10 (10/0081484-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ADM Nº 35149/05 – TJTO)

SINDICANTE: CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO TOCANTINS

SINDICADO: M. L. DE S.

Advogados: Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues e Rafael Nishimura

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem do Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 117, a seguir transcrita: “Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 4º do

Regimento Interno deste Tribunal que ressalta: "Parágrafo único. O Presidente do Tribunal e o Corregedor-Geral da Justiça participarão do Tribunal Pleno apenas como vogais, não sendo distribuídos processos, ressalvadas as exceções constantes de lei e deste regimento." (grifei). Determino que os presentes autos sejam redistribuídos. Cumpra-se. Palmas - TO, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA –Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4718/10 (10/0087882-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULENE LOPES ARAUJO

Advogado: João Carlos Machado de Sousa

IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 30, a seguir transcrito: "Notifique-se o impetrado (COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS) para, no prazo de dez dias, prestar as informações de mister (Lei nº 1.216/09, art. 7º, I). Dê-se ciência do feito à Procuradoria Geral do Estado do Tocantins (art. 7º, II, da mesma Lei). Decorrido o prazo, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas –TO, 7 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4682/10 (10/0086549-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: REIGINALDO RODRIGUES SALES

Advogados: Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia, Daielly Lustosa Coelho e Danton Brito Neto.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 292, a seguir transcrito: "Compulsando-se os autos, verifica-se que não foi procedida a intimação do GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, eis que, in casu, o mesmo é litisconsorte passivo necessário. Também determino, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009 (nova Lei de Mandado de Segurança), que seja dada ciência do feito ao Órgão de Representação Judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4645/10 (10/0086095-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DIEGO THALISON PEREIRA

Advogados: Oziel Vieira da Silva, Keyla Vieira de Abreu Silva, Manoel Vieira da Silva, Thais Yukie Ramalho Moreira, Gardênia Jales de Souza, Antônio Alves de Souza Júnior, Kássio Ronaldo B. Silva, Queren Almeida Pires de Lima

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 99/101, a seguir transcrito: "Diego Thalison Pereira impetra o presente Mandado de Segurança preventivo, com pedido de liminar, em face do Secretário de Estado do Tocantins. Informa ter prestado concurso para provimento do cargo de Professor de Biologia, para a diretoria regional de educação na cidade de Araguatins/Buriti do Tocantins, realizado com base no Edital nº 001/EDUCAÇÃO BÁSICA/2009, datado de 07/08/2009, almejando o ingresso na carreira de magistério como professor de biologia. Acresce se encontrar impedido de cumprir o requisito editalício da exigência de apresentação de prova de conclusão de curso superior, até a data limite para a posse, por motivo alheio a sua vontade, qual seja, a greve deflagrada pelo corpo docente da UEMA, que alterou o calendário acadêmico, atrasando-o em aproximadamente 02 (dois) meses, o que refletiu em sua formatura. Consigna ter feito todos os exames exigidos pelo Edital do Certame, ao que busca a prorrogação para a posse no mencionado cargo, tendo em vista a proximidade da conclusão do curso de biologia. Ao final, após requerer a assistência judiciária gratuita, requer a prorrogação do prazo para tomar posse no cargo em alusão. Os autos vieram-me conclusos às folhas 98. É o relatório. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, para o fim de que seja nomeado e empossado no cargo de Professor de Biologia, para a Diretoria Regional de Educação localizada na cidade de Araguatins/Buriti do Tocantins, tendo em vista sua aprovação no certame realizado com base no Edital nº 001/EDUCAÇÃO BÁSICA/2009, datado de 07/08/20. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, não vislumbro a presença dos elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que, no presente caso, o Impetrante, considerando o teor do edital do certame e a documentação colacionada aos autos, fora nomeado através do Ato nº 3.568-NM publicado no Diário Oficial nº 3.130 de 05/05/2010, oportunidade esta em que não havia concluído o Curso de Biologia, consoante se depreende da documentação acostada às folhas 23/24. Dessa forma, pelo menos no presente momento, à consideração de que o Edital do certame, em seu item 12.2.1, concede o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para a posse no cargo e, ainda, o interregno de 15 (quinze) dias para o exercício no cargo, indefiro o pleito de liminar então formulado. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, a autoridade coatora, o Secretário da

Administração do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvam-me conclusos os presentes autos. Em tempo, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 06 de outubro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

PETIÇÃO Nº 1676/10 (10/0086008-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: WILZIANE PEREIRA ROSAL ALMEIDA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 18/19, a seguir transcrita: "Trata-se de "Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito", autuada neste Tribunal de Justiça com a nomenclatura de PETIÇÃO, que WILZIANE PEREIRA ROSAL ALMEIDA promove, face do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Os autos foram distribuídos inicialmente ao Desembargador Amado Cilton, que por meio de despacho não reconheceu a conexão e determinou a livre distribuição. Em atendimento ao referido despacho, os autos foram novamente distribuídos, cabendo a relatoria ao Desembargador MOURA FILHO. Vieram-me conclusos. É o relatório, no essencial. DECIDO. É sabido que a petição inicial representa o próprio exercício do direito de ação, pois é ato introdutório do processo, ao qual todos os demais irão se seguir e manter estreita co-relação com o objetivo de alcançar o fim maior do processo, qual seja, a tutela jurisdicional através da sentença de mérito. O artigo 282 do Código de Processo Civil regula os requisitos da petição inicial, estatuidos em um a um, quais sejam: 1) "o juiz ou tribunal a quem é dirigida"; 2) "os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu"; 3) "o fato e os fundamentos jurídicos do pedido"; 4) "o pedido, com as suas especificações"; 5) "o valor da causa"; 6) "as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados" e 7) "o requerimento para a citação do réu". Vê-se que a parte autora endereça a petição a Presidente do Tribunal de Justiça, indica como réus o GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), aduz os fatos e fundamentos e especifica o pedido com base na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Contudo, ao final requer a CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL e sua condenação, fazendo, inclusive, referência ao valor de alçada para eventual recurso perante o Juizado Especial Federal. Assim, resta evidente a inépcia da petição inicial de fls. 02/03, pela flagrante incoerência dos pedidos, não se apresentando válida como fator de impulso inicial do processo, devendo, pois ser indeferida, com base no artigo 295 do CPC. Ao mesmo passo, observo também o equívoco da parte autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, em face do preconizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Portanto, diante da flagrante inépcia da petição inicial, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c o artigo 295, ambos do CPC, e de consequência, determino o arquivamento do processo. CONDENO a parte autora no pagamento das custas processuais. Depois de cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos, com a devida BAIXA no Sistema de Controle e acompanhamento de Processo – SICAP do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR".

PETIÇÃO Nº 1670/10 (10/0086002-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: SYDEIMAR RAIMNDO BRITO SILVA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 23/25, a seguir transcrita: "Trata-se de "Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito", autuada neste Tribunal de Justiça com a nomenclatura de PETIÇÃO, que SYDEIMAR RAIMNDO BRITO SILVA promove face do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Os autos foram distribuídos inicialmente ao Desembargador Amado Cilton, que por meio do despacho de fl. 30, não reconheceu a conexão e determinou a livre distribuição. Em atendimento ao referido despacho, os autos foram novamente distribuídos, cabendo a relatoria ao Desembargador MOURA FILHO. Vieram-me conclusos. É o relatório, no essencial. DECIDO. É sabido que a petição inicial representa o próprio exercício do direito de ação, pois é ato introdutório do processo, ao qual todos os demais irão se seguir e manter estreita co-relação com o objetivo de alcançar o fim maior do processo, qual seja, a tutela jurisdicional através da sentença de mérito. O artigo 282 do Código de Processo

Civil regula os requisitos da petição inicial, estatuinto-os um a um, quais sejam: 1) "o juiz ou tribunal a quem é dirigida"; 2) "os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu"; 3) "o fato e os fundamentos jurídicos do pedido"; 4) "o pedido, com as suas especificações"; 5) "o valor da causa"; 6) "as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados" e 7) "o requerimento para a citação do réu". Vê-se que a parte autora endereça a petição a Presidente do Tribunal de Justiça, indica como réus o GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), aduz os fatos e fundamentos e especifica o pedido com base na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Contudo, ao final requer a CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL e sua condenação, fazendo, inclusive, referência ao valor de alçada para eventual recurso perante o Juizado Especial Federal. Assim, resta evidente a inépcia da petição inicial de fls. 02/03, pela flagrante incoerência dos pedidos, não se apresentando válida como fator de impulso inicial do processo, devendo, pois ser indeferida, com base no artigo 295 do CPC. Ao mesmo passo, observo também o equívoco da parte autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, em face do preconizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Portanto, diante da flagrante inépcia da petição inicial, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c o artigo 295, ambos do CPC, e de consequência, determino o arquivamento do processo. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa no Sistema de Controle e acompanhamento de Processo – SICAP do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR".

PETIÇÃO Nº 1659/10 (10/0085969-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ROSITA FERREIRA MELO

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 33/335, a seguir transcrita: "Trata-se de "Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito", autuada neste Tribunal de Justiça com a nomenclatura de PETIÇÃO, que ROSITA FERREIRA MELO promove face do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Os autos foram distribuídos inicialmente ao Desembargador Amado Cilton, que por meio do despacho de fl. 29, não reconheceu a conexão e determinou a livre distribuição. Em atendimento ao referido despacho, os autos foram novamente distribuídos, cabendo a relatoria ao Desembargador MOURA FILHO. Vieram-me conclusos. É o relatório, no essencial. DECIDO. É sabido que a petição inicial representa o próprio exercício do direito de ação, pois é ato introdutório do processo, ao qual todos os demais irão se seguir e manter estreita co-relação com o objetivo de alcançar o fim maior do processo, qual seja, a tutela jurisdicional através da sentença de mérito. O artigo 282 do Código de Processo Civil regula os requisitos da petição inicial, estatuinto-os um a um, quais sejam: 1) "o juiz ou tribunal a quem é dirigida"; 2) "os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu"; 3) "o fato e os fundamentos jurídicos do pedido"; 4) "o pedido, com as suas especificações"; 5) "o valor da causa"; 6) "as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados" e 7) "o requerimento para a citação do réu". Vê-se que a parte autora endereça a petição a Presidente do Tribunal de Justiça, indica como réus o GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), aduz os fatos e fundamentos e especifica o pedido com base na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Contudo, ao final requer a CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL e sua condenação, fazendo, inclusive, referência ao valor de alçada para eventual recurso perante o Juizado Especial Federal. Assim, resta evidente a inépcia da petição inicial de fls. 02/03, pela flagrante incoerência dos pedidos, não se apresentando válida como fator de impulso inicial do processo, devendo, pois ser indeferida, com base no artigo 295 do CPC. Ao mesmo passo, observo também o equívoco da parte autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, em face do preconizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Portanto, diante da flagrante inépcia da petição inicial, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c o artigo 295, ambos do CPC, e de consequência, determino o arquivamento do processo. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa no Sistema de Controle e acompanhamento de Processo – SICAP do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR".

PETIÇÃO Nº 1654/10 (10/0085964-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ROSA CALIXTO ALENCAR

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 29/30, a seguir transcrita: "Trata-se de "Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito", autuada neste Tribunal de Justiça com a nomenclatura de PETIÇÃO, que ROSA CALIXTO ALENCAR promove, em face da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Os autos foram distribuídos inicialmente ao Desembargador Amado Cilton, que por meio de despacho não reconheceu a conexão e determinou a livre distribuição. Em atendimento ao referido despacho, os autos foram novamente distribuídos, cabendo a relatoria ao Desembargador MOURA FILHO. Vieram-me conclusos. É o relatório, no essencial. DECIDO. É sabido que a petição inicial representa o próprio exercício do direito de ação, pois é ato introdutório do processo, ao qual todos os demais irão se seguir e manter estreita co-relação com o objetivo de alcançar o fim maior do processo, qual seja, a tutela jurisdicional através da sentença de mérito. O artigo 282 do Código de Processo Civil regula os requisitos da petição inicial, estatuinto-os um a um, quais sejam: 1) "o juiz ou tribunal a quem é dirigida"; 2) "os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu"; 3) "o fato e os fundamentos jurídicos do pedido"; 4) "o pedido, com as suas especificações"; 5) "o valor da causa"; 6) "as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados" e 7) "o requerimento para a citação do réu". Vê-se que a parte autora endereça a petição à Presidente do Tribunal de Justiça, indica como réus o GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), aduz os fatos e fundamentos e especifica o pedido com base na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Contudo, ao final requer a CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL e sua condenação, fazendo, inclusive, referência ao valor de alçada para eventual recurso perante o Juizado Especial Federal. Assim, resta evidente a inépcia da petição inicial de fls. 02/03, pela flagrante incoerência dos pedidos, não se apresentando válida como fator de impulso inicial do processo, devendo, pois ser indeferida, com base no artigo 295 do CPC. Ao mesmo passo, observo também o equívoco da parte autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, em face do preconizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Portanto, diante da flagrante inépcia da petição inicial, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c o artigo 295, ambos do CPC, e de consequência, determino o arquivamento do processo. CONDENO a parte autora no pagamento das custas processuais. Depois de cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos, com a devida baixa no Sistema de Controle e acompanhamento de Processo – SICAP do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas, 30 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR".

PETIÇÃO Nº 1646/10 (10/0085947-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DE LUCENA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 23/24, a seguir transcrita: "Trata-se de "Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito", autuada neste Tribunal de Justiça com a nomenclatura de PETIÇÃO, que RAIMUNDA RODRIGUES DE LUCENA promove, face do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Os autos foram distribuídos inicialmente ao Desembargador Amado Cilton, que por meio de despacho não reconheceu a conexão e determinou a livre distribuição. Em atendimento ao referido despacho, os autos foram novamente distribuídos, cabendo a relatoria ao Desembargador MOURA FILHO. Vieram-me conclusos. É o relatório, no essencial. DECIDO. É sabido que a petição inicial representa o próprio exercício do direito de ação, pois é ato introdutório do processo, ao qual todos os demais irão se seguir e manter estreita co-relação com o objetivo de alcançar o fim maior do processo, qual seja, a tutela jurisdicional através da sentença de mérito. O artigo 282 do Código de Processo Civil regula os requisitos da petição inicial, estatuinto-os um a um, quais sejam: 1) "o juiz ou tribunal a quem é dirigida"; 2) "os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu"; 3) "o fato e os fundamentos jurídicos do pedido"; 4) "o pedido, com as suas especificações"; 5) "o valor da causa"; 6) "as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados" e 7) "o requerimento para a citação do réu". Vê-se que a parte autora endereça a petição à Presidente do Tribunal de Justiça, indica como réus o GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), aduz os fatos e fundamentos e especifica o pedido com base na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Contudo, ao final requer a CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL e sua condenação, fazendo, inclusive, referência ao valor de alçada para

eventual recurso perante o Juizado Especial Federal. Assim, resta evidente a inépcia da petição inicial de fls. 02/03, pela flagrante incoerência dos pedidos, não se apresentando válida como fator de impulso inicial do processo, devendo, pois ser indeferida, com base no artigo 295 do CPC. Ao mesmo passo, observo também o equívoco da parte autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, em face do preconizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Portanto, diante da flagrante inépcia da petição inicial, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c o artigo 295, ambos do CPC, e de consequência, determino o arquivamento do processo. CONDENO a parte autora no pagamento das custas processuais. Depois de cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos, com a devida BAIXA no Sistema de Controle e acompanhamento de Processo – SICAP do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

PETIÇÃO Nº 1635/10 (10/0085936-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: NILDE MARIA GOMES DE SOUSA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 22/23, a seguir transcrita: “Trata-se de “Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito”, autuada neste Tribunal de Justiça com a nomenclatura de PETIÇÃO, que NILDE MARIA GOMES DE SOUSA promove, face do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Os autos foram distribuídos inicialmente ao Desembargador Amado Cilton, que por meio de despacho não reconheceu a conexão e determinou a livre distribuição. Em atendimento ao referido despacho, os autos foram novamente distribuídos, cabendo a relatoria ao Desembargador MOURA FILHO. Vieram-me conclusos. É o relatório, no essencial. DECIDO. É sabido que a petição inicial representa o próprio exercício do direito de ação, pois é ato introdutório do processo, ao qual todos os demais irão se seguir e manter estreita co-relação com o objetivo de alcançar o fim maior do processo, qual seja, a tutela jurisdicional através da sentença de mérito. O artigo 282 do Código de Processo Civil regula os requisitos da petição inicial, estatuiu-os um a um, quais sejam: 1) “o juiz ou tribunal a quem é dirigida”; 2) “os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu”; 3) “o fato e os fundamentos jurídicos do pedido”; 4) “o pedido, com as suas especificações”; 5) “o valor da causa”; 6) “as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados” e 7) “o requerimento para a citação do réu”. Vê-se que a parte autora endereça a petição a Presidente do Tribunal de Justiça, indica como réus o GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), aduz os fatos e fundamentos e especifica o pedido com base na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos à imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Contudo, ao final requer a CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL e sua condenação, fazendo, inclusive, referência ao valor de alçada para eventual recurso perante o Juizado Especial Federal. Assim, resta evidente a inépcia da petição inicial de fls. 02/03, pela flagrante incoerência dos pedidos, não se apresentando válida como fator de impulso inicial do processo, devendo, pois ser indeferida, com base no artigo 295 do CPC. Ao mesmo passo, observo também o equívoco da parte autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, em face do preconizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Portanto, diante da flagrante inépcia da petição inicial, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c o artigo 295, ambos do CPC, e de consequência, determino o arquivamento do processo. CONDENO a parte autora no pagamento das custas processuais. Depois de cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos, com a devida BAIXA no Sistema de Controle e acompanhamento de Processo – SICAP do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

PETIÇÃO Nº 1621/10 (10/0085894-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA DO CARMO BARROS MARTINS DO ROSÁRIO

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35/37, a seguir transcrita: “Trata-se de “Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito”, autuada neste Tribunal de Justiça com a nomenclatura de PETIÇÃO, que MARIA DO CARMO BARROS MARTINS DO ROSÁRIO promove face do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Os autos foram distribuídos inicialmente ao Desembargador Amado Cilton, que por meio do despacho de fl. 29, não reconheceu a conexão e determinou a livre distribuição. Em atendimento ao referido despacho, os autos foram novamente distribuídos, cabendo a relatoria ao Desembargador MOURA FILHO. Vieram-me

conclusos. É o relatório, no essencial. DECIDO. É sabido que a petição inicial representa o próprio exercício do direito de ação, pois é ato introdutório do processo, ao qual todos os demais irão se seguir e manter estreita co-relação com o objetivo de alcançar o fim maior do processo, qual seja, a tutela jurisdicional através da sentença de mérito. O artigo 282 do Código de Processo Civil regula os requisitos da petição inicial, estatuiu-os um a um, quais sejam: 1) “o juiz ou tribunal a quem é dirigida”; 2) “os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu”; 3) “o fato e os fundamentos jurídicos do pedido”; 4) “o pedido, com as suas especificações”; 5) “o valor da causa”; 6) “as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados” e 7) “o requerimento para a citação do réu”. Vê-se que a parte autora endereça a petição a Presidente do Tribunal de Justiça, indica como réus o GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), aduz os fatos e fundamentos e especifica o pedido com base na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Contudo, ao final requer a CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL e sua condenação, fazendo, inclusive, referência ao valor de alçada para eventual recurso perante o Juizado Especial Federal. Assim, resta evidente a inépcia da petição inicial de fls. 02/03, pela flagrante incoerência dos pedidos, não se apresentando válida como fator de impulso inicial do processo, devendo, pois ser indeferida, com base no artigo 295 do CPC. Ao mesmo passo, observo também o equívoco da parte autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, em face do preconizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Portanto, diante da flagrante inépcia da petição inicial, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c o artigo 295, ambos do CPC, e de consequência, determino o arquivamento do processo. Condono a parte autora no pagamento das custas processuais. Depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa no Sistema de Controle e acompanhamento de Processo – SICAP do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

PETIÇÃO Nº 1619/10 (10/0085892-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA DE SOUSA CARVALHO ALVES

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 23/24, a seguir transcrita: “Trata-se de “Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito”, autuada neste Tribunal de Justiça com a nomenclatura de PETIÇÃO, que MARIA DE SOUSA CARVALHO ALVES promove, em face da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Os autos foram distribuídos inicialmente ao Desembargador Amado Cilton, que por meio de despacho não reconheceu a conexão e determinou a livre distribuição. Em atendimento ao referido despacho, os autos foram novamente distribuídos, cabendo a relatoria ao Desembargador MOURA FILHO. Vieram-me conclusos. É o relatório, no essencial. DECIDO. É sabido que a petição inicial representa o próprio exercício do direito de ação, pois é ato introdutório do processo, ao qual todos os demais irão se seguir e manter estreita co-relação com o objetivo de alcançar o fim maior do processo, qual seja, a tutela jurisdicional através da sentença de mérito. O artigo 282 do Código de Processo Civil regula os requisitos da petição inicial, estatuiu-os um a um, quais sejam: 1) “o juiz ou tribunal a quem é dirigida”; 2) “os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu”; 3) “o fato e os fundamentos jurídicos do pedido”; 4) “o pedido, com as suas especificações”; 5) “o valor da causa”; 6) “as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados” e 7) “o requerimento para a citação do réu”. Vê-se que a parte autora endereça a petição a Presidente do Tribunal de Justiça, indica como réus o GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), aduz os fatos e fundamentos e especifica o pedido com base na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos à imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Contudo, ao final requer a CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL e sua condenação, fazendo, inclusive, referência ao valor de alçada para eventual recurso perante o Juizado Especial Federal. Assim, resta evidente a inépcia da petição inicial de fls. 02/03, pela flagrante incoerência dos pedidos, não se apresentando válida como fator de impulso inicial do processo, devendo, pois ser indeferida, com base no artigo 295 do CPC. Ao mesmo passo, observo também o equívoco da parte autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, em face do preconizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Portanto, diante da flagrante inépcia da petição inicial, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c o artigo 295, ambos do CPC, e de consequência, determino o arquivamento do processo. CONDENO a parte autora no pagamento das custas processuais. Depois de cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos, com a devida BAIXA no Sistema de Controle e acompanhamento de Processo – SICAP do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

PETIÇÃO Nº 1603/10 (10/0085812-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS QUEIROZ

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35/36, a seguir transcrita: “Trata-se de “Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito”, autuada neste Tribunal de Justiça com a nomenclatura de PETIÇÃO, que MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS QUEIROZ promove, face do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Os autos foram distribuídos inicialmente ao Desembargador Amado Cilton, que por meio de despacho não reconheceu a conexão e determinou a livre distribuição. Em atendimento ao referido despacho, os autos foram novamente distribuídos, cabendo a relatoria ao Desembargador MOURA FILHO. Vieram-me conclusos. É o relatório, no essencial. DECIDO. É sabido que a petição inicial representa o próprio exercício do direito de ação, pois é ato introdutório do processo, ao qual todos os demais irão se seguir e manter estreita co-relação com o objetivo de alcançar o fim maior do processo, qual seja, a tutela jurisdicional através da sentença de mérito. O artigo 282 do Código de Processo Civil regula os requisitos da petição inicial, estatuinto-os um a um, quais sejam: 1) “o juiz ou tribunal a quem é dirigida”; 2) “os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu”; 3) “o fato e os fundamentos jurídicos do pedido”; 4) “o pedido, com as suas especificações”; 5) “o valor da causa”; 6) “as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados” e 7) “o requerimento para a citação do réu”. Vê-se que a parte autora endereça a petição à Presidente do Tribunal de Justiça, indica como réus o GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), aduz os fatos e fundamentos e especifica o pedido com base na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Contudo, ao final requer a CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL e sua condenação, fazendo, inclusive, referência ao valor de alçada para eventual recurso perante o Juizado Especial Federal. Assim, resta evidente a inépcia da petição inicial de fls. 02/03, pela flagrante incoerência dos pedidos, não se apresentando válida como fator de impulso inicial do processo, devendo, pois ser indeferida, com base no artigo 295 do CPC. Ao mesmo passo, observo também o equívoco da parte autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, em face do preconizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Portanto, diante da flagrante inépcia da petição inicial, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c o artigo 295, ambos do CPC, e de consequência, determino o arquivamento do processo. CONDENO a parte autora no pagamento das custas processuais. Depois de cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos, com a devida BAIXA no Sistema de Controle e acompanhamento de Processo – SICAP do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

PETIÇÃO Nº 1596/10 (10/0085804-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA HELENA GONÇALVES BATISTA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 24/25, a seguir transcrita: “Trata-se de “Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito”, autuada neste Tribunal de Justiça com a nomenclatura de PETIÇÃO, que MARIA HELENA GONÇALVES BATISTA promove, face do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Os autos foram distribuídos inicialmente ao Desembargador Amado Cilton, que por meio de despacho não reconheceu a conexão e determinou a livre distribuição. Em atendimento ao referido despacho, os autos foram novamente distribuídos, cabendo a relatoria ao Desembargador MOURA FILHO. Vieram-me conclusos. É o relatório, no essencial. DECIDO. É sabido que a petição inicial representa o próprio exercício do direito de ação, pois é ato introdutório do processo, ao qual todos os demais irão se seguir e manter estreita co-relação com o objetivo de alcançar o fim maior do processo, qual seja, a tutela jurisdicional através da sentença de mérito. O artigo 282 do Código de Processo Civil regula os requisitos da petição inicial, estatuinto-os um a um, quais sejam: 1) “o juiz ou tribunal a quem é dirigida”; 2) “os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu”; 3) “o fato e os fundamentos jurídicos do pedido”; 4) “o pedido, com as suas especificações”; 5) “o valor da causa”; 6) “as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados” e 7) “o requerimento para a citação do réu”. Vê-se que a parte autora endereça a petição à Presidente do Tribunal de Justiça, indica como réus o GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), aduz os fatos e fundamentos e especifica o pedido com base na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Contudo, ao final requer a CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL e sua condenação, fazendo, inclusive, referência ao valor de alçada para

eventual recurso perante o Juizado Especial Federal. Assim, resta evidente a inépcia da petição inicial de fls. 02/03, pela flagrante incoerência dos pedidos, não se apresentando válida como fator de impulso inicial do processo, devendo, pois ser indeferida, com base no artigo 295 do CPC. Ao mesmo passo, observo também o equívoco da parte autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, em face do preconizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Portanto, diante da flagrante inépcia da petição inicial, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c o artigo 295, ambos do CPC, e de consequência, determino o arquivamento do processo. CONDENO a parte autora no pagamento das custas processuais. Depois de cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos, com a devida BAIXA no Sistema de Controle e acompanhamento de Processo – SICAP do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

PETIÇÃO Nº 1587/10 (10/0085791-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: LUISA LEOCADIO BARBOSA PONTES

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 30/32, a seguir transcrita: “Trata-se de “Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito”, autuada neste Tribunal de Justiça com a nomenclatura de PETIÇÃO, que LUISA LEOCADIO BARBOSA PONTES promove face do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Os autos foram distribuídos inicialmente ao Desembargador Amado Cilton, que por meio do despacho de fl. 30, não reconheceu a conexão e determinou a livre distribuição. Em atendimento ao referido despacho, os autos foram novamente distribuídos, cabendo a relatoria ao Desembargador MOURA FILHO. Vieram-me conclusos. É o relatório, no essencial. DECIDO. É sabido que a petição inicial representa o próprio exercício do direito de ação, pois é ato introdutório do processo, ao qual todos os demais irão se seguir e manter estreita co-relação com o objetivo de alcançar o fim maior do processo, qual seja, a tutela jurisdicional através da sentença de mérito. O artigo 282 do Código de Processo Civil regula os requisitos da petição inicial, estatuinto-os um a um, quais sejam: 1) “o juiz ou tribunal a quem é dirigida”; 2) “os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu”; 3) “o fato e os fundamentos jurídicos do pedido”; 4) “o pedido, com as suas especificações”; 5) “o valor da causa”; 6) “as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados” e 7) “o requerimento para a citação do réu”. Vê-se que a parte autora endereça a petição à Presidente do Tribunal de Justiça, indica como réus o GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), aduz os fatos e fundamentos e especifica o pedido com base na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Contudo, ao final requer a CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL e sua condenação, fazendo, inclusive, referência ao valor de alçada para eventual recurso perante o Juizado Especial Federal. Assim, resta evidente a inépcia da petição inicial de fls. 02/03, pela flagrante incoerência dos pedidos, não se apresentando válida como fator de impulso inicial do processo, devendo, pois ser indeferida, com base no artigo 295 do CPC. Ao mesmo passo, observo também o equívoco da parte autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, em face do preconizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Portanto, diante da flagrante inépcia da petição inicial, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c o artigo 295, ambos do CPC, e de consequência, determino o arquivamento do processo. Condono a parte autora no pagamento das custas processuais. Depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa no Sistema de Controle e acompanhamento de Processo – SICAP do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

PETIÇÃO Nº 1578/10 (10/0085781-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: LIENE RIBEIRO DE SOUSA CARVALHO

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 32/34, a seguir transcrita: “Trata-se de “Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito”, autuada neste Tribunal de Justiça com a nomenclatura de PETIÇÃO, que LIENE RIBEIRO DE SOUSA CARVALHO promove face do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Os autos foram distribuídos inicialmente ao Desembargador Amado Cilton, que por meio do despacho de fl. 29, não reconheceu a conexão e determinou a livre distribuição. Em atendimento ao referido despacho, os autos foram novamente distribuídos, cabendo a relatoria ao Desembargador MOURA FILHO. Vieram-me conclusos. É o relatório, no

essencial. DECIDO. É sabido que a petição inicial representa o próprio exercício do direito de ação, pois é ato introdutório do processo, ao qual todos os demais irão se seguir e manter estreita co-relação com o objetivo de alcançar o fim maior do processo, qual seja, a tutela jurisdicional através da sentença de mérito. O artigo 282 do Código de Processo Civil regula os requisitos da petição inicial, estatuiu-os um a um, quais sejam: 1) "o juiz ou tribunal a quem é dirigida"; 2) "os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu"; 3) "o fato e os fundamentos jurídicos do pedido"; 4) "o pedido, com as suas especificações"; 5) "o valor da causa"; 6) "as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados" e 7) "o requerimento para a citação do réu". Vê-se que a parte autora endereça a petição a Presidente do Tribunal de Justiça, indica como réus o GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), aduz os fatos e fundamentos e especifica o pedido com base na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Contudo, ao final requer a CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL e sua condenação, fazendo, inclusive, referência ao valor de alçada para eventual recurso perante o Juizado Especial Federal. Assim, resta evidente a inépcia da petição inicial de fls. 02/03, pela flagrante incoerência dos pedidos, não se apresentando válida como fator de impulso inicial do processo, devendo, pois ser indeferida, com base no artigo 295 do CPC. Ao mesmo passo, observo também o equívoco da parte autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, em face do preconizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Portanto, diante da flagrante inépcia da petição inicial, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c o artigo 295, ambos do CPC, e de consequência, determino o arquivamento do processo. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais. Depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa no Sistema de Controle e acompanhamento de Processo – SICAP do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR".

PETIÇÃO Nº 1573/10 (10/0085772-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: LAURA MIRANDA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 19/20, a seguir transcrita: "Trata-se de "Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito", autuada neste Tribunal de Justiça com a nomenclatura de PETIÇÃO, que LAURA MIRANDA DA CONCEIÇÃO promove, em face da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Os autos foram distribuídos inicialmente ao Desembargador Amado Cilton, que por meio de despacho não reconheceu a conexão e determinou a livre distribuição. Em atendimento ao referido despacho, os autos foram novamente distribuídos, cabendo a relatoria ao Desembargador MOURA FILHO. Vieram-me conclusos. É o relatório, no essencial. DECIDO. É sabido que a petição inicial representa o próprio exercício do direito de ação, pois é ato introdutório do processo, ao qual todos os demais irão se seguir e manter estreita co-relação com o objetivo de alcançar o fim maior do processo, qual seja, a tutela jurisdicional através da sentença de mérito. O artigo 282 do Código de Processo Civil regula os requisitos da petição inicial, estatuiu-os um a um, quais sejam: 1) "o juiz ou tribunal a quem é dirigida"; 2) "os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu"; 3) "o fato e os fundamentos jurídicos do pedido"; 4) "o pedido, com as suas especificações"; 5) "o valor da causa"; 6) "as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados" e 7) "o requerimento para a citação do réu". Vê-se que a parte autora endereça a petição à Presidente do Tribunal de Justiça, indica como réus o GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), aduz os fatos e fundamentos e especifica o pedido com base na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Contudo, ao final requer a CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL e sua condenação, fazendo, inclusive, referência ao valor de alçada para eventual recurso perante o Juizado Especial Federal. Assim, resta evidente a inépcia da petição inicial de fls. 02/03, pela flagrante incoerência dos pedidos, não se apresentando válida como fator de impulso inicial do processo, devendo, pois ser indeferida, com base no artigo 295 do CPC. Ao mesmo passo, observo também o equívoco da parte autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, em face do preconizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Portanto, diante da flagrante inépcia da petição inicial, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c o artigo 295, ambos do CPC, e de consequência, determino o arquivamento do processo. CONDENO a parte autora no pagamento das custas processuais. Depois de cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos, com a devida BAIXA no Sistema de Controle e acompanhamento de Processo – SICAP do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR".

PETIÇÃO Nº 1565/10 (10/0085757-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JANAÍNA MODESTO ALVINO

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 22/23, a seguir transcrita: "Trata-se de "Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito", autuada neste Tribunal de Justiça com a nomenclatura de PETIÇÃO, que JANAÍNA MODESTO ALVINO promove, face do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Os autos foram distribuídos inicialmente ao Desembargador Amado Cilton, que por meio de despacho não reconheceu a conexão e determinou a livre distribuição. Em atendimento ao referido despacho, os autos foram novamente distribuídos, cabendo a relatoria ao Desembargador MOURA FILHO. Vieram-me conclusos. É o relatório, no essencial. DECIDO. É sabido que a petição inicial representa o próprio exercício do direito de ação, pois é ato introdutório do processo, ao qual todos os demais irão se seguir e manter estreita co-relação com o objetivo de alcançar o fim maior do processo, qual seja, a tutela jurisdicional através da sentença de mérito. O artigo 282 do Código de Processo Civil regula os requisitos da petição inicial, estatuiu-os um a um, quais sejam: 1) "o juiz ou tribunal a quem é dirigida"; 2) "os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu"; 3) "o fato e os fundamentos jurídicos do pedido"; 4) "o pedido, com as suas especificações"; 5) "o valor da causa"; 6) "as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados" e 7) "o requerimento para a citação do réu". Vê-se que a parte autora endereça a petição à Presidente do Tribunal de Justiça, indica como réus o GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), aduz os fatos e fundamentos e especifica o pedido com base na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Contudo, ao final requer a CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL e sua condenação, fazendo, inclusive, referência ao valor de alçada para eventual recurso perante o Juizado Especial Federal. Assim, resta evidente a inépcia da petição inicial de fls. 02/03, pela flagrante incoerência dos pedidos, não se apresentando válida como fator de impulso inicial do processo, devendo, pois ser indeferida, com base no artigo 295 do CPC. Ao mesmo passo, observo também o equívoco da parte autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, em face do preconizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Portanto, diante da flagrante inépcia da petição inicial, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c o artigo 295, ambos do CPC, e de consequência, determino o arquivamento do processo. CONDENO a parte autora no pagamento das custas processuais. Depois de cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos, com a devida BAIXA no Sistema de Controle e acompanhamento de Processo – SICAP do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR".

PETIÇÃO Nº 1548/10 (10/0085728-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: FRANCISCA MOREIRA SILVA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 28/29, a seguir transcrita: "Trata-se de "Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito", autuada neste Tribunal de Justiça com a nomenclatura de PETIÇÃO, que FRANCISCA MOREIRA SILVA promove, face do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Os autos foram distribuídos inicialmente ao Desembargador Amado Cilton, que por meio de despacho não reconheceu a conexão e determinou a livre distribuição. Em atendimento ao referido despacho, os autos foram novamente distribuídos, cabendo a relatoria ao Desembargador MOURA FILHO. Vieram-me conclusos. É o relatório, no essencial. DECIDO. É sabido que a petição inicial representa o próprio exercício do direito de ação, pois é ato introdutório do processo, ao qual todos os demais irão se seguir e manter estreita co-relação com o objetivo de alcançar o fim maior do processo, qual seja, a tutela jurisdicional através da sentença de mérito. O artigo 282 do Código de Processo Civil regula os requisitos da petição inicial, estatuiu-os um a um, quais sejam: 1) "o juiz ou tribunal a quem é dirigida"; 2) "os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu"; 3) "o fato e os fundamentos jurídicos do pedido"; 4) "o pedido, com as suas especificações"; 5) "o valor da causa"; 6) "as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados" e 7) "o requerimento para a citação do réu". Vê-se que a parte autora endereça a petição à Presidente do Tribunal de Justiça, indica como réus o GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), aduz os fatos e fundamentos e especifica o pedido com base na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Contudo, ao final requer a CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL e sua condenação, fazendo, inclusive, referência ao valor de alçada para eventual recurso

perante o Juizado Especial Federal. Assim, resta evidente a inépcia da petição inicial de fls. 02/03, pela flagrante incoerência dos pedidos, não se apresentando válida como fator de impulso inicial do processo, devendo, pois ser indeferida, com base no artigo 295 do CPC. Ao mesmo passo, observo também o equívoco da parte autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, em face do preconizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Portanto, diante da flagrante inépcia da petição inicial, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c o artigo 295, ambos do CPC, e de consequência, determino o arquivamento do processo. CONDENO a parte autora no pagamento das custas processuais. Depois de cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos, com a devida BAIXA no Sistema de Controle e acompanhamento de Processo – SICAP do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

PETIÇÃO Nº 1540/10 (10/0085716-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ELIETE GOMES DE SOUSA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

or ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 40/41, a seguir transcrita: “Trata-se de “Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito”, autuada neste Tribunal de Justiça com a nomenclatura de PETIÇÃO, que ELIETE GOMES DE SOUSA promove, em face da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Os autos foram distribuídos inicialmente ao Desembargador Amado Cilton, que por meio de despacho não reconheceu a conexão e determinou a livre distribuição. Em atendimento ao referido despacho, os autos foram novamente distribuídos, cabendo a relatoria ao Desembargador MOURA FILHO. Vieram-me conclusos. É o relatório, no essencial. DECIDO. É sabido que a petição inicial representa o próprio exercício do direito de ação, pois é ato introdutório do processo, ao qual todos os demais irão se seguir e manter estreita co-relação com o objetivo de alcançar o fim maior do processo, qual seja, a tutela jurisdicional através da sentença de mérito. O artigo 282 do Código de Processo Civil regula os requisitos da petição inicial, estatuiendo-os um a um, quais sejam: 1) “o juiz ou tribunal a quem é dirigida”; 2) “os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu”; 3) “o fato e os fundamentos jurídicos do pedido”; 4) “o pedido, com as suas especificações”; 5) “o valor da causa”; 6) “as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados” e 7) “o requerimento para a citação do réu”. Vê-se que a parte autora endereça a petição à Presidente do Tribunal de Justiça, indica como réus o GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), aduz os fatos e fundamentos e especifica o pedido com base na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos à imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Contudo, ao final requer a CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL e sua condenação, fazendo, inclusive, referência ao valor de alçada para eventual recurso perante o Juizado Especial Federal. Assim, resta evidente a inépcia da petição inicial de fls. 02/03, pela flagrante incoerência dos pedidos, não se apresentando válida como fator de impulso inicial do processo, devendo, pois ser indeferida, com base no artigo 295 do CPC. Ao mesmo passo, observo também o equívoco da parte autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, em face do preconizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Portanto, diante da flagrante inépcia da petição inicial, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c o artigo 295, ambos do CPC, e de consequência, determino o arquivamento do processo. CONDENO a parte autora no pagamento das custas processuais. Depois de cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos, com a devida BAIXA no Sistema de Controle e acompanhamento de Processo – SICAP do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas, 30 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

PETIÇÃO Nº 1532/10 (10/0085708-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: DINALVA APARECIDA DE SOUZA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

or ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 24/26, a seguir transcrita: “Trata-se de “Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito”, autuada neste Tribunal de Justiça com a nomenclatura de PETIÇÃO, que ROSITA FERREIRA MELO promove face do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Os autos foram distribuídos inicialmente ao Desembargador Amado Cilton, que por meio do despacho de fl. 21, não reconheceu a conexão e determinou a livre distribuição. Em atendimento ao referido despacho, os autos foram novamente distribuídos, cabendo a relatoria ao Desembargador MOURA FILHO. Vieram-me conclusos. É o relatório, no essencial.

DECIDO. É sabido que a petição inicial representa o próprio exercício do direito de ação, pois é ato introdutório do processo, ao qual todos os demais irão se seguir e manter estreita co-relação com o objetivo de alcançar o fim maior do processo, qual seja, a tutela jurisdicional através da sentença de mérito. O artigo 282 do Código de Processo Civil regula os requisitos da petição inicial, estatuiendo-os um a um, quais sejam: 1) “o juiz ou tribunal a quem é dirigida”; 2) “os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu”; 3) “o fato e os fundamentos jurídicos do pedido”; 4) “o pedido, com as suas especificações”; 5) “o valor da causa”; 6) “as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados” e 7) “o requerimento para a citação do réu”. Vê-se que a parte autora endereça a petição a Presidente do Tribunal de Justiça, indica como réus o GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), aduz os fatos e fundamentos e especifica o pedido com base na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Contudo, ao final requer a CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL e sua condenação, fazendo, inclusive, referência ao valor de alçada para eventual recurso perante o Juizado Especial Federal. Assim, resta evidente a inépcia da petição inicial de fls. 02/03, pela flagrante incoerência dos pedidos, não se apresentando válida como fator de impulso inicial do processo, devendo, pois ser indeferida, com base no artigo 295 do CPC. Ao mesmo passo, observo também o equívoco da parte autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, em face do preconizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Portanto, diante da flagrante inépcia da petição inicial, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c o artigo 295, ambos do CPC, e de consequência, determino o arquivamento do processo. Condono a parte autora no pagamento das custas processuais. Depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa no Sistema de Controle e acompanhamento de Processo – SICAP do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

PETIÇÃO Nº 1524/10 (10/0085692-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: CIRLEIDE MARTINS DA SILVA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

or ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 33/35, a seguir transcrita: “Trata-se de “Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito”, autuada neste Tribunal de Justiça com a nomenclatura de PETIÇÃO, que CIRLEIDE MARTINS DA SILVA promove face do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Os autos foram distribuídos inicialmente ao Desembargador Amado Cilton, que por meio do despacho de fl. 30, não reconheceu a conexão e determinou a livre distribuição. Em atendimento ao referido despacho, os autos foram novamente distribuídos, cabendo a relatoria ao Desembargador MOURA FILHO. Vieram-me conclusos. É o relatório, no essencial. DECIDO. É sabido que a petição inicial representa o próprio exercício do direito de ação, pois é ato introdutório do processo, ao qual todos os demais irão se seguir e manter estreita co-relação com o objetivo de alcançar o fim maior do processo, qual seja, a tutela jurisdicional através da sentença de mérito. O artigo 282 do Código de Processo Civil regula os requisitos da petição inicial, estatuiendo-os um a um, quais sejam: 1) “o juiz ou tribunal a quem é dirigida”; 2) “os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu”; 3) “o fato e os fundamentos jurídicos do pedido”; 4) “o pedido, com as suas especificações”; 5) “o valor da causa”; 6) “as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados” e 7) “o requerimento para a citação do réu”. Vê-se que a parte autora endereça a petição a Presidente do Tribunal de Justiça, indica como réus o GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), aduz os fatos e fundamentos e especifica o pedido com base na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Contudo, ao final requer a CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL e sua condenação, fazendo, inclusive, referência ao valor de alçada para eventual recurso perante o Juizado Especial Federal. Assim, resta evidente a inépcia da petição inicial de fls. 02/03, pela flagrante incoerência dos pedidos, não se apresentando válida como fator de impulso inicial do processo, devendo, pois ser indeferida, com base no artigo 295 do CPC. Ao mesmo passo, observo também o equívoco da parte autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, em face do preconizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Portanto, diante da flagrante inépcia da petição inicial, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c o artigo 295, ambos do CPC, e de consequência, determino o arquivamento do processo. Condono a parte autora no pagamento das custas processuais. Depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa no Sistema de Controle e acompanhamento de Processo – SICAP do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

PETIÇÃO Nº 1518/10 (10/0085685-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ANTONIA DE OLIVEIRA FRANÇA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 33/34, a seguir transcrita: “Trata-se de “Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito”, autuada neste Tribunal de Justiça com a nomenclatura de PETIÇÃO, que ANTÔNIA DE OLIVEIRA FRANÇA promove, em face da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Os autos foram distribuídos inicialmente ao Desembargador Amado Cilton, que por meio de despacho não reconheceu a conexão e determinou a livre distribuição. Em atendimento ao referido despacho, os autos foram novamente distribuídos, cabendo a relatoria ao Desembargador MOURA FILHO. Vieram-me conclusos. É o relatório, no essencial. DECIDO. É sabido que a petição inicial representa o próprio exercício do direito de ação, pois é ato introdutório do processo, ao qual todos os demais irão se seguir e manter estreita co-relação com o objetivo de alcançar o fim maior do processo, qual seja, a tutela jurisdicional através da sentença de mérito. O artigo 282 do Código de Processo Civil regula os requisitos da petição inicial, estatuinto-os um a um, quais sejam: 1) “o juiz ou tribunal a quem é dirigida”; 2) “os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu”; 3) “o fato e os fundamentos jurídicos do pedido”; 4) “o pedido, com as suas especificações”; 5) “o valor da causa”; 6) “as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados” e 7) “o requerimento para a citação do réu”. Vê-se que a parte autora endereça a petição à Presidente do Tribunal de Justiça, indica como réus o GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), aduz os fatos e fundamentos e especifica o pedido com base na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos à imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Contudo, ao final requer a CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL e sua condenação, fazendo, inclusive, referência ao valor de alçada para eventual recurso perante o Juizado Especial Federal. Assim, resta evidente a inépcia da petição inicial de fls. 02/03, pela flagrante incoerência dos pedidos, não se apresentando válida como fator de impulso inicial do processo, devendo, pois ser indeferida, com base no artigo 295 do CPC. Ao mesmo passo, observo também o equívoco da parte autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, em face do preconizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Portanto, diante da flagrante inépcia da petição inicial, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c o artigo 295, ambos do CPC, e de consequência, determino o arquivamento do processo. CONDENO a parte autora no pagamento das custas processuais. Depois de cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos, com a devida BAIXA no Sistema de Controle e acompanhamento de Processo – SICAP do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

PETIÇÃO Nº 1512/10 (10/0085673-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ALZIRENE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 34/35, a seguir transcrita: “Trata-se de “Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c.c. Repetição de Indébito”, autuada neste Tribunal de Justiça com a nomenclatura de PETIÇÃO, que ALZIRENE PEREIRA DA SILVA promove, face do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Os autos foram distribuídos inicialmente ao Desembargador Amado Cilton, que por meio de despacho não reconheceu a conexão e determinou a livre distribuição. Em atendimento ao referido despacho, os autos foram novamente distribuídos, cabendo a relatoria ao Desembargador MOURA FILHO. Vieram-me conclusos. É o relatório, no essencial. DECIDO. É sabido que a petição inicial representa o próprio exercício do direito de ação, pois é ato introdutório do processo, ao qual todos os demais irão se seguir e manter estreita co-relação com o objetivo de alcançar o fim maior do processo, qual seja, a tutela jurisdicional através da sentença de mérito. O artigo 282 do Código de Processo Civil regula os requisitos da petição inicial, estatuinto-os um a um, quais sejam: 1) “o juiz ou tribunal a quem é dirigida”; 2) “os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu”; 3) “o fato e os fundamentos jurídicos do pedido”; 4) “o pedido, com as suas especificações”; 5) “o valor da causa”; 6) “as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados” e 7) “o requerimento para a citação do réu”. Vê-se que a parte autora endereça a petição à Presidente do Tribunal de Justiça, indica como réus o GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), aduz os fatos e fundamentos e especifica o pedido com base na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos à imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Contudo, ao final requer a CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL e sua condenação, fazendo, inclusive, referência ao valor de alçada para eventual recurso

perante o Juizado Especial Federal. Assim, resta evidente a inépcia da petição inicial de fls. 02/03, pela flagrante incoerência dos pedidos, não se apresentando válida como fator de impulso inicial do processo, devendo, pois ser indeferida, com base no artigo 295 do CPC. Ao mesmo passo, observo também o equívoco da parte autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, em face do preconizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, artigos 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Resolução nº 004/2001), que não contemplam a hipótese em apreço. Portanto, diante da flagrante inépcia da petição inicial, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c o artigo 295, ambos do CPC, e de consequência, determino o arquivamento do processo. CONDENO a parte autora no pagamento das custas processuais. Depois de cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos, com a devida BAIXA no Sistema de Controle e acompanhamento de Processo – SICAP do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº. 41/2010**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 36ª (trigésima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8475/08 (08/0067211-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 47589-7/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

2) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9316/09 (09/0072682-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1.6702-3/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO).

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES

AGRAVADO(A): JONES CLAYTON NEIVA GOMES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9577/09 (09/0075250-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5.8559-3/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS.

AGRAVADO(A): ELIANO TEREZA DA COSTA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

4) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10509/10 (10/0084224-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4.4929-4/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO).

AGRAVANTE: FLÁVIA PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: LUIS DA SILVA SÁ.

AGRAVADO(A): FIESC - FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS E FECOLINAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9761/09 (09/0077129-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 418/05 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO).

AGRAVANTE: AMADO ALVES TOLEDO NETO.

ADVOGADO: VALDEMAR PARREIRA ALVES E OUTRA.
 AGRAVADO(A): DURACY CARVALHO DE GOUVEIA E CARMEM LÚCIA DE SOUZA GOUVEIA.
 ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

6)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2667/07 (70/0610189-)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 77141-4/06 - VARA CÍVEL).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA/TO.
 IMPETRANTE: PROBAIRRO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.
 IMPETRADO: GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DO NATURANTINS DE ALVORADA/TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

7)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1549/09 (09/0075402-8)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 3.6693-0/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA - TO.
 IMPETRANTE: I. F. RAMOS.
 ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO.
 IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA DE ALVORADA-TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

8)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1627/09 (09/0077814-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 455713/08 DA UNICA VARA CÍVEL).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE PARAISO.
 IMPETRANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET.
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS.
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE ABREULANDIA - PREFEITO GILMAR ELDO DE ANDRADE.
 ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8200/08 (08/0068106-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 23509-3/05 - 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: BANCO RURAL S/A.
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTRO
 APELADO: SIMONE CAROLINA BRAGA AMORIM.
 ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6560/07 (70/0565078-)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 71281-7/06 - ÚNICA VARA).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO.
 ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES E PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR .
 APELADO: ALDENORA DE SOUSA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8245/08 (08/0068516-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25023-6/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
 APELADO: ALISSON IGOR RODRIGUES SANTANA.
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-9461/09 (09/0076458-9)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 35808-2/09 - ÚNICA VARA CÍVEL).
 APELANTE: ANTONIO COELHO DAMASCENO.
 ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-9562/09 (09/0076837-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO , Nº 26080-2/05 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.
 ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTROS
 APELADO: LOURIVAL MARQUES DE SOUZA.
 ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-9379/09 (09/0076327-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 22472-1/07 DA 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: DISTRIBUIDORA NORTE GÁS LTDA.
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTRA.
 APELADO: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO.
 ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8709/09 (09/0073232-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 10074-5/08 DA 5ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES.
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS.
 APELADO: LENILDA BATISTA DE SOUSA FERREIRA.
 ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-9030/09 (09/0075098-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 22963-6/06 DA 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: REDE BRASIL 2000 DE SUPERMERCADOS LTDA.
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO.
 APELADO: BANCO ITAÚ - S/A.
 ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8503/09 (09/0071099-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9712/06, DA VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES).
APELANTE: M. D. G. A. C.
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ.
APELADO: R. A. DA M..
DEFEN. PÚBL.: LARA GOMIDES DE SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-10810/10 (10/0082829-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS, Nº 49600-2/08 DA 1ª CÍVEL).
APELANTE: FRANCISCA JOSEFA DE CARVALHO, NATHALIA DE CARVALHO E MOISÉS DE CARVALHO.
DEFEN. PÚBL.: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: CERÂMICA OURO VERDE LTDA.
ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-10941/10 (10/0083704-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE Nº 68233-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: V.G. CEZAR E FILHA LTDA.
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-10996/10 (10/0084285-9)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 25972-3/05 - ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: RUFINO ANDRÉA OSMARI E E SUA ESPOSA NELZIVAN VENÂNCIO DA FONSECA OSMARI.
ADVOGADO: NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA.
APELADO: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN.
ADVOGADO: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES, JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-11001/10 (10/0084291-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 108560-1/07, DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MANOEL PEREIRA DOS ANJOS.
DEFEN. PÚBL.: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA.
APELADO: VALENTINA BRITO MARINHO E LUCAS NETO.
ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 36/2010

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima sexta (36ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte (20) dias do mês de Outubro do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=APELAÇÃO - AP-10055/09 (09/0078903-4)**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 47862-2/09 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
APELADO: TEREZINHA BARROZO FRAGATA
ADVOGADO: CYNTHYA CHRISTHINA ARAÚJO DA SILVA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

02)=APELAÇÃO - AP-11334/10 (10/0086158-6)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, Nº 16990-9/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: A.J.B.N. MENOR IMPÚBERE REPRESENTADA POR SUA GENITORA N.B.N. ASSISTIDA POR SUA MÃE M.V.B.S.
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR
APELADO: A.P.Q.
ADVOGADO: MARCELLO R. QUEIROZ SANTOS
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

03)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1563/09 (09/0077521-1)

ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 135480/05 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES
APELADO: ALEXANDRE MATOS TUNDELA
ADVOGADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

04)=APELAÇÃO - AP-11575/10 (10/0087189-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 7003/02 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
APENSO: (CAUTELAR INCIDENTAL Nº 7009/02) E (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 7061/03) E (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 7014/03)
APELANTE: LUIZ HUMBERTO PEREIRA (LUIZ PEREIRA ROSA) E OUTROS
ADVOGADO: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
APELADO: DIVINO ANTÔNIO BOAVENTURA
ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

05)=APELAÇÃO - AP-10720/10 (10/0081964-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 6657/02 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS.
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVED

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

06)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1700/10 (10/0084818-0)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 131322-8/09 -DA ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO
IMPETRANTE: MILTON SEVERO NETO E JURACI DE OLIVEIRA BASTOS E ONIVALDO FRANCISCO MOREIRA E SHARLYS DIVINO DE SOUSA TAVARES
ADVOGADO: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**
Juiz Nelson Coelho **VOGAL**

07)=EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1642/10 (10/0087416-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8912/09 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.
ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTRO
AGRAVADO(A): DELCIMAR DE OLIVEIRA REIS E MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Juiz Nelson Coelho **VOGAL**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **VOGAL**

Decisões / Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10878 (10/0087486-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse nº 51598-0/10 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município
AGRAVADO: JOÃO JOSÉ DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADOS: Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, contra decisão singular de fl. 63 TJTO, na qual a Juíza monocrática manteve inalterada a decisão de fls. 33/35 TJTO, na qual deferiu o pedido liminar pleiteado junto à ação ordinária de manutenção de posse, intentada em seu desfavor pelo agravado JOÃO JOSÉ DA SILVA CARNEIRO. No arrazoado prefacial, o agravante relata que o agravado propôs ação de manutenção de posse em desfavor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação de Palmas, a fim de obter ordem judicial que lhe garanta a sua permanência junto ao imóvel definido como: Setor Lago Sul, Rua RN 02, QI-15, Lote 26, Palmas/TO – casa residencial. Diz que tal medida fora tomada em razão de notificação por ele recebida, emitida pelo Município de Palmas, através de sua Secretaria de Habitação, informando que aquele imóvel que estava sendo ocupado havia sido repassado à pessoa beneficiada, diversa do requerente, e que não poderia ter sido objeto de venda. Em razão desta irregularidade, que aquela doação havia sido revogada por claro descumprimento do encargo. Aduz que, mesmo tendo adquirido o imóvel irregularmente, não obstante haver milhares de famílias somente aguardando sua vez de ser contemplada, enquanto isso, não possuem local de moradia digna, o requerente, ao invés de cumprir seu dever, prefere se dirigir contra a instituição beneficiadora perante do poder judiciário a fim de manter-se no mesmo imóvel. Ressalta o fato de ter adquirido o imóvel de pessoa contemplada em programa social de moradia, e que o imóvel não poderia ter sido alienado pelo beneficiário. Afirma que a Juíza a quo, ao apreciar o referido pedido, concedeu liminarmente o direito ao autor em permanecer no mesmo imóvel, mesmo diante da precariedade desta relação possessória. Assim, insurgiu-se o agravante contra essa decisão, qual seja, a concessão desta medida antecipatória, por estar em total afronta aos preceitos legais e, principalmente, por se tratar de conduta que fere claramente as condições impostas para a concessão do beneficiário de doação de casa para moradia, constante do respectivo termo. Apresenta o direito que diz amparar sua tese. Requer seja concedido efeito suspensivo ao presente agravo, reformando a decisão monocrática, nos termos das razões apresentadas, revogando a liminar concedida em 1ª instância. Junta os documentos constantes às fls. 09/66 TJTO. Feito distribuído por sorteio e concluso. Sinteticamente é o relatório. DECIDO. De plano, verifico a existência de óbice intransponível ao conhecimento do presente recurso, materializado na sua intempestividade. O agravante não observou o estipulado nos artigos 522 c/c 188, do Código de Processo Civil, que estabelece o prazo para a interposição de agravo de instrumento em 10 (dez) dias, computando-se em dobro (20 dias), por se tratar de ente público. O recorrido ajuizou ação de manutenção de posse, com pedido liminar, em 06 de junho de 2010, sendo proferida decisão interlocutória concedendo a liminar em 27 de julho de 2010. Observa-se que o agravante fora devidamente intimado do decisum, tanto é que pleiteou reconsideração (fls. 36/39 TJTO), contudo não apresentou recurso em face desta decisão. Destarte, a parte recorrente apresentou pedido de reconsideração da decisão já proferida, no sentido de revogar a liminar concedida, e autorizar a municipalidade a direcionar o imóvel ao próximo da fila a ser contemplado, conforme cadastro municipal. Constata-se que o pedido liminar pleiteado na peça reconsideratória é o mesmo já indeferido quando da prolação da decisão primeira, em 27/07/2010, da qual o recorrente não agravou. Verifica-se, outrossim, que a decisão interlocutória de fl. 63 TJTO, proferida em 09/09/2010, que ensejou o ajuizamento do presente agravo, apenas manteve matéria já decidida anteriormente pela magistrada monocrática (decisão de fls. 33/35 TJTO). "Mantenho incólume a decisão de fls. 26/28". (fl. 63 TJTO). Ora, se a decisão de fl. 63 TJTO reiterou os fundamentos da decisão anterior, datada de 27 de julho de 2010, que não foi objeto de recurso, não pode a parte se insurgir meses depois contra a decisão de fls. 33/35 TJTO, pois a matéria já encontra preclusa, conforme previsão do art. 473, do

CPC. A segurança e a estabilidade do processo dependem da regra do artigo 471 do Código de Processo Civil, que veda ao juiz decidir novamente questões já decididas e a respeito das quais se operou a preclusão, como inevitavelmente acontece quando a parte, conformando-se com a decisão, não oferece o recurso adequado em tempo oportuno. Bem por isso que o artigo 473 do Código de Processo Civil veda às partes a discussão de questões já decididas e a respeito das quais se operou a preclusão. A preclusão, segundo MOACYR AMARAL SANTOS "é a perda de uma faculdade ou direito processual, que, por se haver esgotado ou por não ter sido exercido em tempo e momento oportunos, fica praticamente extinto". (Comentários ao Código de Processo Civil, IV, Editora Forense). RUI PORTANOVA ensina que: "As questões não suscitadas no prazo legal ou já suscitadas e apreciadas não podem ser reapreciadas". (Princípios do Processo Civil, 4ª ed., ed. Livraria do Advogado, 2001, p. 174). E continua: "Por fim, temos a preclusão consumativa, que impede a prática de um ato processual já exercitado e consumado. Diante de uma decisão judicial irrevogável, não poderá a parte recorrer contra ela. A doutrina refere como exemplo a impossibilidade de a parte apresentar nova peça de defesa após a contestação, ainda que no prazo legal". (obra citada, p. 175). O Colendo Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, assentou que: "No que se refere à eficácia preclusiva da decisão saneadora do processo, apenas para argumentar, não se olvide, bem a propósito, o magistério de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, que preconizam: "O juiz não poderá decidir novamente as questões já decididas no processo sobre a mesma lide (CPC 471). Também é vedado às partes rediscutir questões a cujo respeito se operou a preclusão (CPC 473), sendo, de consequência, igualmente vedado ao juiz redescidi-las. Estas proibições abrangem as decisões interlocutórias e as sentenças. Como a decisão de saneamento é interlocutória, as questões nela decididas, e não impugnadas por recurso de agravo ficam cobertas pela preclusão". (STJ, Ag 648184, Min. Hélio Quaglia Barbosa, em 1º de junho de 2005, DJ 10.08.2005). Portanto, torna-se imperioso reconhecer a preclusão consumativa em relação à interposição do presente agravo. No mesmo trilho, verbis: "1- O pedido de reconsideração não é admissível em nosso ordenamento jurídico, não interrompendo ou suspendendo o prazo recursal, assim, interposto o recurso de agravo de instrumento após findar-se o prazo que se iniciou da primeira decisão proferida, inviável seu conhecimento". (TJMG: 105210807838920011 MG 1.0521.08.078389-2/001, Relator EVANGELINA CASTILHO DUARTE, Julgamento: 23/04/2009, Publicação: 02/06/2009). "AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE REPRESENTA MERA REITERAÇÃO DE OUTRA ANTERIOR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO NOVO - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - AGRAVO NÃO-CONHECIDO - RECURSO IMPROVIDO. O art. 557, do CPC, confere ao Relator o poder-dever de negar "seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente pedido de reexame da decisão, já atacada por meio de agravo retido, não há qualquer fundamento novo, posto que os agravantes já afirmavam, anteriormente, a existência de controvérsia em torno do valor patrimonial do BANCO NACIONAL, bem como era visualizada a diferença no referido quantum, dependendo da premissa utilizada na elaboração do laudo pericial. Assim, se desejavam os agravantes se insurgir contra a decisão que indeferiu a solicitação de documentos à Justiça Federal e ver a apreciação do recurso diretamente pelo Tribunal, concomitantemente à análise do processo, deveriam ter interposto agravo de instrumento contra a decisão primeira. Ao contrário, os agravantes interpuseram agravo retido. Dessa forma, não há como prosperar a interposição, neste momento, de agravo de instrumento, já que ocorreu a preclusão consumativa, pois a decisão ora impugnada é mera repetição da decisão anterior. Devem os agravantes, na eventualidade de interposição de recurso de apelação, suscitar, em preliminar, a análise do agravo retido. A interposição de dois recursos, contra uma única decisão, fere o princípio da irrecorribilidade, pelo que o agravo de instrumento não pode ser conhecido. Ressalte-se, por oportuno, que o pedido dos agravantes é o mesmo, pois, na primeira oportunidade, requereram a requisição de cópia das principais peças dos processos que correm nas Varas Federais do Rio de Janeiro e, posteriormente, formularam o mesmo pedido, de requisição de cópias das peças principais dos processos ajuizados na Justiça Federal, tendo somente indicado, de forma exemplificativa, que, dentre as peças principais, estariam a petição inicial, as defesas, o laudo pericial e o termo do acordo". (TJMG, Nº 1.0024.96.046791-8/002, Dj de 22 Março 2007, Relator Des. Eduardo Mariné da Cunha). Nestes casos, o art. 527, inciso I, do Código de Processo Civil dispõe que "Recebido o agravo de instrumento no Tribunal, e distribuído 'incotinenti', o relator negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557". De acordo com a determinação do comando legal do art. 557, do mesmo diploma legal, o recurso em apreço não deve ser conhecido, verbis: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". ASSIM SENDO, conclui-se que a interposição seródia torna inadmissível o presente agravo de instrumento, sendo de mister NEGAR-LHE SEGUIMENTO, o que ora faço com supedâneo no art. 557 do CPC, frente a inquestionável intempestividade do recurso, ante a preclusão consumativa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, ao ARQUIVO. Palmas – TO, 27 de setembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto".

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1670 (10/0084084-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 38076-6/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí – TO
REQUERENTES: BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO E UNIFOR – UNIÃO E FORÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADA: Bárbara Henryka Lis De Figueiredo
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
ADVOGADO: José Pinto de Albuquerque
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte

DESPACHO: "Cite-se o réu via correio, para, querendo, contestar a ação no prazo legal de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 491, do CPC. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de setembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10132 (09/0079255-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: Ação de Indenização por Ato Ilícito c/c Danos Material e Moral, Lucro Cessante e Pensão no 7200/04 da 2ª Vara Cível

EMBARGANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: Renato Tadeu Rondina Mandaliti

EMBARGADOS: JUECIR CARVALHO DA LUZ E OUTROS

ADVOGADO: Jair de Alcântara Paniago

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Embargos de Declaração, opostos por BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., contra indeferimento de seu pedido de devolução de prazo, formulado às fls. 436/437 dos autos desta Apelação Cível. Na instância originária, a embargante foi condenada, em denunciação da lide, a arcar com parte dos danos imputados a seu segurado, causados em acidente de trânsito. A sentença se manteve por acórdão unânime. Para fins de prequestionamento, a seguradora opôs embargos declaratórios, aos quais se negou provimento, também à unanimidade. Arguiu, então (fls. 436/437), nulidade na intimação do acórdão dos embargos, por ausência de publicação em nome dos advogados CHEDID GEORGES ABDULMASSIH e RENATO TADEU RONDINA MANDALITI. Por essa razão, a seguradora pediu devolução de prazo recursal. Por ausência de vício na intimação, indeferiu-se o pedido (fl. 446). Inconformada, a seguradora opôs os presentes embargos declaratórios, aduzindo ser contraditório e omissivo o indeferimento, por não considerar o argumento de existência do pedido de as publicações serem feitas em nome dos advogados supramencionados. Insiste na ocorrência de erro nas intimações, e reitera o pedido de devolução do prazo. É o relatório. Decido. A intimação que a embargante pretende anular foi realizada em nome do advogado JÉSUS FERNANDES DA FONSECA, conforme expressamente requerido no final das razões da apelação cível (fl. 357). Referido advogado foi, inclusive, quem assinou o apelo. A petição à qual a seguradora pretende seja observada, indicando outros advogados, encontra-se acostada a estes autos em via que não é original (fls. 358/361), e sem nenhum tipo de protocolo que pudesse atestar a validade de seu recebimento na escrivania. Ainda que se considerasse válida, é contemporânea ao apelo (ambas de 21/7/2009), gerando dúvida sobre qual deveria ser atendida. Por tal razão, deu-se prioridade ao pedido regularmente assinado e protocolizado (fl. 357), efetivando-se as publicações em nome de quem assim requereu (JÉSUS FERNANDES DA FONSECA). A decisão embargada foi proferida nos seguintes termos: "Ao interpor o recurso de apelação cível, a seguradora BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A. pediu expressamente se fizessem intimações somente em nome dos seguintes advogados: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA e RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (fl. 357). A partir de então se atendeu plenamente o requerimento. Destarte, não prospera o pedido de devolução de prazo formulado às fls. 436/437, por inexistir defeito nas intimações. Ademais, a subscritora do requerimento não comprovou ter recebido poderes para atuar neste feito. Indefiro, pois, o pedido de fls. 436/437". Não há contradição nem omissão. Explicou-se, claramente, o motivo do indeferimento do pedido de devolução de prazo. Nem se alegue a ocorrência de prejuízo, pois o acórdão da apelação (fl. 413) também fora publicado em nome do mesmo advogado (subscritor do apelo), interpondo-se, posteriormente, embargos de declaração (fls. 416/418) subscrito por outro causídico, de maneira tempestiva e sem menção a qualquer nulidade. Esta Corte tem o firme posicionamento de não admitir embargos declaratórios quando ausentes as hipóteses legais de cabimento, na esteira das decisões do Superior Tribunal de Justiça: "Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decurso, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC." (STJ, EDcl no AgRg no Ag 626495/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, julgado em 04/08/2005). Ressalte-se que o presente feito tem prioridade de tramitação, por envolver litigante (vencedor) maior de sessenta anos. Os expedientes utilizados pela seguradora, ora embargante, estão a dificultar a efetivação dos direitos até então reconhecidos, sujeitando-a, em caso de reiteração, às penalidades previstas à espécie. Posto isso, conheço dos presentes embargos e nego-lhes provimento, por ausência de contradição ou omissão a ser sanada. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10836 (10/0087122-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 5209/00 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO

AGRAVANTE: NEURIVAN CARNEIRO NERES

ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outros

AGRAVADO: EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA E SANDRO DIVINO DA SILVA

ADVOGADOS: Sílvio Vitor de Lima e Outros

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de liminar intentando por NEURIVAN CARNEIRO NERES, em face de decisão interlocutória – fls. 129 proferida na fase de cumprimento de sentença, que indeferiu o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa Agravada – EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA., a fim de alcançar bens de propriedade dos sócios, tendo por fundamento a falta de comprovação de uma das hipóteses descritas no artigo 50 do Código Civil. Alega que a empresa Agravada foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais

decorrentes de acidente automobilístico, tendo início a fase de cumprimento do julgado, onde foi solicitada a penhora on-line de R\$ 55.514,45, porém foram encontrados e bloqueados apenas R\$ 3.789,33, o que motivou a consulta em vários outros CNPJs das filiais, também não se encontrando outros valores. Instada para apresentar bens a Agravada deixou de fazê-lo, oportunidade em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda Nacional para fornecimento das últimas Declarações de Imposto de Renda da empresa, sendo indeferido o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica, por ausência de prova da prática de qualquer ato por parte dos sócios que configure abuso de poder ou de direito que tenha desviado a finalidade da pessoa jurídica. Assevera que as informações prestadas pela Receita Federal dão conta de que a empresa/Agravada apresentou a última declaração no ano-calendário 2005, sem a relação dos bens que integram o patrimônio da empresa, o que motivou novo pedido de desconconsideração da personalidade jurídica, sendo este indeferido pela decisão guerreada – fls. 129, a qual se valeu dos fundamentos da decisão anterior. Bate-se o Agravante contra esse último decisório, ao argumento de que com a informação da Receita Federal comprova-se que a empresa não estaria mais funcionando desde o ano-calendário 2006, implicando dissolução irregular, em flagrante abuso da sociedade empresarial e configurando confusão patrimonial, nos dizeres da Súmula 435 do STJ – "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente". Afirma que estão comprovados os requisitos para decretação da desconstituição da personalidade jurídica da empresa/Agravada, nos moldes do artigo 50 do CC e artigo 28 do CDC, sendo certo que a decisão agravada poderá ocasionar lesão de difícil reparação, pois além de não atender o pleito de desconconsideração da personalidade jurídica e inviabilizar a indicação de bens penhoráveis dos sócios, ainda intimou o Agravante para dar andamento no feito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Finaliza pleiteando a concessão liminar de efeito suspensivo, a fim de obstar o cumprimento da decisão guerreada, evitando que o processo seja prematuramente extinto, julgando-se, ao final, provido o agravo, para reformar a decisão recorrida e decretar a desconconsideração da personalidade jurídica da Agravada, permitindo a localização e bloqueio de bens dos sócios-proprietários. Acostados os documentos de fls. 111/141. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relatório, passo a DECIDIR. O recurso preenche os requisitos formais do artigo 525 do CPC, sendo tempestivo e acompanhado do preparo, motivo pelo qual deve ser CONHECIDO. No plano subjetivo, para recebimento do agravo sob a forma instrumentária, a lei de regência passou a exigir que o cumprimento da decisão guerreada possa representar perigo de lesão grave e de difícil reparação, segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil. No caso em desate o perigo de lesão grave e de difícil reparação decorre do indeferimento do pleito de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa/Agravada, condição poderá dificultar a penhora de bens suficientes para garantir a execução e, por outro lado, a decisão recorrida também comina pena de arquivamento ao feito. Assim, deve ser recebido e processado o recurso na forma de instrumento. A questão controvertida gravita em torno da possibilidade de decretação da desconstituição da personalidade jurídica da Agravada, consoante preconiza a regra civilista do artigo 50 do Código Civil e de acordo com as provas carreadas aos autos. O primeiro aspecto a ser ressaltado é que a relação jurídica que se apresenta tem cunho eminentemente privado, regulando-se pela lei civil em vigor, portanto inaplicável a regra consumerista – Código de Defesa do Consumidor. Sendo assim, à luz do citado artigo 50 do Código Civil, para que seja imposta a desconstituição da personalidade jurídica da Agravada é imperioso que haja prova do "abuso da personalidade jurídica da empresa, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial". Fixada essa baliza, verifico nesse juízo sumário haver prova suficiente do abuso da personalidade jurídica da empresa, a qual, muito embora tenha um movimento financeiro considerável, não possui patrimônio capaz de garantir a execução. Como bem apontou o Agravante, não foram encontrados valores depositados em nome da matriz da empresa ou de suas filiais, sendo que a última declaração de imposto de renda apresentada na Receita Federal remonta ao ano-calendário 2005. Essa condição demonstra, "a priori", uma gestão irregular da empresa e a sua utilização somente para auferir lucros aos seus sócios, sem qualquer preocupação com as suas obrigações de ordem fiscal ou civil. A jurisprudência tem caminhado no sentido de evitar a ineficácia do processo executivo, visando conferir sempre a sua efetividade e buscando a satisfação do direito de crédito envolvido, mormente quando evidente o abuso do direito do devedor. Nesse aspecto, não posso olvidar que a ação de indenização foi intentada em 28/09/2000, sendo proferida sentença condenatória da Agravada em 03/02/2009, portanto já se passaram cerca de 10 (dez) anos e o credor/Agravante, apesar de ter reconhecido o seu direito, não conseguiu satisfazer o crédito constituído em razão de possível manobra ardilosa da Agravada. Não é crível que a empresa Agravada e suas respectivas filiais, cujos CNPJs estão em situação "ativa" perante a Receita Federal, conforme documentos acostados às fls. 56/82, não tenham patrimônio capaz de saldar um débito de aproximadamente R\$ 55.514,45. Por tais razões, entendo que a falta de bens penhoráveis deve ser interpretada no caso em debate como abuso do direito de personalidade da Agravada, configurando, nesse juízo sumário, possível confusão patrimonial, nos moldes da legislação civil – art. 50 do Código Civil. Justificável, portanto, a decretação da desconconsideração da personalidade jurídica da Agravada, a fim de alcançar bens de propriedade dos seus sócios, única forma de garantir a efetividade do processo executivo. A jurisprudência superior admite a desconstituição da personalidade jurídica de empresa, desde que suficientemente comprovada a hipótese do suso referido artigo 50 do Código Civil. Calha transcrever aresto do STJ, "verbis": FALÊNCIA. ARRECADAÇÃO DE BENS PARTICULARES DE SÓCIOS-DIRETORES DE EMPRESA CONTROLADA PELA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (DISREGARD DOCTRINE). TEORIA MAIOR. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO ANCORADA EM FRAUDE, ABUSO DE DIREITO OU CONFUSÃO PATRIMONIAL. RECURSO PROVIDO. 1. A teoria da desconconsideração da personalidade jurídica – disregard doctrine -, conquanto encontre amparo no direito positivo brasileiro (art. 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas, art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, art. 4º da Lei n. 9.605/98, art. 50 do CC/02, dentre outros), deve ser aplicada com cautela, diante da previsão de autonomia e existência de patrimônios distintos entre as pessoas físicas e jurídicas. 2. A jurisprudência da Corte, em regra, dispensa ação autônoma para se levantar o véu da

pessoa jurídica, mas somente em casos de abuso de direito - cujo delineamento conceitual encontra-se no art. 187 do CC/02 -, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, é que se permite tal providência. Adota-se, assim, a "teoria maior" acerca da desconsideração da personalidade jurídica, a qual exige a configuração objetiva de tais requisitos para sua configuração. 3. No caso dos autos, houve a arrecadação de bens dos diretores de sociedade que sequer é a falida, mas apenas empresa controlada por esta, quando não se cogitava de sócios solidários, e mantida a arrecadação pelo Tribunal a quo por "possibilidade de ocorrência de desvirtuamento da empresa controlada", o que, à toda evidência, não é suficiente para a superação da personalidade jurídica. Não há notícia de qualquer indício de fraude, abuso de direito ou confusão patrimonial, circunstância que afasta a possibilidade de superação da pessoa jurídica para atingir os bens particulares dos sócios. 4. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 693235/MT, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, votação unânime, DJ 17/11/2009). No mesmo sentido, lembro precedente firmado no AI 9142 (09/0071486-7), relatado pelo nobre Desembargador MARCO VILLAS BOAS, cujo aresto se encontra acostado às fls. 133. DESTA FORMA, com apoio na legislação e jurisprudências citadas, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO REQUESTADO, para suspender o cumprimento da decisão interlocutória guerreada e decretar a desconstituição da personalidade jurídica da empresa/Agravada, garantindo a localização e penhora de bens integrantes do patrimônio dos seus sócios. COMUNIQUE-SE ao juiz da causa para que dê cumprimento à presente decisão, bem como prestar seus informes, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil. INTIME-SE a parte Agravada para responder aos termos do agravo, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de setembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6782(10/0087812-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
PACIENTE: LEOMAR LIMA DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO SILVA BRITO em favor do paciente LEOMAR LIMA DA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia-TO. Expõe que no dia 25 de agosto de 2010 foi encontrado com o paciente 2,1 gramas de maconha e R\$ 170,00 (cento e setenta reais), tendo sua prisão sido decretada pela autoridade tida como coatora pela prática do delito previsto no artigo 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006 (tráfico ilícito de entorpecentes) estando recolhido na Cadeia Pública da Comarca de Formoso do Araguaia. Relata que no dia 26 de agosto do presente ano pleiteou o relaxamento da prisão em flagrante de LEOMAR LIMA DA SILVA, sob os argumentos de que "...não estariam presentes os fundamentos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva ..." (fls. 03), sendo que o magistrado indeferiu o pedido e manteve o paciente em prisão cautelar, alegando que "...no caso em espécie, a liberdade provisória não deve ser deferida, porquanto: (a) há impedimento legal intransponível para a concessão da liberdade provisória para o crime de tráfico de drogas, estampados na redação do art. 44, caput, da lei 11.343/06 e no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, e, (b) presentes os requisitos (pressupostos ou fundamentos) da prisão preventiva, previstos no art. 312 do CPP" (fls. 45verso). Assevera que, não obstante o entendimento firmado pelo STF e pelo STJ quanto à vedação da liberdade provisória em crime inafiançável, há orientação no sentido de que "tem sido veementemente repelida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que a considera incompatível, independentemente da gravidade objetiva do delito, com a presunção de inocência e a garantia do "due proces of law", dentre outros princípios consagrados pela Constituição Federal" (fl. 09). Tece considerações doutrinárias a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando ainda que a decisão ora combatida fundamentou-se na necessidade da prisão para garantia da ordem pública e, principalmente, na vedação contida no art. 44 da Lei 11.343/06 e que não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 14/99. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Insta ainda ressaltar que o paciente não é possuidor de bons antecedentes, conforme consta em depoimento à fl. 36 o paciente informa já ter sido preso e processado pelo crime de Tráfico de Drogas. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 48 que "...sua periculosidade resulta cristalina dos autos, cerca de uma semana após lhe ter sido concedida a liberdade provisória pelo E. TJTO tornou a delinquir, mais que isso, a perpetrar a mesma conduta típica, qual seja, o tráfico de drogas...", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo

importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator "

HABEAS CORPUS Nº. 6753 (10/0087517-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA
PACIENTES: FAUSTO CAMPOS DA SILVA E FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO COSTA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Conforme já relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor dos pacientes FAUSTO CAMPOS DA SILVA e FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO COSTA, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. O impetrante expõe que os pacientes foram presos no dia 04 de agosto de 2010, por mandato de busca e apreensão, por supostas infrações aos artigos 288 (formação de quadrilha), e artigo 155 (furto qualificado) do Código Penal Brasileiro. A liminar foi indeferida em 22 de setembro de 2010. É o breve relato. Decido. Conforme informações prestadas pela autoridade coatora e certidão emitida pelo escrevente judicial da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO (fls. 25/26), não há registro de procedimento criminal em desfavor dos pacientes. Vislumbra-se através da consulta processual obtida no site do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (fls.32/35), que os pacientes respondem a Ação Penal nº 18019 – 41.2010.4.01.4300 na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins. Portanto, conclui-se que este Egrégio Tribunal de Justiça é incompetente para processar e julgar o presente habeas corpus. Desta forma, remetam-se estes autos à Justiça Federal da 1ª Região. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com as cautelas de praxe, dê-se baixa na distribuição. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator. "

Acórdãos

HABEAS CORPUS – HC – 6685/10(10/0086598-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART 33, 34 E 35 DA LEI 11.343/06 E ART 14 DA LEI 10.826/03.
IMPETRANTE: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
PACIENTE: STELLA CAROL DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO: Tiago Aires de Oliveira
IMPETRADO(A): JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Apesar de haver vedação de concessão de liberdade provisória a acusado de crime de tráfico ilícito de entorpecentes na Constituição Federal e na Lei no 11.343/2006, no presente caso a denegação se deu por preencher os requisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal, posto ter-se fundamentado na garantia à ordem pública, a fim de assegurar a aplicação da lei penal e para a conveniência da instrução criminal e ainda justificada na necessidade de proteger a comunidade do tráfico ilícito de entorpecentes. Circunstâncias pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, profissão lícita, residência fixa, por si só, não são suficientes para afastar a necessidade da custódia cautelar. Constrangimento ilegal inexistente. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6685/10, no qual figuram como Impetrante Tiago Aires de Oliveira, Paciente Stella Carol de Oliveira Pires e como Impetrada a Juíza de Direito Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ", acolheu o parecer ministerial e, no mérito, denegou a ordem almejada, pela ausência de constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Vogal e SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 28 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6705 /10(10/0086924-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART 33, 34 E 35 DA LEI 11.343/06 E ART 14 DA LEI 10.826/03.
IMPETRANTE: KELVIN KENDI INUMARU
PACIENTE: MANOEL PEREIRA DE LIMA FILHO
ADVOGADO: Kelvin Kendi Inumaru
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

FUNDAMENTAÇÃO EM FATOS CONCRETOS. AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. Apesar de haver vedação de concessão de liberdade provisória a acusado de crime de tráfico ilícito de entorpecentes na Constituição Federal e na Lei no 11.343/2006, no presente caso a denegação pelo magistrado se deu por preencher os requisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal, posto ter-se fundamentado na garantia à ordem pública, a fim de assegurar a aplicação da lei penal e para a conveniência da instrução criminal. Não há de se falar em ilegalidade da decisão que denegou o pedido de liberdade provisória ao requerente sob a alegação de fundamentação inócua no que diz respeito à garantia da ordem pública. "In casu", esta foi fundamentada pela magistrada singular, na possibilidade de o requerente continuar a disseminar droga ilícita na cidade, haja vista já responder por tráfico de drogas em outra ação penal, ou seja, justificada na necessidade de proteger a comunidade do tráfico ilícito de entorpecentes. A ausência de provas da autoria é argumento impróprio para se discutir in Habeas Corpus, posto configurar supressão de instância avaliada pelo Tribunal. A possibilidade de emprego, a alegação de não residir no local onde foram apreendidas as drogas e por ser primário não são suficientes para afastar a necessidade da custódia cautelar, haja vista o preenchimento dos requisitos necessários para sua decretação. Constrangimento ilegal inexistente. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6705/10, no qual figuram como Impetrante Kelvin Kendi Inumar, Paciente Manoel Pereira de Lima Filho e como Impetrado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e denegou a ordem almejada, pela ausência de constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Vogal e SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 28 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6692/10(10/0086754-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART 33, 34 E 35 DA LEI 11.343/06 E ART 14 DA LEI 10.826/03.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: MANOEL PEREIRA DE LIMA FILHO
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Fabrício Barros Akitaya
IMPETRADO(A): JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Apesar de haver vedação de concessão de liberdade provisória a acusado de crime de tráfico ilícito de entorpecentes na Constituição Federal e na Lei no 11.343/2006, no presente caso a denegação pelo magistrado se deu por preencher os requisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal, posto ter-se fundamentado na garantia à ordem pública, a fim de assegurar a aplicação da lei penal e para a conveniência da instrução criminal, e ainda justificada na necessidade de proteger a comunidade do tráfico ilícito de entorpecentes. Circunstâncias pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, profissão lícita, residência fixa, por si sós, não são suficientes para afastar a necessidade da custódia cautelar. Constrangimento ilegal inexistente. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6692/10, no qual figuram como Impetrante Fabrício Barros Akitaya, Paciente Manoel Pereira de Lima Filho e como Impetrado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, acolhendo o parecer ministerial, denegou a ordem almejada, pela ausência de constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Vogal e SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 28 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6505/10 (10/0084350-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06
IMPETRANTES: RITHS MOREIRA AGUIAR e WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR
PACIENTE: MICHAEL SOUSA BEZERRA
ADVOGADO(A)(S): Riths Moreira Aguiar e outro(a)
IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF. 2. Primariedade, bons antecedentes e residência no distrito da culpa não seriam suficientes para a concessão da ordem. 3. O decreto de custódia cautelar está fundado em indícios suficientes de autoria e prova da existência do delito, pois, teceu considerações sobre a gravidade do delito, sua repercussão no meio social e a periculosidade do paciente. 4. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6505/10, em que figuram como impetrante RITHS MOREIRA AGIAR e WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR e paciente MICHAEL SOUSA BEZERRA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Juiz Nelson Coêlho Filho – Vogal. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES. Palmas, 24 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 11232 /10 (10/0085511-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 32845-4/09, 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE(S): VOLNEI DIAS DE CARVALHO
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Danilo Frassetto Michelini
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO: Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima, OAB/TO 1962 e outra
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. A DEFESA BUSCA DESCLASSIFICAR O DELITO PARA HOMICÍDIO. INTENÇÃO DE SUBTRAIR O VEÍCULO DA VÍTIMA COMPROVADA NOS AUTOS. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – No caso, ficou comprovado nos autos que o apelante, após pedir "carona" para a vítima, obrigou-a a ir até o local dos fatos e lá chegando, com o intuito de subtrair o seu veículo, agrediu a vítima com socos, pontapés e estrangulamento (com auxílio de um cinto). E, após matá-la, arrastou a mesma por cerca de 10 (dez) metros e subtraiu em seguida o seu automóvel, conduzindo-o até as proximidades da residência do recorrente, onde ocorreu uma batida no meio-fio, danificando o veículo. O recorrente ainda tentou ligar o carro, mas não conseguiu. II - O apelante confessou, com riqueza de detalhes, a prática do latrocínio perante a autoridade policial. III - A alegação feita pelo recorrente em suas razões recursais, de que a confissão extrajudicial fora obtida mediante tortura, demanda, para ser crível, a comprovação do alegado, o que não ocorreu nos autos. IV - Em juízo o recorrente mudou sua versão dos fatos, na nítida tentativa de descaracterizar o delito para homicídio. V - O apelante já cometeu outros delitos contra o patrimônio, já tendo sido condenado por quatro crimes de furto, nos termos da certidão de antecedentes criminais constante dos autos. VI - A negativa da intenção de subtrair o bem, apresentada pelo recorrente somente em juízo, desacompanhada de qualquer verossimilhança, não produz efeito, diante do acervo probatório colhido não só na fase inquisitiva, mas também ao longo da instrução, aliado aos contundentes indícios. VII - A prova indiciária é tão válida como qualquer outra, como se vê na exposição de motivos do Código de Processo Penal, que afirma inexistir hierarquia de provas, isto porque, como referido, o Código de Processo Penal adotou o sistema da livre convicção do juiz, desde que tais indícios sejam sérios e fundados. VIII - A sentença prolatada não entra em colisão com a recente modificação introduzida em nosso ordenamento processual penal pela Lei nº 11.690/2008 (artigo 155), pois, a condenação do apelante não se baseou em provas produzidas isoladamente no inquérito. IX - Para a configuração do latrocínio não se exige o aperfeiçoamento da subtração, bastando o escopo patrimonial a mover o agente e o resultado morte da vítima, segundo a inteligência da Súmula 610 do Supremo Tribunal Federal. X - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 11232/10, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante VOLNEI DIAS DE CARVALHO, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COÊLHO FILHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6789/2010 (10/0087945-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE : NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA
PACIENTE : RUI MENANDES DA SILVA AGUIAR
DEFEN. PÚBL. : NAPOCIANI PEREIRA PÓVA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: " Trata-se de HABEAS CORPUS, impetrado, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da CF e 647 e seguintes do CPP, pela Ilustre Defensora Pública NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA, em favor do paciente, RUI

MENANDES DA SILVA AGUIAR, indicando como Autoridade Coatora o MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO. Assevera, em síntese, a impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em virtude do Ilustre Juiz indigitado coator, haver designado a data para a realização da Sessão do Tribunal do Júri sem a sua presença em plenário. Relata a impetrante que o paciente foi denunciado pelo Ministério Público no dia 1º de junho de 1990, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II, e IV, do Código Penal, por haver, supostamente, ceifado, com uma faca, a vida da vítima LUIZ CARDOSO, vulgo “Baiano”, na cidade de Conceição do Tocantins/TO. Assevera que a denúncia foi regularmente recebida, no dia 12 de junho de 1990, sendo determinada à citação do ora paciente que foi também interrogado pelo Douto Magistrado Processante. Ao ser designada a audiência de instrução o paciente não foi intimado, e em seguida, o MM Juiz decretou a sua revelia sob o fundamento de que teria ocorrido mudança de endereço do acusado sem prévia comunicação ao Juízo, oportunidade em que também se designou um defensor público para a defesa do paciente sob o argumento de que o seu advogado atualmente residiria em lugar desconhecido. Segue aduzindo que no dia 03 de março de 2000, o MM Juiz condutor do feito, pronunciou o réu ora paciente sujeitando-o ao julgamento do Egrégio Conselho de Sentença, como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput do Código Penal Brasileiro. Assevera que ao ser expedida a Carta Precatória para a intimação do paciente da sentença de pronúncia, esta restou frustrada, sendo certificado pelo Oficial de Justiça que “Rui Menandes da Silva Aguiar, segundo informações dos moradores daquele Povoado, se encontrava residindo na cidade de Goiânia/GO, porém não conseguiu o seu endereço”, e com base nesta informação, o Douto Magistrado “a quo”, em 07 de maio de 2001, determinou a suspensão do andamento do processo, proclamando para tanto, que: “Nos termos do art. 414 do CPP, aguarde-se a intimação da pronúncia, a qual deverá ser feita ao réu pessoalmente, sob pena de nulidade”. Frisa que no dia 24 de agosto de 2009, o MM Juiz Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis/TO, sem revogar o despacho anterior e ou fornecer fundamentação jurídica para a retomada do feito, ordenou a intimação do paciente via edital, com fulcro no artigo 392, § 1º do Código de Processo Penal consoante determina o artigo 420, parágrafo único do Código de Processo Penal. Alega, que logo após ser expedido o edital de intimação certificando o trânsito em julgado da sentença de pronúncia, as partes foram devidamente intimadas para os fins do artigo 422 do Código de Processo Penal e com a manifestação das partes o MM Juiz Singular designou a data de 03 de novembro de 2010, para o julgamento do Paciente perante o Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Dianópolis/TO. Enfatiza que a sessão designada nos autos não pode ser realizar por haver ofendido o princípio da irretroatividade da lei, haja vista que, no momento em que o paciente foi pronunciado pelo MM Juiz “a quo”, estava em vigor o disposto no artigo 413 do Código de Processo Penal, o qual não permitia a intimação da pronúncia via edital, e, em consequência, foi determinado o sobrestamento do feito, até a localização efetiva do Paciente, em obediência ao ordenamento vigente. Ressalta que a Lei 11.689/2008, trouxe substanciais modificações ao procedimento dos crimes de competência do Tribunal do Júri, revogando os artigos 413 e 414 do Código de Processo Penal e, embora sendo certo que a norma tem caráter processual imediato, por produzir efeitos no direito à liberdade do paciente, neste caso adquire feição material. Segue aduzindo que houve lesão ao princípio da ampla defesa, tendo em vista que o processo tramitou, em parte, sem a presença do paciente que, sequer, tomou conhecimento da sentença de pronúncia, e da mesma forma que também não tomou ciência da realização da Sessão do Tribunal do Júri, em razão dos Agentes do Estado, não haverem conseguido localizar o paciente. Destaca, que o rito instaurado para julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri, a partir da edição da Lei Nº 11.689/08, é prejudicial ao paciente, já que ele não tomou ciência pessoal da sentença de pronúncia, como determinava o ordenamento vigente à época em que foi pronunciado, devendo assim, vigorar a norma anterior que determinava a suspensão do processo até a localização do denunciado para a intimação pessoal desta decisão. Aduz que a retomada no andamento do feito se deu em razão da denominada Meta 2, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, que não obstante ser uma medida elogiável, não pode ser aplicado ao presente caso, uma vez que o cumprimento de metas não autoriza o suprimento das garantias constitucionais. Segue arguindo que o julgamento do paciente sem que ele esteja presente em plenário, constitui manifesto prejuízo a sua defesa, além de afronta aos princípios constitucionais da inocência, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, por impossibilitar o exercício da autodefesa que só se concretiza pelo depoimento pessoal do réu, até mesmo porque, a Defensoria Pública não teve e nem terá nenhum contato pessoal com o paciente. Consigna, que a liberdade é um atributo constitucional máximo de um Estado Democrático de Direito e que o paciente deveria ter sido intimado pessoalmente da pronúncia para que o seu julgamento pudesse ocorrer validamente, e, diante da impossibilidade de sua intimação o processo deve ter o seu andamento obstado. Alega que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal em decorrência da afronta ao ordenamento jurídico e aos dispositivos constitucionais apontados. Respalda seus argumentos em várias jurisprudências que entende lhes servirem como paradigma. Ao final, pugna pela concessão da medida liminar almejada, e, no mérito, para que seja confirmada a ordem sendo suspenso o andamento do feito até a localização do paciente. Colaciona a inicial de fls. 02/15 os documentos de fls. 16 usque 34. Distribuídos os autos coube-me, por sorteio, o relato. É o relatório do essencial. Analisando atentamente os autos observa-se que o presente “writ” se acha alicerçado na alegação de que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em virtude do Douto Magistrado, haver designado o seu julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, cuja sessão deverá ser realizada no dia 03 de novembro de 2010. Conforme se vê, em razão do paciente encontrar-se foragido, foi intimado por edital da decisão de pronúncia nos termos estabelecidos pela Lei 11.689/2008, que modificou a redação do parágrafo único do artigo 420, do Código de Processo Penal, e assim, embasado na previsão legal desse novo procedimento foi designada data para a realização da Sessão de Julgamento pelo Conselho Popular de Sentença, razão pela qual entende a defesa que houve prejuízo ao réu, uma vez que o mesmo teria cometido o delito em um outro sistema e estaria agora sendo julgado por uma nova regra que não deveria retroagir para prejudicá-lo. Em que pesem os argumentos suscitados pela Ilustre Defensora Pública Impetrante, há que se ponderar no presente caso, que com a entrada em vigor da Lei 11.689/2008, que possibilitou a intimação por edital do réu que está em liberdade e que não foi localizado e

o julgamento pelo Júri mesmo sem a sua presença. Com efeito, a referida norma permitiu que o procedimento que se encontrava paralisado na Secretaria do Juízo poderá retornar a sua marcha e todos os atos que ainda não foram praticados, deverão ser disciplinados, por esta nova lei, que não deixa dúvidas de que as novas regras estabelecidas por esta nova Lei serão também de aplicação imediata. Deste modo, se o paciente estava foragido, portanto em liberdade, e não foi localizado para intimação pessoal, (conforme parágrafo único do artigo 420 do Código de Processo Penal) nada obsta que seja intimado por edital e o Júri realizado a sua revelia, uma vez que o contraditório é a oportunidade de participação na construção da decisão e não a obrigatoriedade de sua participação em plenário. Sendo assim, observo nesta análise perfunctória que não se encontra evidente nos autos o constrangimento ilegal alegado, sendo necessária melhor instrução do feito, com a solicitação de informações a autoridade impetrada, a fim de se verificar ou não a configuração da eventual ocorrência das supostas ilegalidades ora argüidas. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar almejada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada - MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO para que preste suas informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas – TO, 8 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora”. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de outubro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS - HC-6696 (10/0086795-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, IV, C/C DA Lei nº 10.826/03 e c/c ART. 25 do Dec Lei nº 3688/41

IMPETRANTE: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA E OUTROS

PACIENTE: WILTON PEREIRA DE ANDRADE, MARCOS AELI FERREIRA FEITOSA E IRINEU DE JESUS SOUZA.

ADVOGADA: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “H A B E A S C O R P U S Nº. 6696. DECISÃO: Os advogados Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, Paulo Cesar Monteiro Mendes Júnior e Sérgio Menezes Dantas Medeiros nos autos qualificados, nominam como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas e impetram nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Wilton Pereira de Andrade, também qualificado, requerendo a reconsideração da decisão denegatória do pedido liminar, a fim de conceder a revogação da prisão preventiva. Informa para tanto, que a negativa da liminar para o paciente se deu tão somente em razão da insuficiência das informações da autoridade coatora, baseada no fato do réu ter sido condenado no Estado do Sergipe. Junta Certidão comprobatória de absolvição em sede de recurso apelaratório, alegando que a base de dados do Infoseg não foi atualizada, muito embora em maio deste ano tenha sido encaminhado ofício à Comarca informando a situação e pedindo a retirada do registro do banco de dados. Afirma, inclusive, que a situação do réu é menos gravosa que a dos outros pacientes que tiveram a liminar concedida, tendo em vista que responde apenas pelo crime de furto qualificado, enquanto os demais também respondem por porte ilegal de arma de fogo. Ao final pleiteia a reconsideração da decisão de fls. 87/89, para que seja expedido o alvará de soltura em benefício de Wilton Pereira de Andrade. É o relatório. Decido. Compulsando os autos constato que a negativa da liminar em relação ao paciente se deu em razão de constar no decreto de prisão preventiva que o mesmo já havia sido condenado pelo crime de roubo no Estado do Sergipe. Em razão de não constar dados acerca de sua condenação, se estava em liberdade condicional ou se tratava de reincidência, sua liminar foi indeferida e requeridas as informações da autoridade coatora, prestadas às fls. 93/94, juntando-se dados do Infoseg às fls. 95/107. Todavia, os dados do Infoseg à fl. 104 não esclarecem em qual processo houve a condenação, ao passo o ofício de fl. 124 informa sobre a absolvição no processo 200653000056, bem como a Certidão de fl. 123 atesta que o paciente não possui mandado de prisão em aberto em nenhum dos processos, o que é confirmado pelo próprio Infoseg. Assim, deve-se dar credibilidade ao paciente e reconhecer o constrangimento ilegal que vem sofrendo em razão da prisão preventiva baseada tão somente numa possível condenação, pois entendo que milita em seu favor o princípio de presunção de inocência. Ante o exposto, acolho o pedido de reconsideração, devendo ser expedido o competente alvará de soltura em benefício de Wilton Pereira de Andrade. Após, volvem os autos conclusos para julgamento de mérito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator”.

Acórdãos

APELAÇÃO Nº 10563 (10/0081056-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

TIPO PENAL: ART. 213, C/C ART. 214, ALÍNEA “A” AMBOS DO CPB

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 336/02 – VARA CRIMINAL).

APELANTE: BASÍLIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADOS: LIDIANE TEODORO DE MORAES E OUTRO (FLS.137)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. ABSOLVIÇÃO. REDUÇÃO DE PENA. I – Não havendo nos autos, contra-prova a fazer frente o decreto condenatório, inviabiliza a possibilidade de absolvição do acusado. II - A incidência do aumento aplicado com base no art. 9º, da lei 8.072/90, só se aplica nos crimes com a ocorrência de morte ou lesão grave à vítima, ficando assim, a pena reduzida para 06 (seis)

anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime fechado. Recurso provido parcialmente

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n.º 10563/10 em que é Apelante Basílio Ferreira de Souza e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade deu provimento parcial ao apelo nos termos do voto do relator, na 27ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 03/08/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cliton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Adriano César P. das Neves, Promotor de Justiça. Palmas - TO, 06 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n.º 2471 (10/0083531-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS – TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 034/93 DA VARA CRIMINAL)

TIPO PENAL: ART. 121, §2º, INCISOS I E IV, C/C O ART. 29 AMBOS DO CÓDIGO PENAL

RECORRENTE: MARINHO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: NILSON NUNES REGES (FLS. 153)

RECORRENTE: EDSON ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: EDI DE PAULA E SOUSA (FLS. 158)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Recurso em Sentido Estrito. Tempestividade. Homicídio qualificado. Pronúncia. Manutenção. Recursos improvidos. 1 – Recursos tempestivos, pois intimados o apelante e seu defensor, inicia-se o prazo após a última intimação, sendo que, acerca de Marinho, somente é possível observar a data de intimação pessoal do apenado, não havendo como precisar a data da ciência do Defensor Público. 2 – A insurgência dos recorrentes não merece prosperar, pois pronuncia-se alguém quando ao exame do material probatório levado aos autos se pode verificar a demonstração da provável existência de um crime doloso contra a vida, bem como da respectiva e suposta autoria. Convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado e, como visto, ao pronunciar os ora recorrentes, o Magistrado a quo pormenorizou seu convencimento, motivando a decisão de acordo com os preceitos legais. 3 – A pronúncia era medida que se impunha, pois com o conjunto probatório carreado aos autos, outro não poderia ser o posicionamento judicial. Os indícios suficientes de autoria estão assentados na confissão perpetrada pelos insurgentes que, tanto na fase inquisitória como em Juízo detalharam o modus operandi empregado no crime em questão. Ademais, a prova testemunhal é bastante robusta acerca da autoria e antes do óbito, a vítima revelou a identidade do alçoz. 4 – Exsurge dos autos a grande probabilidade de que Edson realmente tenha imobilizado a vítima com o intuito de assegurar o golpe fatal executado por Marinho, pois lhes foi pedido para descontar a pedrada que a vítima havia efetuado em outrem, ato contínuo saíram em busca da vítima, embriagaram-na, correram atrás da mesma e, vencendo-a pelo cansaço e pelo álcool, consumaram a intenção criminosa, tanto que, Edson afirmou que ajudou a segurar Juvenal para Marinho lhe enfiar o canivete, por isso, não há falar que não desejava o resultado morte. 5 – O óbito ocorreu em virtude do golpe de canivete aplicado no tórax da vítima, inexistindo respaldo para a desclassificação para lesão corporal ou vias de fato eis que, referidas teses são totalmente dissociadas dos elementos contidos nos autos. O crime foi praticado por futilidade, haja vista que, ceifaram uma vida em razão de uma pedrada sofrida por terceiro que, aliás, lhes pediu para revidar. Os insurgentes asseguraram-se de que a vítima não poderia oferecer qualquer resistência ou defender-se, pois a embriaguez já era bastante, além disso, a vítima foi imobilizada por um e atacada por outro, sem qualquer chance de sobrevivência, restando evidente a necessidade de manutenção das qualificadoras.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 2471/10 em que Marinho Sousa da Silva e Edson Antônio da Silva são recorrentes e o Ministério Público do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 21.09.10, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 8 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL n.º 10827 (10/0082955-0)

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ – TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 55744-7/06 DA ÚNICA VARA)

TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, III E IV DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: TIAGO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO DATIVO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (FLS. 138v)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Ementa: Apelação Criminal. Homicídio triplamente qualificado. Condenação respaldada nos autos da Ação Penal. Recurso improvido. 1 – O crime ocorreu por futilidade, qual seja, pretensão de recebimento de pouca monta que, inclusive não era devido pela vítima e sim pelo empregador do recorrente. Inexiste respaldo para a alegação de que o réu respondeu à provocação da vítima, pois se fosse verdade que a vítima e a testemunha Genivaldo tinham avançado no réu com o intuito de pegar a arma, seria coerente que ambos fossem alvo da reação do recorrente, entretanto, somente o idoso foi atacado. 2 – Conforme depoimento da testemunha ocular, cujas declarações o recorrente utiliza em sua defesa, resta evidenciado que o motivo do crime realmente foi o dinheiro, pois o réu chegou, perguntou pelo vaqueiro, a vítima afirmou que o mesmo estava na cidade e, ato contínuo, sem qualquer ação da vítima, o apelante pegou e empunhou a espingarda tentando atingir

Raimundo, ou seja, não houve provocação, se a arma não fosse velha a ponto de falhar, a vítima teria sido alvejada e o óbito seria em razão de arma de fogo, o intuito do recorrente era mesmo matar, pois ao ver sua ação frustrada, pegou o facão e cumpriu seu intento. 3 – É evidente que a vítima não teve chance de defesa, estava sozinho na fazenda, não sabia que teria seu descanso noturno interrompido por uma visita, tampouco que essa pessoa chegaria da cidade com tamanha fúria ao ponto de agredir uma pessoa que nada havia contribuído com a suposta dívida que o agente teria para receber. Tratava-se de um homem de 67 anos que, franzino, fora atingido violentamente por um rapaz de 19 anos, no auge de suas forças e, ainda, empunhando um facão que utilizou com maestria, dilacerando a vítima que, teve partes do corpo amputadas. 4 – Não há qualquer plausibilidade em considerar que, com sessenta e sete anos, com as dificuldade e enfermidades características dos idosos, a vítima pudesse defender-se de um jovem que, com extrema fúria arrancou-lhe parte do crânio e do ombro esquerdo, separando braço e antebraço direitos, decepando-lhe a orelha e a mão esquerda. O homicídio em questão caracterizou-se como um ato repulso e abjeto, no qual, preponderou a violência e a crueldade do agente, revelando que as qualificadoras em questão não haviam como ser desprezadas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal n.º 10827/10 em que Tiago Pereira Rodrigues é apelante e o Ministério Público do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 21.09.10, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 08 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL n.º 10966 (10/0082891-6)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS – TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 438/06, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)

TIPO PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL

APELANTES: GEOVÁ PEREIRA DE SOUSA E FÉLIX LOPES DOS REIS

DEFEN. PÚBL.: KARINE CRISTINA B. BALLAN

APELANTE: GILBERTO ROCHA DE SOUSA

DEFENSOR DATIVO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES (FLS. 258)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DESIGNADO)

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Criminal. Roubo. Autoria. Elementos probatórios suficientes. Emprego de arma. Causa de aumento. Apreensão da arma. Desnecessidade. Concurso de pessoas. Evidenciado. Circunstâncias judiciais devidamente analisadas. Atenuantes. Reconhecimento. Regime inicial. Análise das condições pessoais e judiciais desfavoráveis. Necessidade. Pena mínima. Impossibilidade. 1 – A vítima reconheceu todos os co-autores, não havendo falar em insuficiência de provas. Gilberto declarou que sua alcunha é 'Pintado', os comparsas confirmaram a participação de 'Pintado' na ação criminosa ademais, a vítima foi categórica em reconhecer o apelante como um dos autores do roubo. A vítima declarou que, no dia dos fatos, Geová e os comparsas passaram várias vezes analisando o movimento do local, informando ainda ter visto Geová do lado de fora do estabelecimento comercial, dando suporte para seus comparsas. Além disso, o co-autor Félix asseverou que Geová foi quem teve a idéia e planejou o crime. Dessa forma, não há respaldo para a alegação de insuficiência de provas. 2 - Comprovada a co-autoria de Geová, tem-se como legítimas as circunstâncias desfavoráveis fundadas na instigação do crime. Restou demonstrado que a idéia de cometer o crime partiu de Geová, por isso, descabe acatar a tese de participação de menor importância. A vítima afirmou que, os assaltantes entraram, colocando a arma na cabeça da vítima", Germário, acusado absolvido e Félix pormenorizaram a utilização da arma de fogo no crime (fls. 252/257 e 260/263) e, nesse contexto, impõe-se a manutenção da majorante, pois "a ausência de perícia na arma, quando impossibilitada sua realização, não afasta a causa especial de aumento prevista no inciso I do § 2º do artigo 157 do Código Penal, desde que existentes outros meios aptos a comprovar o seu efetivo emprego na ação delituosa. 3 - Comprovada a co-autoria de Geová, tem-se como legítimas as circunstâncias desfavoráveis fundadas na instigação do crime, posto que, restou demonstrado que a idéia da prática criminosa partiu de Geová, por isso, descabe acatar a tese de participação de menor importância. A vítima afirmou que, os assaltantes entraram, colocando a arma em sua cabeça, Germário, acusado absolvido e Félix pormenorizaram a utilização da arma de fogo no crime e, nesse contexto, impõe-se a manutenção da majorante, pois a ausência de perícia na arma, quando impossibilitada sua realização, não afasta a causa especial de aumento prevista no inciso I do § 2º do artigo 157 do Código Penal, desde que existentes outros meios aptos a comprovar o seu efetivo emprego na ação delituosa. 4 – Conforme entendimento dos Tribunais Superiores nos termos do artigo 167 do Código de Processo Penal, o laudo pericial pode ser suprido pela prova testemunhal diante do desaparecimento dos vestígios, como na espécie, em que não houve a apreensão das armas de fogo usadas no cometimento do crime. Evidente o concurso de pessoas, pois o crime foi combinado e praticado por mais de um agente, não havendo qualquer respaldo para afastar a causa de aumento da co-autoria. 5 - A Súmula 719 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que, a imposição de regime de cumprimento mais gravoso exige motivação idônea e, nesse ponto, a sentença não merece reparos, pois o Magistrado a quo fundamentou o regime inicialmente fechado na existência das circunstâncias judiciais desfavoráveis e na culpabilidade dos recorrentes. 6 - Inexiste respaldo para a pretensão dos apelantes no que concerne à fixação da pena-base no mínimo legal eis que, o fato de ser o réu primário e de bons antecedentes não impede que o Magistrado, em decisão fundamentada, com base no artigo 59 do Código Penal, fixe a pena-base acima do mínimo legal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal n.º 10966/10 em que Geová Pereira de Sousa, Félix Lopes dos Reis e Gilberto Rocha de Sousa são apelantes e o Ministério Público do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 21.09.10, na 33ª Sessão

Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento aos apelos, nos termos do voto da Relatora. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 8 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS nº. 6699 (10/0086820-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 180 DO CPB (FLS. 37)

IMPETRANTE: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

PACIENTE: ELIES DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Prisão. Recepção. Liberdade provisória denegada. Necessidade de garantia da ordem pública. Inobservância. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida. 1 – O pedido de liberdade provisória foi indeferido sob alegada necessidade de garantia da ordem pública, posto que, o paciente já teria sido processado outras vezes, entretanto, como visto nos autos, os processos a quo ora paciente respondeu, foram todos arquivados, inclusive, às fls. 29 dos autos do HC 6699/10, idêntico ao presente, consta um documento informando acerca da extinção da punibilidade do paciente referente a outra imputação do crime de recepção, anterior ao apurado nos presentes autos. 2 – Somente os informes do Magistrado a quo poderiam esclarecer acerca da existência ou não de processos criminais em curso que, por óbvio, demonstrassem a necessidade de acautelar o meio social das ações criminosas perpetradas pelo paciente, entretanto, ao prestar suas informações, o Julgador Monocrático não acrescentou qualquer fato novo aos autos, concluindo-se que, o indeferimento da liberdade pleiteada, restou pautado tão somente na existência de imputações penais, cujos processos foram devidamente arquivados. 3 – A necessidade de garantia da ordem pública que, teria escólio na periculosidade do agente, não encontra qualquer respaldo in casu, haja vista inexistir elementos probatórios à demonstrar que, o paciente seja useiro e vezeiro na prática de crimes, ou seja, não conta com qualquer condenação em seu desfavor, não havendo motivos para se presumir que sua liberdade configura perigo à ordem social. 4 - A periculosidade do agente, apurada pela análise de seus antecedentes, seria um fator de repercussão social que, exigiria a necessidade de garantia da ordem pública, decretando-se a prisão preventiva daquele que ostenta péssimos antecedentes, entretanto, a suposta má conduta social não pode ser pautada em feitos arquivados que, como visto nos autos, não demonstram qualquer conduta social negativa imputada ao paciente. 5 – Em análise conjugada dos artigos 312 e 313, III do Código de Processo Penal tem-se que, a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública se o réu tiver sido condenado por outro crime doloso, contudo, a disposição dos mencionados artigos não milita em desfavor do ora paciente, haja vista que, os feitos arquivados não apresentam condenação, não havendo qualquer indicio de periculosidade capaz de afrontar a ordem pública e ratificar a necessidade da custódia. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 6699/10 em que Elies Dias de Carvalho, é paciente e o M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO figura como autoridade coatora. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, aos 28.09.10, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade concedeu a ordem nos termos do voto da Relatora. Ausência justificada do Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA e momentânea do Exmª. Srª. Desª. AMADO CILTON. Votaram com a Relatora: Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA. Exmª. Srª. Desª. DANIEL NEGRY - Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marcos Luciano Bignotti – Promotor Designado. Palmas/TO, 08 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9157/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO CAUTELAR

RECORRENTE :CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A

ADVOGADO :FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO

RECORRIDO :AREIA ENERGIA S/A

ADVOGADO :DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os autos de Recurso Especial fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, interposto pela CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., fls. 483/504, contra acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 418/419, integrado às fls. 478/480, que, por maioria, cassou a decisão prolatada pelo Juiz de Direito da Única Vara Cível da comarca de Dianópolis e determinou ao Magistrado a quo que remeta os autos da Ação Cautelar nº 2009.0000.2352-8/0 "ao Juízo Arbitral da comarca de Salvador/Bahia". Os embargos de declaração opostos foram rejeitados, fls. 478/480. O Recorrente interpôs este recurso excepcional visando à reforma do decisório, que sustenta ter sido incidido em violação ao disposto no art. 102, art. 105, art. 113, art. 114, art. 485 e art. 535, todos do CPC, e art. 3º, art. 5º, art. 10, inciso III, art. 11, inciso I, e art. 19, todos da Lei nº 9307/96. Requer a

atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, por entender presentes os requisitos a tanto necessários e, ao final, requer a admissão, conhecimento e provimento do recurso, "em virtude das demonstradas violações à Lei Federar ou, alternativamente, "determinar que outro seja julgamento seja proferido pelo E. Tribunal a quo, notadamente em relação às omissões e obscuridades apontadas nos Embargos de Declaração". Há contrarrazões encartadas às fls. 519/535, em que a Recorrida aponta o incabimento do efeito suspensivo pleiteado e pugna pela inadmissão do recurso especial ou, caso admitido, pelo seu improvimento. E o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e regular preparo, pelo que passo ao exame dos requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. No que respeita à alegada violação ao disposto no art. 105, art. 485 e art. 535, todos do CPC, alega-se que "os d. julgadores recusaram-se a enfrentar as questões que lhes foram postas, nas analisando a matéria de fundo do Agravo colocado em julgamento; nem mesmo quando provocados em Embargos de Declaração". O acórdão recorrido restou assim ementado: "PROCESSO CÍVEL - RECURSO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR — ASSESSORIALIDADE ~ DEMANDA PRINCIPAL — REQUISITO ESSENCIAL — MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA — INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIANÓPOLIS - TO - REGIMENTAL CONHECIDO — AUTOS REMETIDOS AO JUÍZO ARBITRAL DA COMARCA DE SALVADOR - BA. A ação cautelar tem caráter instrumental e provisório, ou seja, sua função primordial é tornar efetiva e eficaz a atividade jurisdicional para assegurar a própria prestação da justiça, protegendo o direito de um dano iminente e de difícil reparação, porém sem satisfazer esse direito. Assim sendo, se o autor da medida cautelar aduz categoricamente em sua peça vestibular que a ação principal será ajuizada junto ao Juízo Arbitral de outra comarca, bem como, ajuiza efetivamente a citada demanda, devem os autos da cautelar serem remetidos ao Juízo onde está sendo processada a ação principal, tendo em vista o caráter assessorio dessa demanda que, por sua vez, tem como única finalidade a busca de um resultado útil de natureza processual para o processo de fundo. Recurso conhecido para que, ex officio, os autos sejam remetidos para o Juízo Arbitral de Salvador-BA, onde corre a demanda principal" Os embargos de declaração em que o Recorrente requereu fosse a omissão por ele apontada foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado às fls. 478/480. De um exame perfunctório do voto condutor do acórdão atacado, em confronto com as razões recursais dos embargos de declaração, pode-se entrever, ao menos em tese, a existência de vícios sanáveis através dos aclaratórios. Restaria, destarte, configurada possível ofensa aos art. 458 e art. 535 do Código de Processo Civil, a autorizar a subida do presente recurso. Como corolário lógico de tal linha de raciocínio - a de que o decisum recorrido teria incorrido em vício ao deixar de examinar questões suscitadas pelo Recorrente -, tem-se que as demais matérias levantadas neste recurso não foram, logicamente, objeto de exame por esta Corte, pelo que em relação a elas não há como se admitir o recurso, dada a evidente ausência de prequestionamento. Firmada a admissibilidade, ainda que parcial, do presente recurso especial, passa-se ao exame da pretensão de que lhe seja atribuído efeito suspensivo. De se consignar a competência desta Presidente para apreciar medida cautelar que visa empregar efeito suspensivo a recurso especial ainda pendente do juízo de admissibilidade, a teor do disposto na Súmula 635, do Excelso Pretório. A concessão da medida cautelar exige a comprovação da plausibilidade do direito invocado pela parte e o fundado receio de dano, em virtude da demora na prestação jurisdicional almejada. Todavia, no caso sob exame, não se constata a presença aófumus boni iuris, consubstanciado na probabilidade de êxito do recurso, nem tampouco do periculum in mora, que seria caracterizado pela possibilidade de se causar dano irreparável ou de difícil reparação, motivo por que indefiro o pedido de que ao presente recurso seja atribuído efeito suspensivo. Ante o exposto, admito o Recurso Especial apenas no que concerne ao fundamento do art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, tão somente com relação à alegada negativa de vigência ao disposto nos art. 458 e art. 535 do CPC e, no particular, DOU-LHE SEGUIMENTO. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se e intime-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9158/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO CAUTELAR

RECORRENTE :CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A

ADVOGADO :FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO

RECORRIDO :AGUA LIMPA ENERGIA S/A

ADVOGADO :DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os autos de Recurso Especial fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, interposto pela CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., fls. 473/495, contra acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 429/430, integrado às fls. 469/470, que, por maioria, cassou a decisão prolatada pelo Juiz de Direito da Única Vara Cível da comarca de Dianópolis e determinou ao Magistrado a quo que remeta os autos da Ação Cautelar nº 2009.0000.2352-8/0 "ao Juízo Arbitral da comarca de Salvador/BA". Os embargos de declaração opostos foram rejeitados, fls. 469/470. O Recorrente interpôs este recurso excepcional visando à reforma do decisório, que sustenta ter incidido em violação ao disposto no art. 102, art. 105, art. 113, art. 114, art. 485 e art. 535, todos do CPC, e art. 3º, art. 5º, art. 10, inciso III, art. 11, inciso I, e art. 19, todos da Lei nº 9307/96. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, por entender presentes os requisitos a tanto necessários e, ao final, requer a admissão, conhecimento e provimento do recurso, "em virtude das demonstradas violações à Lei Federar ou, alternativamente, "determinar que outro julgamento seja proferido pelo E. Tribunal a quo, notadamente em relação às omissões e obscuridades apontadas nos Embargos de Declaração". Há contrarrazões encartadas às fls. 510/526, em que a Recorrida aponta o incabimento do efeito suspensivo pleiteado e pugna pela inadmissão do recurso especial ou, caso

admitido, pelo seu improvinimento. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e regular preparo, pelo que passo ao exame dos requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. No que respeita à alegada violação ao disposto no art. 105, art. 485 e art. 535, todos do CPC, alega-se que "os d. julgadores recusaram-se a enfrentar as questões que lhes foram postas, nas analisando a matéria de fundo do Agravo colocado em julgamento, nem mesmo quando provocados em Embargos de Declaração". O acórdão recorrido restou assim ementado: "PROCESSO CÍVEL — RECURSO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO CAUTELAR — ASSESSORIALIDADE — DEMANDA PRINCIPAL — REQUISITO ESSENCIAL — MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA — INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIANÓPOLIS - TO - REGIMENTAL CONHECIDO — AUTOS REMETIDOS AO JUÍZO ARBITRAL DA COMARCA DE SALVADOR-BA. A ação cautelar tem caráter instrumental e provisório, ou seja, sua função primordial é tornar efetiva e eficaz a atividade jurisdicional para assegurar a própria prestação da justiça, protegendo o direito de um dano iminente e de difícil reparação, porém sem satisfazer esse direito. Assim sendo, se o autor da medida cautelar aduz categoricamente em sua peça vestibular que a ação principal será ajuizada junto ao Juízo Arbitral de outra comarca, bem como, ajuíza efetivamente a citada demanda, devem os autos da cautelar serem remetidos ao Juízo onde está sendo processada a ação principal, tendo em vista o caráter assessorial ídessa demanda que, por sua vez, tem como única finalidade a busca de um resultado útil de natureza processual para o processo de fundo. Recurso conhecido para que, ex officio, os autos sejam remetidos para o Juízo Arbitral de Salvador-BA, onde corre a demanda principal." Os embargos de declaração em que o Recorrente requereu fossem "sanadas as contradições, obscuridades e omissões" por ele apontadas foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado às fls. 429/430. De um exame perfunctório do voto condutor do acórdão atacado, em confronto com as razões recursais dos embargos de declaração, pode-se entrever, ao menos em tese, a existência de vícios sanáveis através dos aclaratórios. Restaria, destarte, configurada possível ofensa aos arts. 458 e art. 535 do Código de Processo Civil, a autorizar a subida do presente recurso. Como corolário lógico de tal linha de raciocínio - a de que o decisum recorrido teria incorrido em vício ao deixar de examinar questões suscitadas pelo Recorrente -, tem-se que as demais matérias levantadas neste recurso não foram, logicamente, objeto de exame por esta Corte, pelo que em relação a elas não há como se admitir o recurso, dada a evidente ausência de prequestionamento. Firmada a admissibilidade, ainda que parcial, do presente recurso especial, passa-se ao exame da pretensão de que lhe seja atribuído efeito suspensivo. De se consignar a competência desta Presidente para apreciar medida cautelar que visa emprestar efeito suspensivo a recurso especial ainda pendente do juízo de admissibilidade, a teor do disposto na Súmula 635, do Excelso Pretório. A concessão da medida cautelar exige a comprovação da plausibilidade do direito invocado pela parte e o fundado receio de dano, em virtude da demora na prestação jurisdicional almejada. Todavia, no caso sob exame, não se constata a presença do fumus boni iuris, consubstanciado na probabilidade de êxito do recurso, nem tampouco do periculum in mora, que seria caracterizado pela possibilidade de se causar dano irreparável ou de difícil reparação, motivo por que indefiro o pedido de que ao presente recurso seja atribuído efeito suspensivo. Ante o exposto, admito o Recurso Especial apenas no que concerne ao fundamento do art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, tão somente com relação à alegada negativa de vigência ao disposto nos arts. 458 e art. 535 do CPC e, no particular, DOU-LHE SEGUIMENTO. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se e intime-se. Palmas. 13 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1937/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NP AI Nº 10368
AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES
AGRAVADO :GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO :AFFONSO CELSO LEAL DE MELO JR R OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10082/09

ORIGEM :COMARCA DE PARANÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :ENERPEIXE S/A
ADVOGADO :WILLIAN DE BORBA
RECORRIDO(S) :JOSÉ FRANCISCO DA CONCEIÇÃO;AO E GERALDA DE DEUS
ADVOGADO :LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7771/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADVOGADO :JESUS FERNANDES DA FONSECA
RECORRIDO(S) :ALINE COELHO MACIEL E LANA COELHO MACIEL
ADVOGADO :SÁVIO BARBALHO E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7524/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :TALES WALDEMAR DA SILVA
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) :JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO
ADVOGADO :PÚBLIO BORGES ALVES
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 10158/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO
RECORRENTE :RAQUEL M. S. OTRANTO CALANGELO E FÁBIO PEIXINHO GOMES
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI
RECORRIDO(S) :V. G. CESAR E FILHO LTDA
ADVOGADO :CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8649/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA
RECORRENTE :ANDREOSI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E JOSÉ LUIS ANDREOSI
ADVOGADO :MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
RECORRIDO(A) :FRANCISCO AUGUSTO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE TOLEDO LEME
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por ANDREOSI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e JOSÉ LUIS ANDREOSI, com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível no recurso de apelação que, por unanimidade de votos, negou provimento, nos termos do voto do relator. Os recorrentes opuseram embargos de declaração, às fls. 744/748, com fundamento na existência de omissão (cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide e ofensa ao contraditório pela falta de intimação quanto ao uso de prova emprestada). Alegou-se, ainda, contrariedade em relação aos juros de mora. Levados a julgamento, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, para o fim de ser mantido integralmente o Acórdão recorrido. Inconformados, interuseram recurso especial sob o argumento da contrariedade dada aos artigos 20, § 3º, 130, 330, inciso I, 396, 398 e 535, todos do Código de Processo Civil, bem como ao artigo 1.062 do Código Civil de 1916, formulando pedido idêntico àquele requerido nos embargos de declaração. Contrarrazões às folhas 869/883. E o Relatório. Decido. O recurso não merece ascender ao Superior Tribunal de Justiça quanto à alegada afronta ao artigo 535 do Código de Processo Civil, porquanto o referido dispositivo legal prevê a possibilidade de manejo dos embargos de declaração para apontar a existência de omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. No caso, os recorrentes não indicam de forma clara e precisa a omissão capaz de subsidiar a oposição dos aclaratórios. O Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a oposição de embargos de declaração somente quando se destinar a atacar, especificamente, um dos vícios apontados no artigo 535 do Código de Processo Civil, e não para que se adéque a decisão ao entendimento do embargante, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo e, menos ainda, para a rediscussão da matéria já resolvida. O que pretendem os recorrentes, na verdade, é o rejuízo da demanda em seu aspecto fático-probatório, o que se mostra incabível e é expressamente vedado em sede de recurso especial, conforme Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, se os dispositivos legais apontados no recurso especial não foram violados pelo tribunal de origem, afasta-se, logicamente, o pleito recursal relativo à alínea "c". Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intimem-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6599/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S) :
RECORRIDO :ORISMAR MENDES LIMA
DEFENSOR :FABRICIO SILVA BRITO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6600/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S) :

RECORRIDO :LEOMAR LIMA DA SILVA
 DEFENSOR :FABRICIO SILVA BRITO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6282/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :HABEAS CORPUS
 RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S) :
 RECORRIDO :PAULO CÉSAR DIAS
 ADVOGADO : ALVARO SANTOS DA SILVA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11074/08

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTINIA/TO
 REFERENTE :AÇÃO PENAL
 RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RECORRIDO(S) :GERVÁRSIO PEREIRA DA SILVA
 DEFENSOR :LUCIANA COSTA DA SILVA
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8108/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE GUARDA
 RECORRENTE :F. A. DE A.
 ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RECORRIDO(S) :K. DE A. A.
 ADVOGADO :GISELE DE PAULA PROENÇA
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9822/09

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
 REFERENTE :AÇÃO CAUTELAR
 RECORRENTE :C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTROS
 RECORRIDO(S) :GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME
 ADVOGADO :TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA E OUTRO
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AR Nº 1608/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 RECORRENTE :INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S) :WALTER OHOFUGI JR E OUTRO
 RECORRIDO :SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO :LUCÍOLO CUNHA GOMES
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10504/10

ORIGEM :COMARCA DE PARANÁ/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 RECORRENTE :ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO :WILLIAN DE BORBA
 RECORRIDO(S) :ADÃO FERREIRA AIRES
 ADVOGADO :LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9322/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL
 RECORRENTE :CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO :FLÁVIA LUBIESKA N. KSCHLEWSKI
 RECORRIDO :AGUA LIMPA ENERGIA S/A
 ADVOGADO :SÉRGIO BERNUDES E OUTRO
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os autos de Recurso Especial fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, interposto pela CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., fls. 1032/10533, contra acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 999/1003, integrado às fls. 1024/1029, que, por unanimidade, cassou a decisão prolatada pelo Juiz de Direito da Única Vara Cível da comarca de Dianópolis e determinou ao Magistrado a quo que remetesse os autos da Ação Cautelar nº 2009.0000.2353-6/0 uao Juízo Arbitral da comarca de Salvador/BA". Os embargos de declaração opostos foram rejeitados, fls. 1024/1029. O Recorrente interpôs este recurso excepcional visando à reforma do decisório, que sustenta ter sido incido em violação ao disposto no art. 102, art. 105, art. 113, art. 114, art. 485 e art. 535, todos do CPC, e art. 3º, art. 5º, art. 10, inciso III, art. 11, inciso I, e art. 19, todos da Lei nº 9307/96. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, por entender presentes os requisitos a tanto necessários e, ao final, requer a admissão, conhecimento e provimento do recurso, "em virtude das demonstradas violações à Lei Federar ou, alternativamente, "determinar que outro seja julgamento seja proferido pelo E. Tribunal a quo, notadamente em relação às omissões e obscuridades apontadas nos Embargos de Declaração". Há contrarrazões encartadas às fls. 1066/1079, em que a Recorrida aponta o incabimento do efeito suspensivo pleiteado e pugna pela inadmissão do recurso especial ou, caso admitido, pelo seu improvimento. E o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e regular preparo, pelo que passo ao exame dos requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. No que respeita à alegada violação ao disposto no art. 105, art. 485 e art. 535, todos do CPC, alega-se que "os d. julgadores recusaram-se a enfrentar as questões que lhes foram postas, nas analisando a matéria de fundo colocado em julgamento, nem mesmo quando provocados em Embargos de Declaração". O acórdão recorrido restou assim ementado: "PROCESSUAL CÍVEL - RECURSO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO BARREIRA INTRANSPONÍVEL AO SEU PROCESSAMENTO. Se do compulsar dos autos o relator observa que há óbice intransponível ao regular desenvolvimento do recurso interposto, alternativa não lhe resta senão saná-lo. Recurso conhecido para, de ofício, cassar a decisão atacada via agravo de instrumento, bem como tornar sem efeito a medida liminar que a havia reformado." Os embargos de declaração em que o Recorrente requereu fossem "sanadas as contradições, obscuridades e omissões" por ele apontadas foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado às fls. 1096/1101. De um exame perfunctório do voto condutor do acórdão atacado, em confronto com as razões recursais dos embargos de declaração, pode-se entrever, ao menos em tese, a existência de vícios sanáveis através dos aclaratórios. Restaria, destarte, configurada possível ofensa aos art. 458 e art. 535 do Código de Processo Civil, a autorizar a subida do presente recurso. Como corolário lógico de tal linha de raciocínio - a de que o decisum recorrido teria incorrido em vício ao deixar de examinar questões suscitadas pelo Recorrente -, tem-se que as demais matérias levantadas neste recurso não foram, logicamente, objeto de exame por esta Corte, pelo que em relação a elas não há como se admitir o recurso, dada a evidente ausência de prequestionamento. Firmada a admissibilidade, ainda que parcial, do presente recurso especial, passa-se ao exame da pretensão de que lhe seja atribuído efeito suspensivo. De se consignar a competência desta Presidente para apreciar medida cautelar que visa emprestar efeito suspensivo a recurso especial ainda[^] pendente do juízo de admissibilidade, a teor do disposto na Súmula 635,1 do Excelso Pretório. A concessão da medida cautelar exige a comprovação da plausibilidade do direito invocado pela parte e o fundado receio de dano, em virtude da demora na prestação jurisdicional almejada. Todavia, no caso sob exame, não se constata a presença ãofumus boni iurris, consubstanciado na probabilidade de êxito do recurso, nem tampouco do periculum in mora, que seria caracterizado pela possibilidade de se causar dano irreparável ou de difícil reparação, motivo por que indefiro o pedido de que ao presente recurso seja atribuído efeito suspensivo. Ante o exposto, admito o Recurso Especial apenas no que concerne ao fundamento do art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, tão somente com relação à alegada negativa de vigência ao disposto nos art. 458 e art. 535 do CPC e, no particular, DOU-LHE SEGUIMENTO. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se e intime-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 9321/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :AÇÃO CAUTELAR
 RECORRENTE :CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO :FLÁVIA LUBIESKA N. KISCHELEWSKI
 RECORRIDO :AREIA ENERGIA S/A
 ADVOGADO :SÉRGIO BERNUDES E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os autos de Recurso Especial fundamentado

no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, interposto pela CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., fls. 1104/1125, contra acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 1073/1077, integrado às fls. 1096/1101, que, por unanimidade, cassou a decisão prolatada pelo Juiz de Direito da Única Vara Cível da comarca de Dianópolis e determinou ao Magistrado a quo que remeta os autos da Ação Cautelar nº 2009.0000.2352-8/0 "ao Juízo Arbitral da comarca de Salvador/BA". Os embargos de declaração opostos foram rejeitados, fls. 1096/1101. O Recorrente interpôs este recurso excepcional visando à reforma do decisório, que sustenta ter sido incidido em violação ao disposto no art. 102, art. 105, art. 113, art. 114, art. 485 e art. 535, todos do CPC, e art. 3º, art. 5º, art. 10, inciso III, art. 11, inciso I, e art. 19, todos da Lei nº 9307/96. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, por entender presentes os requisitos a tanto necessários e, ao final, requer a admissão, conhecimento e provimento do recurso, "em virtude das demonstradas violações à Lei Federal" ou, alternativamente, "determinar que outro julgamento seja proferido pelo E. Tribunal a quo, notadamente em relação às omissões e obscuridades apontadas nos Embargos de Declaração". Há contrarrazões encartadas às fls. 1141/1154, em que a Recorrida aponta o incabimento do efeito suspensivo pleiteado e pugna pela inadmissão do recurso especial ou, caso admitido, pelo seu improvimento. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e regular preparo, pelo que passo ao exame dos requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. No que respeita à alegada violação ao disposto no art. 105, art. 485 e art. 535, todos do CPC, alega-se que "os d. julgadores recusaram-se a enfrentar as questões que lhes foram postas, nas analisando a matéria de fundo colocado em julgamento, nem mesmo quando provocados em Embargos de Declaração". O acórdão recorrido restou assim ementado: "PROCESSUAL CÍVEL - RECURSO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BARREIRA INTRANSPONÍVEL AO SEU PROCESSAMENTO. Se do compulsar dos autos o relator observa que há óbice intransponível ao regular desenvolvimento do recurso interposto, alternativa não lhe resta senão saná-lo. Recurso conhecido para, de ofício, cassar a decisão atacada via agravo de instrumento, bem como tornar sem efeito a medida liminar que a havia reformado." Os embargos de declaração em que o Recorrente requereu fossem "sanadas as contradições, obscuridades e omissões" por ele apontadas foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado às fls. 1096/1101. De um exame perfunctório do voto condutor do acórdão atacado, em confronto com as razões recursais dos embargos de declaração, pode-se entrever, ao menos em tese, a existência de vícios sanáveis através dos aclaratórios. Restaria, destarte, configurada possível ofensa aos art. 458 e art. 535 do Código de Processo Civil, a autorizar a subida do presente recurso. Como corolário lógico de tal linha de raciocínio - a de que o decisum recorrido teria incorrido em vício ao deixar de examinar questões suscitadas pelo Recorrente - tem-se que as demais matérias levantadas neste recurso não foram, logicamente, objeto de exame por esta Corte, pelo que em relação a elas não há como se admitir o recurso, dada a evidente ausência de prequestionamento. Firmada a admissibilidade, ainda que parcial, do presente recurso especial, passa-se ao exame da pretensão de que lhe seja atribuído efeito suspensivo. De se consignar a competência desta Presidente para apreciar medida cautelar que visa emprestar* efeito suspensivo a recurso especial ainda pendente do juízo de admissibilidade, a teor do disposto na Súmula 635,1 do Excelso Pretório. A concessão da medida cautelar exige a comprovação da plausibilidade do direito invocado pela parte e o fundado receio de dano, em virtude da demora na prestação jurisdicional almejada. Todavia, no caso sob exame, não se constata a presença do fit mus boni iuris, consubstanciado na probabilidade de êxito do recurso, nem tampouco do periculum in mora, que seria caracterizado pela possibilidade de se causar dano irreparável ou de difícil reparação, motivo por que indefiro o pedido de que ao presente recurso seja atribuído efeito suspensivo. Ante o exposto, admito o Recurso Especial apenas no que concerne ao fundamento do art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, tão somente com relação à alegada negativa de vigência ao disposto nos art. 458 e art. 535 do CPC e, no particular, DOU-LHE SEGUIMENTO. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se e intime-se. Palmas. 13 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10079/10

ORIGEM :COMARCA DE PARANA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :ENERPEIXE S/A
ADVOGADO :WILLIAN DE BORBA
RECORRIDO :DAMIÃO FERREIRA DE SOUZA E DOMINGAS FELISSIMA DE DEUS
ADVOGADO :LOURIVAL VENANCIO DE MORAES E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10589/10

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO :CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

RECORRIDO :EVOLUÇÃO GENÉTICA – COMÉRCIO DE SEM BOVINO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO :WALACE PIMENTEL E GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisão / Despacho **Intimação às Partes**

PRECATORIO Nº 1750

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE : EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0000.6505-1/0
REQUISITANTE : JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
REQUERENTE : ADRIANA TELES GUIMARÃES
ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O despacho de fls.424/425, do não conhecimento do Agravo Regimental foi publicado no Diário da Justiça (fls.426), não houve recurso. Assim, determino a expedição de Alvará para o pagamento do credor, honorários sucumbenciais e custas processuais, conforme petição de fls.369/370 – 2º volume. O alvará dos honorários sucumbenciais deve ser expedido a favor da advogada Viviane Raquel da Silva, conforme petição de fls. 373/374. Indefiro a retenção de honorários contratuais postulados pela advogada Drª. Viviane Raquel (fls.374), vez que inexiste nos autos qualquer determinação judicial nesse sentido. O procedimento administrativo de requisição de pagamento não é a via adequada para o deslinde da questão. Expeça-se os Alvarás respectivos. Após, conclusos. Palmas, 14 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice - Presidente." DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRA 1523

REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 1506/04
REQUISITANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE : GILBERTO NUNES
ADVOGADO : EDSO FELICIANO DA SILVA
ENTD DEV : ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos, a partir dos valores dispostos nos cálculos às fls. 08/09.

2. METODOLOGIA:

A atualização foi realizada com base nos índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge-Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização Monetária foi realizada a partir das datas relacionadas abaixo até 30/09/2010, de acordo a Tabela Precatórios citada acima e nos temos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde as datas relacionadas abaixo até 30/09/2010, de acordo com os critérios adotados nos cálculos às fls. 08/09 e nos temos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
30/3/1999	R\$ 2.072,11	2,0807837	R\$ 4.311,61	69,50%	R\$ 2.996,57	R\$ 7.308,18
30/4/1999	R\$ 2.072,11	2,0544863	R\$ 4.257,12	69,00%	R\$ 2.937,41	R\$ 7.194,54
30/5/1999	R\$ 2.072,11	1,0448754	R\$ 2.165,10	68,50%	R\$ 1.483,09	R\$ 3.648,19
30/6/1999	R\$ 2.072,11	2,0438535	R\$ 4.235,09	68,00%	R\$ 2.879,86	R\$ 7.114,95
30/7/1999	R\$ 2.072,11	2,0424238	R\$ 4.232,13	67,50%	R\$ 2.856,69	R\$ 7.088,81
30/8/1999	R\$ 2.072,11	2,0274209	R\$ 4.201,04	67,00%	R\$ 2.814,70	R\$ 7.015,74
30/9/1999	R\$ 2.072,11	2,0163310	R\$ 4.178,06	66,50%	R\$ 2.778,41	R\$ 6.956,47
30/10/1999	R\$ 2.072,11	2,0084979	R\$ 4.161,83	66,00%	R\$ 2.746,81	R\$ 6.908,64
30/11/1999	R\$ 2.072,11	1,9893997	R\$ 4.122,26	65,50%	R\$ 2.700,08	R\$ 6.822,33
30/12/1999	R\$ 2.072,11	1,9708735	R\$ 4.083,87	65,00%	R\$ 2.654,51	R\$ 6.738,38
30/1/2000	R\$ 2.072,11	1,9563961	R\$ 4.053,87	64,50%	R\$ 2.614,74	R\$ 6.668,61
29/2/2000	R\$ 2.072,11	1,9445345	R\$ 4.029,29	64,00%	R\$ 2.578,75	R\$ 6.608,03
30/3/2000	R\$ 2.072,11	1,9435627	R\$ 4.027,28	63,50%	R\$ 2.557,32	R\$ 6.584,60
30/4/2000	R\$ 2.072,11	1,9410393	R\$ 4.022,05	63,00%	R\$ 2.533,89	R\$ 6.555,94
30/5/2000	R\$ 2.072,11	1,9392940	R\$ 4.018,43	62,50%	R\$ 2.511,52	R\$ 6.529,95
30/6/2000	R\$ 2.072,11	1,9402641	R\$ 4.020,44	62,00%	R\$ 2.492,67	R\$ 6.513,11
30/7/2000	R\$ 2.072,11	1,9344607	R\$ 4.008,42	61,50%	R\$ 2.465,18	R\$ 6.473,59
30/8/2000	R\$ 2.072,11	1,9079403	R\$ 3.953,46	61,00%	R\$ 2.411,61	R\$ 6.365,07
30/9/2000	R\$ 2.072,11	1,8851303	R\$ 3.906,20	60,50%	R\$ 2.363,25	R\$ 6.269,45
30/10/2000	R\$ 2.072,11	1,8770589	R\$ 3.889,47	60,00%	R\$ 2.333,68	R\$ 6.223,16
30/11/2000	R\$ 2.072,11	1,8740604	R\$ 3.883,26	59,50%	R\$ 2.310,54	R\$ 6.193,80
30/12/2000	R\$ 2.072,11	1,8686414	R\$ 3.872,03	59,00%	R\$ 2.284,50	R\$ 6.156,53
30/1/2001	R\$ 2.072,11	1,8584200	R\$ 3.850,85	58,50%	R\$ 2.252,75	R\$ 6.103,60
28/2/2001	R\$ 2.072,11	1,8442196	R\$ 3.821,43	58,00%	R\$ 2.216,43	R\$ 6.037,85
30/3/2001	R\$ 2.072,11	1,8352269	R\$ 3.802,79	57,50%	R\$ 2.186,61	R\$ 5.989,40
30/4/2001	R\$ 2.072,11	1,8264599	R\$ 3.784,63	57,00%	R\$ 2.157,24	R\$ 5.941,86
30/5/2001	R\$ 2.072,11	1,8112455	R\$ 3.753,10	56,50%	R\$ 2.120,50	R\$ 5.873,60
30/6/2001	R\$ 2.072,11	1,8009799	R\$ 3.731,83	56,00%	R\$ 2.089,82	R\$ 5.821,65
30/7/2001	R\$ 2.072,11	1,7902385	R\$ 3.709,57	55,50%	R\$ 2.058,81	R\$ 5.768,38
30/8/2001	R\$ 2.072,11	1,7705850	R\$ 3.668,85	55,00%	R\$ 2.017,87	R\$ 5.686,71
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010						R\$ 191.161,12

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 191.161,12 (cento e noventa e um mil, cento e sessenta e um reais e doze centavos). Atualizado até 30/09/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (13/10/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico- Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRC 1745
REFERENTE ACÃO DE EXECUÇÃO 2008.0000.2629-4/0
REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO
REQUERENTE TUDO ELÉTRICO
ADVOGADO AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR
ENTD DEV MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA/TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos, a partir dos valores dispostos nos cálculos às fls. 28/30.

2. METODOLOGIA:

A atualização foi realizada com base nos índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge-Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização Monetária foi realizada a partir da data relacionada abaixo até 30/09/2010, de acordo a Tabela Precatórios citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora de 1% ao mês desde a data relacionada abaixo até 09/12/2009 e, 50% ao mês a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, de acordo com os critérios adotados nos cálculos às fls. 28/30 e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
23/12/2004	R\$ 8.954,12	1,2741127	R\$ 11.408,56	65,17%	R\$ 7.434,96	R\$ 18.843,52
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010						R\$ 18.843,52

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 18.843,52 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Atualizado até 30/09/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (14/10/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico- Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3576ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:20 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0084461-4

APELAÇÃO 11043/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 41051-9/06

REFERENTE : (AÇÃO DE SEPARAÇÃO Nº 41051-9/06 DA 1ª VARA FAMILIA)

APELANTE : E. F. DE A. P. T.

ADVOGADO(S): ADRIANA DURANTE E OUTRO

APELADO : J. T. F.

ADVOGADO : VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES

APELANTE : J. T. F.

ADVOGADO : VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES

APELADO : E. F. DE A. P. T.

ADVOGADO(S): WEDNA MARTH DE SOUZA E OUTROS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2010

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 1.483, POR MOTIVO DE FOR ÍNTIMO DEU-SE POR IMPEDIDO NO PRESENTE.

PROTOCOLO : 10/0086704-5

APELAÇÃO 11435/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 17647-6/10 5031-6/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 17647-6/10- DA 2ª VARA CRIMINAL)

APENSO : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 5031-6/10)

T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI DE Nº 8.072/90

APELANTE : OTAVIANO LOPES DE SOUSA

DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087526-9

APELAÇÃO 11627/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 131751-6/09 15448-0/10 15453-7/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 15453-7/10- DA 4ª VARA CRIMINAL)

APENSO(S) : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 131757-6/09) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 15448-0/10)

T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006

APELANTE : ALUIZIO NUNES DE AQUINO FILHO

ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087539-0

APELAÇÃO 11632/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 124873-6/09

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 124873-6/09- DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 214, CAPUT, ORA 213 C/C O ARTIGO 224.ALÍNEA "A" E "C", ARTIGO 226, INCISO II, E ARTIGO 71, CAPUT, DO CP, INCIDINDO OS RIGORES DA LEI DE Nº 8072/90

APELANTE : CÍCERO DOS SANTOS

DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087540-4

APELAÇÃO 11633/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 71219-8/08

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 71219-8/08- DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV E ARTIGO 213, DO CP

APELANTE : JOÃO JOSÉ DA SILVA

DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087617-6

APELAÇÃO 11649/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 82233-3/08

REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 82233-3/08 - 3ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO I E III, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

APELANTE : DINAEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREIA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087621-4

APELAÇÃO 11653/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 121845-4/09 77494-2/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 77494-2/10- 3ª VARA CRIMINAL)

APENSO : (DENÚNCIA Nº 121845-4/09)

T.PENAL: ARTIGO 213, CAPUT, C/C O ARTIGO 69 (TRÊS VEZES) ARTIGO 155, CAPUT, E ARTIGO 146, TODOS DO CP

APELANTE : JOÃO GENTIL FILHO

DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082159-2

PROTOCOLO : 10/0087652-4

APELAÇÃO 11658/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 47224-5/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 47224-5/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP

APELANTE : PAULO ANDRE RODRIGUES ROCHA

DEFEN. PÚB: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087998-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10948/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.2797-3/07

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 8.2797-3/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)

AGRAVANTE : WILSON GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(S): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO

AGRAVADO(A): HÉRICA MARQUES DOS SANTOS E A.R DOS S.

ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRA

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074462-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088003-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10949/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 4.5312-7/10

REFERENTE : (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 4.5312-7/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO)

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MAURÍCIO F.D. MORGUETA

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088010-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10951/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 8.0429-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE : BRASIL BIOENERGÉTICA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA

ADVOGADO(S): MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS E OUTRO

AGRAVADO(A): JOÃO CÉSAR HEITOR DE QUEIROZ E OUTROS

ADVOGADO : LEONARDO NAVARRO AQUILINO

AGRAVADO(A): NORMA ALMEIDA HEITOR, HAMILTON HEITOR DE QUEIROZ E

SÔNIA GUIOMAR SIMÕES DE QUEIROZ

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088021-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10950/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 9.5752-4/07

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 9.5752-4/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS - TO)

AGRAVANTE : ZÊNIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO

AGRAVADO(A): WELINGTON LUIZ DE FARIA

ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084752-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088044-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10952/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.1396-6

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7.1396-6/09 DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS - TO)

AGRAVANTE : V.DE.P.T

ADVOGADO : ADWARDYS BARROS VINHAL

AGRAVADO(A): M.DE J.L.T

ADVOGADO(S): LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA E OUTRO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088043-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088045-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10953/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.2284-3/09

REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 3.2284-3/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)

AGRAVANTE : JOÃO INALDO GOMES DINIZ

ADVOGADO : RAIMUNDO N. FRAGA SOUSA

AGRAVADO(A): CARLOS ROBERTO CAPEL E JANETE S. S. CAPEL

ADVOGADO(S): MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS E OUTRA

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088057-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10954/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.414/01

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5414/01 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS PERES BERNARDINI E OUTROS
 AGRAVADO(A): CÍCERO DA SILVA SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO(S): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE E OUTROS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078965-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088085-8

HABEAS CORPUS 6795/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE : THIAGO PEREIRA LIMA

DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087811-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088092-0

HABEAS CORPUS 6797/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

PACIENTE : MANOEL JORGE MOURA SILVA

ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2010

PALMAS 13 DE OUTUBRO DE 2010

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

264ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 08 DE OUTUBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2177/10 (JECC – COLINAS- TO)

Referência: 2009.0001.0913-9/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Pedro Vieira de Araújo

Advogado(s): Dra. Carolina Silva Ungarelli - Defensora

Recorrido: Libertino Teófilo de Sousa

Advogado(s): Dr. José Marcelino Sobrinho

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2178/10 (JECC – COLINAS- TO)

Referência: 2006.0009.8651-8/0

Natureza: Indenizatória Por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada para Exclusão de Cadastro de Proteção ao Crédito (SPC e outros)

Recorrente: Intelig Telecomunicações Ltda

Advogado(s): Dr. Alessandro Elísio Chalita de Souza e Dr. Bruno Bezerra de Souza

Recorrido: Hélio Lopeas de Souza

Advogado(s): Dr. Jefther Gomes de Moraes Oliveira e outro

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2179/10 (JECC – COLINAS- TO)

Referência: 2008.0002.1955-6

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva e outros

Recorrido: Lazaro Dias Mota

Advogado(s): Dr. Fábio Alves Fernandes e outros

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2180/10 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA- TO)

Referência: 16.387/09

Natureza: Cobrança

Recorrente: Novatrans Energia S/A

Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda

Recorrido: Nelson Bernardo Hendges

Advogado(s): Dr. André Luiz Barbosa Melo

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2181/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 17206/09

Natureza: Ordinária de Revisão de Contrato de Financiamento com Pedido Parcial de Tutela

Recorrente: Angelfan santos do Nascimento

Advogado(s): Dra. Sandra Marica Brito de Sousa
 Recorrido: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2182/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 17.471/09

Natureza: Indenização de Seguro DPVAT - Invalidez Permanente

Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Marcos Antonio Dias Coelho

Advogado(s): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2183/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 17.929/09

Natureza: Cominatória c/c Pedido de Tutela Específica em Caráter Liminar c/c Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Charles Wendel Alencar dos Santos

Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e outros

Recorrido: Serasa – Centralização dos Serviços dos Bancos S/A

Advogado(s): Dra. Miriam Perón Pereira Curiati e outros

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2184/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 15.819/09

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Sidney Fiori Júnior

Advogado(s): Dr. Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Otãno

Recorrido: Eptácio Brandão Lopes

Advogado(s): Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira e outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2185/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 1.650/2009

Natureza: Indenização Por Ato Ilícito Causado por Acidente de Trânsito

Recorrente: Regina Maria Mendonça Rosa // Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda- 1ª recorrente // Dr. Hamilton de Paula Bernardo – 2ª recorrente

Recorrido: Nobre Seguradora do Brasil S/A // : Regina Maria Mendonça Rosa

Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo – 1ª recorrida// Dr. Orlando Dias de Arruda- 2ª recorrida

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2010:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2115/10

Referência: 9.276/09 (Execução de Sentença)

Impetrante: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(s): Dr. Francisco O. Thompson Flores e Outros

Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. LIMINAR INDEFERIDA. PRAZOS PROCESSUAIS SUSPENSOS POR DECRETO JUDICIÁRIO. NÃO VERIFICAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Havendo Decreto Judiciário determinando a suspensão dos prazos processuais, a sua inobservância acarreta prejuízo à parte e, por consequência, nulidade do ato. 2. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, para tornar nulos todos os atos praticados a partir da audiência de instrução e julgamento nos autos do processo nº 9.276/09. Sem custas e honorários. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Maria Lima- Membro convocado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2017/10 (JECC-TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0003.8325-9

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Luiz Pereira dos Santos

Advogado(s): Drª. Ítala Gaciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)

Recorrido: Gradiente Eletrônica S/A // Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Dr. Carlos Humberto Rodrigues da Silva // Dr. Marcelo Toledo

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. VÍCIO DE PRODUTO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DO PRODUTO. INEXISTÊNCIA DE PROVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Embora alegue a existência de vício no aparelho celular, não logrou o recorrente comprovar sua alegação, incidindo ao presente caso o adágio, alegar e não provar e nada alegar são a mesma coisa. 2. A inversão do ônus da prova no Código de Defesa do Consumidor depende do exame da verossimilhança das alegações do consumidor, sendo que a petição inicial não traz qualquer informação que permita identificar o motivo pelo qual o recorrente entendia haver vício no produto, o que impede o exame da verossimilhança das alegações da recorrente quanto a essa alegação. 3. Não

há provas de que os recorridos tenham se recusado a sanar os defeitos. 4. Quem alega assume o ônus de provar o que alegara (inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil). 5. A parte que alega vício do produto assume o ônus da prova, se dele não se desincumbe, resta a improcedência de seu pedido. 6. Constatado que os vícios apontados na inicial não ficaram devidamente comprovados, revela-se necessário negar provimento ao pedido inicial. 7. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 8. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da causa, pelo recorrente, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO no sentido de condenar solidariamente as recorridas à restituição do valor do aparelho de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais), corrigidos monetariamente desde 05.03.2008 e juros de mora de 1% a contar da citação, além de compensação aos danos morais fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com juros e correção deste arbitramento a teor do Enunciado de nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Fixado o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da obrigação sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 (trinta) dias. Vencido o relator que votou no sentido de manter a sentença monocrática na sua integralidade. Sem sucumbência em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2030/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.923/07

Natureza: Indenizatória

Recorrente: José Antônio Pereira

Advogado(s): Dr. Ricardo Ferreira

Recorrido: Edison Alves Propércio

Advogado(s): Dra. Tatiana Vieira Erbs

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: COMPRA E VENDA PARTICULAR DE JET SKI. ALEGAÇÃO DE DEFEITO DO BEM ADQUIRIDO. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. 1. Recorreu o autor de sentença que julgou improcedente o pedido de reparação por danos materiais por ele formulado. O recurso deve ser conhecido ante a presença dos pressupostos de admissibilidade. 2. Consta dos autos que, em 26 de junho de 2007, o autor adquiriu do recorrido um Jet Ski, ano 2001, marca Yamaha, modelo Wave Runner - GP 1.200, série YAMA4112B101, 155 HP, que apresentou defeito no motor após a compra. O recorrente atribui a responsabilidade por tal defeito ao recorrido, vez que, segundo alega, vendeu-lhe o bem defeituoso. O recorrido, por sua vez, alega que o recorrente deu causa aos defeitos do Jet Ski. 3. No entanto, não há nenhuma prova de que o Jet Ski estaria comprometido mecanicamente antes da compra pelo recorrente. 4. O autor apresentou o documento de fls. 49/59, Parecer Técnico Pericial, juntado em fase recursal o que impossibilita sua apreciação, face a vedação de juntada de novos documentos após a fase instrutória. Mas, mesmo que a perícia fosse analisada, ela somente concluiu que os pistões retirados do motor apresentavam desgaste produzido pelo tempo de uso, o que não comprova que o recorrido tenha vendido o bem com defeito. Aliás, deve ser ressaltado que o Jet Ski adquirido já tinha mais de seis anos de uso. Portanto, não há prova de que há um nexo de causalidade entre tais reparos realizados pelo autor e defeitos existentes no Jet Ski, anteriores ao negócio. Assim, não há elementos de convicção suficientes para se imputar ao recorrido qualquer responsabilidade pelas despesas que o recorrente teve com o conserto. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 6. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da causa, pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da causa, pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2058/10 (JEC- GUARAI-TO)

Referência: 2008.0010.0582-7/0

Natureza: Reparação de Danos c/c pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Bradesco Auto RE Companhia

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorrido: Zoarte Mascarenhas

Advogado(s): Dr. Rodrigo Marçal Viana

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. AMPUTAÇÃO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. LAUDO PERICIAL APRESENTADO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. REJEITADA. INVALIDEZ COMPROVADA. APLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. No caso dos autos a invalidez permanente do recorrido restou devidamente comprovada através de fotos e do laudo pericial, onde médico relata "amputação traumática do membro inferior esquerdo" (fls. 195), o que torna desnecessária maior dilação probatória e afasta a alegação de cerceamento de defesa.

Em razão da ausência de complexidade da causa, não há que se falar em incompetência do Juizado Especial para processar e julgar a causa. 3. Nesse contexto, por ter a vítima perdido um de seus membros, a indenização deve alcançar o seu limite máximo previsto em lei para os casos de invalidez permanente total. 4. Sentença monocrática que condenou ao pagamento de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seicentos reais), devendo ser reformada no concernente a aplicação da Lei 11.945/09. Em casos de sinistros ocorridos antes da vigência desta lei e após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 340/06, convertida na Lei 11.482/07, devem ser observados os parâmetros estabelecidos por ela. Recurso conhecido e parcialmente provido para adequar o valor da indenização ao estabelecido na Lei 11.482/07, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivalente a 100% da indenização, corrigidos nos termos do Enunciado nº 04 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, in verbis. " Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício." . Sem custas e honorários, pelo parcial provimento. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO para reduzir o valor da condenação para R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente desde a data do acidente e juros de 1% ao mês, contados da citação. Sem sucumbência. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2076/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5290-7/0

Natureza: Repetição de Indébito c/c obrigação de fazer

Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi e Outros

Recorrido: Maria de Fátima Ribeiro Viana

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CIVIL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFAS DE BOLETO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso próprio, tempestivo e preparado. Conhecimento. 2. Em qualquer financiamento, a remuneração do banco ou da instituição financeira é proveniente ao pagamento dos juros remuneratórios, que já estão embutidos nas prestações, de modo que a cobrança de tarifa para emissão de boleto é ilegal, constituindo vantagem exagerada para o fornecedor, que já está sendo adequadamente remunerado pelo serviço prestado, consoante o art. 51, inc. IV, do CDC. 3. A devolução do indébito em dobro, com base no Código de Defesa do Consumidor, é cabível desde que demonstrada a má-fé, o que pode se aplicar ao caso, pois a recorrente não juntou aos autos cópia do contrato comprovando a contratação da tarifa de emissão de boleto. 4. Sentença que julgou parcialmente procedente a ação, condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) a título de repetição do indébito e a exclusão da tarifa de emissão do boleto bancário nas prestações vincendas. 5. Recurso conhecido e improvido para manter incólume a r. sentença monocrática. Custas e honorários pela recorrente, no importe de 15% do valor da condenação. Súmula de julgamento servindo de acórdão a autorizar a lavratura do acórdão à luz do art. 46, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença de primeiro grau. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2079/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5421-7

Natureza: Obrigação de Fazer para transferência de veículo

Recorrente: Júlio Soares de Andrade

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Recorrido: Thiago Gustavo Ferreira Pimentel

Advogado(s): Não Constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL. CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. TRANSFERÊNCIA JUNTO AO DETRAN. OBRIGAÇÃO DO ADQUIRENTE. ART. 123, I, § 1º, DO CTB. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. NÃO RECONHECIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Incumbe ao adquirente proceder à transferência do veículo junto a órgão de trânsito para seu nome, ou de terceiro, sendo ele o responsável pelo pagamento de todas as dívidas (multas, IPVA etc) pendentes sobre o veículo. 2. Sentença reformada. 3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a r. sentença monocrática e determinar que o recorrido Thiago Gustavo Ferreira Pimentel proceda a transferência de propriedade do veículo VW/GOL CL, ano de fabricação 1993, modelo 1993, cor branca, placa BNU-1259,

RENAVAM 609460749, no prazo de 90 dias, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) limitada a 30 dias. Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento- Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2082/10 (JEC- PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0000.3616-8

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de Antecipação de Tutela Recorrente: Luiz Antônio Faria Mota

Advogado(s): Dra. Jorcelliany Maria de Souza

Recorrido: Banco IBI S/A - Banco Multiplo

Advogado(s): Dra. Erlene Francisco Vasconcelos

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. COM FUNDAMENTO EM DIVIDA DE CARTÃO DE CRÉDITO FRAUDULENTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO, NA MODALIDADE "IN RE IPSA" . DEVER DE REPARAR. QUANTUM REPARATÓRIO COMEDIDO, QUE SE IMPÕE MAJORAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Comete dano moral, a ensejar a devida compensação pecuniária, a instituição financeira que negativa o nome de não-cliente, com fundamento em dívida atinente a contrato de administração de cartão de crédito fraudulento. O dano ocorre na modalidade in re ipsa e dispensa prova de seus efeitos na pessoa da vítima, que em tal caso se presume, sem que tenha havido justa causa para tal conduta, eminentemente informada pelos elementos do injusto e do antijurídico. 2. De acordo com os princípios e normas de ordem pública e interesse social constantes do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor ou prestador de serviço deve ser diligente na condição de sua empresa, prevenindo sempre a ocorrência de danos ao consumidor (artigo 6º, VI, da Lei nº 8.078/90). Se, em evidente desatenção a este dever objetivo, o prestador de serviços negativa o nome do autor, embasando-se em débito fraudulento decorrente de contrato de cartão de crédito jamais requerido pelo consumidor, deve responder objetivamente pelos danos a que deu causa (artigo 14 do CDC). 3. Correta, portanto, se mostra a sentença do juízo a quo que julgou procedente o pedido formulado na inicial, para declarar inexistente a dívida que ensejou a negativação do recorrido e condenar a recorrida na reparação do dano moral sofrido pelo recorrente. Nesse descortino, o valor da reparação deve guardar correspondência com o gravame sofrido, devendo o juiz pautar-se nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sopesando as circunstâncias do fato e as condições pessoais e econômicas das partes envolvidas, assim como o grau da ofensa moral e sua repercussão. Nesse passo, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), arbitrada pelo juízo a quo, a título de compensação por danos morais, deve ser majorada para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). 4. Recurso parcialmente provido, tão-somente para majorar o quantum reparatório a título de danos morais para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários, por incabíveis (Lei nº 9.099/95, artigo 55, segunda parte).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam çs Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para somente majorar os danos morais para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Fixado o prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de incidência da multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Maria Lima - Membro Convocado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2085/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3268-7/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Reparação por Danos Morais com Pedido de Liminar

Recorrente: Cred 21 Participações Ltda

Advogado(s): Dr. Murilo Sodré Miranda e Outros

Recorrido: Onetti Ribeiro Miranda

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. COM FUNDAMENTO EM DÍVIDA ATINENTE A CONTRATO FIRMADO MEDIANTE FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIROS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO, NA MODALIDADE "IN RE IPSA" . DEVER DE REPARAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso próprio, tempestivo e preparado. Conhecimento. 2. Comete dano moral, a ensejar a devida compensação pecuniária, a instituição financeira que promove a negativação do nome da consumidora, com fundamento em dívida advinda de contrato fraudulento. 3. O dano ocorre na modalidade in re ipsa e dispensa prova de seus efeitos na pessoa da vítima, que em tal caso se presume, sem que tenha havido justa causa para tal conduta, eminentemente informada pelos elementos do injusto e do antijurídico. 4. De acordo com os princípios e normas de ordem pública e interesse social constantes do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor ou prestador de serviço deve ser diligente na condição de sua empresa, prevenindo sempre a ocorrência de danos ao consumidor (artigo 6º, VI, da Lei nº 8.078/90). Se, em evidente desatenção a este dever objetivo, o prestador insere o nome da autora em cadastro de inadimplentes, embasando-se em ausência de pagamento de dívida de contrato fraudulento firmado por terceiros, deve responder objetivamente pelos danos a que deu causa (artigo 14 do CDC). 5. Correta, portanto, se mostra a sentença do juízo a quo que julgou parcialmente procedente a ação, condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais e determinou a exclusão do nome da recorrida do cadastro de inadimplentes. 6. O

valor da reparação deve guardar correspondência com o gravame sofrido, devendo o juiz pautar-se nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sopesando as circunstâncias do fato e as condições pessoais e econômicas das partes envolvidas, assim como o grau da ofensa moral e sua repercussão. Nesse diapasão, a quantia arbitrada pelo juízo a quo, a título de compensação por danos morais, deve ser mantida. 7. Recurso conhecido e improvido para manter incólume a r. sentença monocrática. Custas e honorários pela recorrente, no importe de 15% do valor da condenação. 8. Súmula de julgamento servindo de acórdão a autorizar a lavratura do acórdão à luz do art. 46, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença de primeiro grau. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Maria Lima - Membro ConvocadoPalmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2091/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5769-8/0 (9039/09)

Natureza: Restituição de Documentos

Recorrente: Germiniano Neto

Advogado(s): Dra. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Recorrido: Milton Silvério dos Reis

Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. PROCESSO CIVIL. DUPLICATA. COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU ENTREGA DE MERCADORIAS. INOCORRÊNCIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DO TÍTULO DE CRÉDITO. REVELIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. INEXISTÊNCIA DE RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. A revelia implica em presunção relativa de veracidade dos fatos declinados na petição inicial pelo autor, a teor do que dispõe o art. 319 do CPC, e não importa em julgamento automático pela procedência do pedido, devendo a parte comprovar a entrega da mercadoria. 2. A duplicata é título causal, devendo, portanto, representar a efetiva realização de compra e venda mercantil ou prestação de serviços que justificaram a sua emissão. 3. Recurso provido. 4. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a sentença de primeiro grau e julgar improcedente o pedido inicial. Sem sucumbência, pelo provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2102/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.150/09

Natureza: Cobrança com pedido de Indenização por Danos Materiais provocado por Acidente de Trânsito com pedido de Antecipação de tutela

Recorrente: João Júnior de Farias

Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira

Recorrido: Marcos Paulo Goulart Machado

Advogado(s): Dr. Ivan Lourenço Diogo e Outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MANOBRA EM CONTRAMÃO. IMPRUDÊNCIA. DANOS MATERIAIS E DESPESAS COM LOCAÇÃO. COMPROVADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O recorrente insurge-se em relação a caracterização de sua culpa e ao quantum fixado a título de indenização dos prejuízos decorrentes de acidente de veículo automotor em que deu causa por trafegar em contramão. 2. Aduz que a condenação, foi fixada somente com base em depoimentos e nas fotos produzidas pelo próprio autor, não podendo ser mantida. 3. O condutor que trafega em contramão, mesmo em situações excepcionais e permitidas, deve se revestir de todas as cautelas que a manobra requer, caso não fazendo age com imprudência caracterizadora da culpa, e assume a obrigação de reparar os danos que causara. 4. Danos materiais comprovados por notas fiscais juntadas aos autos. 5. Sentença monocrática que condenou o recorrente ao pagamento de R\$ 3.080,00 (três mil reais e oitenta centavos) pelos danos materiais e R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) referentes à dez dias de locação de carro. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença monocrática mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. 7. O recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. 8. Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a r. sentença vergastada. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil -Membro e José Maria Lima - Membro Convocado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2103/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010. 0000.3291-1/0 (9398/10)

Natureza: Reparação por Danos Materiais e Morais c/c Devolução de valores pagos

Recorrente: Plácido Coelho de Souza Júnior

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Recorridos: Toyama do Brasil Máquinas Ltda // Ferpam Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda
 Advogado(s): Drª. Karina de Oliveira Fabris dos Santos e Outros // Dr. Crésio Miranda Ribeiro
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - VÍCIO DO PRODUTO - ROÇADEIRA - PRODUTO NOVO E DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO PARA O DEFEITO - DANO MORAL CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) O recorrente interpôs Recurso Inominado contra a sentença de fl. 110/119, devolvendo a matéria no tocante a apreciação dos danos morais e degravação da fita magnética. 2) A degravação da fita se torna irrelevante quando os autos vêm instruído com o CD de áudio, possibilitando ao relator do recurso inominado pleno acesso aos depoimentos proferidos em audiência de instrução e julgamento. 3) Quanto a impugnação à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita não assiste razão à recorrida Ferpam Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda, pois a exigência trazida pela lei nº 1.060/50 em seu art. 4º é tão somente a afirmação quanto a impossibilidade do pagamento das custas do processo e honorários de advogados sem prejuízo próprio ou de sua família. Assim, sendo, ratifico a assistência judiciária deferida às fl. 140, ressalvando, entretanto, as disposições contidas no art. 12 do mesmo diploma legal. 4) A recorrida Toyama do Brasil Máquinas Ltda busca se eximir de sua responsabilidade alegando em síntese que não foi comunicada dos vícios do produto pelo consumidor. Alegação que não merece prosperar, tendo em vista que todos os fornecedores da cadeia de produção respondem, solidariamente, pelos vícios do produto, que o tornem impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina nos termos do art. 18 do CDC, especialmente quando se trata da fabricante do produto. 5) Do contexto fático, não há como afastar a efetiva ocorrência de danos morais. Como cediço, o dano moral é aquele que fere o íntimo de uma pessoa atingindo-lhe o sentimento, o decoro, a honra, resumindo-se, a dor psicológica sentida pelo indivíduo, denegrindo-lhe o nome e/ou a imagem. 6) No caso dos autos, tenho como inegável que o recorrente efetivamente experimentou alguns desses sentimentos em razão de todos os percalços enfrentados para que pudesse usufruir da roçadeira nova por ele adquirida. 7) É manifesta a frustração e a angústia gerada pelos transtornos suportados pelo recorrente que, tal como qualquer pessoa que adquire um produto novo, não espera ter que passar por problemas de mau funcionamento, ter que levá-lo reiteradamente à assistência técnica, aguardar o atendimento das ordens de serviço, se ver privado da utilização do bem adquirido em razão da permanência dos defeitos. 8) É de bom alvitre, esclarecer, inclusive, que a máquina nunca funcionou a contento, e que numa das vezes que voltou da assistência técnica, dando-se como resolvido o problema, ao ser colocada a funcionar houve deslocamento do tubo/hélice quase atingindo a saúde do recorrente, de sua mãe e irmã que encontravam-se próximas ao local. 9) Enfim, os vários episódios descritos nos autos excederam os meros aborrecimentos próprios da vida moderna configurando dano moral passível de reparação. 10) A valoração do dano moral, entre outros critérios, deve observar a gravidade, a repercussão, a intensidade e os efeitos da lesão, bem como a finalidade punitiva e pedagógica da indenização, de forma que não cause enriquecimento ilícito ao ofendido, mas também, não seja tão ínfima a ponto de não desestimular a conduta lesiva do ofensor. 11) Nesses termos, dou por justa e reparatória a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Valor que deve ser pago pela fabricante Toyama do Brasil Máquinas Ltda, ficando excluída desta condenação a recorrida Ferpam Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda, uma vez que atuou na condição de assistência técnica e como mera prestadora dos serviços de assistência técnica tentou solucionar o vício, não o conseguiu de forma plena em razão da ausência de peça que ficou para ser encaminhada pela fabricante e, no entanto, não aconteceu. 12) Sentença reformada apenas para conceder a compensação aos danos morais. 13) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2103/10 em que figuram como recorrente Plácido Coelho de Souza Júnior e como recorridas Toyama do Brasil Máquinas Ltda e Ferpam Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em conhecer do recurso inominado interposto e, no mérito, dar parcial provimento aos seus pedidos no sentido de condenar Toyama do Brasil Máquinas Ltda ao pagamento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de compensação por danos morais, com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Votou além da Relatora, o juiz Sandalo Bueno do Nascimento. Deu-se por suspeito o Juiz José Maria Lima que se absteve de votar em razão do recorrente ser seu assessor jurídico na comarca de Porto Nacional-TO. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2127/10 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0000.1953-9
 Natureza: Anulatória de contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dra. Teresa Pitta Fabricio e Outros
 Recorrido: Dolores Martis Vilanova
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: DIREITO CIVIL. CONSUMIDOR. DANO MORAL. DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE IDOSO APOSENTADO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. FRAUDE SUPOSTAMENTE PRATICADA POR TERCEIROS. INCIDÊNCIA DO CDC. AUSÊNCIA DE VONTADE EXPRESSA. RESPONSABILIDADE

OBJETIVA. ART. 14, §1º, DO CDC. INEFICÁCIA DAS ALEGAÇÕES DE CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIROS COMO EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE E DE RESPONSABILIDADE. DEFICIENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NEXO DE CAUSALIDADE CONFIGURADO. EVIDENTES PREJUÍZOS SUPOSTADOS. DANO MORAL CONFIGURADO. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA."QUANTUM" FIXADO EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O desconto consignado em pagamento de aposentado junto ao INSS levado a efeito por instituição bancária, sem a autorização daquele e sem contrato de empréstimo que lhe dê suporte (com manifestação de vontade expressa), causa grande abalo emocional, angústia e apreensão ao lesado, vindo a justificar a fixação da reparação por danos morais. 2. O Recorrente não pode olvidar de sua responsabilidade alegando fato de terceiro, em razão da aplicação direta do dever de cuidado objetivo, do risco do negócio, em que não conseguindo evitar o dano, tem o dever de indenizar, à Inteligência do art. 927 do CC. 3. Deixando a empresa de observar regra básica de conduta, qual seja, exame minucioso de documentação apresentada por aquele que pretende contratar serviço de fornecimento de crédito, não pode imputar à parte mais fraca nas relações consumeristas, o próprio consumidor, de regra, os prejuízos advindos de negócio realizado com terceiro, quando em nada contribuiu, nem mesmo de forma indireta, para a ocorrência do evento danoso. 4. A responsabilidade do provedor de produtos e serviços é objetiva pelos danos que causar ao consumidor, independente da existência ou não de culpa, na forma dos arts. 14 e 22 do CDC, bastando para tanto a existência de nexo de causalidade entre o evidente defeito do serviço prestado e dano causado. 5. Configurou-se o dano moral pela evidenciada angústia da autora em constatar lançamento promovido em sua conta benefício, sem autorização, supostamente por terceiros, gerando transtornos e prejuízos financeiros. 6. Dano moral fixado atendendo aos critérios exigidos, observando-se os critérios da razoabilidade e proporcionalidade na determinação do "quantum" (caráter pedagógico preventivo e educativo da indenização, sem gerar enriquecimento indevido), em valor capaz de gerar efetiva alteração de conduta com a devida atenção pela empresa. 7. "Quantum" fixado na indenização por dano moral em R\$ 2.885,76 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), está em conformidade com as circunstâncias específicas do evento, atento à situação patrimonial das partes; (condição econômico-financeira), para a gravidade da repercussão da ofensa, atendido o caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, capaz de gerar efetiva alteração na conduta do agressor, sem gerar enriquecimento sem causa, levando-se em conta os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. 8. Declaração da nulidade dos contratos de nº 1723177702 e nº 165945812. 9. Restituição do indébito no valor R\$ 2.885,76 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos). 10. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 11. Custas e honorários no importe de 20% sobre o valor da condenação, pelo recorrente. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbencia pelo recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2150/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0011.1765-8 (3992/09)
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: B2W Companhia Global do Varejo (Americanas.com)
 Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
 Recorrido: Pedro Quixabeira da Silva
 Advogado(s): Dr. Domingos Paes dos Santos
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - COMPRA E VENDA DE MERCADORIA PELA INTERNET - DEPÓSITO DO VALOR - MERCADORIA NÃO ENTREGUE - DANO MORAL - QUANTUM MANTIDO - MULTA DIÁRIA RELATIVA A OBRIGAÇÃO DE FAZER FIXADA DENTRO DA RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Discorre a recorrente em suas razões recursais que o produto não foi entregue em razão de roubo de carga sofrido pela transportadora que conduzia o notebook adquirido pelo autor; alega inexistência do dever de indenizar e questiona o excessivo valor da multa diária pelo atraso no cumprimento da sentença. 2) No que tange à impugnação que faz à sua condenação em danos morais, razão não assiste à recorrente, pois, os danos morais estão consubstanciados no sentimento de frustração e indignação que o fato causa àquele que compra produto, paga pelo mesmo e não o recebe, vendo seus direitos serem desprezados, numa infinita espera sem solução. 3) O desgaste emocional e o estresse suportado pelo recorrido na busca de seus direitos, bem como, os diversos episódios descritos nos autos, excederam os meros aborrecimentos próprios da vida moderna, passando a configurar, dano moral, passível de reparação. 4) Nesse sentido, incensurável a sentença monocrática que condenou o recorrente ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais e determinou que a recorrente promovesse a entrega do bem no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 5) Tratando-se de matéria de ordem pública não fica o juízo ad quem impedido de alterar o valor da multa diária caso ela se mostre irrisória ou exorbitante. Verificando-se, no caso dos autos que a mesma foi aplicada dentro dos patamares da razoabilidade não porque reduzi-la. 6) Ademais, é dever da parte cumprir a decisão judicial servindo a multa como forma de coibir possível descumprimento. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2150/10 que tem como recorrente B2W - Companhia Global do Varejo (Americanas) e como recorrido Pedro Quixabeira da Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram com a Relatora, os juizes Sandalo Bueno do Nascimento e José Maria Lima. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2151/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9772-2 (3867/09)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Leidiane Costa da Silva

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE DE MEMBROS INFERIORES. PREJUÍZO DA ATIVIDADE LABORATIVA. LAUDO PARTICULAR. PROVA PERICIAL, DESNECESSIDADE. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL, REJEITADA. 1. No caso dos autos a recorrida pleiteou indenização em razão da invalidez parcial e permanente com sequelas definitivas em seus membros inferiores, decorrente de acidente de trânsito. 2. A invalidez permanente da recorrida restou devidamente comprovada através de exame realizado por médico especialista, relatada em laudo médico no qual consta que "A periciada ficou com déficit ósseo e articular em membros de sustentação corporal, onde, associado a sua atividade laborativa como professora, levou a redução funcional com prejuízo em suas atividades, sendo assim classificada como invalidez parcial e permanente ocupacional do membro lesado" (fls. 23/26), mostrando-se desnecessária a realização da prova pericial, complexa, diante do exame já realizado. 3. A preliminar de incompetência do Juizado Especial para processar e julgar a causa, já analisada e decidida pelo juiz a quo, não merece ser acolhida. 4. Se o acidente automobilístico de que foi vítima a recorrida causou-lhe debilidade permanente, de modo a incapacitá-la para o trabalho, de rigor a manutenção da decisão vergastada que condena a seguradora no pagamento do valor integral do seguro obrigatório (DPVAT). 5. Sentença monocrática que condenou ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido e improvido. 6. Custas e honorários no importe de 20% sobre a condenação, pela recorrente. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Mana Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2161/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0012.5042-0

Natureza: Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais, c/c Declaração de Inexistência de Débito

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dra. Teresa Pitta Fabricio e Outros

Recorrido: Levy Saturnino de Sousa

Advogado(s): Dr. José Ribeiro dos Santos

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO - DESCONTOS INDEVIDOS EM PROVENTOS DE PENSÃO - QUANTIA NÃO DEPOSITADA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA EM CONTRARRAZÕES - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) É ilegal a conduta da instituição financeira que efetua descontos mensais dos proventos de pensionista do INSS sem a realização de contratação prévia. Situação agravada pela situação do recorrido que é pessoa idosa de 69 anos de idade. 2) Mesmo na hipótese de fraude de terceiro não há como afastar a responsabilidade do banco, ora recorrente, mormente quando se trata de responsabilidade objetiva, devendo, portanto, assumir os riscos da atividade que desempenha. 3) Não tendo o autor, ora recorrido, interposto o recurso cabível (recurso inominado, uma vez que há vedação ao recurso adesivo - Enunciado 88 do FONAJE), a matéria relativa ao dano moral não foi devolvida para apreciação por esta Turma Recursal. Assim, não há como conhecer do pedido de reforma da sentença realizado em contrarrazões, especialmente quando já havia transitado em julgado a matéria relativa ao dano moral. 4) A sentença monocrática que declarou inexistente a dívida oriunda do contrato de empréstimo nº 198823072 e condenou a restituição do indébito em dobro das parcelas descontadas indevidamente totalizando a quantia de R\$ 1.061,52 (mil e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), restará intocável uma vez que analisou com acerto o caso em concreto. 5) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2161/10 que tem como recorrente Banco BMG S/A e como recorrido Levy Saturnino de Sousa acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e

Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram com a Relatora, os juizes Sandalo Bueno do Nascimento e José Maria Lima. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.122-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de tutela

Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros

Recorrido: Ademair Andrade de Oliveira

Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CIVIL DIREITO DO CONSUMIDOR. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA, COM FUNDAMENTO EM DÍVIDA ATINENTE A CONTRATO FIRMADO MEDIANTE FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIROS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO, NA MODALIDADE "IN RE IPSA". DEVER DE REPARAR. REDUÇÃO DO VALOR. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. Recurso próprio, tempestivo e preparado. Conhecimento. 2. Comete dano moral, a ensejar a devida compensação pecuniária, a instituição financeira que promove a negativação do nome do consumidor, com fundamento em dívida advinda de contrato fraudulento. 3. O dano ocorre na modalidade in re ipsa e dispensa prova de seus efeitos na pessoa da vítima, que em tal caso se presumem, sem que tenha havido justa causa para tal conduta, eminentemente informada pelos elementos do injusto e do antijurídico. 4. De acordo com os princípios e normas de ordem pública e interesse social constantes do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor ou prestador de serviço deve ser diligente na condição de sua empresa, prevenindo sempre a ocorrência de danos ao consumidor (artigo 6º, VI, da Lei nº 8.078/90). Se, em evidente desatenção a este dever objetivo, o prestador insere o nome do autor em cadastro de inadimplentes, embasando-se em ausência de pagamento de dívida de contrato fraudulento firmado por terceiros, deve responder objetivamente pelos danos a que deu causa (artigo 14 do CDC). 5. Sentença do juízo a quo que julgou parcialmente procedente a ação, condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) a título de indenização por danos morais e determinou a exclusão do nome do recorrido do cadastro de inadimplentes. 6. O valor da reparação deve guardar correspondência com o gravame sofrido, devendo o juiz pautar-se nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sopesando as circunstâncias do fato e as condições pessoais e econômicas das partes envolvidas, assim como o grau da ofensa moral e sua repercussão. Nesse diapasão, em razão dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade deve o valor arbitrado a título de danos morais ser reduzido para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). 7. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos (salvante a redução do quantum do dano moral), o que legitima a lavratura do acórdão forma do art. 46 da Lei 9.099/95. 8. Recurso conhecido e provido parcialmente. Sem custas, pelo parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, somente para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no mais manter incólume a r. sentença de primeiro grau. Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.758-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Cobrança indevida c/c Reparação de Danos Morais e Materiais e tutela antecipada

Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros

Recorrido: Alzira Espindola Santana

Advogado(s): Drª. Maria do Socorro Ribeiro Alves Costa

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CIVIL. PROCESSO CIVIL RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSUMIDOR. FINANCEIRA. ANOTAÇÃO INDEVIDA DO NOME DO RECORRIDO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, COM FUNDAMENTO EM DÍVIDA CORRETAMENTE QUITADA PELO DEVEDOR. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. FATO DO SERVIÇO, GERANDO O DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM FIXADO SEM PROPORCIONALIDADE À OFENSA SOFRIDA. ANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. REDUÇÃO DO VALOR. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. Recurso próprio, tempestivo e preparado. Conhecimento. 2. A inscrição indevida do nome em cadastro de inadimplentes, gerado por uma dívida já quitada, causa evidente dano moral porquanto viola atributo de sua personalidade do consumidor, pois, além do desrespeito ao seu nome, retringe-lhe ilicitamente o crédito, atingindo sua dignidade. Dispensa-se a prova do prejuízo que, no caso, se presume. 3. De acordo com os princípios e normas de ordem pública e interesse social constantes do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor ou prestador de serviços deve ser diligente na condução de

sua empresa, prevenindo sempre a ocorrência de danos ao consumidor (artigo 6º, VI, da Lei 8.078/90). Se, em evidente desatenção a este dever objetivo, o fornecedor mantém a inclusão do nome do autor nos cadastros restritivos de órgão de proteção ao crédito, com base em dívida já quitada pelo devedor ou declarada indevida pelo Poder Judiciário, deve responder objetivamente pelos danos a que deu causa (artigo 14 do CDC). 4. Sentença do juiz a quo julgou parcialmente procedente a ação, condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) a título de indenização por danos morais. 5. O valor da reparação deve guardar correspondência com o gravame sofrido, devendo o juiz pautar-se nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sopesando as circunstâncias do fato e as condições pessoais e econômicas das partes envolvidas, assim como o grau da ofensa moral e sua repercussão. Nesse diapasão, em razão dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade deve o valor arbitrado a título de danos morais ser reduzido para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). 6. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos (salvante a redução do quantum do dano moral), o que legitima a lavratura do acórdão forma do art. 46 da Lei 9.099/95. 8. Recurso conhecido e provido parcialmente. Sem custas, pelo parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, somente para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais para R\$ 3.500,10 (três mil e quinhentos reais), no mais manter incólume a r. sentença de primeiro grau. Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.317-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Gilmar Silva de Oliveira
Advogado(s): Drª. Ana Cláudia Pereira de Moraes
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado(s): Dr. Paulo R. M. Thompson Flores e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. INCOMPETÊNCIA AFASTADA. PERICIA DESNECESSÁRIA. PLANILHA ELABORADA PELO PROCON. NÃO IMPUGNAÇÃO PONTUAL DOS VALORES APRESENTADOS PELO RECORRENTE. CÁLCULOS SIMPLES. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. QUITAÇÃO ANTECIPADA. REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS JUROS E DEMAIS ACRÉSCIMOS. ABATIMENTO DEVIDO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ao efetuar o pagamento antecipado em instituições financeiras, o consumidor terá direito a desconto de juros e demais acréscimos legais aplicados ao contrato, proporcional ao período de antecipação de cada parcela vincenda (artigo 52, § 2º, do CDC). 2. A restituição de valores pagos a maior deve ocorrer em sua forma simples, e não em dobro, com fundamento no princípio que veda o enriquecimento sem causa, ressalvada a hipótese de comprovação de má-fé da instituição financeira. 3. A reparação por dano moral é devida quando presentes seus pressupostos, quais sejam: ação ou omissão do agente, dano efetivo à vítima e nexos de causalidade entre a ação e o dano ocorrido. 4. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença monocrática, e condenar o recorrido ao pagamento de R\$ 219,80 (duzentos e dezenove reais e oitenta centavos) valor excessivo à liquidação do empréstimo, com correção monetária incidindo a partir do desembolso e juros de mora, no importe de 1%, da citação e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais. Sem custas e honorários, pelo parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.599-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Ronaldo da Silva Simas
Advogado(s): Drª. Elizandra Barbosa da Silva Pires
Recorrido: Luís Otávio de Queiroz Fraz
Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros
Relator: Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CIVIL. INDENIZAÇÃO. REPRESENTAÇÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. ARGUMENTOS INFUNDADOS. OFENSA A HONRA. DANO MORAL CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR ARBITRADO. PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O inconformismo do recorrente restringe-se à sua condenação por danos morais, em face de representação desprovida de sustentação fática, formulada contra magistrado no exercício da função, extrapolando a razoabilidade para ofender a honra e a moral do recorrido com acusações infundadas. 2. Acusações inverídicas e alegações destituídas de fundamento geram transtornos e constrangimento ao ofendido, pelo simples fato de serem lançadas formalmente, devendo o agente responder, na forma da lei, mormente, em se tratando de ofensas à reputação de um magistrado, a quem incumbe o dever de cumprir e fazer a lei. 3. A responsabilidade civil, no direito brasileiro, funda-se na coexistência de três requisitos essenciais: a ilicitude, o dano e o nexos causal, (art.186, CC). Por outro lado, o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, protege a inviolabilidade à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, garantindo a reparação da lesão, sempre que houver ofensa

a esses direitos subjetivos. 4. Escorreita a sentença quando afirma que o recorrente abusou ao representar injustamente o recorrido, fazendo considerações de ordem pessoal, desprovidas de amparo fático. 5. Com efeito, extrai-se da prova coligida a nítida intenção de ofender a honra do recorrido, o que resulta no dever de reparar a ofensa. 6. Demonstrada a ocorrência do evento e o dano moral sofrido, exsurge a obrigação de indenizar ex vi dos artigos 186 do Código Civil. 7. A reparação do dano moral deve ser impositiva, sempre que a prática do ato ilícito violar a subjetividade da pessoa, causando-lhe constrangimentos de toda ordem. 8. A indenização por dano moral, fixada com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificadas as circunstâncias do caso, a intensidade da culpa do agente, as consequências e a extensão dos danos, não merece reforma. 9. Sentença que condenou o recorrente ao pagamento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). 10. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, suspensos por ser beneficiário da gratuidade da Justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença recorrida. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.317-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais com pagamento de Repetição de Indébito e pedido de tutela antecipada
Recorrentes: Banco do Brasil S/A // Carolina Rodrigues dos Santos
Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros // Dr. Jader Ferreira dos Santos
Recorridos: Carolina Rodrigues dos Santos // Banco do Brasil S/A
Advogado(s): DR. Jader Ferreira dos Santos // Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSOS INOMINADOS: RECURSO DO AUTOR - AUSÊNCIA DE PREPARO E PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - RECURSO DO BANCO DO BRASIL S/A - PREPARO REALIZADO INCOMPLETO - DESERÇÃO DECRETADA EM AMBOS OS RECURSOS - RECURSOS NÃO CONHECIDOS. 1) O Recurso inominado interposto no evento de nº 30 não preenche todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, uma vez que não foi preparado, nem tampouco, realizado pedido de assistência judiciária conforme prescreve a Lei nº 1.060/50. Não sendo a parte assistida pela justiça gratuita nem havendo realização de preparo não há como conhecer do recurso interposto em face de sua deserção. 2) Tratamento que também é aplicado ao recurso inominado interposto no evento de nº 26, em razão da ausência de comprovação do recolhimento das custas de apelação, digo, custas iniciais. 3) O preparo recursal em sede de juizado especial enseja custas iniciais dispensada em primeiro grau, custas finais e taxa judiciária. Faltando qualquer destas, há que se considerar o recurso deserto em fase do preparo incompleto. 4) Não se admitindo a complementação intempestiva a teor da redação do Enunciado 80 do Fonaje e Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estados do Tocantins não há como conhecer do recurso inominado interposto pelo Banco do Brasil S/A. 5) Recursos não conhecidos por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.904.317-9 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer dos Recursos Inominados interpostos em face da deserção. Sem honorários advocatícios e custas pro rata. Votaram com a Relatora, os juizes Sandalo Bueno do Nascimento e José Maria Lima. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.941-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Americel S/A (Claro)
Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros
Recorrido: Rodrigo de Araújo da Silva
Advogado(s): Dr. Tiago Aires de Oliveira e Outro
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CIVIL. CDC. EMPRESA DE TELEFONIA. CLONAGEM DE TELEFONE CELULAR. VALOR ELEVADO DAS FATURAS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Recurso próprio, tempestivo e preparado. Conhecimento. 2. A relação travada entre as partes em litígio é de consumo, impondo-se o julgamento do presente recurso à luz da legislação consumerista. 3. A dívida decorrente de clonagem de linha telefônica por terceiros não pode ser atribuída ao consumidor, sendo, por isso, irregular a negativação do seu nome, ensejando indenização por danos morais. 4. Comete dano moral, a ensejar a devida compensação pecuniária, a empresa de telefonia que promove a negativação do nome do consumidor, com fundamento em dívida não contraída, resultante de ligações originadas de linha celular clonada. 5. O dano ocorre na modalidade in re ipsa e dispensa prova de seus efeitos na pessoa da vítima, que em tal caso se presumem, sem que tenha havido justa causa para tal conduta, eminentemente informada pelos elementos do injusto e do antijurídico. 6. De acordo com os princípios e normas de ordem pública e interesse social constantes do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor ou prestador de serviço deve ser diligente na condução de sua empresa, prevenindo sempre a ocorrência de danos ao consumidor (artigo 6º, VI, da Lei nº 8.078/90). Se, em evidente desatenção a este dever objetivo, o prestador insere o nome do autor em cadastro de

inadimplentes, embasando-se em atos fraudulentos de terceiros, deve responder objetivamente pelos danos a que deu causa (artigo 14 do CDC). 7. Sentença do juízo a quo que julgou parcialmente procedente a ação, declarando a inexistência do débito relativa ao prefixo (63) 9222- 2742, totalizando R\$ 12.004,02 (doze mil e quatro reais e dois centavos) e condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização por danos morais e determinou a exclusão do nome do recorrido do cadastro de inadimplentes. 8. O valor da reparação deve guardar correspondência com o gravame sofrido, devendo o juiz pautar-se nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sopesando as circunstâncias do fato e as condições pessoais e econômicas das partes envolvidas, assim como o grau da ofensa moral e sua repercussão. Nesse diapasão, em razão dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade deve o valor arbitrado a título de danos morais ser reduzido para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). 9. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos (salvante a redução do quantum do dano moral), o que legitima a lavratura do acórdão forma do art. 46 da Lei 9.099/95. 8. Recurso conhecido e provido parcialmente. Sem custas, pelo parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, somente para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no mais manter incólume a r. sentença de primeiro grau. Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento -Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.905.159-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente: IT2B Tecnologia e Serviços Ltda Computeasy

Advogado(s): Dra. Elaine Ayres Barros e Outros

Recorrido: Washington Luis Maia

Advogado(s): Dr. José Ribeiro dos Santos e Outro

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - VÍCIO DO PRODUTO - NOTEBOOK - PRODUTO NOVO E DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SOB ALEGAÇÃO DE FUNCIONAR COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA - AFASTAMENTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE TODA A CADEIA DE PRODUÇÃO - DANO MORAL - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Nas razões recursais, alega o recorrente, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda tendo em vista que representa a empresa Acer América Corporation (fabricante do produto reclamado) como mera assistência técnica. 2) Em que pese a recorrente afirmar que não representa a fabricante no Brasil e que faz apenas assistência técnica, os documentos colacionados aos autos, bem como a admissão de que "atua como uma prestadora de serviços técnicos no Brasil em garantia para os equipamentos comercializados através dos distribuidores autorizados pela Acer" deixa claro que atua efetivamente como representante da fabricante ACER no Brasil. 3) Atuando como representante dos microcomputadores fabricados pela empresa Acer no exterior, é parte legítima para responder as demandas em que o consumidor brasileiro busca reparação civil em decorrência de vícios do produto. Precedentes TJDFT. ACJ nº 2007.01.1.064779-2. Apelante: IT2B Tecnologia e Serviços Ltda. Relator: Edmar Ramiro Correia. Julgado em 06/10/09. 4) Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. 5) Incontroverso o vício do produto apresentado dentro do prazo de garantia e não sanado no prazo legal, patente o dever de restituição da quantia paga, nos termos da legislação consumerista. 6) Todos os fornecedores da cadeia de produção respondem, solidariamente, pelos vícios do produto, que o tornem impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina, a teor do disposto no art. 18 do CDC. 7) É manifesta a frustração e a angústia gerada pelos transtornos suportados pelo recorrido que, tal como qualquer pessoa que adquire um produto novo, não espera ter que passar por problemas de mau funcionamento, ter que levá-lo à assistência técnica, e se ver privado da utilização do bem adquirido em razão da permanência dos defeitos. 8) Enfim, os vários episódios descritos nos autos excederam os meros aborrecimentos próprios da vida moderna configurando dano moral passível de reparação. 7) Assim, restará intocável a sentença a quo que condenou o recorrente ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais e restituição material de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais). 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.905.159-4 em que figuram como recorrente IT2B Tecnologia e Serviços Ltda (Computeasy) e como recorrido Washington Luis Maia acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e, no mérito, negar provimento aos seus pedidos para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Votaram com a Relatora, os juizes Sandalo Bueno do Nascimento e José Maria Lima. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.905.237-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Baviera Veículos Ltda

Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi e Outros

Recorrido: Emanuel Sena Farias

Advogado(s): Drª. Emmanuelle Sena Farias

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CIVIL. CDC. VEICULO. DEFEITOS APRESENTADOS APÓS A 1ª REVISÃO. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL POR NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO

DE PERÍCIA. PROVAS DOCUMENTAIS SUFICIENTES PARA ELIDIR A NECESSIDADE DE PERÍCIA. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Recurso próprio, tempestivo e preparado. Conhecimento. 2. A questão ora analisada se insere nas relações de consumo e como tal deve receber o tratamento previsto no Código de Defesa do Consumidor. Assim, devem responder solidariamente o fabricante e a revendedora de veículos, um por ter disponibilizado serviço ineficiente ao consumidor e a outra por ter prestado serviço de forma defeituosa - art. 14 da Lei nº 8.078/90. 3. Depreende-se, em virtude das provas documentais que o recorrido levou seu veículo para revisão e que este apresentou problemas logo após a retirada do mesmo da concessionária. A pane no veículo logo após realização de revisão na concessionária gera presunção de vínculo causal. 4. De acordo com os princípios e normas de ordem pública e interesse social constantes do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor ou prestador de serviço deve ser diligente na condução de sua empresa, prevenindo sempre a ocorrência de danos ao consumidor (artigo 6º, VI, da Lei nº 8.078/90). Se, em evidente desatenção a este dever objetivo, o prestador não dispensar ao consumidor serviço que lhe garantam o bom uso de seu veículo, deve responder objetivamente pelos danos a que deu causa. Estabelecido o vínculo de causa, e tendo-se em conta a responsabilidade que se extrai do art. 14 do CDC, a de ser fixada a responsabilidade da recorrente pelos danos e pela sua reparação. 5. Sentença do juízo a quo que julgou parcialmente procedente a ação, condenando tanto a recorrente, Baviera Veículos Ltda., como a 1ª reclamada, Volkswagen do Brasil Ltda., ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, dividido igualmente entre as duas. Valor atribuído à empresa Volkswagen do Brasil Ltda., integralmente depositado. 6. O valor da reparação deve guardar correspondência com o gravame sofrido, devendo o juiz pautar-se nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sopesando as circunstâncias do fato e as condições pessoais e econômicas das partes envolvidas, assim como o grau da ofensa moral e sua repercussão. Nesse diapasão, em razão dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade deve o valor arbitrado a título de danos morais à empresa Baviera Veículos Ltda., ser reduzido para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). 7. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos (salvante a redução do quantum do dano moral), o que legitima a lavratura do acórdão forma do art. 46 da Lei 9.099/95. 8. Recurso conhecido e provido parcialmente. Sem custas, pelo parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, somente para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no mais manter incólume a r. sentença de primeiro grau. Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.211-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: M.K. Eletrodoméstico Ltda (Mondial)

Advogado(s): Dr. Vandré Cavalcante Bittencourt Torres e Outros

Recorrido: Osmar Ferreira de Assis

Advogado(s): Dr. Cristiano Francisco de Assis

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - VÍCIO DO PRODUTO - CENTRÍFUGA - PRODUTO NOVO E DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO PARA O DEFEITO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE TODA A CADEIA DE PRODUÇÃO - DANO MORAL - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) O recorrente interpôs Recurso Inominado contra a sentença prolatada no evento nº 23, devolvendo a matéria no tocante à apreciação dos danos morais, alegando em síntese que são indevidos e foram arbitrados de maneira excessiva. 2) Incontroverso o vício apresentado pela centrífuga com pouco menos de um mês de uso e não sanado o defeito no prazo legal, patente a responsabilidade civil do fabricante. 3) Todos os fornecedores da cadeia de produção respondem, solidariamente, pelos vícios do produto, que o tornem impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina, a teor do disposto no art. 18 do CDC. 4) É manifesta a frustração e a angústia gerada pelos transtornos suportados pelo recorrido que, tal como qualquer pessoa que adquire um produto novo, não espera ter que passar por problemas de mau funcionamento, ter que levá-lo à assistência técnica, aguardar o atendimento das ordens de serviço, se ver privado da utilização do bem adquirido em razão da permanência dos defeitos. 5) Frise-se, inclusive, que o recorrente realizou com o recorrido termo de ajustamento de conduta perante o procon, na data de 10/12/09, comprometendo-se em realizar a restituição da quantia paga pelo aparelho, valor atualizado (R\$ 687,03 - seiscentos e oitenta e sete reais e três centavos) no prazo de 20 (vinte) dias, o que só veio fazer na data de 16/06/10. 6) Enfim, os vários episódios descritos nos autos excederam os meros aborrecimentos próprios da vida moderna configurando dano moral passível de reparação. 7) Dano moral mantido em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por ser razoável e proporcional, além de cumprir a função punitiva e pedagógica da indenização sem, no entanto, auferir enriquecimento ilícito à parte autora. 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.900211-6 em que figuram como recorrente MK Eletrodoméstico Ltda e como recorrido Osmar Ferreira de Assis acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado

interposto e, no mérito, negar provimento aos seus pedidos para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Votaram com a Relatora, os juizes Sandalo Bueno do Nascimento e José Maria Lima. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSO: 2009.0007.6382-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv.: Frederico Alvim Bites Castro OAB/GO 27.391

Requerido: Aline Araújo de Souza

DESPACHO: "O processo já foi sentenciado e transitado em julgado. Entregue o carro a quem o Banco indicar com o pagamento das custas, pois já se finalizou o feito. Intimem-se e arquivem-se." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 08/10/2010.

Nº. PROCESSO: 2009.0007.6384-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv.: Frederico Alvim Bites Castro OAB/GO 27.391

Requerido: Pedro EufRASINO DOS SANTOS

DESPACHO: "Após o pagamento das custas, entregue o carro ao depositário mencionado à fls. 50. Arquivem-se e não me retornem cls." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 08/10/2010.

Nº. PROCESSO: 2009.0007.6382-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv.: Frederico Alvim Bites Castro OAB/GO 27.391

Requerido: Aline Araújo de Souza

DESPACHO: "O processo já foi sentenciado e transitado em julgado. Entregue o carro a quem o Banco indicar com o pagamento das custas, pois já se finalizou o feito. Intimem-se e arquivem-se." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 08/10/2010.

Nº. PROCESSO: 2009.0007.6384-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv.: Frederico Alvim Bites Castro OAB/GO 27.391

Requerido: Pedro EufRASINO DOS SANTOS

DESPACHO: "Após o pagamento das custas, entregue o carro ao depositário mencionado à fls. 50. Arquivem-se e não me retornem cls." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 08/10/2010.

Nº. PROCESSO: 2009.0009.1757-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento

Rep. Jurídico: 4156 – TO Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Otacilio Fernandes Diniz

DESPACHO: "Intimem-se o autor para conhecimento da certidão do oficial de justiça à fl. 44 de não ter encontrado o bem e outras medidas que entender necessárias, para impulsionar o feito em 48 horas." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 08/09/2010.

ALVORADA 1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0006.6747-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADEMAR ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO - OAB/GO 30.825

INTIMAÇÃO: Intimo para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar em favor do acusado ADEMAR ALVES DE SOUZA.

AUTOS: 2007.0010.9104-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: BEILY PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO: Intimo para no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos supra referidos, o endereço atual do acusado BEILY PEREIRA DE CARVALHO, haja vista não ter sido o mesmo encontrado para intimação, conforme parte conclusiva da certidão do oficial de justiça a seguir

transcrito: "deixei de intimar o acusado BEILY PEREIRA CARVALHO em razão do referido não ter sido localizado em sua residência e segundo informações de sua mãe, conhecida por 'Raimunda Vovó', o referido encontra-se viajando porém ninguém soube dizer o paradeiro e ou a data certa para retorno, estando assim em lugar incerto e não sabido. Assim, sendo, devolvo o mandado a cartório de origem para os devidos fins de mister. Porto Nacional-TO, 17 de maio de 2010. Raimundo Jose de Brito Filho, Oficial de Justiça-Avaliador."

AUTOS: 2007.0010.7273-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: JAIR ALVES MENDONÇA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar os acusados Jair Alves Mendonça, nascido aos 15.08.70, filho de Antonio Alves dos Santos e Antonia Ferreira Mendonça, residente na Av. Rui Barbosa, 565, Centro, Alvorada/TO, bem como Roberto Batista da Silva, nascido em 24.08.85, filho de Ana Batista da Silva, residente margem da TO-373, próximo a ponte do Rio Canabrava, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. a) ROBERTO BATISTA DA SILVA. Considerando sua primariedade do acusado (fl. 52), bem como a pequena participação da consecução e aproveitamento do crime, entendo que a pena fixada no mínimo (2 anos), sendo reduzida ao máximo (1/3), nos termos do art. 129 § 1º/CP. No caso, a pena é fixada em 8 (oito) meses e 3 (três) dias, cuja pena privativa em prestação de serviço à comunidade, nos termos do art. 46/CP. A prestação de serviço deverá ocorrer junto à Prefeitura ou outra entidade a ser designada pelo Juízo da Execução. Conversão será feita depois de comutada a detração. Deixo de condenar o acusado nas custas processuais, porquanto, poderia servir de incentivo para a prática de outro crime contra o patrimônio. b) JAIR ALVES MENDONÇA. Atendendo à culpabilidade, onde restou demonstrado ser o réu penalmente imputável, ter agido com consciência da ilicitude do fato, além de lhe ser exigível conduta diversa da que adotou sendo pois penalmente reprovável a sua conduta; aos seus antecedentes, que se mostram distorcidos; à conduta social do réu considerada imprópria; à personalidade do réu, que se mostra relativamente deformada, evidenciando ser pessoa que embora goze da capacidade laborativa, prefere investir contra o patrimônio alheio ao invés de se manter com o salutar trabalho; aos motivos do crime, que visou o proveito econômico; às circunstâncias do crime, que não favorecem o réu, posto que o delito foi praticado na ausência do proprietário; as conseqüências do crime, que não foram graves, vez que a res furtiva foi recuperada; por último, o comportamento da vítima, que em nada contribuiu para o crime; fixo a pena base em 3 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, cujo valor fixo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, corrigido monetariamente à partir da data do crime. Em decorrência da agravada da reincidência (fl. 51 e 78), aumento a pena em 6 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, tomando-a definitiva em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa. Considero incomportável, no caso, a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva, nos termos do art. 44, III/CP, conforme exposto supra. Pelas mesmas razões, fixo o regime inicialmente fechado para cumprimento da pena imposta, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a" do Código Penal, o que faça estribado no julgado infra: STJ-005223 – PENAL. PENA. REGIME PRISIONAL. REQUISITOS. FIXAÇÃO EM REGIME MAIS RIGOROSO. CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO REU. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTENCIA. 1- É de rigor a fixação do regime prisional inicial semi-aberto na hipótese de condenado não reincidente, com pena inferior a oito anos, sem registro de circunstancia judiciais desfavoráveis na fase de individualização da pena. 2 – Não constitui constrangimento ilegal a fixação da pena, registra-se circunstancia judiciais desfavoráveis ao réu, conforme previsto no art. 59, caput, do Código Penal. (sublinhei). (Hábeas Corpus nº 8438/SP, 6ª Turma do STJ, Rel. Min. Vicente Lel. J. 16.04.1999, Publ. DJU 17.05.1999, p. 242). Ver também: Apelação Criminal nº 1926598/DF (111826), 2ª Turma Criminal do TJDF. Rel. Des. Getulio Pinheiro. j. 10.12.1998, Publ. DJU 05.05.1999, p. 42, bem como Apelação Criminal nº 199990910040872/DF (124368), 2ª Turma Criminal do TJDF, Rel. Des. Getulio Pinheiro, j. 23.03.2000. Publ. DJU 26.04.2000, p. 27 (sublinhei). Considerando a miserabilidade presumida do acusado, deixo de condená-lo no pagamento das custas processuais. Ate mesmo porque teve sua defesa patrocinada pela Defensoria Pública. Em decorrência da condenação, determino a suspensão dos direitos políticos dos acusados enquanto vigor os efeitos desta condenação. Art. 15, III/CF. Providencias a serem cumpridas após o transito em julgado desta sentença: a) Extração da guia de execução/recolhimento visando formação de autos de execução penal, via Distribuição, sendo uma via encaminhada à autoridade policial, nos termos do art. 106/LEP. b) Comunicação ao Instituto de Identificação do Estado do Tocantins, Cartório Eleitoral e Distribuidor. c) Anotação no rol de culpados. d) Certificar nos autos de execução em andamento (fl. 78), vindo-os conclusos imediatamente. Por último, arquite-se com baixa. PRI. Alvorada, 25 de junho de 2008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito"

ANANÁS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL Nº 2010.0002.4408-0

Reeducando: WELSON OLIVEIRA SANTOS

Advogados: Drs. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168 e

SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/TO 2.207

Pelo presente, ficam os advogados acima identificados INTIMADOS da DECISÃO, cuja parte final é o seguinte: DISPOSITIVO: ante ao exposto, DEFIRO o presente pedido, AUTORIZANDO a saída temporária no prazo de 07 (sete) dias ao reeducando WELSON OLIVEIRA SANTOS, no período de 08/10/2010, pela manhã, À 15/10/2010, devendo retornar à Cadeia Pública desta cidade até às 17:00 horas, sem vigilância, ficando o reeducando advertido de que o benefício será automaticamente revogado caso pratique ato definido como crime doloso, caso seja punido por falta grave ou desobedecer as condições impostas nesta autorização, bem como poderá sofrer regressão de regime. Esta decisão terá força de mandado. Ananás, 07 de outubro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto.

ARAGUACEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO/ ADVOGADO

Fica o advogado do acusado intimado do despacho abaixo transcrito:

AÇÃO. PENAL. Nº : 2009.0007.0812-1

Acusado: NATANAEL RODRIGUES FILHO

Vítima: Justiça Pública

Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS FERREIRA COELHO, OAB-12.265-PA.

Finalidade da Intimação/ Despacho: Vistos, etc. I-Intime-se o defensor do acusado, no prazo de 05(cinco) dias, para manifestar interesse na inquirição das testemunhas: Olga de tal e Marlene de tal, às fls. 80, dos presentes autos, sob pena de preclusão. II- Cumpra-se. Araguacema-TO, 02 de setembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame-Juíza de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0003.4548-0/0

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Drª. Eliete Santana Matos OAB/CE 10423, Dr. Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10422, Dr. Isabel Cristina Lopes Bulhões, OAB/MA 6041 e Dr. Maurício Coimbra guilherme Ferreira OAB/RJ 151.056-S

Executado: Creodemar da Silva Santos

INTIMAÇÃO: dos advogados da Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 131.

DESPACHO: "Defiro o pedido de fosl 129. Intime-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaina/TO, em 07 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0003.0333-8/0

Exequente: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado: Daniel de Marchi OAB/TO 104, Dr.Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600 e Dr. Januário A. Matos Júnior OAB/TO 1725

Executados: Drogavida Medicamentos Ltda e Outra

INTIMAÇÃO: dos advogados da Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 66.

DESPACHO: " O exequente, apesar da existência de um arresto requereu a suspensão do processo por falta de bens penhoráveis em nome do executado. Assim, foi devidamente intimado para dizer sobre interesse no arresto e nada manifestou. Diante da existência do arresto, nao há justo motivo para se suspender o processo, motivo pelo qual, intímim-se, exequente e advogado, para dar o devido andamento em 48 horas sob pena de extinção sem julgamento, manifestando sobre interesse ou não no arresto, manifestação esta imprescindível para se decidir sobre o pedido de suspensão do procedimento. Intímim-se. Araguaina, 24/08/2007. Adalgiza Viana de Santana. Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº. 2007.0008.6813-0/0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223, Dr. Wanderley Marra OAB/TO 2919-B

Executado: Gelson de Luz Silva

INTIMAÇÃO: dos advogados da Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 91.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaina/TO, em 17 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0002.0793-2/0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Daniel de Marchi OAB/TO 104, Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600 e Dr. Januário A. Matos Júnior OAB/TO 1725

Executado: Sérgio Luiz Peixoto e Outra

INTIMAÇÃO: dos advogados da Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 115.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaina/TO, em 01 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0002.0791-6/0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Daniel de Marchi OAB/TO 104 e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600

Executado: Napoleão Pimentel da Silva e Outra

INTIMAÇÃO: dos advogados da Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 67.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaina/TO, em 01 de julho

de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo".

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0001.9344-5/0

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Maurício Coimbra G. Ferreira OAB/TO 151.056-S RJ, Drª. Eliete Santana Matos OAB/CE 10423, Dr. Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10422, Drª Isabel Cristina Lopes Bulhões OAB/MA 6041 e Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530

Executado: Manoel Gouvino de Sousa

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 110.

DESPACHO: " Intímim-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaina/TO, em 15 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – respondendo".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0003.0329-0/0

Exequente: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN

Advogado: Dearley Khun OAB/TO 530-B

Executado: Frederico do Nascimento Trigo – ME e Outro.

INTIMAÇÃO: do advogado do Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 71.

DESPACHO: " Intímim-se exequente e respectivo advogado para em 48 horas dar andamento sob pena extinção. Araguaina, 31/08/2007. Adalgiza Viana de Santana. Juíza de Direito".

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0001.4830-0/0

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Maurício Coimbra G. Ferreira OAB/RJ 151.056-S, Drª. Eliete Santana Matos OAB/CE 10423 e Dr. Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10422

Executado: José Mauricio Viana de Medeiros e Outro

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 194.

DESPACHO: " Intímim-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaina/TO, em 03 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – respondendo".

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0001.8442-0/0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223 e Dr. Silas Araujo Lima OAB/TO 1738

Executado: J. Carlos da Silva-ME

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 42.

DESPACHO: " Intímim-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaina/TO, em 29 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – respondendo".

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0002.0796-7/0

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Drª. Eliete Santana Matos OAB/CE 10423 e Dr. Hiran Leão Duarte OAB/CE 10422

Executado: Antonio Silvino Milhomem dos Santos e Outro

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 160.

DESPACHO: "Intímim-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaina/TO, em 03 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – respondendo".

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0002.0790-8/0

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Dearley Khün OAB/TO 530, Drª. Isabel Cristina Lopes Bulhões OAB/MA 6041, Drª. Eliete Santana Matos OAB/CE 10423 e Dr. Hiran Leão Duarte OAB/CE 10422

Executado: Indústria e Comércio e Locadora através de Bilhar Araguaina e Outro. INTIMAÇÃO: dos advogados da Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 130.

DESPACHO: "Intímim-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaina/TO, em 15 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – respondendo".

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0003.2632-0/0

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Dearley Khün OAB/TO 530 e Maurício Coimbra G. Ferreira OAB/RJ 151.056-S

Executado: Roberto Arantes Vinhal

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 88.

DESPACHO: "DESPACHO. Fls. 87: suspendo o processo por um ano, amparada no artigo 791,III do CPC. Decorrido o prazo de suspensão, intímim-se para andamento e aguarde-se por tinta dias. Decorridos os trinta dias sem manifestação, intímim-se, exequente e respectivo advogado, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaina, 28 de abril de 2006. Adalgiza Viana de Santana. Juíza de Direito".

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0003.0347-8/0

Exequente: A. S. E. Distribuição Ltda

Advogado: Roberto Mikhail Atiê OAB/GO 13463

Executado: N. M. Ferreira e Cia Ltda

INTIMAÇÃO: do advogado da Exequirente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 31.

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 22 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – respondendo".

14 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2007.0003.0346-0/0

Requerente: A. S. E. Distribuição Ltda
Advogado: Rodrigo Mikhail Atié Aji OAB/GO 16825
Requerida: N. M. Ferreira e Cia Ltda

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 41.

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 22 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – respondendo".

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0002.5926-6

Exequente: Curinga dos Pneus Ltda
Advogado: Drª. Antonia Lúcia de Araujo Leandro e Drª. Wanisse Araújo de Santana Leandro OAB/GO 14.688 e 20.868
Executado: Tunico Transportes Ltda

INTIMAÇÃO: das advogadas do Exequirente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 47.

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 07 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – respondendo".

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0002.9709-5

Exequente: Murilo Pugliese Tavares
Advogado: Drª. Vera Lucia Pontes OAB/TO 2081
Executado: Quirino Carrijo Leal

INTIMAÇÃO: da advogada do Exequirente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 18.

DESPACHO: "Intimem-se para dar andamento ao processo em 48 horas sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína/TO, em 18 de fevereiro de 2005. Adalgiza Viana de Santana. Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0004.0692-7

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104 e Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600
Executado: Arualdo Faria de Oliveira e Charlysson Farias de Oliveira

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequirente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção sem julgamento, conforme despacho de folha 44. DESPACHO: "1. Intime-se para em trinta dias providenciar a citação do segundo executado e a habilitação do espólio do primeiro executado na pessoa dos herdeiros ou inventariante; 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se para em 48 horas dar andamento, sob pena de extinção sem julgamento; 3. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Araguaína, 20/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0001.4136-4/0

Exequente: Banco Itaú S/A
Advogado: Drª. Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3.717 e Dearley Kuhn OAB/TO 530
Executado: João Batista Quirino e Outros
INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequirente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme despacho de folha 185.

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/TO, em 01 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo".

04 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2006.0001.416-7/0

Requerente: João Batista Quirino
Advogado: Dr. Juscelino Luis Rodrigues Neto OAB/GO 8118 e Dr. Everaldo Peres Domingues OAB/SP 82.523
Requerido: Banco Itaú S/A

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequirente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme despacho de folha 221.

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/TO, em 01 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0006.4926-0/0

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834
Executado: Cometa Distribuidora de Alimentos Ltda e Outro

INTIMAÇÃO: do advogado do Exequirente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 39.

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/TO, em 17 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo".

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0004.2467-4/0

Exequente: Banco Itaú S/A
Advogado: Drª. Eliete Santana Matos OAB/CE 10.423 e Dr. Hiran Leão Duarte OAB/CE 10.422
Executado: Carlos Porto Cardoso

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequirente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 52.

DESPACHO: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48h, sob pena de extinção. Araguaína, 24 de março de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0002.0384-8/0

Exequente: Novo Rio Comércio de Veículos Peças e Serviços Ltda
Advogado: Dr. Phelipe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073 e Dr. Walter Ata Rodrigues Bitencourt OAB/TO 412-B
Executado: Ademar Freitas Silva

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequirente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 48.

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 15 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo".

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0003.0344-3/0

Exequente: Juarez Machado Pereira
Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/TO 2.128
Executado: José Cícero Valentim dos Santos

INTIMAÇÃO: do advogado do Exequirente para dar andamento ao feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 23. DESPACHO: "Intimem-se o exequente e advogado para em 48 horas dar andamento, sob pena de extinção. Araguaína, 29/09/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0004.2458-5/0

Exequente: CLIMITI- Clínica de Medicina do Trabalho Ltda
Advogado: Drª. Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3.717 e Dr. Dearley Kuhn OAB/TO 530
Executado: E. C. G. – Empresas de Construções de Goiás Ltda

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequirente para dar devido andamento em 48:00h, providenciando a citação, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 48.

DESPACHO: "Este juízo não tem cadastro no INFOSEG. A ação foi proposta no ano de 1999 e até o momento se quer houve a citação. Assim, Intimem-se para em 48 horas dar devido andamento, providenciando a citação, sob pena de extinção. Araguaína, 29/09/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0004.0705-2/0

Exequente: Antonio Clementino Siqueira e Silva
Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A, Dr. Roverto Pereira Urbano OAB/TO 294-A e José Bonifácio dos Santos Trindade OAB/TO 456 Alfredo Farah OAB/TO 943-A
Executado: Carlos Henrique Barroso

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequirente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 58.

DESPACHO: "Intimem-se para em 48 horas dar devido andamento, sob pena de extinção. Araguaína, 29/09/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito". b

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0003.9817-7/0

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A
Advogado: Drª. Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070, Drª. Eliete Santana Matos OAB/CE 10.423, Dr. Hiran Leão Duarte OAB/CE 10.422, Drª. Isabel Cristina Lopes Bulhões OAB/MA 6041 e Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ 151.056-S
Executado: Amarildo Ferreira Lamounier e Outros

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequirente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 89.

DESPACHO: "Indefiro o pedido de informações à receita. Considerando que para andamento do processo prescinde da atualização do débito, o qual pode ser feito posteriormente acaso tenha a parte interesse no prosseguimento; considerando ainda que o exequente não deu devido andamento, intimem-se para em 48 horas dar o devido andamento, sob pena de extinção. Araguaína, 29/09/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0004.0681-1/0

Exequente: PneuLândia Comercial S/A
Advogado: Dr. Edésio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B
Executado: Antonio José Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado do Exequirente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 61.

DESPACHO: "Como bem informou o advogado do exequente o bem penhorado do débito, o qual pode ser feito posteriormente acaso tenha a parte interesse no prosseguimento; considerando ainda que o exequente nao deu devido andamento,

intimem-se para em 48 horas dar o devido andamento, sob pena de extinção. Araguaína,29/09/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0003.9482-1/0

Exeqüente: Wilson Osmundo Neves

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 294

Executado: Editorial C. Norte Ltda

INTIMAÇÃO: do advogado do Exequente para dar o devido andamento ao feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 32 .

DESPACHO:” Intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção, para dar o devido andamento. Araguaína,29/09/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0004.0637-4/0

Exeqüente: Canguru Embalagens S/A

Advogado: Dr. Gustavo Paz Leal OAB/SC 18469

Executado: ASA Agro Industrial de Alimentos S/A

INTIMAÇÃO: do advogado do Exequente para providenciar a citação em 48:00h, sob pena de extinção sem resolução do mérito, conforme despacho de folha 54 .

DESPACHO:” Intimem-se para em 48 horas providenciar a citação, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Araguaína,23/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0002.9711-7/0

Exeqüente: S. T. K. Cine Foto Ltda

Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301

Executado: Araguaína Móveis e Eletrodomésticos Ltda (Eletrolar)

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 90 .

DESPACHO:” Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína/TO, Em 03 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0001.9256-2/0

Exeqüente: Emídio Soares Bravo

Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301

Executado: Domingos Alves de Souza

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 55 .

DESPACHO:” Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína/TO, Em 03 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

1 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0001.4831-8/0

Exeqüente: Rodoviário Tocantins Transportes de Cargas

Advogado: Bismarck Bernardo de Sá OAB/GO 13487

Executado: Fernandes e Machado Ltda

INTIMAÇÃO: do advogados do Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 67 .

DESPACHO:” Intime-se para andamento e aguarde-se por trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se exequente e advogado para andamento em 48 hs, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína, 29 de novembro de 2005. Adalgiza Viana de Santana . Juíza de Direito”.

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0001.8422-5/0

Exeqüente: Jair Belizário de Freitas

Advogado: Drª. Dinalva Gregório Carneiro OAB/TO 86-B e Dr. Sebastião Rincon da Silva OAB/TO

Executado: Edgar Luiz Vieira

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 71 .

DESPACHO:”Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína/TO, Em 15 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0002.9710-9/0

Exeqüente: Wilson Osmundo Neves

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301

Executado: Domingos Pereira Lopes

INTIMAÇÃO: do advogado do Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 130 .

DESPACHO:” Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína/TO, Em 03 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.0001.9372-0/0

Exeqüente: José de Souza Sobrinho

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes, Daniel de Marchi OAB/TO, José Januário A. Matos Jr. OAB/TO 1600, 104-B e 1.725

Executado: Comercial SS Pneus Ltda

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 47 .

DESPACHO:”Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína/TO, Em 03 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2008.0002.3654-0/0

Exeqüente: H. Fontana e Cia Ltda

Advogado: Drª. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127, Dr. Marcelo Baptistella Comerlato OAB/RS 40.346, Drª. Josiane Melina Bazzo OAB/TO 2597

Executado: Carlos Alberto da Silva e Cia Ltda

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequente para providenciarem a citação em 48:00h, sob pena de extinção sem resolução do mérito, conforme despacho de folha 45 .

DESPACHO: “ Intimem-se para em 48 horas providenciar a citação, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intimem-se. Araguaína, 23/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra . Juíza de Direito”.

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0000.8388-7/0

Exeqüente: Sementes Moeda Ltda e Outro

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834 e Dr. Cleiton da Suilva Lima OAB/TO 19.558

Executado: Raimundo Pereira de Oliveira – Sementes Ribeiro

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 52 .

DESPACHO:”Intimem-se a parte exequente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o devido andamento, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/TO, Em 11 de novembro de 2009. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Titular da Comarca de Wanderlândia – Respondendo”.

07 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0002.4205-5/0

Requerente: Demóstenes de Sousa Barros

Advogado: Drª. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

Requerida: Milton Ribeiro de Araújo

INTIMAÇÃO: da advogada da Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção sem resolução do mérito, conforme despacho de folha 66 .

DESPACHO:”Intimem-se a parte exequente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o devido andamento, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/TO, Em 17 de julho de 2009. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Titular da Comarca de Wanderlândia – Respondendo”.

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.0001.9357-7/0

Exeqüente: Francisco Walcher Theodoro de Andrade

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301, Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/SP 193.496 e Drª. Geruza Gomes dos Santos OAB/TO 1599/A

Executado: Salviano Cosme de Miranda

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 93 .

DESPACHO:”Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína/TO, Em 15 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0001.8398-7/0

Exeqüente: Edgar Pires de Moraes e Outros

Advogado: Drª. Christiane Anes de Brito OAB/TO 2463 e Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

Executado: Helder Giovanni Martins Ferreira

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 171 .

DESPACHO:”Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína/TO, Em 15 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.0002.5786-9/0

Exeqüente: Lumaq Equipamentos para Escritório Ltda

Advogado: Dr.Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971

Executado: Dileuza Pereira Leite

INTIMAÇÃO: do advogado da Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 43 .

DESPACHO:”Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína/TO, Em 03 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0001.9370-4/0

Exeqüente: Cimentos dos Brasil S/A – CIBRASA

Advogado: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior OAB/PA 6861

Executado: INTERTRADING Industria Comercio Importação e Exportação de Artefatos de Madeiras Ltda-ME.

INTIMAÇÃO: do advogado da Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 77 .

DESPACHO:”Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína/TO, Em 07 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2006.0001.9354-2/0

Exeçúente: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC
Advogado: Drª. Bárbara Cristiane Cardoso Monteiro OAB/TO 1.068-A, Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1.756 e Karine Gonçalves Mota OAB/GO 19.007
Executado: Marcus Aurélio Coelho Ferreira e Outra

INTIMAÇÃO: das advogadas do Exeçúente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 27 .

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína/TO, Em 03 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo".

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2006.0008.2792-4/0

Exeçúente: Comercial Ramaju Ltda
Advogado: Dr. Valdez Freitas Costa OAB/SP 136356 e Tori Carvalho Borges Oliveira OAB/SP 140300

Executado: Devarci Furtunato de Freitas

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exeçúente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 34 .

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína/TO, Em 03 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo".

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2007.0003.2604-4/0

Exeçúente: ITPAC- Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos
Advogado: Drª. Bárbara Cristiane Cardoso Monteiro OAB/TO 1.068-A, Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1.756 e Karine Gonçalves Mota OAB/GO 19.007

Executado: Luzi Mary Lopes Pereira e Outros

INTIMAÇÃO: das advogadas do Exeçúente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 22 .

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína/TO, Em 22 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo".

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.0001.9254-6/0

Exeçúente: IMIFARMA Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO, Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1956, Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto OAB/TO 2006-B e Emilio de Paiva Jacinto OAB/TO 2094-B

Executado: Keila Rubia Neves de Souza

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exeçúente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 53 .

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína/TO, Em 03 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo".

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0001.6914-5/0

Exeçúente: Lucimar Maria dos Santos

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1.495

Executado: Oficina do Adson Serviços de Manutenção

INTIMAÇÃO: do advogado do Exeçúente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 75 .

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína/TO, Em 29 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0010.3370-9/0

Exeçúente: Planalto Distribuição Importação e Exportação de Alimentos Ltda

Advogados: Dr. Esau Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4.020

Executado: Representações Leite Souza Ltda

INTIMAÇÃO: do advogado do Exeçúente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 34 .

DESPACHO: "Os advogados que subscrevem às Fls 23 e 27, não possuem procuração nos autos. Intimem-se para no prazo de 48 horas, darem o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo de 48 horas, certifique-se e faça-se conclusão. Cumpra-se. Araguaína, 20 de setembro de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0001.8437-3/0

Exeçúente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogados: Drª. Isabel Cristina Lopes Bulhões OAB/MA 6041, Dr. Hiran Leão Duarte OAB/CE 10.422, Drª. Eliete Santana Matos OAB/CE 10423 e Dr. Vinicius Leone Miguel OAB/SP 173.684

Executado: Paulo Simão de Oliveira e Outros.

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exeçúente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 200.

DESPACHO: " Intimem-se, exeçúente e advogado, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 12/12/2008. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2009.0007.6865-5/0

Exeçúente: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC

Advogados: Drª. Barbara Cristiane C. C. Monteiro OAB/TO 1068 e Karine Alves Gonçalves Mota OAB/TO 2224

Executado: Mauricélia Maria de Jesus e Outros

INTIMAÇÃO: das advogadas do Exeçúente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 37.

DESPACHO: "Intimem-se para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína, 11/12/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0001.9359-3/0

Exeçúente: Magazine Liliãe S/A

Advogados: Dr. Manoel Carneiro Silva OAB/TO 3016

Executado: Auridéia Pereira Loliola

INTIMAÇÃO: do advogado do Exeçúente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 57.

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 03 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo".

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2008.0007.5009-0/0

Exeçúente: Colégio Santa Cruz de Araguaína

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1956

Executado: Julio Watanabe

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exeçúente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 57 e 73.

DESPACHO Folha 57: " Defiro a suspensão do processo até 10 de julho de 2010. Decorrido o prazo aguarde-se manifestação da exeçúente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação intime-se para andamento em 48 horas sob pena de extinção. Certifique-se a suspensão. Araguaína, 19/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito. DESPACHO Folha 73: "Despacho: Fls. 71/72: Segue desbloqueio dos valores penhorados. Prossiga-se conforme despacho de fl. 57. Araguaína, 14/12/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0001.8414-4/0

Exeçúente: Sertavel – Comércio Varejista de Veículos Ltda

Advogado: Dr. Alfredo Farah OAB/TO 943-A

Executado: Curtume Progresso Indústria e Comercio Ltda.

INTIMAÇÃO: do advogados do Exeçúente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 66 e 76.

DESPACHO Folha 66: "Não cabe ao juízo notificar a parte da renúncia do seu advogado mas a este comprova em juízo a respectiva notificação. Assim, intime-se o advogado para comprovar a notificação a seu cliente da renúncia. Aguarde-se por trinta dias e, após, decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se advogado e a parte para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Outrossim, cumpra-se senhor escrivão a última parte do despacho de fls. 64. Araguaína, 01 de outubro de 2004. Adalgiza Viana de Santana. Juíza de Direito. DESPACHO Folha 76: "Intimem-se o advogado pelo DJE. Araguaína, 24 de março de 2010. Drª. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0005.0586-2/0

Exeçúente: C. C. Cunha Comercio e Serviços

Advogado: Drª. Gisele Rodrigues de Sousa OAB/MA 2171

Executado: Know How

INTIMAÇÃO: da advogada do Exeçúente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 59.

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/TO, em 04 de novembro de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior- Titular da Comarca de Wanderlandia- respondendo.

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0010.0415-8/0

Exeçúente: Água Santa Clara Indústria e Comércio de Bebidas Ltda

Advogado: Drª. Nádia Becmam Lima OAB/TO 3306 e Marcos Alberto Pereira Santos OAB/TO 3471

Executado: Aldaires Dias Soares Rocha - CASA DAS BEBIDAS

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exeçúente para providenciar a citação em 48:00h, sob pena de extinção sem resolução do mérito, conforme despacho de folha 31.

DESPACHO: "Intimem-se para em 48 horas providenciar a citação, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intimem-se. Araguaína, 23/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0002.6900-8/0

Exeçúente: Hospital e Maternidade Dom Orione – Casa de Caridade Dom Orione.

Advogado: Drª. Maria José Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B e Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117

Executado: Marcelo Fernandes de Castro

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exeçúente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 50.

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito), sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 15 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo".

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0001.3485-6/0

Exeçúente: Brasmilho Representações Ltda

Advogado: Drª. Maria Elena Bergamelli OAB/DF 6925

Executado: D. P. Lima-ME.

INTIMAÇÃO: da advogada do Exeçúente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 48.

DESPACHO: "Intimem-se para providenciar a citação. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para em 48 horas dar andamento, sob pena de extinção sem julgamento; decorrido o prazo com

informação do local para citação, expeça-se novo mandado. Intime-se. Araguaína, 16/12/2005. Adalgiza Viana de Santana. Juíza de Direito”.

12- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0002.4640-7/0
Exequente: R. Motos Ltda

Advogado: Dr. Nilson Antonio A. dos Santos OAB/TO 1938, Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530, Drª. Eunice Ferreira Sousa Kühn OAB/TO 529, Dr. Emerson Cotini OAB/TO 2.098, Drª. Eliana Alves Faria Teodoro OAB/TO 1.464

Executado: Paulo Roberto Ribeiro Pinto.

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 38.

DESPACHO: “Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito), sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 15 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

13- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0002.4527-8/0

Exequente: AGRIMAX Distribuidora de Peças e Componentes Automotivos Ltda
Advogado: Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530 e Dr. Emerson Cotini OAB/TO 2.098
Executado: J. P. Guedes.

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 28.

DESPACHO: “Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito), sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 15 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

14- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (EXECUÇÃO) Nº 2006.0002.4198-9/0

Exequente: Djangir Dalpasquale
Advogado: Dr. Nilson Antonio A. dos Santos OAB/TO 1938, Drª. Poliana Marazzi Bandeira OAB/TO 4.496 e Drª. Eliana Alves Faria Teodoro OAB/TO 1.464
Executado: Justino de Moraes, Irmãos S/A

INTIMAÇÃO: dos advogados do Exequente dos termos do despacho de folha 150.

DESPACHO: “Despacho: O advogado que recebeu o cheque administrativo e deu quitação não tem poderes para receber e dar quitação. Assim, intimem-se pessoalmente, exequente e advogado, para que o exequente compareça em cartório para dar quitação. Assim, intimem-se pessoalmente, exequente e advogado, para que o exequente compareça em cartório para dar quitação total, se for o caso. Após, voltem conclusos. Araguaína, 29/09/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

01 — AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0004.8303-4

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B
Requerido: Marcelo Noves de Rezende
Advogada: José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: “Processo suspenso pelos embargos. Cientifiquem-se as partes. Araguaína, 06/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM N. 110/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO:– COBRANÇA – 2008.0011.1521-5

Requerente: JOSE TARCÍSIO DE MELO
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796
Requerido: BANCO HSBC – BANCO MULTIPLO
Advogado: JOAQUIM FABIO MIELI CAMARGO OAB/MT 2680
ELIANIA ALVES FARIA TEODORO, OAB/TO 1464
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do Requerente e Requerido intimados do DESPACHO de fls. 32: “Redesigno audiência preliminar para o dia 17/02/2011 às 15:30 horas.

02 — AÇÃO:– MONITÓRIA – 2009.0010.4401-4

Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA MINHARRO PRADO
Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO1118
Requerido: OVÍDIA C. M. CARDOSO
Advogado: BARBARA CRISTIANE. C.C. MONTEIRO OAB/TO 1068
Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224
INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da Requerida intimada a comparecer em cartório para providenciar o envio da Carta Precatória de Inquirição das Testemunhas Arroladas.

03 — AÇÃO:– INTERDITO PROIBITÓRIO – 2010.0007.9021-2

Requerente: REJANE BEZERRA ALVES
Defensor Público: IWACE ANTONIO SANTANA
Requerido: NEIDE GONDIM TERRA DA SILVA
Advogado: RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da DECISÃO de fls. 49/50: “...ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o requerimento liminar, por não preencher os requisitos legais. Deixo a parte ré intimada, do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho de fls. 44, para apresentação de resposta (CPC, art. 933 c/c o art. 931), com as advertências de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (CPC, art. 285, “in fine”)...”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM N. 104/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO:– EMBARGOS A EXECUÇÃO - 2008.0002.3529-2

Requerente: MANOEL EDMILSON ALVES DA LUZ
Advogado: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 2.360-B
Requerido: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 93: “ (...) 3. Após apresentação da proposta, INTIME-SE a parte requerente para manifestar acerca dos honorários, devendo depositar o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Sem prejuízo da perícia, DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2011, às 15:30 horas. 5. INTIMEM-SE, pessoalmente, os embargantes a comparecerem à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. 6. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

02 — AÇÃO:– PREVIDENCIÁRIA - 2006.0006.0939-0

Requerente: MARIA ZELIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS
Procurador da União
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do despacho: “1. DEFIRO o pedido de habilitação de fls. 121-131. PROMOVAM-SE as anotações necessárias, inclusive na capa dos autos (CPC, art. 1.060, inc. I).2. REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de novembro de 2010, às 15:30 horas. 3. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes a comparecerem à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados...”

03 — AÇÃO:– REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2010.0003.3244-3

Requerente: KEILA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB/TO 1929
1º Requerido: ROBERTO PAULO DA SILVA
2º Requerido: JOSE NILSON DE OLIVEIRA
3º Requerido: RONYCLEIDE RIBEIRO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO do procurador do autor sobre certidão do oficial de justiça de fls. 34: “...deixe de proceder a citação de José Nilton de Oliveira, em razão de não tê-lo localizado, fui informado por uma moradora de nome Leandra que o requerido não mora ali e não o conhece...” e folhas 38: “...diligenciei na Rua dos Pinheiros, Qd. F13, Setor Araguaína Sul, porém não encontrei o lote n. 30, sendo que nessa rua só localizei a quadra F-13, pois as quadras são identificadas por letra seguida de número e na quadra F-13, identifiquei os lotes 17, 18 e 19 e apenas duas edificações...”

04 — AÇÃO:– BUSCA E APREENSÃO - 2010.0008.6816-5

Requerente: EDUARDO DA SILVA PROPERCIO
Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188
1º Requerido: LIDER VEICULOS DO TOCANTINS LTDA
Advogado: Não constituído
2º Requerido: MARCIO CESAR TRINDADE DE OLIVEIRA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO do Despacho proferido em audiência: “INTIME-SE a parte autora a manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, interesse no processo, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Caso não haja manifestação, intime-se pessoalmente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do CPC”

04 — AÇÃO:– MONITÓRIA – 2009.0010.4401-4

Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA MINHARRO PRADO
Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO1118
Requerido: OVÍDIA C. M. CARDOSO
Advogado: BARBARA CRISTIANE. C.C. MONTEIRO OAB/TO 1068
Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224
INTIMAÇÃO do Despacho de fls. 90. “Tendo em vista tratar-se de processo da META 2/2009, REVOGO o despacho de fls. 89 e REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/11/2010, às 14h00. RENOVEM-SE os atos necessários para o cumprimento do ato, com as advertências necessárias. EXPEÇAM-SE cartas precatórias, com prazo de 20 (vinte) dias, constando tratar-se de META 2/2009, para oitiva das testemunhas residentes fora da comarca. INTIMEM-SE as partes da expedição. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

05 — AÇÃO:– PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1375-4

Requerente: ERONTINO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do DESPACHO de fls. 116: “1. Intimem-se as partes a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento de fls. 115 e requerer o que entender de direito...”

06 — AÇÃO:– PREVIDENCIÁRIA – 2007.0005.9132-5

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO OAB/SP 124961
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do DESPACHO de fls. 82: "Redesigno a audiência pra o dia 28/02/2011, às 14:30 horas. Intimem-se." e DESPACHO de fls. 88: "Intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o documento de fls. 87, acostado aos autos pela requerida..."

07 — AÇÃO:– PREVIDENCIÁRIA – 2007.0003.6426-4

Requerente: CLAUDIO LOPES BARBOSA
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO OAB/SP 124961
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do DESPACHO de fls. 77: "Redesigno a audiência pra o dia 08/02/2011, às 16:00 horas. Intimem-se." e DESPACHO de fls. 88: "Intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o documento de fls. 82, acostado aos autos pela requerida..."

08 — AÇÃO:– PREVIDENCIÁRIA – 2007.0000.2588-5

Requerente: CELINA MARIA DOS SANTOS
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do DESPACHO de fls. 109: "Intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o documento de fls. 108, acostado aos autos pela requerida..."

07 — AÇÃO:– PREVIDENCIÁRIA – 2007.0003.3491-8

Requerente: MARIA MARTINS DE JESUS LUZ
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO OAB/SP 124961
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do DESPACHO de fls. 120: "Intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o documento de fls. 119, acostado aos autos pela requerida..."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS:2010.0007.4853-4

Ação:Revisão de Contrato de Financiamento de Veículo C/C Pedido Tutela Antecipada

Requerente:Alex Batista de Lima

Advogado:Dr. Alexandre Borges de Souza – OAB/TO 3189

Requerido:BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação da decisão de fls.49/52 a seguir transcrita: "(...)Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Defiro, contudo, a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts.285 e 297, do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 10 de setembro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0007.1528-4/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Maurício Alves da Silva,

Antônio José da Silva Souza,

Rodrigo Cunha dos Santos

Antônio Luiz Pereira Junior

Advogados: Doutor Gilberto Batista Alcântara, OAB/TO 677-A. (Advogado dos denunciados Maurício, Antônio José e Rodrigo),

Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1.976. (Advogado de Antônio Luiz).

Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados intimados a, no prazo de cinco dias, apresentarem as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0009.5844-0/0 – LIBERDADE PROVISORIA

Requerente: Cledson Junior da Silva Nascimento

Advogado: Doutor Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022.

Intimação: Fica o advogado constituído do requerente intimado da decisão a seguir transcrito: Mantenho s decisão nas folhas 136/141 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Araguaína-TO, 06 de setembro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0010.8316-8/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Ricleydson Ricardo Alves Neres

Advogado: Doutor Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da remessa dos presentes autos à Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Comarca.

AUTOS: 1.707/03 – AÇÃO PENAL

Denunciado(s): ERONIDES COSTA SANTOS

Advogado do(s) denunciado(s): Doutor AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO 1792.

Intimação:

Fica o advogado constituído intimado do inteiro teor da decisão de pronúncia: ... Dispositivo. Ante o exposto, pronuncio Eronides Costa Santos ...dando como incurso na pena do artigo 121, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do CP ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de outubro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

AUTOS: 2008.0002.1094-0 AÇÃO PENAL

Denunciado: Amilton Soares de Oliveira.

Advogado: Doutor Clever Correia dos Santos, OAB/TO 3.675

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado a, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AÇÃO PENAL Nº 1.389/02)

ACUSADO: GENÉSIO JOSÉ DA SILVA

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: Genésio José da Silva, brasileiro, vive em união estável, lavrador, nascido aos 08 de setembro de 1969 em Planaltina-GO, filho de José Antonio da Silva e Maria Cassimiro da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi pronunciado(o) nas penas do artigo 121, caput, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado tomar ciência da decisão de pronúncia. Araguaína, 13 de outubro de 2010.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: DENÚNCIA nº 2009.0006.2687-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: HELIO BRITO NOVAES e OUTROS

Advogado: JOSÉ ADELMO SANTOS

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMANDO-O: "Para apresentar no prazo de 08 dias as contra-razões de apelação, nos autos em epígrafe". (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 101/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2008.0009.3057-8

REQUERENTE: NATALINA BARROS DOS SANTOS

Advogado: Dra. Dalvaldaes da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas no prazo de 05 (cinco) dias. Caso queiram especificar-la. Após, o decurso de prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2008.0008.5321-2

REQUERENTE: ANTONIO CARMINO LEITE

Advogado: Dr. Ivan Lourenço Diogo - OAB/TO 1789

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas no prazo de 05 (cinco) dias. Caso queiram especificar-la. Após, o decurso de prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0001.7625-1

REQUERENTE: JANE GUIDA RODRIGUES

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB/TO 3691-B

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: CIVIL PUBLICA Nº 2008.0006.9095-0

REQUERENTE: MUNISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Dra. Poliana Dias Alves Julião

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA E ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Município e Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: Mantenho a medida de urgência concedida pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EMBARGOS Nº 2009.0008.9275-5
 EMBARGANTE: AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA
 Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO 2796-B
 EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: . Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior."

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2008.0004.8239-7
 REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia - OAB/TO 2291
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
 Advogado: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz - OAB/AL 4956
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2008.0004.8236-2
 REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia - OAB/TO 2291
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAIA-TO
 Advogado: . Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 2008.0006.0999-0
 REQUERENTE: IRAMAR LOPES DE CASTRO E ITAMAR GOMES FERREIRA
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, HDT-HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DO TOCANTINS E VIRGILHO LAZARO RODRIGUES OQUENADO
 Advogado: . Procurador Geral do Estado e Serafim Filho - OAB/TO 2267
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2009.0012.7122-3
 REQUERENTE: VALDIANA GUIMARAES RODRIGUES DE MELO
 Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692-A
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 Advogado: . Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína/TO, 06 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2009.0002.5303-9
 REQUERENTE: ELAINE DE SOUZA CANUTO
 Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
 REQUERIDO: CONSELHO ESTADUAL DE CIENCIAS E TECNOLOGIA - CECT
 Advogado: . Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2007.0005.2903-4
 REQUERENTE: IMOBILIÁRIA PLANALTO INCORPORADORA LTDA
 Advogada: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411-A
 REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXO SANTA FÉ DO ARAGUAIA, JOAO RIBEIRO DE ALMEIDA E LUZIA RIBEIRO DE VASCONCELOS
 Advogados: Drs. Edson Paulo Lins Júnior - OAB/TO 2901 e Roberto Pereira Urbano - OAB/TO 1440-A
 DESPACHO: "Proceda a Secretaria do Juízo à abertura de novo volume. Em seguida, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0010.9234-7
 REQUERENTE: LAUDENDINA LOPES CARNEIRO E RAIMUNDA GONÇALVES DE ARAUJO
 Advogada: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: . Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2009.0012.7197-5
 REQUERENTE: MARIA COSTA SOUSA ABREU
 Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692-A
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAIA-TO
 Advogado: . Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2009.0002.5091-5
 EMBARGANTE: GERALDO JORVINO DA SILVA
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos - OAB/TO 214
 EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: . Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 19 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0001.7627-8
 REQUERENTE: SIRENE DA GLORIA LUCAS DE BRITO
 Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB/TO 3691-B
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Substituto."

AÇÃO: CIVIL PUBLICA Nº 2006.0005.9457-1
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Promotor: Dr. Fabio Fonseca Lopes
 REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS E SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
 Advogados: Drs. Keila Muniz Barros - OAB/TO 909 e Márcio Gonçalves - OAB/TO 2554
 DESPACHO: "Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 2007.0004.7563-5
 RECLAMANTE: DARIELSON SANTOS DO NASCIMENTO
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: . Procurador Geral do Estado
 DECISÃO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0008.8455-1
 AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO
 Nº ORIGEM: 6357-67.2005.8.10.0001
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE SÃO LUIS/MA
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAIA-TO.
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A)DO(A REQTE:PAULYANA BUHATEM RIBEIRO - OAB-MA - 6602
 REQUERIDO: REGINA CLAUDIA MAGALHÃES NEPOMUCENO
 ADV. DO REQDO:
 FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seus advogados para promover o preparo da carta precatória, efetuando o depósito nas contas seguintes:
 Banco do Brasil S/A
 AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 164,00;
 AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 76,80
 AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 55,70,
 Os depósitos não poderão ser efetuados através de envelope.
 A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 e e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br
 CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0007.2512-7
 AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Nº ORIGEM: 10231-73.2010.4.01.4300
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA-TO
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAIA-TO.
 REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO(A)DO(A REQTE:MAURO JOSÉ RIBAS - OAB-TO - 753-B
 REQUERIDO: DIVINO NOGUEIRA COUTINHO
 ADV. DO REQDO:
 FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seus advogados para promover o preparo da carta precatória, efetuando o depósito nas contas seguintes:
 Banco do Brasil S/A

AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 68,00;

AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 19,20

AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 76,21

Os depósitos não poderão ser efetuados através de envelope.

A parte poderá eNviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 e e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0003.3463-2

Requerente: Ministério Público

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO:

Dr. CLEVER HONÓRIO CORREIRA DOS SANTOS – OAB/TO-3675-advogado

INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretendem produzir.Arn. 24/09/2010.(a) Julianne Freire Marques-Juiza de Direito".

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REGRESSIVA... – 17.142/2009

Reclamante: Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº. 4.167

Reclamado: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.

Advogado: Marcondes da S. Figueiredo Júnior – OAB/TO nº. 2.526

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Expeça-se alvará em favor do exequente. Inclua-se o nome do Dr. Eduardo Luiz Brock - OAB/SO nº. 91.311 na capa dos autos, e novo endereço da executada (fls.79) para as intimações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 23 setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.281/2010

Reclamante: Marisa Pereira Brito

Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3.470

Reclamado: Banco do Brasil

Advogado: Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO nº. 4573-A

Advogado: Flavio Sousa de Araújo – OAB/TO nº. 2.494-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da autora, em face da inexistência de ilegalidade da conduta do requerido. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas. Araguaína, 20 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 17.634/2009

Reclamante: Jose Sebastião Alves de Souza

Advogado: André Francelino de Moura - OAB/TO nº. 2.621

Reclamado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Francisco O. Thompson Flores – OAB/TO nº. 4.601-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 14, § 3o, II, da lei 8.078/90, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS do autor, em face da sua conduta negligente e da ação de terceiro terem concorrido em caráter definitivo para a consumação do resultado e consequentemente para excluir o nexo causal entre a conduta do requerido e os fatos mencionados na inicial, ou seja, os fatos ocorreram em decorrência da conduta negligente do autor em não manter em seu poder o cartão e o sigilo das senhas de sua conta mais a ação de terceiro não identificado nos autos. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas. Araguaína, 20 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra".

04 – Ação: Obrigação de Fazer... – 16.018/2009

Reclamante: Jose dos Santos Guimarães

Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB/TO nº. 1.622

Reclamado: A Predilar Moveis

Advogado: Shezio Diego Oliveira Rezende – OAB/TO nº. 4.12

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Torno sem efeito a tutela antecipada deferida às fls.13/14. Oficie-se. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra".

05 – Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais... – 15.448/2008

Reclamante: Thiago Mota Marinho

Advogado: Solenilton da Silva Brandão - OAB/TO nº. 3.889

Reclamado: Joaquim Rodrigues da Cunha

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos - OAB/TO nº. 1.938

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente

acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 17.773/2009

Reclamante: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Advogado: Leticia Bittencourt - OAB/TO nº. 2.179

Reclamado: BW2 Companhia Global do Varejo (Americanas.com)

Reclamado: Nordtech Maquinas e Motores Ltda.

Advogado: Karina de Oliveira Fabris dos Santos – OAB-PR nº. 44.164

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 18.510/2010

Reclamante: Amanda Mendes dos Santos

Advogado: Amanda Mendes dos Santos - OAB/TO nº. 4.392

Reclamado: Banco do Brasil

Advogado: Flavio Sousa de Araújo - OAB/TO nº. 2.494-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido da requerente e, em com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5o, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado pagar à requerente o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Declarando desde já a inexistência do débito, determinando ainda a exclusão da restrição caso não tenha sido excluída do cadastro do SPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, fica o requerido desde de agora intimado para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 29 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE QUOTAS DE CONSÓRCIO – 18.628/2010

Reclamante: Braz Alberto Barros

Advogado: Jose Siqueira Abreu - OAB/GO nº. 19.810

Reclamado: Itaucard Financeira S.A Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Simony Vieira Oliveira – OAB/TO nº. 4093

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em face da manifesta falta de interesse processual do requerente Sem custas nesta fase Inteligência do art 55, da lei 9.099/95 Transitado em julgado, arquivem-se Publique-se Registre se Intimem-se. Araguaína, 27 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: NEGATIVAÇÃO INDEVIDA... – 18.393/2010

Reclamante: Luiz Carlos da Silva

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO nº. 2.796

Reclamado: Banco Bonsucesso S/A

Advogado: Nay Cordeiro – OAB/PB nº. 14.229

Advogado: Marília Albernaz – OAB/PB nº. 14.976

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO por tudo unis (pie dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e lastro nas disposições do art: 269, I, c/c art. 333. 1, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do requerente em razão da inexistência de provas da falta de justa causa para a inserção de seu nome no cadastro restritivo dos órgãos de proteção ao credito. Sem custas e honorários nessa "a"se. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem se com as devidas baixas. Araguaímc 22 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 17.608/2009

Reclamante: Aristóteles Lins Peixoto

Advogado: Giancarlo Gil de Menezes - OAB/TO nº. 2.918

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sandro Pissini Espíndolo - OAB/MS nº. 6.817

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do requerente, tendo em vista não ter restados demonstrados a ocorrência dos danos mencionados na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Araguaína, 30 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.077/2009

Reclamante: Globo Loterias Ltda-ME

Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB-TO nº. 1.622

Reclamado: Maria Cristina Leite Apinagé Filha

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixas. Araguaína, 21 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.327/2009

Reclamante: Globo Loterias Ltda-ME e Francisco Soares de Oliveira
 Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB-TO nº. 1.622
 Reclamado: Maria Cristina Leite Apinagé Filha
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixas. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.729/2009

Reclamante: Globo Loterias Ltda-ME
 Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB-TO nº. 1.622
 Reclamado: Maria Cristina Leite Apinagé Filha
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269,1, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar à requerente o valor de R\$ 579,50 (quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente com Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO – 19.450/2010

Reclamante: Nacional Imóveis Vendas, Corretagem e Administração de Móveis
 Advogado: Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes – OAB/TO nº. 2.694
 Reclamado: Rubens Fausto da Silva, Cláudio Henrique Clemente e Malba Sousa Fonseca
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/11/2010 às 15:15 horas. Intime-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – Ação: Declaratória de Inexistência de Debito c/c... – 19.511/2010

Reclamante: Valdivino Filho de Brito
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO nº. 2.119-B
 Reclamado: Banco Bradesco S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/11/2010 às 16:30 horas. Intime-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 17.254/2009

Requerente: Duann Paula das Chagas Morais Viana
 Advogado: Clayton Silva - OAB-TO nº. 2.126
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº. 2.132-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do requerente, tendo em vista não ter restados demonstrados a ocorrência dos danos mencionados na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Araguaína, 01 de outubro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 19.127/2010

Requerente: Cleyton Coelho-ME
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO nº. 2.119-B
 Requerido: Fernando Oliveira Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 16.330/2009

Requerente: Marcio de Oliveira Castro
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363
 Requerido: Aneirton da Costa Brandão, Jose Osmar Brandão e outros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará no importe de R\$800,00 (oitocentos reais) e proceda-se o desbloqueio do remanescente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da obrigação, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - 18.193/2010

Requerente: José Sampaio de Farias
 Advogado: Henry Smith – OAO/TO nº. 3.181
 Requerido: Raimundo Adalberto Gomes
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art, 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Araguaína/TO, 28 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA – 19.009/2010

Requerente: Oscivaldo Silva Dourado
 Advogado: Dalvalaidesda Siva Leite – OAB/TO nº. 1.756
 Requerido: Marinalva Ferreira Morais Rego e outra
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269,1, c/c art. 333,1, ambos do Código de Processo Civil, c/c arts.104, 166, 168,169, do CC/2002, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e DECLARO NULO O CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, retornando as partes ao statu quo ante, em consequência CONDENO a demandada a restituir ao requerente o valor de RS 1.028,56 (mil e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), corrigido monetariamente com índice do I/IPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação, e a restituir ao autor o veículo GM/CORSA GL14, ANO 1994, PLACA HUX 6828, COR PRATA, RENAVAL 623267659, CHASSI 9BGSE08XRRRC628427, no prazo de quinze dias, sob pena busca e apreensão e/ou conversão da obrigação em perdas e danos no importe de R\$ 8.228,46 (oito mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos). E. fundamento nas disposições do art. 267, VI, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face do segundo requerido MARTINHO BARBOSA NETO por ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo. Fukrado no art.798 do CPC, poder de cautela do Magistrado, DETERMINO que seja oficiado ao Detran para proceda o bloqueio de transferência do referido veiculo até efetivo cumprimento da obrigação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 19.479/2010

Requerente: Benedito Vicente Ferreira Junior
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO nº. 2.119-B
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/11/2010 às 16:45 horas. Intime-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: DECLARATÓRIA E REVISIONAL DE CONTRATO - 19.442/2010

Requerente: Barnabé Carlos de Brito
 Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622
 Requerido: Banco Itaú S.A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/11/2010 às 16:15 horas. Intime-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO OR DANOS MATERIAIS - 19.439/2010

Requerente: Tiago Quireza Lemos
 Advogado: Renato Alves Soares - OAB-TO nº. 4.319
 Requerido: Sansung Eletrônica da Amazônia Ltda.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/11/2010 às 16:30 horas. Intime-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PREJUÍZOS – 19.329/2010

Requerente: Zilma Ferreira de Araújo
 Advogada: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO nº. 4.217
 Requerido: Concrenorte Comércio e Materiais para Construção
 INTIMAÇÃO: DESPACHO "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/11/2010 às 16:45 horas. Intime-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0005.7759-6

Ação: Ressarcimento de Erário Público ao Tesouro Nacional
 Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS e FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
 Adv: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 2354
 Requerido: BOLESŁAW DAROSZEWSKI JÚNIOR e RONALDO CORREA DA SILVA
 Adv. Dra. Cristiane Aparecida de Carvalho OAB/TO 1679 e Dr. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...DISPOSITIVO. Por tudo que resta exposto no presente, extingo o processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº 1.286/01. Quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista o descrito no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 28 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº 2008.001.0638-7

Ação: Indenização Por Danos Morais
 Requerente: FERNANDO MEDEIROS DA SILVA
 Adv: Dr. (a) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Defensor Público
 Requerido: DEUSIMAR MILHOMEM FARIA
 Adv. Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB/TO 3.414-A
 Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo que consta nos autos, julgo o demandante carecedor do direito de ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autoral em custas e honorários, tendo em vista o descrito no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 28 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº 2008.0001.6729-7

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: AIRTON SILVA SERRA
 Advogado (a): Dr. (a) Mírian Nazário dos Santos
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Adv. Dr. (a) Annette Diane Riveros Lima, OAB/TO 3066
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável SENTENÇA prolatada nos autos em epígrafe a seguir transcrita. "...Do exposto, INDEFIRO a inicial deste feito e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, por sentença e sem julgamento do mérito, por manifesta ilegitimidade da parte requerida, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários, tendo em vista o descrito no art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 28 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº 2007.0005.8696-8

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: EDVAN SAMPAIO MEMDES
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 234
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Adv. Dr. (a) José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável SENTENÇA prolatada nos autos em epígrafe a seguir transcrita. "...Face ao exposto, julgo procedente o pedido e condeno requerida ao pagamento de indenização por dano moral ao autor no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais). Ante o exposto, e por tudo que consta nos autos, resolvo o mérito da presente controvérsia e julgo parcialmente procedente o pedido exposto na exordial, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, condenando o Banco Bradesco, parte reclamada, a pagar, a título de danos morais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à parte reclamante. Cumpre esclarecer, conforme precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que incidirá sobre o valor indenizatório correção monetária, a partir da data do arbitramento indenizatório (Súmula n. 362-STJ) e, tratando-se de responsabilidade contratual, como o caso dos autos, os juros de mora que fluíram a partir da citação. Deixo de condenar a parte autoral em custas e honorários, tendo em vista o descrito no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 28 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº 2006.0007.0042-8

Ação: Mandado de Segurança C/ Pedido de Medida Liminar
 Impetrante: JOSUÉ SOUSA ARAÚJO
 Adv: Dr. (a) Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978
 Impetrado: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. Não constituído
 Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita: "...Destarte, como nos arestos mencionados, impõe-se reconhecer a competência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente mandamus, já que, como visto, a impetração visa a proteger direito líquido e certo de impetrante, supostamente lesionado por ato de autoridade federal, assim, considerado o agente da empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, nos exatos termos do art. 109, inc. VIII, da Constituição da República. Com estas considerações, de ofício, declaro a incompetência absoluta deste juízo, com suporte no art. 109, inc. VIII, da Constituição da República, e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, para o deslinde da presente controvérsia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, restam estes incabíveis no presente feito, tendo em vista o descrito no art. 25 da Lei 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se após as baixas necessárias. Araguatins, 28 de setembro de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2007.0005.8522-8/0
 Réu: Edmilson Falcão Viana
 Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB/TO - 1374
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Fica o Advogado, supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 01/12/2010, às 13:30 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu: Edmilson Falcão Viana, designada nos autos supra. Araguatins-TO, 13 de outubro de 2010. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Escrevente Judicial que digitei.

ARRAIAS**Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito desta Comarca, Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, o processo-crime nº. 931/2009, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado EDIMILSON XAVIER PEREIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 04 /01/1989, natural de Arraias/TO, filho de Paulino Pereira Bispo e Santana Santana Xavier, encontrando-se em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça nos autos em epígrafe, a fim de comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum desta cidade, para apresentar Defesa Preliminar, ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu Escrivã do Crime, digitei o presente. Márcio Ricardo Ferreira Machado Juiz de Direito

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2010.0000.2081-6 - N.º ANTIGO 28/99.
 Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE.
 Requerente: Renilda Branquinho Nogueira.
 Advogados: Dr. Antônio Marcos Ferreira e outro.
 Requeridos: Nilton de Almeida Tavares e Madalena Dias Almeida.
 Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire.
 FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento de que o MM. Juiz de Direito designou o dia 21 de outubro de 2010 às 08:30 horas, para a realização de inspeção judicial no local do litígio, com o objetivo de se esclarecer sobre o fato, devendo os mesmos, comparecerem no local do litígio, ou seja, na fazenda "Timbó" município de Aurora/TO, na data e hora acima mencionada. Tudo de conformidade com a decisão de fls.388/389, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Assim, necessário se faz proceder à inspeção judicial prévia. Desta feita, designo o dia 21 de outubro de 2010 às 08h30min para realização de inspeção judicial no local do litígio, com o objetivo de se esclarecer sobre o feito, que interesse à decisão da causa. Intimem-se as partes para o ato, que devem comparecer acompanhadas de seus causídicos, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 442, do Código de Processo Civil. Requisito força policial para acompanhamento da inspeção, bem como a presença de um Oficial de Justiça. Concluída a diligência, o Sr. Oficial de Justiça deverá lavar auto circunstanciado, mencionando tudo que for útil ao julgamento da causa, nos termos do art.443 do Código de Processo Civil. Intime-se. CUMPRA-SE. Aurora do Tocantins – TO, 08 de outubro de 2010." (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

AUTOS N.º2009.0008.9431-6.

Ação: Cobrança.
 Requerente: Edimilson Palmeira de Souza.
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
 Requerido: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A. (DEPASA).
 FINALIDADE: Fica o advogado do Requerente INTIMADO para comparecer na audiência de tentativa de conciliação redesignada para o dia 16 de novembro de 2010, às 13:00 horas, cientificando-o de que, não havendo acordo, na mesma data, será realizada audiência de instrução e julgamento e serão ouvidas as partes, bem como suas testemunhas, no máximo de 03 (três), independentemente de intimação. Tudo de conformidade com o despacho de fls. 46/47.

AUTOS N.º2010.0006.7912-5.

Ação: Indenização por Danos Morais.
 Requerente: Rozinete Pereira dos Santos.
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
 Requerido: Minas Calçados.
 Advogado: Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior.
 FINALIDADE: Fica o advogado da Requerente INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação de fls.31/50.

AUTOS N.º2010.0006.7911-7.

Ação: Indenização por Danos Morais.
 Requerente: Rozinete Pereira dos Santos.
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
 Requerido: Minas Confecções.
 Advogado: Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior.
 FINALIDADE: Fica o advogado da Requerente INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação de fls.31/55.

AUTOS N.º2010.0001.4009-9.

Ação: Execução Fiscal.
 Exequente: A União.
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
 Executado: João de Almeida Martins.
 FINALIDADE: Fica o advogado do Executado INTIMADO para tomar conhecimento da decisão de fls.75/76, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Ante ao exposto, DEFIRO o pedido para DECRETAR a indisponibilidade de todos os bens e direitos do Executado, no valor de R\$ 89.358,10 (oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), devendo ser procedidos aos correspondentes e necessários registros nos órgãos competentes (cartório de imóveis, DETRAN e Banco central do Brasil). Intimem-se

as partes para os fins de direito. CUMPRA-SE. Aurora do Tocantins/TO, 27 de setembro de 2010." (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2010.0005.0420-1.

Ação: Cobrança.

Requerente: Ivanilda Maria Queiroz Pereira.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Município de Novo Alegre/TO.

Advogada: Dr.ª Márcia Regina Pareja.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para tomar conhecimento do despacho de fls.86 e 86 verso, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Diante do exposto, indefiro o pedido à fls.82 e documentação acostado pelos motivos já expendidos, como também determino o desentranhamento dos mesmos. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins/TO, 08/10/2010." (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2010.0005.3075-0.

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: Ana Fátima Fernandes.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Adailton Dias de Sousa.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação de fls.87/100, facultando-lhes a produção de prova documental. Tudo conforme o despacho de fls.108.

AUTOS N.º 2010.0006.7899-4.

Ação: Concessão de Auxílio – Amparo Social.

Requerente: Denizete Porto da Silva.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação de fls.26/69, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC. Tudo conforme o despacho de fls.70.

AUTOS N.º 2009.0000.0371-3.

Ação: Execução de Alimentos.

Exeqüente: Dieime Clis Ferreira Alves.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Carlos Antônio Alves.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do documento à fl.86 dos autos. Conforme o despacho à fl.87 verso.

AUTOS Nº 2010.0001.9289-7

Ação: Infração Administrativa

Autuados: Meirismar Félix Menezes e Leandro José da Silva Araújo

Advogado do primeiro autuado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Advogado do segundo autuado: (Assistido pela Defensoria Pública do DF)

FINALIDADE: INTIMAR o advogado, Dr. Saulo de Almeida Freire, para conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido da ilustre Promotora de Justiça e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 07 de outubro de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0010.5220-3

Ação: Infração Administrativa

Autuado: José Rodrigues de Souza

Advogado do autuado: Dr. Geovane de Souza Tavares

FINALIDADE: INTIMAR o advogado, Dr. Geovane de Souza Tavares, para conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido da ilustre Promotora de Justiça e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 07 de outubro de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0010.5216-5

Ação: Infração Administrativa

Autuado: Gleovan Souza Santos

Advogado do autuado: Dr. Geovane de Souza Tavares

FINALIDADE: INTIMAR o advogado, Dr. Geovane de Souza Tavares, para conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido da ilustre Promotora de Justiça e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 07 de outubro de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0010.5222-0

Ação: Infração Administrativa

Autuado: Enilson de Almeida Martins

Advogados do autuado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Fávaro

FINALIDADE: INTIMAR os advogados, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Fávaro, para conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido da ilustre Promotora de Justiça e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se."

se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 07 de outubro de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0013.0026-6

Ação: Infração Administrativa

Autuado: Bar do Papai de propriedade do Sr. Rubens Pereira Gonçalves

Advogado do autuado: Dr. Geovane de Souza Tavares

FINALIDADE: INTIMAR o advogado, Dr. Geovane de Souza Tavares, para conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido da ilustre Promotora de Justiça e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 07 de outubro de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0009.4145-8/0, Nº ANTIGO 15/04

Vítima: Wágner Alkimim Antônio Neto

Acusado: Vicente Serafim dos Santos

Artigo 121, caput do Código Penal Brasileiro

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO: FICA o advogado do acusado Dr. Saulo de Almeida Freire, com escritório na Praça da Piabanheira, nº 10, Centro, em Taguatinga/TO, da redesignação do Júri para o dia 26.10.10, às 09h00min, a realiza-se na Câmara Municipal situada na Praça Zuza Tavares, s/n, Centro, em Auroa do Tocantins/TO.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0005.9016-3/0.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO PINE S/A.

ADVOGADO: WILTON ROVERI - OAB/SP Nº 62.397.

DESPACHO: "Intime o requerido da penhora. Axixá do Tocantins, 24/09/2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0005.3276-9.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZO, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: OTACÍLIO PEREIRA DE SOUSA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO.

DESPACHO: "Defiro a penhora on line. Proceda-se a penhora. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 25 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0008.7028-1/0.

AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: JOSIVALDO DA SILVA SOUSA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO 1.671.

REQUERIDO: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA.

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES - OAB/TO Nº 955.

DESPACHO: "Defiro a penhora on line. Proceda-se a penhora. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 25/08/2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 618/1998.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: OSVALDO DE SOUSA LIMA.

ADVOGADO: MICHEL IZAR FILHO - OAB/MA 2.814-A.

REQUERIDO: JOÃO PEIXOTO NETO e LUIS CARLOS GOMES DA SILVA.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888-A.

SENTENÇA: "A parte requerente foi intimada para dar andamento ao feito e até a presente data nada fez. Esta conduta caracteriza abandono da causa, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Axixá do Tocantins, 12 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 613/1998.

AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: BANCO EXCEL ECONÔMINCO S/A.

ADVOGADO: MALAQUIAS PEREIRA NEVES - OAB/MA Nº 4.573-A.

REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ DA SILVA RUBIM.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "A parte requerente foi intimada para dar andamento ao feito e até a presente data nada fez. Esta conduta caracteriza abandono da causa, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 12 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0012.0371-6/0.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: CINTHIA HELUY MARINHO - OAB/MA Nº 6.835.

REQUERIDO: GLACEMBERGER MATOS DE LIMA.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, atento a tudo que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 267, VIII e 4º, e 158, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor, e declaro extinto o presente processo sem julgamento de mérito. Expeça-se, com urgência, ofício ao DETRAN/TO, visando a imediata baixa da restrição judicial constante sobre o veículo supra mencionado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 20 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0006.7623-8/0.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: JULIA DA CONCEIÇÃO BARROS.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO SCHAHIN S/A.

ADVOGADO: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP Nº 126.504.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 24 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 20 de outubro de 2010, às 08:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 08 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2007.0005.1753-2/0.

AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANO MORAL.

REQUERENTE: IRANIR ALMEIDA DA SILVA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671.

REQUERIDO: COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - OAB/SP Nº 1073.

DESPACHO: "Designo audiência de preliminar. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 09 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 20 de outubro de 2010, às 08:40 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 08 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2010.0000.9447-0/0.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.

REQUERENTE: SINAIRA RAMOS.

ADVOGADO: ROBERTO MONGELOS WALLIM JÚNIOR - OAB/TO Nº 7497.

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/GO Nº 13.721, OAB/DF Nº 23.355, OAB/TO Nº 3678-A.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 25 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 20 de outubro de 2010, às 08:50 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 08 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0001.7799-1/0.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: IRANIR ALMEIDA DA SILVA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADA: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO - OAB/TO Nº 1.777.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta. Axixá do Tocantins-TO, 24 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento, para o dia 20 de outubro de 2010, às 09:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 08 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2010.0000.9439-9/0.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: MARIA DE JESUS ARAÚJO DA SILVA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO POSTAL BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/TO Nº 4574-A.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Axixá do Tocantins-TO, 26 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 21 de outubro de 2010, às 08:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 08 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2010.0009.1759-0/0.

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 08.5886-01/2010.

DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO TOCANTINS.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

REQUERIDO: JOSIMAR CARDOSO SOARES.

PROCURADOR DA REPÚBLICA: ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS.

DESPACHO: "Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 20/10/2010, às 14:00 horas, neste Fórum de Axixá do Tocantins-TO. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao juízo deprecante. Axixá do Tocantins, 29 de junho de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0000.9508-5/0.

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 08.2736-01/2010.

PROCESSO DE ORIGEM Nº 2008.43.00.002736-0.

DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO TOCANTINS.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

PROCESSO DE ORIGEM Nº 2008.43.00.002736-0.

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA - OAB/TO Nº 4.004-B.

REQUERIDO: JOSIMAR CARDOSO SOARES.

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE - OAB/TO Nº 2.260.

DESPACHO: "Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 20/10/2010, às 13:30 horas, neste Fórum de Axixá do Tocantins-TO. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao juízo deprecante. Axixá do Tocantins, 15 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2008.0006.9508-5/0.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL.

REQUERENTES: MARIA CASTRO DE SOUSA ARAÚJO, MARIA SABINA DA SILVA, JOSÉ OCILON LIMEIRA BORGES, LUSOMAR SOARES, ANA MARIA CASTRO CANÁRIO, MARIA ELIANE MATOS DUARTE, SANDRA MARIA CASTRO ARAÚJO, LAELIA COELHO COSTA MOREIRA, RAIMUNDO GALVÃO, JOSÉ OLIVEIRA SILVA, HUGO GUTHYERY ARAÚJO MOREIRA, MAMÉDIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BATISTA DA SILVA, SINECLEUTO DE ARAÚJO, JOSÉ ANTONIO ARAÚJO, RAIMUNDO MARQUES FEITOSA FILHO e RAIMUNDO NONATO DA SILVA.

ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO - OAB/TO Nº 182-A e EDUARDO MANTOVANI - OAB/TO Nº 3918.

REQUERIDO: DIRETÓRIO REGIONAL DOS DEMOCRATAS, representado pelo Deputado Federal JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA - OAB/TO Nº 3990.

DESPACHO: "Designo audiência preliminar. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência preliminar para o dia 20 de outubro de 2010, às 15:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 08 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2008.0006.9508-5/0.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL.

REQUERENTES: MARIA CASTRO DE SOUSA ARAÚJO, MARIA SABINA DA SILVA, JOSÉ OCILON LIMEIRA BORGES, LUSOMAR SOARES, ANA MARIA CASTRO CANÁRIO, MARIA ELIANE MATOS DUARTE, SANDRA MARIA CASTRO ARAÚJO, LAELIA COELHO COSTA MOREIRA, RAIMUNDO GALVÃO, JOSÉ OLIVEIRA SILVA, HUGO GUTHYERY ARAÚJO MOREIRA, MAMÉDIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BATISTA DA SILVA, SINECLEUTO DE ARAÚJO, JOSÉ ANTONIO ARAÚJO, RAIMUNDO MARQUES FEITOSA FILHO e RAIMUNDO NONATO DA SILVA.

ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO - OAB/TO Nº 182-A e EDUARDO MANTOVANI - OAB/TO Nº 3918.

REQUERIDO: DIRETÓRIO REGIONAL DOS DEMOCRATAS, representado pelo Deputado Federal JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA - OAB/TO Nº 3990.

DESPACHO: "Designo audiência preliminar. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência preliminar para o dia 20 de outubro de 2010, às 15:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 08 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial"

PROCESSO Nº 2007.0003.5993-7/0.

AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: MARIA NAZARÉ LIMA SILVA.

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTI FORCINITTE VALERA - OAB/TO Nº 3.407-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ - MATRÍCULA Nº 1585153.

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 08:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2007.0003.5991-0/0.

AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: MARIA DA PAZ LIMA.

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTI FORCINITTE VALERA - OAB/TO Nº 3.407-A.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL: BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ - MATRÍCULA Nº 1585153.
 DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 08:40 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6963-4/0.
 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA.
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES.
 ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.
 DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 08:50 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6942-1/0.
 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.
 REQUERENTE: CLEONILDE FERNANDES COSTA.
 ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL: EDILSON BARBUGIANI BORGES.
 DESPACHO: Indefiro o pedido de restituição do prazo para resposta. Isto porque, além da autarquia federal não ter demonstrado qualquer vício do ato citatório, este foi acompanhado de uma via da petição inicial. Todas as alegações e pedidos da parte constam da petição inicial. Logo, não há que se falar em citação com vista dos autos. A parte, uma vez citada, se pretender contestar, pode até obter vista dos autos, mas citação com vista dos autos não está inserida no rol das prerrogativas conferidas à fazenda pública. Posto isso, indefiro o pedido de devolução do prazo para contestação, pois a parte não demonstrou qualquer vício da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 09:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6938-3/0.
 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.
 REQUERENTE: MARIA CÉLIA FARIAS DE FREITAS.
 ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.
 DESPACHO: Indefiro o pedido de restituição do prazo para resposta. Isto porque, além da autarquia federal não ter demonstrado qualquer vício do ato citatório, este foi acompanhado de uma via da petição inicial. Todas as alegações e pedidos da parte constam da petição inicial. Logo, não há que se falar em citação com vista dos autos. A parte, uma vez citada, se pretender contestar, pode até obter vista dos autos, mas citação com vista dos autos não está inserida no rol das prerrogativas conferidas à fazenda pública. Posto isso, indefiro o pedido de devolução do prazo para contestação, pois a parte não demonstrou qualquer vício da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 09:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6936-7/0.
 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.
 REQUERENTE: MARIA CÉLIA FARIAS DE FREITAS.
 ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.
 DESPACHO: Indefiro o pedido de restituição do prazo para resposta. Isto porque, além da autarquia federal não ter demonstrado qualquer vício do ato citatório, este foi acompanhado de uma via da petição inicial. Todas as alegações e pedidos da parte constam da petição inicial. Logo, não há que se falar em citação com vista dos autos. A parte, uma vez citada, se pretender contestar, pode até obter vista dos autos, mas citação com vista dos autos não está inserida no rol das prerrogativas conferidas à fazenda pública. Posto isso, indefiro o pedido de devolução do prazo para contestação, pois a parte não demonstrou qualquer vício da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 09:20 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.7001-2/0.
 AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
 REQUERENTE: FRANCISCO GOMES ALVES, representado por sua procuradora MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LIMA.
 ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.
 DESPACHO: Indefiro o pedido de restituição do prazo para resposta. Isto porque, além da autarquia federal não ter demonstrado qualquer vício do ato citatório, este foi acompanhado de uma via da petição inicial. Todas as alegações e pedidos da parte constam da petição inicial. Logo, não há que se falar em citação com vista dos autos. A parte, uma vez citada, se pretender contestar, pode até obter vista dos autos, mas citação com vista dos autos não está inserida no rol das prerrogativas conferidas à fazenda pública. Posto isso, indefiro o pedido de devolução do prazo para contestação, pois a parte não demonstrou qualquer vício da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 09:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6987-1/0.
 AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE.
 REQUERENTE: ZULEIDE DO VALE SILVA.
 ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.
 DESPACHO: Indefiro o pedido de restituição do prazo para resposta. Isto porque, além da autarquia federal não ter demonstrado qualquer vício do ato citatório, este foi acompanhado de uma via da petição inicial. Todas as alegações e pedidos da parte constam da petição inicial. Logo, não há que se falar em citação com vista dos autos. A parte, uma vez citada, se pretender contestar, pode até obter vista dos autos, mas citação com vista dos autos não está inserida no rol das prerrogativas conferidas à fazenda pública. Posto isso, indefiro o pedido de devolução do prazo para contestação, pois a parte não demonstrou qualquer vício da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 09:40 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6940-5/0.
 AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.
 REQUERENTE: ALYNE GONÇALVES ARÁUJO.
 ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.
 DESPACHO: Indefiro o pedido de restituição do prazo para resposta. Isto porque, além da autarquia federal não ter demonstrado qualquer vício do ato citatório, este foi acompanhado de uma via da petição inicial. Todas as alegações e pedidos da parte constam da petição inicial. Logo, não há que se falar em citação com vista dos autos. A parte, uma vez citada, se pretender contestar, pode até obter vista dos autos, mas citação com vista dos autos não está inserida no rol das prerrogativas conferidas à fazenda pública. Posto isso, indefiro o pedido de devolução do prazo para contestação, pois a parte não demonstrou qualquer vício da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 09:45 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6984-7/0.
 AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.
 REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA PEREIRA.
 ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL: EDILSON BARBUGIANI BORGES.
 DESPACHO: Indefiro o pedido de restituição do prazo para resposta. Isto porque, além da autarquia federal não ter demonstrado qualquer vício do ato citatório, este foi acompanhado de uma via da petição inicial. Todas as alegações e pedidos da parte constam da petição inicial. Logo, não há que se falar em citação com vista dos autos. A parte, uma vez citada, se pretender contestar, pode até obter vista dos autos, mas citação com vista dos autos não está inserida no rol das prerrogativas conferidas à fazenda pública. Posto isso, indefiro o pedido de devolução do prazo para contestação, pois a parte não demonstrou qualquer vício da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 09:50 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.7032-2/0.
 AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE.
 REQUERENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA.
 ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL: EDILSON BARBUGIANI BORGES.
 DESPACHO: Indefiro o pedido de restituição do prazo para resposta. Isto porque, além da autarquia federal não ter demonstrado qualquer vício do ato citatório, este foi acompanhado de uma via da petição inicial. Todas as alegações e pedidos da parte constam da petição inicial. Logo, não há que se falar em citação com vista dos autos. A parte, uma vez citada, se pretender contestar, pode até obter vista dos autos, mas citação com vista dos autos não está inserida no rol das prerrogativas conferidas à fazenda pública. Posto isso, indefiro o pedido de devolução do prazo para contestação, pois a parte

não demonstrou qualquer vício da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímese. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 10:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6965-0/0.

AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA.

REQUERENTE: FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: SAYONARA PINEIRO CARIZZI.

DESPACHO: Indefero o pedido de restituição do prazo para resposta. Isto porque, além da autarquia federal não ter demonstrado qualquer vício do ato citatório, este foi acompanhado de uma via da petição inicial. Todas as alegações e pedidos da parte constam da petição inicial. Logo, não há que se falar em citação com vista dos autos. A parte, uma vez citada, se pretender contestar, pode até obter vista dos autos, mas citação com vista dos autos não está inserida no rol das prerrogativas conferidas à fazenda pública. Posto isso, indefiro o pedido de devolução do prazo para contestação, pois a parte não demonstrou qualquer vício da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímese. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 10:10 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.7014-4/0.

AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: VANESSA PEREIRA SANTOS, representada por sua genitora MARIA SILMA CARVALHO SANTOS.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO.

DESPACHO: Indefero o pedido de restituição do prazo para resposta. Isto porque, além da autarquia federal não ter demonstrado qualquer vício do ato citatório, este foi acompanhado de uma via da petição inicial. Todas as alegações e pedidos da parte constam da petição inicial. Logo, não há que se falar em citação com vista dos autos. A parte, uma vez citada, se pretender contestar, pode até obter vista dos autos, mas citação com vista dos autos não está inserida no rol das prerrogativas conferidas à fazenda pública. Posto isso, indefiro o pedido de devolução do prazo para contestação, pois a parte não demonstrou qualquer vício da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímese. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 10:15 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6931-6/0.

AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: FRANCISMAR LEITE DE SOUSA.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

DESPACHO: Indefero o pedido de restituição do prazo para resposta. Isto porque, além da autarquia federal não ter demonstrado qualquer vício do ato citatório, este foi acompanhado de uma via da petição inicial. Todas as alegações e pedidos da parte constam da petição inicial. Logo, não há que se falar em citação com vista dos autos. A parte, uma vez citada, se pretender contestar, pode até obter vista dos autos, mas citação com vista dos autos não está inserida no rol das prerrogativas conferidas à fazenda pública. Posto isso, indefiro o pedido de devolução do prazo para contestação, pois a parte não demonstrou qualquer vício da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímese. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 10:20 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0012.0390-2/0.

AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: FRANCISMAR LEITE DE SOUSA.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

DESPACHO: Indefero o pedido de restituição do prazo para resposta. Isto porque, além da autarquia federal não ter demonstrado qualquer vício do ato citatório, este foi acompanhado de uma via da petição inicial. Todas as alegações e pedidos da parte constam da petição inicial. Logo, não há que se falar em citação com vista dos autos. A parte, uma vez citada, se pretender contestar, pode até obter vista dos autos, mas citação com vista dos autos não está inserida no rol das prerrogativas conferidas à fazenda pública. Posto isso, indefiro o pedido de devolução do prazo para contestação, pois a parte não demonstrou qualquer vício da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímese. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 10:25 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6992-8/0.

AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: DINOELZA VIEIRA ALVES.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

DESPACHO: Indefero o pedido de restituição do prazo para resposta. Isto porque, além da autarquia federal não ter demonstrado qualquer vício do ato citatório, este foi acompanhado de uma via da petição inicial. Todas as alegações e pedidos da parte constam da petição inicial. Logo, não há que se falar em citação com vista dos autos. A parte, uma vez citada, se pretender contestar, pode até obter vista dos autos, mas citação com vista dos autos não está inserida no rol das prerrogativas conferidas à fazenda pública. Posto isso, indefiro o pedido de devolução do prazo para contestação, pois a parte não demonstrou qualquer vício da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímese. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 10:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6991-0/0.

AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: DINOELZA VIEIRA ALVES.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

DESPACHO: Indefero o pedido de restituição do prazo para resposta. Isto porque, além da autarquia federal não ter demonstrado qualquer vício do ato citatório, este foi acompanhado de uma via da petição inicial. Todas as alegações e pedidos da parte constam da petição inicial. Logo, não há que se falar em citação com vista dos autos. A parte, uma vez citada, se pretender contestar, pode até obter vista dos autos, mas citação com vista dos autos não está inserida no rol das prerrogativas conferidas à fazenda pública. Posto isso, indefiro o pedido de devolução do prazo para contestação, pois a parte não demonstrou qualquer vício da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímese. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 10:35 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0012.0393-7/0.

AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: RIZANETE MORAIS DOS SANTOS.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

DESPACHO: Indefero o pedido de restituição do prazo para resposta. Isto porque, além da autarquia federal não ter demonstrado qualquer vício do ato citatório, este foi acompanhado de uma via da petição inicial. Todas as alegações e pedidos da parte constam da petição inicial. Logo, não há que se falar em citação com vista dos autos. A parte, uma vez citada, se pretender contestar, pode até obter vista dos autos, mas citação com vista dos autos não está inserida no rol das prerrogativas conferidas à fazenda pública. Posto isso, indefiro o pedido de devolução do prazo para contestação, pois a parte não demonstrou qualquer vício da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímese. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 10:45 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0012.0391-0/0.

AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: RIZANETE MORAIS DOS SANTOS.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

DESPACHO: Indefero o pedido de restituição do prazo para resposta. Isto porque, além da autarquia federal não ter demonstrado qualquer vício do ato citatório, este foi acompanhado de uma via da petição inicial. Todas as alegações e pedidos da parte constam da petição inicial. Logo, não há que se falar em citação com vista dos autos. A parte, uma vez citada, se pretender contestar, pode até obter vista dos autos, mas citação com vista dos autos não está inserida no rol das prerrogativas conferidas à fazenda pública. Posto isso, indefiro o pedido de devolução do prazo para contestação, pois a parte não demonstrou qualquer vício da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímese. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 10:40 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6937-5/0.

AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: VÂNIA CARDOSO DE BARROS.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

DESPACHO: Indefero o pedido de restituição do prazo para resposta. Isto porque, além da autarquia federal não ter demonstrado qualquer vício do ato citatório, este foi

PROCURADORA FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 14:15 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6983-9/0.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: MARIA APARECIDA SILVA DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 14:20 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6966-9/0.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: CLEIA VIEIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 14:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6986-3/0.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: SANDRA MARIA BEZERRA DA SILVA.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 14:50 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6941-3/0.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: JUCILEIDE DOS SANTOS ARAÚJO.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 15:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0009.6935-9/0.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: SAMARA SOUSA COSTA.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 15:10 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0012.6698-0/0.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE: MARIA FEITOSA ARRUDA DOS SANTOS.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: EDILSON BARBUGIANI BORGES.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 07 de outubro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 15:20 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2010.0000.2103-0/0.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA.

REQUERENTE: ANA KLEDINA GOMES DA COSTA.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: EDILSON BARBUGIANI BORGES.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 07 de outubro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 15:40 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0012.6693-9/0.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: EDILSON BARBUGIANI BORGES.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 07 de outubro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 15:50 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2008.0006.0971-0/0.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA FORMA DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO BENEFICIÁRIO FÍSICO.

REQUERENTE: FRANCISCO SOARES.

ADVOGADO: WELINGTON LEMES ZAFRED FILHO - OAB/MA Nº 6.278.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: EDILSON BARBUGIANI BORGES.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 07 de outubro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 16:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 11 de outubro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

COLINAS **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 142/2010

1. Autos: nº. 2008.0003.2683-8 (numero antigo 1466/2004 Meta 02) – Ação: Interdito Proibitório - ML.

Requerente: João Paulo Klosouski.

Advogado: Dr. Darlan Gomes Aguiar, 1.626.

Requerido: José Eduardo Ferreira.

Advogado: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 113/114, a seguir parcialmente transcrita "Sentença (...). ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar, em definitivo, a proibição de realização de atos de molestação pelo Sr. JOSÉ EDUARDO FERREIRA ao direito de posse do requerente, sob pena de incidir em multa-diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Fica retificada in totum a liminar deferida às fls. 87/90. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os últimos fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Araguaína p/ Colinas do Tocantins – TO, 25 de janeiro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro Juiz Substituto".

2. Autos: nº. 1210/2002 (Meta 02) – Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar - ML.

Requerente: Mário Brenno José Pillégi e Elcir Castelo Branco.

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Assis, OAB – TO 1.505.

Requerido: Dalva Gomes da Silva Leite.

Advogado: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 79/81, a seguir parcialmente transcrita "Sentença (...). Isso posto, com base no artigo 269 I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de Reintegração de Posse proposta pelos autores, tornando definitiva a liminar concedida e reintegrando os requeridos no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios do patrono dos autores que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intím-se. De Araguaína p/ Colinas do Tocantins – TO, 13 de janeiro de 2010. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 028/10 - LF

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.781/2002

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: W. C. da S., rep. Por sua genitora Desi Costa da Silva

Requerido: Jéferson Divino Pereira

Dr. Adwardys Barros Vinhal OAB/TO n. 2541

Acerca da contestação de fls.57/65.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 025/10 - E

AUTOS N. 2007.0007.1647-0 (5670/07)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerentes: J. V. A. P e J. P. A. P., rep. por LUZILENE ALVES DA SILVA

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Requeridos: Márcio Pires e Welton Mota Pereira

Fica o procurador dos requerentes acima identificado, intimado a manifestarem-se nos autos em testilha, conforme o teor do despacho de fls. 35v, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Manifestem-se os autores. Int. Colinas, 12.10.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 026/10 - E

AUTOS N. 2007.0009.7844-0 (5728/07)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerentes: C. E. C., rep. por LEIDIANE CARLA AUGUSTA RODRIGUES CHAVES DA SILVA

Advogado: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3.789

Requerido: Edmilson Pereira de Sousa

Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se nos autos em testilha, conforme o teor do despacho de fls. 11v, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Diga o autor. Colinas, 08.10.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 027/10 - E

AUTOS N. 2009.0005.7137-1 (6861/09)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerentes: S. V. D. A., rep. por KEILLA PEREIRA DE ARAUJO

Advogado: DR. WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES – OAB/TO 2.683

Requerido: José de Aquino Siqueira

Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado a manifestar-se nos autos em testilha, conforme o teor do despacho de fls. 13v, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 12 verso: diga o autor. Int. Colinas, 12.10.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 023/10 - E

AUTOS N. 2010.0007.3354-5 (7494/10)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Juarez Alencar Pereira

Advogado: DRA. MARISETE TAVARES FERREIRA – OAB/TO 1.868

Fica a procuradora do requerente acima identificada, intimada do teor do despacho de fls. 28, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se o autor para incluir no pólo ativo os demais herdeiros da falecida. Verifica-se que houve erro quanto aos dados fornecidos ao Banco do Brasil, assim, reitere-se o ofício devendo ser solicitado informações referente à existência de saldos remanescentes ...Colinas do Tocantins, 8 de outubro de 2010, às 10:46:14 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 022/10 - E

AUTOS N. 2010.0010.0710-4 (7613/10)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Adriana de Oliveira Dourado

Advogado: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

Requeridos: B. C. R., rep. por ROSANA MOREIRA COSTA, ROSANA MOREIRA COSTA e LORENA SOUZA VAZ DA SILVA

Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado do teor do despacho de fls. 23, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "No caso trazido à baila, verifica-se que a investigação de paternidade irá desconstituir a condição de genitor do pai registral da requerente, portanto, é indispensável a sua integração à lide, como litisconsorte necessário, sob pena de nulidade do processo. Assim, intime-se a autora para emendar a inicial, e incluir no pólo passivo da ação Prisco Lopes Dourado, bem como, fornecer o seu endereço para citação, no prazo de dez dias, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 8 de outubro de 2010, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 024/10 - E

AUTOS N. 2010.0009.6064-9 (7596/10)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Manoel Virgilio Mendes

Advogado: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1.296-B

Fica a procuradora do requerente acima identificada, intimada do teor do despacho de fls. 25, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Defiro a justiça gratuita. Intime-se o autor para fornecer o nome da instituição bancária onde estão depositados os saldos a serem resgatados, bem como, informar se a "de cujus" deixou filhos. Colinas do Tocantins, 8 de outubro de 2010, às 10:48:38 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº1049 /10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8039-5 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ELMA MOISES DAVID

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 25 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº1050 /10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0001.3404-6 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: EDSON ELIAS BUENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR o requerido ao pagamento dos danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 25 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº1051 /10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0010.5643-0 - DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ANTONIO MARCOS BARRÓS DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTENCIA DA RELAÇÃO JURIDICA decorrente do contrato de nº. 5055044, e consequentemente qualquer débito existente em nome do Autor referente ao aludido contrato evidenciado no documento de fl. 52, bem como para CONDENAR o Requerido na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 30 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº1048 /10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0000.2873-2 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

RECLAMANTE: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: "(...) Por todo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, ao teor do que dispõe o art.51, II da Lei nº 9.099/95, por entender presente no feito complexidade probatória que afasta a competência deste Juizado Especial. . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 23 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº1047 /10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0006.4933-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO

RECLAMANTE: REGINALDO RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO: BERNADINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138
 RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
 INTIMAÇÃO: "(...)Por todo exposto, com esteio no art. 42 do Código de defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR para CONDENAR o requerido no pagamento em dobro do valor cobrado indevidamente, qual seja, R\$ 227,54 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), corrigido pelo INPC/IBGE a partir do desconto e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405) e INDEFIRO o pedido de danos morais, vez que não foi demonstrado o dano sofrido pelo autor; Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 23 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº1046/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0004.3377-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE EXCLUSÃO CASTROS DE PROTEÇÃO AO CREDITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: PATRICIA PIRES DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO: IANA KASSIA LOPES BRITO – OAB/TO 2684
 RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
 INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR o banco requerido na obrigação de pagar a Requerente à quantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405) e PROMOVER a exclusão definitiva do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito no que se refere ao presente feito. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transitado e julgado e desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1054/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0002.1691-1 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA
 AUTORA: NAYARA ARODRIGUES DE BARROS
 ADVOGADO:

VITIMA: MIRLE SANTOS DE BRITO
 ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785
 INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência preliminar para o dia 21/10/2010 às 17h00min, saindo os presentes intimados. Intime-se o advogado da querelante via diário de justiça. Expeça-se mandado de intimação para a querelante. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1052/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0001.0239-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO EM TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: ANALU MORGANA PACHER FIAMONCINI TIGRE
 ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753
 Requerido: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3060
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerida, via advogado, para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês a partir da citação, 04/08/2010, acrescendo-se ainda da multa por descumprimento voluntário da sentença, no importe de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, bem como honorários advocatícios R\$510,00 (quinhentos e dez reais. Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada, pedido de fls. 131 (CPC, art. 655-a). intime-se cumpra-se.. Colinas do Tocantins, 25 de agosto de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA

Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado (s):

01. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO JUDICIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL reg. sob o nº. 2008.0005.2094-9/0
 Requerente: Antônio Carlos da Silva

Advogado (s) (as): Drs. Ercílio Bezerra de Castro Filho e Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nºs. 69 e 1.634, respectivamente.
 Requeridos: Mário Gonçalves dos Reis e Outros.

Advogado(s): Drs. Amanda Siqueira Reis – OAB/GO 23.109, Stanley Martins Frasão OAB/MG 46.512, Ricardo Victor Gazzi Salum, Marcelo Márcio da Silva OAB/TO nº. 3885B e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte (s), requerente (s) e requerido (s) acima citado (s) do inteiro teor da decisão exarada às fls.2202/2204 – XI volume dos referidos autos a seguir transcrito: Trata-se de processo em fase de liquidação de sentença por arbitramento, onde determinado o início da perícia avaliatória como constante do V. Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em 24 de maio de 2010, fl. 1.509. Foram protocoladas pelas partes petições referentes a perícia e outros fatos. Algumas das petições já foram despachadas ou decididas por este Magistrado, outras petições ainda estão pendentes de apreciação em razão inicialmente de se preservar o princípio do contraditório e da necessidade de garantir que a perícia se realizasse integralmente no prazo estabelecido sem interrupções. De forma sistematizada passarei a apreciação das petições protocoladas pelas partes após o início da perícia. PETIÇÃO DE FLS. 1.514/1.515 e 1.529/1.530: Defiro o pedido de substituição dos assistentes técnicos realizado pelos Requeridos e a juntada do substabelecimento. PETIÇÃO DE FLS. 1.516/1.519: Buscam os Requeridos a suspensão da perícia através de petição denominada "Embargos Declaratórios com Efeitos Infringentes" sob o fundamento de que não foi deferido por este Magistrado que o Requerente prestasse contas de sua administração. O Requerente se manifestou sobre a petição às fls. 1.572/1.579, aduzindo em síntese de que não há nos autos determinação de prestação de contas e a impossibilidade de concessão de efeitos infringentes a petição de fls. 1.516/1.519. Com efeito, busca-se neste momento processual a avaliação da empresa na forma determinada pelo V. Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, fls. 905/911, levando-se em consideração a administração do sócio Requerente e as administrações posteriores, não havendo qualquer determinação de prestação de contas no Acórdão, ora em cumprimento. Desta forma, não caberia a este Magistrado na condução da perícia nesta fase singela de liquidação por arbitramento determinar qualquer tipo de prestação de contas. Assim, não existindo qualquer omissão no Despacho de fl. 1.509, INDEFIRO o pedido de prestação de contas, e em razão da conclusão da perícia entendo prejudicado o pedido de suspensão da perícia. PETIÇÃO DE FL. 1.529: Defiro a nomeação do Assistente Técnico formulado pelos Requeridos. PETIÇÃO DE FLS. 1.535/1.537: Defiro o pedido de nomeação dos Assistentes Técnicos formulado pelos Requeridos e entendo que não ocorreu prejuízo no fato do Perito do Juízo indicar outros peritos com conhecimentos específicos para o auxiliar, fls. 1.547/1.557, assim defiro a indicação dos auxiliares do perito noticiada nos autos, tendo as partes conhecimento. Dê-se salientar, que desde o início era de conhecimento das partes a necessidade de perícia multidisciplinar e por ordem expressa desse Magistrado a escolha dos auxiliares do perito foi delegada ao Perito Judicial, sob risco de decisão diversa inviabilizar a realização da perícia. Por fim cabe considerar, que as partes tiveram prévio conhecimento dos auxiliares indicados pelo perito e puderam também indicar seus assistentes técnicos com conhecimentos específicos. PETIÇÃO DE FLS. 1.538/1.539: Quesitos suplementares respondidos pelo perito. PETIÇÃO DE FLS. 1.541/1.542: Defiro o pedido de nomeação dos Assistentes Técnicos formulado pelos Requerentes. PETIÇÃO DE FL. 1.543: Quesito suplementar respondido pelo perito. PETIÇÃO DE FLS. 1.559/1.561: Pedido de entregas de eventuais documentos custodiados no Banco do Brasil de Cristalândia-TO em razão de ter sido encontrado na memória do computador declaração datada de 2 de maio de 2000, cumulado com pedido de suspensão da perícia e oitiva de testemunhas. Em razão da conclusão da perícia, o pedido de suspensão desta ficou prejudicado, no que tange a determinação de exibição dos documentos pelo Requerente ou pelo Banco do Brasil, INDEFIRO o pedido, pois conforme manifestação do próprio Banco juntada pelos Requeridos tais documentos não foram guardados no Banco do Brasil de Cristalândia-TO que não possui serviço de cofre particular para guarda de papéis ou valores. A prova testemunhal é prescindível, ante a documentação do Banco do Brasil já juntada aos autos pelos Requeridos, fl. 1.565. Apreciadas as questões pendentes, determino a intimação das partes para se manifestarem sobre laudo pericial no PRAZO COMUM DE 30 (TRINTA) DIAS, devendo os autos permanecerem na Escrivania. Diante do requerimento dos Requeridos de designação de audiência de tentativa de conciliação, e devendo a moderna justiça buscar sempre o entendimento entre as partes, nos termos do art. 125, IV do Código de Processo Civil, designo o dia 11 de novembro de 2011 às 8:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, onde a presença das partes pessoalmente é obrigatória.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), INTIMADO(S) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº2006.0007.9538-8/0.

Autor: Ministério Público.

Réu: Fernando Souto de Sousa e Jair S. de Sousa.

Advogado (a): Dr. AFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR – OAB/TO 2341-A

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado (a) advogado (a) constituído (a) INTIMADO(A), para comparecer(em) na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, sito, Av. Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, naquela Capital, no dia 19 de outubro de 2010, às 14h50 min, oportunidade em que será realizada audiência de oitiva das testemunhas de acusação Márcio Souza de Carvalho e Eurival Gomes dos Reis deprecada aquela digna Comarca. Cristalândia - TO., 13 de outubro de 2010. Iracilene A. Rodrigues de Oliveira – Escrivã do Crime

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica (m) a (s) parte (s) através de seu (s) procurador (es), intimado (s) do (s) atos (s) processuais abaixo relacionados (s):

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº.: 2010.0003.3962-6/0

Requerente(s): Albino Antonio da Silva

Advogado(s): Dr. Julio César Baptista de Freitas – OAB/TO. Nº. 1.361.

Requerido(s): Losango Promotora de Vendas.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citado do inteiro teor da Decisão a seguir transcrita: "POSTO ISTO, indefiro o pedido de Tutela Antecipada por ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 276 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. CITE-SE a requerida para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso. Se necessário expeça-se carta precatória." 2. Intime-se..."

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2007.8.8725-9

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Carlos Amauri Portela Saldanha

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Luiz Carlos Cardoso Franco e Faelma César de Sousa Azevedo

Adv: José Roberto Amendola

SENTENÇA: Isto Posto, ante a mora do credor a não impugnação ao valor objeto de depósito, JULGO PROCEDENTE a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, liberando o devedor de sua obrigação. Reconheço a não incidência da multa de mora fixada no Contrato e Termo de Acordo, razão pela qual determino a restituição da respectiva quantia ao consignante acrescida dos acréscimos incidentes sobre o depósito. Condeno os requeridos no ônus de sucumbência (pro rata), consistente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários de sucumbência arbitrados na forma do art. 20 do CPC e em 10% do valor atribuído à causa. Em face da ausência de motivo para rescisão de negócio jurídico, e sendo mora do credor JULGO IMPROCEDENTE a RECONVENÇÃO, condenando a segunda requerida no ônus da sucumbência, consiste no pagamento das custas e despesas processuais, e em honorários de sucumbência, arbitrados na forma do art. 20 do CPC, em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I. Dianópolis, 22 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS : 2010.3.6559-7

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: UNIBANCO- União dos Bancos Brasileiros S/A.

Adv: Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Jaimery Lopes Batista

Adv:

DECISÃO: Ante o exposto, DEFIRO, com fundamento art. 3º, do Decreto-lei 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na exordial. O credor fiduciário deverá assumir o cargo de fiel depositário. O credor não poderá alienar ou usar o bem até deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º do art. 3º do Decreto Lei 911/69 (com redação dada pela Lei 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (GF, art. 5º, XXXV). Nos termos da Lei de vigência, intime-se o requerido(a) para que, querendo, purgue a mora, no prazo de 05 (cinco) dias, pagando a integralidade da dívida vencida pendente, somados aí, as custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em R\$ 2.000,00. Devidamente efetuadas as providências conforme estipulado no parágrafo anterior (PURGAÇÃO DA MORA), autorizo, desde já, a expedição do competente mandado de restituição do bem requerido. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, da execução da liminar, querendo, apresentar contestação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cumpra-se, SERVINDO-SE DESTA COMO MANDADO, observando as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Autorizo a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 21 de maio de 2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito.

AUTOS N. 4.606/01

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional – Caixa Econômica Federal

Adv: Clarissa Dias de Melo Alves-OAB/GO 11.699

Executado: Derivados de Petróleo Santa Isabel e outros

Adv:

DESPACHO: Intime-se a Caixa Econômica Federal do Despacho de fls. 27, através de seu procurador, via Diário da Justiça, vez que não goza da prerrogativa da intimação pessoal. Cumpra-se. Dianópolis, 13 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto. Despacho de fls. 27: Intime-se a exequente, por seu procurador, para se manifestar quanto à eventual ocorrência de prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 961/89

Ação: Declaratória de Nulidade de Clausulas de Contratos de Financiamento

Requerente: Carlos Bech

Adv: Adilson Ramos

Requerido: Banco do Brasil S.A

Adv: Adriano Tomasi

SENTENÇA: Vistos etc. Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Intime-se. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 1.071/91

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Adv: Adriano Tomasi

Executado: Carlos Bech

Adv:

DESPACHO: Intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar sobre as certidões juntada aos autos com a carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 3.714/99

Ação: Embargos a Execução

Embargante: Faustino Stempkowski e Afonso Francisco Pogorzelski

Adv: Edson Queiroz Barcelos

Embargado: Banco do Brasil S.A.

Adv: Adriano Tomasi

DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais recebo o presente apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Com as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0001.5882-2- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: JAILTON PEREIRA BEZERRA

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/BA Nº 450-B

Embargado: DANILO DE FARIAS

Advogado: HAMURAB RIBEIRO DINIZ OAB /TO Nº 3.247 e EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/TO Nº 4008-B

Intimar as partes /Advogados acima mencionados de todo o teor do despacho abaixo transcrito: DESPACHO: "Autos nº 2009.0001.5882-2- Designo o dia 27/10/2010 às 14:00 horas para oitiva do embargante JAILTON PEREIRA BEZERRA, em face das contradições verificadas nos autos, pois em documento fornecido ao embargado declarou que o veículo penhorado não lhe pertencia, declaração está divergente da contida na inicial da ação ajuizada em seu nome. Ressalto também, que segundo afirmou em petição a este Juízo, procedeu à venda do bem penhorado, conduta esta, que a priori, poderá caracterizar crime de fraude à execução. Desta forma, torna-se importante saber se o embargante Jailton autorizou a propositura da ação em seu nome, mormente pelo fato de a procuração juntada por seu advogado conter data anterior à penhora do bem, bem como rasuras, que levam a crer, que foi outorgada para outras finalidades. Caso não compareça, os autos serão remetidos ao Ministério Público para providências cabíveis. Intime-se o embargante pessoalmente, bem como seu advogado. Dianópolis/TO, 30 de setembro de 2010. FABIANO RIBEIRO - Juiz Substituto".

AUTOS N. 2010.9.8112-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Enedir Ribeiro de Sousa

Adv: Felício Cordeiro da Silva

Rogério Alfredo da Silva

Adv:

DESPACHO: Não restando suficientemente demonstrado os requisitos da cautelar, designo audiência de Justificação a realizar-se no dia 19-11-2010, às 16:00 horas. Por poder a parte contrária desviar o bem, que se trata de bem móvel, frustrando assim a medida, deverá apenas o requerente ser intimado da data da audiência, para a qual poderá trazer suas testemunhas independentemente de prévio depósito de rol. Dianópolis, 07 de outubro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS : 2006.0005.5237-2

Tipo : Ação Penal

Acusado : Durval Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Sentença: "(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta julgo, parcialmente, procedente a denúncia de fls. 02/05 para em consequência desclassificar o crime narrado na denúncia, tentativa de homicídio simples (art. 121 c/c art. 14, II do CP), para o delito capitulado no ARTIGO 10, III DA LEI 9.437/97, com fulcro no artigo 418 do Código de Processo Penal. Nesse contexto, o delito, ora em comento, tem pena máxima, em abstrato, de 02 (dois) anos de detenção. (...) Destarte, nos termos do artigo 107, IV c/c 109, V da Lei Substantiva Penal, acolho o parecer ministerial e por via de consequências, declaro extinta a punibilidade por ter ocorrido a prescrição em abstrato. Após o trânsito em julgado, e se mantida a presente decisão, arquivem-se observando as formalidades legais. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 28 de setembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0005.5832-4
 Ação: Embargos à Execução
 Embargante: MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA
 Embargado: BANCO BRADESCO
 Advogado: Jaime Soares de Oliveira OAB/TO – 800
 Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir: Despacho: "...Neste contexto, providencie a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IR, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Figueirópolis/TO, 01 de setembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1) PROCESSO N.2010.0010.2308-8 - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
 Reqte : Rubem Souza dos Santos
 Advdgo(a) : Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto OAB/TO 2708-B
 Reqdo : Itelvino Pisoni
 Advdgo(a) : Dr. Valdino Passos Santos OAB/TO 4372
 INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerida/excepta nos termos do despacho de fls. 11, para querendo manifestar no prazo de lei.

2) PROCESSO N.2007.0005.1983-7- AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO
 Reqte : Benilde Coelho de Aguiar
 Advdgo(a) : Dr. Henrique Veras Costa -AB/TO 2225
 Reqdo : Banco do Brasil S/A
 Advdgo(a) : Dr. Rudolf Schaiti – OAB/TO 163/B
 INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente/apelada nos termos do despacho de fls. 86, para querendo apresentar suas contrarrazões ao recurso no prazo de lei.

3) PROCESSO N.2.185/02 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – META 2
 Reqte : Maria do Espírito Santo Milhomem
 Advdgo(a) : Dr. Francisca Dilma Cordeiro Sinfônio – OAB/TO 1022
 Reqdo : Armazém Paraíba Ltda
 Advdgo(a) : Dr. Milton Roberto de Toledo – 511/B
 INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente/apelada nos termos do despacho de fls. 294, para querendo apresentar suas contrarrazões ao recurso no prazo de lei.

4) PROCESSO N.2005.0001.8660-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – META 2
 Reqte : Cooperativa de Produtores Agropecuários do Projeto Jaburu
 Advdgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644 e Rosania R. Gama OAB//TO 2945-B
 Reqdo : João José Neves Fonseca e outros
 Advdgo(a) : Dr. João José Neves Fonseca – OAB/TO 993
 INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerida/apelada nos termos do despacho de fls. 221, para querendo apresentar suas contrarrazões ao recurso no prazo de lei.

5) PROCESSO N.1.473/97 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – META 2
 Reqte : Calumbi Armazéns Gerais Ltda
 Advdgo(a) : Dr. Renato Basílio de Oliveira – OAB/GO 3.808
 Reqdo : Instituto Nacional do Seguro Social INSS
 Advdgo(a) : Drª Juliana Fernandes Chacpe Mat.1553229
 INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente/apelada nos termos do despacho de fls. 231, para querendo apresentar suas contrarrazões ao recurso no prazo de lei.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte,abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.
 1- AÇÃO:– BUSCA E APREENSÃO - Nº 2010.0008.8757-7/0
 Requerente : Disal Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado(a): Dante Mariano Gregnanin Sobrinho- OAB nº 31.618/SP
 Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1.597/TO.
 Requerido: Delmar de Souza Júnior
 INTIMAÇÃO: V. Venham aos autos os originais dos documentos a partir das fls. 09, que instruem a inicial, ou se preferir a autora providencie a autenticação dos mesmos. Int. Fso do Araguaia. d.s.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

AUTOS Nº 2007.0002.4114-6
 Requete- Nelma Alves Rodrigues Sobrinho
 Requerida- Meuma Alves Rodrigues
 FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MEUNA ALVES RODRIGUES, brasileira, solteira, residente na Av. Jorgem Montel Qd.13, Lt.24 Setor São José nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado a requerente NELMA ALVES RODRIGUES, brasileira, solteira, portador da RG nº 701.517 SSP/TO, e CPF nº 960.721.801-91 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.31/32 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, Julgo Procedente a Pretensão para decretar a interdição de Meuma Alves Rodrigues, já qualificado nos autos. Para curadora nomeio Nelma Alves Rodrigues Sobrinho, o qual substituiu o autor da presente ação, conforme determina os artigos 1183, parágrafo único; e 1187, inciso I, ambos do CPC. Em observância ao preceituado no art. 1772 do Código Civil, consigno que o curador exercerá em nome da interdita todos os atos da vida civil, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca e publicada no órgão, oficial (Diário da Justiça) por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 CPC. No ensejo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso de prazo para recuso, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 11/05/2010. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO.

GOIATINS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS. 30 (TRINTA) DIAS

A Drª. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FINALIDADE: Tramita nesta Comarca e respectivo Cartório Cível uma ação de Abertura de Inventário registrado sob o nº 1.367/2001, movida por João Francisco Rocha dos Santos e Maria José Rocha dos Santos Souza, De cujus Cosmina Maria da Rocha e urbano Santos da Rocha e por meio deste INTIMAR os terceiros interessados para conhecimento da ação em referencia, querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de confissão e revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (13/10/2010). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi. SEDE DO JUÍZO: Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa - Praça Montano Nunes, s/n - CEP: 77.770-000 Goiatins/TO. Fone: (63) 3469 11- 11. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS JUÍZADE DIREITO

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0008.1669-8/0
 Ação: Cautelar Sustação de Protesto
 Requerente: Paulo Luis Berardi
 Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405)
 Requerido: Bunge Fertilizantes S.A.
 Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior (OAB/TO 2426) e/ou outros.
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado da parte Requerente, do despacho de fls. 64, abaixo transcrito. Considerando que, até a presente data, o despacho de fls. 58 não foi cumprido integralmente pela Escrivania, remarco a audiência de instrução para o dia 01*/12/2010, às 09:00 horas, na qual reiterno será produzida prova testemunhal pleiteada pelo autor, cujo rol de testemunha deverá obedecer ao disposto no artigo 407, caput, do CPC; colhido o depoimento pessoal do representante legal da requerida e interrogado o requerente. (...). Intimem-se nos termos dos artigos 343, §§ 1º e 2º, do CPC inclusive. Guaraí, 29/9/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

AUTOS :2009.0001.6138-6/0
 Ação :Busca e Apreensão
 Requerente(s):Banco Panamericano S/A
 Advogada(s) :DR. LEANDRO SOUZA DA SILVA - (OAB/MG 102588)
 Requerido(s) :Francisco Lopes de Araújo
 OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, DR. LEANDRO SOUSA DA SILVA - (OAB/MG 102588), acerca da r. sentença de fls. 35/36, cuja parte dispositiva segue transcrita. SENTENÇA: "...Isto posto, primeiramente, com espeque no artigo 37, caput, parágrafo único, do CPC declaro inexistentes os atos processuais praticados às fls. 21, 23/24 e 26/27 e, conseqüentemente, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC declaro a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pelo(a) requerente. Sem honorários

advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO, e arquivem-se. P. R. C. I.

AUTOS :2009.0001.6138-6/0

Ação :Busca e Apreensão

Requerente(s):Banco Panamericano S/A

Advogada(s) :DR. LEANDRO SOUZA DA SILVA - (OAB/MG 102588)

Requerido(s) :Francisco Lopes de Araújo

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, DR. LEANDRO SOUSA DA SILVA - (OAB/MG 102588), acerca da r. sentença de fls. 35/36, cuja parte dispositiva segue transcrita. SENTENÇA: "...Isto posto, primeiramente, com espeque no artigo 37, caput, parágrafo único, do CPC declaro inexistentes os atos processuais praticados às fls. 21, 23/24 e 26/27 e, conseqüentemente, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC declaro a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pelo(a) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO, e arquivem-se. P. R. C. I.

AUTOS :2009.0001.6138-6/0

Ação :Busca e Apreensão

Requerente(s):Banco Panamericano S/A

Advogada(s) :DR. LEANDRO SOUZA DA SILVA - (OAB/MG 102588)

Requerido(s) :Francisco Lopes de Araújo

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, DR. LEANDRO SOUSA DA SILVA - (OAB/MG 102588), acerca da r. sentença de fls. 35/36, cuja parte dispositiva segue transcrita. SENTENÇA: "...Isto posto, primeiramente, com espeque no artigo 37, caput, parágrafo único, do CPC declaro inexistentes os atos processuais praticados às fls. 21, 23/24 e 26/27 e, conseqüentemente, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC declaro a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pelo(a) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO, e arquivem-se. P. R. C. I.

AUTOS: 2006.0008.1669-8/0

Ação :Cautelar Sustação de Protesto

Requerente: Paulo Luis Berardi

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405)

Requerido: Bunge Fertilizantes S.A.

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior (OAB/TO 2426) e/ou outros.

Inímar o advogado da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a Carta Precatória para o encaminhamento e cumprimento ao Juízo Deprecado, nos termos da Portaria 002/2010. Guaraí, 13/10/2010.

AUTOS Nº : 2008.0001.2109-2/0

Ação : REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente : Terezinha Alves da Silva

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido : INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado : Procurador (a) Federal

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, do despacho de fls.93, abaixo transcrito. DESPACHO: "Considerando o ofício retro, o qual determino que a escritania cumpra conforme solicitado, informando que a fase processual atual do feito é a seguinte: aguardando intimação do INSS do despacho de fls. 85, cuja cópia seguirá anexa. No ensejo, intime-se a parte autora para manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do presente feito."

AUTOS Nº : 2007.0010.6352-7/0

Ação : Reivindicatória de Amparo Social c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente : Fernando Duarte Soares

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido : INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado : Procurador (a) Federal

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do (a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, do despacho de fls.94, abaixo transcrito. DESPACHO: "Considerando o ofício retro, o qual determino que a escritania cumpra conforme solicitado, encaminhando cópia da petição inicial e informando que a fase processual atual é a seguinte: aguardando realização de audiência de conciliação nos termos do despacho de fls. 88, cuja cópia, também, seguirá anexa. No ensejo, intime-se a parte autora para manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do presente feito no prazo de 05(cinco) dias."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ARROLAMENTO DE BENS

AUTOS Nº 2005.0002.1070-8

Requerente: V.L.J.S. e outros

Advogado: Dr. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145

DESPACHO: "Tendo em vista que já transcorreu o prazo solicitado pelos requerentes em fls. 342, intime-os, via de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias apresentarem o plano de partilha conforme determinado no despacho de fls. 341. Guaraí, 29/9/2010. (ass) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº 2010.0007.7965-0

Exequente: P.F.A

Advogado: DR. Francisco Júlio Pereira Sobrinho – OAB/TO 4223

Executado: C.R.A.

DECISÃO: " (...)Assim, intime-se o exequente, via do advogado do mesmo, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de juntar a r. sentença que homologou os alimentos, visto que tal documento é indispensável à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, caput, parágrafo único c/c art. 283, do CPC). Intimem-se. Guaraí, 16/08/2010. (ass) Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

AUTOS Nº 2010.0009.5321-9

Ação: Cobrança/DPVAT

Requerente: Manoel Alves Feitosa

Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A

CERTIDÃO Certifico que a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento foi incluída na Pauta do dia 01.02.2011, às 13:30 horas e que o advogado do requerente foi devidamente intimado para o ato. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 13 de Outubro de 2010. Carla Regina N. S. Reis Escrevente

AUTOS Nº 2010.0009.5321-9

Ação: Cobrança/DPVAT

Requerente: Manoel Alves Feitosa

Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A

CERTIDÃO Certifico que a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento foi incluída na Pauta do dia 01.02.2011, às 13:30 horas e que o advogado do requerente foi devidamente intimado para o ato. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 13 de Outubro de 2010. Carla Regina N. S. Reis Escrevente

(6.2) SENTENÇA nº 04/10

Autos nº 2009.0012.2240-0

Ação de Cobrança

Requerente: FAGNER ROBERTO ARAUJO DE SOUZA

Advogado: Sem assistência.

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

Advogado: Dr William Pereira da Silva

Trata-se de Ação de cobrança movida por FAGNER ROBERTO ARAUJO DE SOUZA em face de CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. Alega o Requerente que celebrou contrato de adesão a consórcio com a empresa requerida em 27.03.2007, com prazo de 60 meses e, após efetuar o pagamento de duas parcelas solicitou o cancelamento do contrato. Pede a devolução dos valores pagos corrigidos. Após audiência de tentativa de conciliação, realizada em 05.05.2010, fls 135, o processo foi suspenso em razão do que determina a Resolução 12, do STJ, tendo em vista que estava em julgamento naquele Tribunal Superior reclamação envolvendo a matéria de mérito desta ação. Em julgamento de 26.05.2010, o Superior Tribunal de Justiça julgando a reclamação nº 3752 – GO (2009/0208182-3) firmou entendimento no sentido de que os participantes de grupo de consórcio, em caso desistência do plano, terão direito à restituição das parcelas pagas corrigidas. Porém, a devolução somente será devida até trinta dias a contar do prazo previsto no contrato para o encerramento do grupo correspondente. Saliente-se que tal entendimento incide sobre os contratos firmados até 05.02.2009, portanto, abrange o grupo do qual participa o requerente. Diante disso, há que considerar que o Requerente firmou contrato em 27.03.2007, para 60 (sessenta meses), conforme informou em sua peça inicial. Logo, o grupo somente encerrará em 27.03.2012, quando iniciará o prazo para devolução dos valores cobrados. Desta forma, tomando-se por base o julgamento do STJ acima mencionado, o requerente ainda não possui o direito à devolução dos valores pagos na forma pedida. Assim, o processo não deve prosseguir, pois não há interesse de agir. Ante o exposto, com fundamento do artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95 e artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Após transitada em julgado providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guaraí - TO, 11 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.2) SENTENÇA nº 06/10

Autos nº 2008.0003.1339-0

Execução de Título Judicial

Requerente: WASHIGTON WILLIAN SOARES

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana

Requerido: SANDRA MÁRCIA TIAGO ARAÚJO DOS SANTOS

Trata-se de Execução de Título Judicial promovida por WASHIGTON WILLIAN SOARES em face de SANDRA MÁRCIA TIAGO ARAÚJO DOS SANTOS O processo teve seu trâmite normal e após iniciar os atos executivos as partes entabularam acordo extrajudicial e pediram a extinção do feito em razão do pagamento integral da dívida, conforme documento juntado às fls. 61. Considerando que processo será extinto em razão do pagamento deixo de apreciar o pedido juntado às fls. 62. Ante o exposto, realizado o pagamento, desconstituo a penhora realizada, conforme auto juntado às fls 44 e, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Notifique-se o CRI local, juntando cópia desta sentença e do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de fls 44, para as providências de

baixa da penhora acima mencionada. Faculto o desentranhamento do documento de fls. 6, mediante substituição por cópia autenticada por servidor da escrivania. Após, transitada em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 11 de outubro de 2010.

(6.2) SENTENÇA nº 04/10
Autos nº 2009.0001.2393-0

Ação de cobrança

Requerente: TALITA DE MORAIS MARCHINI

Advogado: Sem assistência

Requerido: SORAYA R. AGUIAR

Advogado: Sem assistência.

Trata-se de Ação de cobrança movida por TALITA DE MORAIS MARCHINI em face de SORAYA R. AGUIAR. O processo teve seu trâmite normal com realização de audiência e sentença condenatória no valor cobrado. Transitada em julgado a sentença iniciou-se a fase de cumprimento. Após expedido mandado de penhora o Exequite compareceu em cartório e informou que o Executado efetuou o pagamento total da dívida executada e requereu o arquivamento dos autos (fls. 27v). Ante o exposto, em razão do pagamento efetuado, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 04/05 mediante substituição por cópias autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 10 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.2) SENTENÇA nº 03/10

Autos nº 2009.0011.1397-0

Ação de cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA -ME

Advogado: Sem assistência

Requerido: ALTAMIR PERNA LEITE

Advogado: Sem assistência.

Trata-se de Ação de cobrança movida por FIGUEIREDO E LIMA LTDA -ME em face de ALTAMIR PERNA LEITE. O processo teve seu trâmite normal com realização de audiência e sentença condenatória no valor cobrado. Transitada em julgado a sentença iniciou-se a fase de cumprimento. Intimado a se manifestar o Exequite compareceu em cartório e informou que o Executado efetuou o pagamento total da dívida executada e requereu o arquivamento dos autos. Ante o exposto, em razão do pagamento efetuado, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 03 mediante substituição por cópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 10 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.2) SENTENÇA nº 01/10

Autos nº 2009.0008.4965-5

Ação Indenizatória

Requerente: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima

Requerido: BANCO FIAT ITAU

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB-TO 4093

Trata-se de Ação de indenização por danos morais movida por ALDENMON ARRAIS RIBEIRO em face de BANCO FIAT ITAU. O processo teve seu trâmite normal e, no decorrer do processo, as partes entabularam acordo e, homologado, restou cumprido pela parte executada, conforme documentos de fls. 66/67. Instada a se manifestar o Autor requereu a expedição de Alvará para levantamento da importância depositada e nada mais (fls. 71). Diante disso, foi expedido o alvará e o Exequite o retirou em cartório em 09.08.2010, não mais se manifestando nos autos (fls. 77). Conclui-se, portanto, que foi efetuado todo o pagamento do valor acordado. Ante o exposto, em razão do pagamento efetuado, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 10 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.2) SENTENÇA nº 01/10

AUTOS Nº 2009.0001.2417-0

Ação Declaratória

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SOUSA

Advogado: Dr. Adir Pereira Sobrinho – Defensoria Pública

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves – OAB-TO 4347-B

Trata-se de ação Declaratória de inexistência de débitos c/c indenização por danos morais movida por MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SOUSA em face de BANCO DO BRASIL S/A. O processo teve seu trâmite normal e condenado o Requerido o processo entrou na fase de execução. Realizada a penhora on line, o Executado não impugnou. Diante disso, o valor foi levantado pela parte contrária e foram efetuadas as transferências relativas aos honorários da Defensoria e FUNJURIS (fls. 92/94), restando, portanto, efetuado todo o pagamento do valor condenado na sentença. Ante o exposto, em razão do pagamento efetuado, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 10 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.2) SENTENÇA nº 01/10

AUTOS Nº 2010.0005.5964-2

Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CHRISTIANE BREY

Advogado: José Ferreira Teles

Executado: CELIO BORGES MARRA

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por CHRISTIANE BREY em face de CELIO BORGES MARRA. Recebida a petição foi determinada a citação para o endereço constante na inicial, qual seja, Av. Tocantins, 3455, Guarai -TO. Todavia, conforme se verifica na certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 11, o Executado não é encontrado nesta Comarca. Consoante mencionada certidão o endereço para citação do Executado é RUA 31, 1160, Centro, Paraíso -TO. Diante disso, cabe salientar o disposto no artigo 4º, I e II, da Lei 9.099/95, registrando que seja por um ou outro dos incisos citados, a competência para processamento do feito não é deste Juízo, haja vista que o endereço do Executado é na comarca de Paraíso e o local de cumprimento da obrigação, ou seja, a praça de pagamento dos cheques é Setor Central – UANAP-GO. Portanto, a defesa do executado restaria prejudicada caso se permitisse o prosseguimento do feito neste Juízo. Destarte, com base na norma acima mencionada e artigo 5º, LV, da Constituição Federal e os princípios que norteiam os Juizados Especiais, a incompetência deste Juízo deve ser conhecida de ofício. Registre-se, ainda, a irregularidade constatada no valor da execução, uma vez que o cheque nº 002225-0 foi passado nominativo e cruzado a Bento Fernandes Ltda, terceiro que não atua neste processo. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, III e §1º, da Lei 9.099/95, extingo o processo. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 07 mediante substituição por cópias autenticadas por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 12 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.2) SENTENÇA nº 06/10

Autos nº 2010.0000.4215-1

Ação Cobrança

Requerente: A S LOPES

Sem assistência.

Requerido: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

Trata-se de Ação de cobrança movida por A S LOPES em face de FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA. O processo teve seu trâmite normal com realização de audiência. Após a realização desta o Representante legal do Requerente compareceu à Escrivania e requereu a extinção do feito em razão do pagamento da dívida pelo Devedor/requerido (fls. 11v). Ante o exposto é de se considerar que realizado o pagamento ocorreu a perda superveniente do objeto, logo não há mais interesse processual da parte no prosseguimento do feito. Diante disso, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Após, transitada em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 12 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.2) SENTENÇA nº 07/10

Autos nº 2008.0005.4776-6

Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: MÁRCIA DO CARMO MUSTAFÉ

Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Coelho – Defensoria Pública

Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Advogado: Dr. Nilton Valin Lodi

Trata-se de Ação de indenização por danos morais movida por MÁRCIA DO CARMO MUSTAFÉ em face de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. O processo teve seu trâmite normal com realização de audiência, sentença condenatória, recurso e acórdão. Transitada em julgado a sentença, conforme certidão de fls. 184, iniciou-se a fase de cumprimento. A executada efetuou depósito no valor de R\$6.433,34 conforme documento de fls. 191. Instada a se manifestar a Exequite concordou com o valor depositado e requereu o levantamento (fls. 193v). Ante o exposto, autorizo a expedição de alvará de levantamento do valor do depósito informado às fls. 191 e eventuais acréscimos. Desta forma, expedido o alvará, realizado o pagamento, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, o processo deve ser EXTINTO. Expeça-se o alvará na forma acima em favor da Requerente. Após, transitada em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 13 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.2) SENTENÇA nº 05/10

AUTOS Nº 2009.0000.5589-6

Ação Declaratória

Requerente: ROSIRENE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Adir Pereira Sobrinho – Defensoria Pública

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/TO 4126-B.

Trata-se de Ação de declaração de inexistência de débitos c/c indenização por danos morais por ROSIRENE PEREIRA DA SILVA em face de BRASIL TELECOM. O processo teve seu trâmite normal com realização de audiência, sentença condenatória, recurso e acórdão. Transitada em julgado a sentença iniciou-se a fase de cumprimento. A executada BRASIL TELECOM efetuou depósito e comunicou ao Juízo requerendo o arquivamento dos autos (fls. 212). Instada a se manifestar a Exequite requereu o levantamento dos valores depositados e pediu o arquivamento do feito (fls. 214v). Ante o exposto, autorizo a expedição de alvará de levantamento do valor de R\$3.052,22 (três mil, cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) e eventuais acréscimos. Desta forma, expedido o alvará,

realizado o pagamento, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, o processo deve ser EXTINTO. Expeça-se o alvará na forma acima em favor da Requerente. Após, transitada em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 10 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0258-0

TIPO DE AÇÃO Ação de Indenização

REQUERENTE ALDENMON ARRAIS RIBEIRO

ENDEREÇO Rua Minas Gerais nº 2438, Centro, Guarai/TO.

ADVOGADO Dra. Karlla Barbosa Lima

REQUERIDO ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS.

ENDEREÇO Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP – Cep:04.538-132

advogado: Dr. Cléo Feldkicher e Cristiane de Sá Muniz Costa

(6.5) DESPACHO nº 50/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 02.12.2010, ÀS 8h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se e intimem-se via DJE/SPROC. Intime-se a empresa Requerida, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

GURUPI

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2010.0004.4263-0/0

Ação: Execução

Exequente: Grendene S.A.

Advogado(a): Dra. Viviane Varisco Mantovani

Executado(a): JD Pinheiro Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 125.

2. AUTOS N.º: 2009.0002.1202-9/0

Ação: Embargos à Execução

Embargos: Henrique Pereira de Ávila

Advogado(a): Dra. Gleivina de Oliveira Dantas

Embargado(a): Gilberto Rodrigues de Souza

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo efeito suspensivo aos presentes embargos. Ouça-se o embargado, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 19 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS N.º: 2009.0009.0911-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Geraldo Luis Barroso

Requerente: Maria Helena Araújo Santos

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Requerido(a): Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, face à existência de coisa julgada, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, em razão de reconhecida litigância de má-fé, além dos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 19 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º: 4179/94

Ação: Cautelar Atípica

Requerente: Pampas Agropecuária e Incorporadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Onofre de Paula Reis

Requerido(a): Conor Moreira do Vale Júnior

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu procurador, para dar andamento ao feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 4162/94

Ação: Produção Antecipada de Provas

Requerente: Pampas Agropecuária e Incorporadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Onofre de Paula Reis

Requerido(a): Conor Moreira do Vale Júnior

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, por seu procuradores, para requerer o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Gurupi, 15 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS N.º: 4452/95

Ação: Exceção de Suspeição

Excipiente: Conor Moreira do Vale Junior

Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho

Excepto(a): Gerson José de Oliveira

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, por seu procuradores, para requerer o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Gurupi, 15 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 3452/92

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Donatila Rodrigues Rego

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego

Executado(a): Sintel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Renove-se a intimação, via Diário da Justiça, assinando prazo para que a parte peticionante se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Gurupi, 09 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 2009.0006.4434-4/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Ilza Loureda da Silva

Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito

Requerido(a): Andriara Fagundes da Silva

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 71/73.

9. AUTOS N.º: 2009.0012.1399-1/0

Ação: Declaratória

Requerente: Genivania Rodrigues Campos

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Tempervidros Cristais Ltda.

Advogado(a): Dr. Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora, por seu procurador, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 04 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. AUTOS N.º: 2009.0008.1695-1/0

Ação: Monitoria

Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dra. Karita Carneiro Pereira

Requerido(a): Francisco Leandro Sanches Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Suspendo o feito por 30 (trinta) dias. Após, intime-se para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 31 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 2010.0004.4048-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Modesto Bento da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 46.

12. AUTOS N.º: 2008.0007.1289-9/0

Ação: Monitoria

Requerente: Informil Acessórios Eletrônicos Ltda. – ME.

Advogado(a): Dr. David Levistone da Silva e Souza

Requerido(a): Neto e Silva Ltda.

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 1.475,92 (mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, os requeridos em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze) por cento do valor da causa. Com o trânsito em julgado, intime-se a devedora, para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 08 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

13. AUTOS N.º: 2010.0004.3966-3/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Itamar Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Dr. Rogério Bezerra Lopes

Requerido(a): BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 61/94.

14. AUTOS N.º: 2009.0008.1694-3/0

Ação: Monitória
 Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Merita Virginia Giordani
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 42.

15. AUTOS N.º: 2009.0007.9108-8/0

Ação: Execução
 Execução: Gurufur – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa
 Executado(a): Tinoco e Furtado Ltda. - Sintel
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

16. AUTOS N.º: 2009.0011.2779-3/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Helena Louro do Nascimento
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
 Requerido(a): SP BRU/Ortiz Imóveis
 Advogado(a): Dr. Waldiney Oliveira Moreale
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 26/34.

17. AUTOS N.º: 2008.0003.1469-9/0

Ação: Execução
 Exequente: Honório e Tolentino Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Executado(a): Luiz Fernando Dias Damasceno
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefero o pedido de penhora "on line", que já foi realizado sem sucesso. Intime-se o autor, por seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 19 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. AUTOS N.º: 6281/99

Ação: Monitória
 Requerente: Gurupi Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Leila Strefling Gonçalves
 Requerido(a): Carlos Antônio F. Sá
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, INDEFIRO o pedido de remessa de ofício à Receita Federal. Intime-se o exequente, por advogado, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

19. AUTOS N.º: 2010.0005.2610-8/0

Ação: Indenização
 Requerente: Hudson Santos Martins de Almeida
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas
 Requerido(a): TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda.
 Advogado(a): Dr. Eduardo Luiz Brock
 Requerido(a): Net Brasília Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 Requerido(a): Global Village Telecom Ltda. GVT
 Advogado(a): Dr. Thiago Perez Rodrigues
 Requerido(a): Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
 Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das contestações juntadas nos autos.

20. AUTOS N.º: 7406/05

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Gracimeide Moreira Stival
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 Requerido(a): Estefânia Soares de Lima
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 07 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. AUTOS N.º: 2009.0002.1199-5/0

Ação: Cautelar de Exibição de Coisa Móvel
 Requerente: Geraldo Alves Teixeira
 Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel
 Requerido(a): Rio Lontra Rádio e Televisão Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para deixar de condenar o autor em honorários de advogado. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. AUTOS N.º: 2008.0006.2785-9/0

Ação: Interdito Proibitório
 Requerente: Helio Salvador dos Santos e outros

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 Requerido(a): Wilson Gomes de Souza
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se os requeridos, por seus advogados, para se manifestarem acerca da certidão de fls. 202, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 23 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

23. AUTOS N.º: 2008.0010.2843-6/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Gumercindo Rebeschini
 Advogado(a): Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Rudolf Schaitl
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para: a) reduzir os juros remuneratórios a 12% (doze por cento) ao ano e CONDENAR o requerido à restituição das diferenças pagas a maior; b) declarar que a correção do mês de março de 1990 (Plano Collor), realizada nas cédulas rurais n.ºs 86-00342, 87-00095-4 e 89-000148-6 sejam calculadas com base no BTNF, no patamar de 41,28% e CONDENAR o requerido a devolução dos valores pagos a maior. A restituição deverá ser corrigida monetariamente desde o desembolso indevido, com juros de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 405, do CC, conforme já mencionado. Em se tratando de sucumbência recíproca, considero compensado os honorários e deixo de arbitrá-los. Condeno o requerido em custas. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar demonstrativo de cálculo, nos termos da fundamentação deste decism. Apresentado este, intime-se o requerido, na pessoa de seus advogados, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetiva intimação, o determinado nesta sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 275-J, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei n.º 11232-2005. Caso não haja pagamento, nos termos determinado no parágrafo anterior, os autos deverão aguardar em cartório a provocação do credor, para que se inicie a execução, pelo prazo de 6 (seis) meses. Após, o decurso do prazo sem que o credor tenha requerido a execução, determino o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 12 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 066/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

01. AUTOS NO: 2008.0006.2973-8/0

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Daniel Sousa Pedroso
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128
 Requerido: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
 Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos OAB-TO n.º 37
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecer em cartório no dia 25 de outubro de 2010, às 14 horas, nesta escrivania para a realização da perícia. A parte autora deverá comunicar o senhor Daniel Sousa Pedroso para comparecer para a coleta do material gráfico, para a concretização da perícia.

02. AUTOS NO: 2009.0009.0906-2/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Adriano Coelho da Silva
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO n.º 4.417
 Requerido: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2.040
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento dos honorários periciais que importa em R\$ 700,00 (setecentos reais), para prosseguimento do feito. DECISÃO:

03. AUTOS NO: 2010.0005.2617-5/0

Ação: P-receito Cominatório...
 Requerente: Maria Lourdes Cândida da Silva
 Advogado(a): Giovanni José da Silva OAB-TO n.º 3.513
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Francisco Oliveira Thompson Flores OAB-TO n.º 4.601-A
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 209. Não se faz possível acolher o pedido de tutela antecipada, posto que o Regulamento do Fundo em nenhum momento informa direito de aposentadoria após 10 (dez) anos de contribuição para o fundo, o artigo 18, inciso III estabelece a possibilidade de resgate das cotas após esse prazo de capitalização. Designo audiência preliminar para o dia 23/11/2010, às 14 horas. Intime. Gurupi, 07/10/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

04. AUTOS NO: 2010.0003.5943-0/0

Ação: Cobrança Securitária
 Requerente: Elton Costa Andrade
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO n.º 4.417
 Requerido: Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO n.º 3.678-A
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 105/106 (...) A defesa questiona o laudo apresentado, por entender que é ato unilateral, por essa razão entendo a necessidade de uma perícia médica, que será custeada pela ré que é quem solicita e pretende contrariar a perícia juntada com a inicial. Desde já nomeio o perito o Dr. Alfredo Ernesto Stefani, ortopedista com atuação nesta cidade. Arbitro os honorários médicos em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Intime a requerida a recolher os valores dos honorários em 15 (quinze) dias, sob pena de presumir a desistência da prova. Defiro os quesitos apresentados do autor que constam de

fls. 59, intime a requerida a apresentar seus quesitos em 15 (quinze) dias pena de presumir a desistência da perícia. Após o recolhimento intime o perito a informar se aceita a nomeação, enviando-lhe os quesitos cientificando-o que o laudo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos quesitos. O perito deverá indicar com antecedência local, dia e horário dos exames, visando à intimação das partes. As intimações deverão ser procedidas exclusivamente na pessoa do Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO n.º 13.721, OAB/DF 23.355, OAB/TO 3.678-a, conforme solicitado na contestação. Intime. Gurupi, 07/10/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 1.784/06

Acusado: Valdezir Vilela Souto

Vítima: Fazenda Pública Estadual

Advogado: Galeno Chaves da Costa - OAB/MT n.º 11.902-A

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado do inteiro teor do despacho que se segue, eis a letra: "Intime-se o advogado Dr.º Galeno Chaves da Costa (fl. 244), para oferecer a resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 17/06/2010." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0005.2698-1/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: J. P. C.

Advogado (a): Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 3.808

Requerido: M. J. P. C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente da certidão de fls. 159.

AUTOS N.º 7.204/03

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado (a): Dr. MAURÍCIO CORDENONZI - OAB/TO n.º 2.223-B

Requerido: ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS DA GAMA CRUZ

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 57. DESPACHO: "Deixo de acatar o pedido de fls. 56, vez que nos autos de inventário noticiam a realização de inventário extrajudicial concluso e bens partilhados. Tendo em vista a comprovação do mesmo os autos de inventário que tramitavam nessa Vara já fora arquivado. Intime-se. Gurupi, 19 de agosto de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0001.3803-5/0

AÇÃO: HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO

Requerente: BANCO DO BRASIL SA

Advogado (a): Dra. ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO - OAB/TO n.º 2.345-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 18, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora não acode ao chamamento processual e com tal inércia torna-se inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI, do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. P.R.I. Ao arquivado. Gurupi, 24 de setembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0008.9238-4/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: LONDINA PEREIRA DAMIÃO

Advogado (a): Dra. ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063

Requerido: ESPÓLIO DE OSVALDO ALVES LEMOS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 18 v.º. DESPACHO: "Defiro provisoriamente a gratuidade de justiça. Nomeio a requerente inventariante, devendo esta prestar compromisso em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subsequentes. Intime-se. Gurupi, 22.09.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

PROCESSO: 2009.0002.0956-7/0

Autos: GUARDA DE MENORES C/C ALIMENTOS, COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: J. F. M.

Advogado: Dr. LUÍS CLAUDIO BARBOSA - OAB/TO n.º 3337.

Requerido: R. C. P. J.

Advogado: Dr. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR – OAB/TO 4190, Dra. IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR – OAB/TO 115-B

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados das partes para comparecer na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 09/12/2010, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº : 2010.0004.7346-2

Ação : CIVIL PÚBLICA

Comarca Origem : PORTO NACIONAL - TO

Processo Origem : 6166/04

Finalidade : INQUIRIRIÇÃO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : JOÃO PEREIRA DA COSTA E OUTROS

Advogado : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO(OAB/TO 1.317).

INTIMAÇÃO: "Considerando que o MM Juiz de Direito teve que viajar em virtude de problemas de saúde de sua esposa, que está grávida, por Ordem do mesmo, hei por bem redesignar o ato para o dia 10 de dezembro de 2010, às 14h00min. Justifica-se a redesignação do ato para data tão longa, em razão de que o magistrado estará, do dia 13-10-10 a 29-11-10, no gozo de férias. Gurupi - TO., 07-10-2010. ANGELA MARIA FORNARI – Escrivã Judicial"

C. P. Nº : 2010.0001.3032-8

Ação : PENAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2009.43.00.001403-9

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : JOSÉ MENDES DE SOUSA

Advogado : MARCELO MÁRCIO DA SILVA (OAB/TO 3885-B).

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 06 de dezembro de 2010, às 16h45min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 20-09-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2010.0005.2899-2

Ação : DICÓRCIO LITIGIOSO

Comarca Origem : GOVERNADOR VALADARES - MG

Processo Origem : 0105.09.303176-0

Finalidade : INQUIRIRIÇÃO

Requerente : ELIETE LAUAR VIEIRA

Advogado : ÁTILA GOMES (OAB/MG 118.025).

Requerido/Réu : THERMIS VIEIRA JUNIOR

Advogado : HENRIQUE LEAL BORBA DIETRICH (OAB/MG 116.136).

INTIMAÇÃO: "Considerando que o MM Juiz de Direito teve que viajar em virtude de problemas de saúde de sua esposa, que está grávida, por Ordem do mesmo, hei por bem redesignar o ato para o dia 10 de dezembro de 2010, às 14h30min. Justifica-se a redesignação do ato para data tão longa, em razão de que o magistrado estará, do dia 13-10-10 a 29-11-10, no gozo de férias. Gurupi - TO., 07-10-2010. ANGELA MARIA FORNARI – Escrivã Judicial"

C. PRECATÓRIA:2010.0000.9986-2

Ação:AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Comarca de Origem: 1ª VARA DA COMARCA DE XINGUARA-PA

Processo de Origem:065.2003.1.000480-5

Requerente:CORACI ANTONIO BASTOS DE OLIVEIRA

Advogado:CRISTIANE CADE SANTOS COELHO, OAB/PA N.º 10.780-B

Requerido:JOATHAM MOREIRA DA SILVA

DESPACHO:" 1.À contadoria para cálculo das custas/locomoção. 2.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta.3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 21 de junho de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA:2010.0003.1738-0

Ação:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Origem: VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORÃ-PA

Processo de Origem:47/2010

Requerente:BANCO DO BRASIL S/A

Advogado:FERNANDO SCHUMAK MELO, OAB/PR N.º 43.464

Requerido:SILVANO NOBUMASSA FUJII E OUTROS

DESPACHO:" 1.À contadoria para cálculo das custas/locomoção. 2.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta.3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 05 de julho de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9230-2

Autos n.º : 12.131/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante: M. ALVES FARIAS - ME

Advogado : DR, GOMERCINDO TADEU SILVEIRA OAB TO 181 - B

Reclamado(a) : BANCO TRIÂNGULO S/A

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DE AUDIÊNCIA: "Na petição inicial bem como na emenda à inicial às fls. 15/19, o pedido foi de restituição em dobro da quantia paga indevidamente, não houve o pedido de exclusão do nome da autora do rol dos cadastros de inadimplemento, como SPC e SERASA. Também não há nos autos comprovação da negativação do nome da autora. Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada de fls. 32/33. Cumpra o despacho de fls. 30. Intimem-se. Gurupi, 15 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA – Juiz de Direito em Substituição." E ainda a intimá-lo a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 13 de dezembro de 2010, às 15:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0868-2

Autos n.º : 12.720/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MOREIRA E LOPES LTDA

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS

Reclamado :RAIMUNDA VITURRINO RIBEIRO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de DEZEMBRO de 2010, às 10:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4183-7

Autos n.º : 13.129/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MOREIRA E LOPES LTDA

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS

Reclamado :RICARDO RODRIGUES LIMA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de DEZEMBRO de 2010, às 09:45 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0871-2

AUTOS N.º : 12.717/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MOREIRA E LOPES LTDA

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS

Reclamado :WÉLLITA RÉGIA DE SOUZA FERNANDES

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de DEZEMBRO de 2010, às 09:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4458-5

Autos n.º : 13.337/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogado(a): DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES

Reclamado :ELAYNE CRISTINA RIBEIRO DE LIMA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de DEZEMBRO de 2010, às 08:45 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4457-7

Autos n.º : 13.348/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogado(a): DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES

Reclamado :ADEVANIR FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de DEZEMBRO de 2010, às 09:45 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4470-4

Autos n.º : 13.358/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: AMORIM E MELO LTDA

Advogado(a): DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA

Reclamado :CLEUNICE AFONSO CARDOSO GOMES

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de DEZEMBRO de 2010, às 10:15 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4446-1

Autos n.º : 13.334/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogado(a): DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamado :AURIZAN FERNANDES DE SOUSA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de DEZEMBRO de 2010, às 08:15 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4445-3

Autos n.º : 13.333/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogado(a): DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamado :VALDILENE APARECIDA FERREIRA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de DEZEMBRO de 2010, às 08:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9210-8

Autos n.º : 12.120/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: SOLANGE FERNANDES DOS REIS

Advogado(a): DR. VALDINO PASSOS SANTOS

Reclamado :PEDRO SILVA PEREIRA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de DEZEMBRO de 2010, às 09:15 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.4463-1

Autos n.º : 13.339/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: ANA DEITOS SEI

Advogado(a): DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES

Reclamado :JOYCY SILVA LUSTOSA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de DEZEMBRO de 2010, às 08:15 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4461-5

Autos n.º : 13.338/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: ANA DEITOS SEI

Advogado(a): DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES

Reclamado :FRANCISCA INÁCIA GOMES FEITOSA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de DEZEMBRO de 2010, às 08:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4360-0

Autos n.º : 13.229/10

Ação : REPARAÇÃO

Reclamante: RAIMUNDO SENA DE MEDEIROS

Advogado(a): DR. RICARDO BUENO PARÉ

Reclamado :ANDIESEL S/A

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de DEZEMBRO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4439-9

Autos n.º : 13.328/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(a): DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU

Reclamado :MÓVEIS BANDEIRA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de DEZEMBRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0908-5

Autos n.º : 12.737/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: FERNANDA BATISTA MADUREIRA

Advogado(a): DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU

Reclamado :LATINA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 08 de DEZEMBRO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4353-8

Autos n.º : 13.221/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: SUZANA CARVALHO MORAIS

Advogado(a): DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU

Reclamado :14 BRASIL TELECOM CELULAR E DLC

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de DEZEMBRO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4285-0

Autos n.º : 13.182/10

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante: LORENA LOPES VALADARES

Advogado(a): SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB TO 17658

Reclamado :14 BRASIL TELECOM CELULAR E DLC

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de DEZEMBRO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4445-5

Autos n.º : 13.330/10

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante: MARCELO DA SILVA SALES

Advogado(a): SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB TO 17658

Reclamado :ATIVOS AS CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, BANCO DO BRASIL

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de DEZEMBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4378-3

Autos n.º : 13.264/10

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante: JOSEMAR PEREIRA GAMA

Advogado(a): DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811

Reclamado :BRASIL TELECOM

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de DEZEMBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4292-2

Autos n.º : 13.240/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: ANTÔNIO LUIZ COELHO REIS

Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS

Reclamado :BRASIL TELECOM

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 de DEZEMBRO de 2010, às 09:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4467-4

Autos n.º : 13.345/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: EDIMÁRIO NUNES DA SILVA

Advogado(a): DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO

Reclamado :COMPANHIA DE ENERGIA ELEÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de DEZEMBRO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9311-2

Autos n.º : 12.223/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado :LEDA MARCIA GOMES DOS SANTOS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 08 de DEZEMBRO de 2010, às 09:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.4454-2

Autos n.º : 13.351/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogado(a): DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES

Reclamado :ALDIETE BARROS E SOUZA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de DEZEMBRO de 2010, às 09:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4453-4

Autos n.º : 13.353/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogado(a): DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES

Reclamado :CRISTTANY DOS SANTOS AGUIAR

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de DEZEMBRO de 2010, às 09:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4459-3

Autos n.º : 13.347/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogado(a): DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES

Reclamado :ANAIDES MARIA RIBEIRO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de DEZEMBRO de 2010, às 08:45 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.44280-9

AUTOS N.º : 13.179/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: JOAO PAULO ALVES RIBEIRO

Advogado(a): DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Reclamado :OI –BRASIL TELECOM

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de DEZEMBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.44329-5

Autos n.º : 13.233/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: DELCI DE SOUSA CHAGAS

Advogado(a): REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO

Reclamado :OSVALDIR ALVES DA MOTA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de DEZEMBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0791-0

Autos n.º : 12.581/10

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Reclamante: JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(a): DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

Reclamado :LEANDRO NEIVA ROSA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 de DEZEMBRO de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4260-4

Autos n.º : 13.170/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: GLOBAL CENTRO DE ESTUDOS LTDA

Advogado(a): DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278

Reclamado :NEURACI SILVA SANTOS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 de DEZEMBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4196-9

Autos n.º : 13.140/10

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: ANDRÉ LUIZ MARTINS SARAIVA

Advogado(a):DRª PAMELA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252, DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

Reclamado : SILMAR P. FRANCO, ZULENE DA COSTA OLIVEIRA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de OUTUBRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

AUTOS N.º : 6.324/02

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Exequente : CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO : DRª LEILA STREFLING GONÇALVES OAB TO 1380

Executado : FERRO VELHO GOIANO

ADVOGADO : DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nesta data recebi officio da Receita Federal com as informações solicitadas. Segue para juntada aos autos. Intime-se o exequente para sobre os documentos apresentados e para indicar bem do executado para penhora, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 31 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2933-0

Autos n.º : 11.644/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : JOSÉ COSMO DE FREITAS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : KEDMA PEREIRA DE SOUSA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 03 à executada com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0885-2

Autos n.º : 12.741/10
 Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Exequirente : EROTIDES PINHEIRO DA SILVA, NILZA MARIA QUEIROZ DUARTE
 ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA
 Executado : MARIA CONTILHA ROSA MUCIO
 ADVOGADO : DRª FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido da parte autora de prioridade por ser o primeiro requerente idoso. Anote-se na contracapa a prioridade. Contudo, indefiro o pedido de antecipação de audiência de instrução e julgamento já designada por ausência de pauta. Expeça-se mandado de averiguação de cumprimento de tutela antecipada com urgência. Intimem-se as partes. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0991-3

Autos n.º : 12.779/10
 Ação : COBRANÇA
 Requerente : MARCIO ANTONIO DA COSTA
 Advogado : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Requerida : LUCAS PEREIRA DA SILVA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART.20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO LUCAS PEREIRA DA SILVA A PAGAR A MARCIO ANTONIO DA COSTA A QUANTIA DE R\$ 1.067,44 (MIL SEISCENTOS E SETE E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 12/07/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 05 de agosto de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6048-6

Autos n.º : 12.589/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : NAZIAN LEÃO DA COSTA
 Advogado(a):DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Reclamado : CELINO SEBASTIÃO DOS SANTOS
 Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de OUTUBRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1381-1

Autos n.º : 10.928/08
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Reclamante : BEATRIZ DIAS MIRANDA
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : SANDRA MÔNICA CAMARGOS
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95...P.R.I. Gurupi, 05 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4295-7

Autos n.º : 13.188/10
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Reclamante : EDILSON ESPINDOLA SOUSA
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : ALINE SAVIA DE SOUSA SANTANA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 27/08/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4295-7

Autos n.º : 13.188/10
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Reclamante : EDILSON ESPINDOLA SOUSA
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : ALINE SAVIA DE SOUSA SANTANA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 05/08/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1051-2

Autos n.º : 12.886/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS NAZARENO
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : MARIA LUCIA SOUSA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51,I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95...P.R.I. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0012.2579-5

Autos n.º : 12.341/09
 Ação : EXECUÇÃO
 Reclamante : VALDEAN REIS DOS SANTOS
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : TIM MATRIZ
 Advogado : MÔNICA CHAGAS DOS SANTOS OAB DF 28712
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,VI,DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95...P.R.I. Gurupi, 02 de setembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4034-2

Autos n.º : 12.934/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : JOÃO NAVES DAMASCENO
 Advogado(a) : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
 Reclamado : PAULO ROBERTO DA SILVA PACHECO
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 de JANEIRO de 2.011, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1018-0

Autos n.º : 12.920/10
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Reclamante : LUIZ CARLOS DE CARVALHO CHAGAS
 Advogado(a): JONAS TAVARES DOS SANTOS OAB TO 483
 Reclamada : BRASIL TELECOM CELULAR S.A
 Advogado : DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB TO 790, DRª CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51,I,DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei nº 9.099/95...P.R.I. Gurupi, 02 de setembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1052-0

Autos n.º : 12.905/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : LOJAS MARANATA LTDA.
 Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Reclamada : CRISTIANE VIANA BERREDO
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, § 5º, DO ART. 219, E ART. 267, IV, AMBOS DO CPC, JULGO IMPROCENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 27 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1068-7

Autos n.º : 12.866/10
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Reclamante : JUANILDES MAGALHÃES MOURA.
 Advogado(a): DRª. DONATILA RODRIGUES REGO
 Reclamada : OI- BRASIL TELECOM TELEFONIA FIXA
 Advogado : DRª CRISTIANA A. LOPES VIEIRA OAB TO 2608
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269,I, DO CPC, JULGO IMPROCENTE O PEDIDO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 13 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0918-3

Autos n.º : 11.356/09
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Reclamante : JULIANA MOREIRA AZEVEDO
 ADVOGADO(A): DR. JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA OAB TO 993
 Reclamado : M C M – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO(A):DR. MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTANO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do DESPACHO, que segue transcrito: "... Indefiro o pedido da reclamada às fls. 120/130 Segue sentença em 01 (uma)

lauda digitada. Recebo os embargos à execução, fls. 131/135, por próprio e tempestivo, e determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Intime-se a embargada a opor impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 05 de agosto de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0918-3

Autos n.º : 11.356/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : JULIANA MOREIRA AZEVEDO

ADVOGADO(A): DR. JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA OAB TO 993

Reclamado : M C M – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A):DR. MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTANO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, que segue transcrita “MCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA propôs embargos de declaração em razão da decisão à fl. 116 e sentença às fls. 112/115. Aduziu que há contradição e omissão na referida sentença ante a inexistência de intimação desta à parte requerida, sendo o recurso absolutamente tempestivo. É o relatório. Decido. Em acurada análise dos autos, vejo que se trata de Embargos de Declaração totalmente impertinentes, pois a embargante deseja a modificação dos despacho à fl. 116, por meio do referido recurso. No âmbito dos Juizados Especiais estaduais, são cabíveis o recurso inominado contra sentença (art.41), os embargos de declaração contra sentença ou acórdão (art.48) e, em face do disposto no art. 102, III, da CF, o recurso extraordinário contra decisões das turmas recursais. Desta forma, não se pode querer substituir um despacho, por meio de embargos de declaração no microsistema dos Juizados Especiais Cíveis estaduais, pó falta de expressa previsão legal. Isto posto, deixo de conhecer dos embargos, mantendo a sentença proferida às fls. 112/115, como originalmente foi exarada. P.R.I. gurupi, 05 de agosto de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4389-9

Autos n.º : 13.308/10

Ação : REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Reclamante: LEILA PERES DE JESUS

Advogado(a):HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510

Reclamado : OI – BRASIL TELECOM S/A

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de DEZEMBRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4337-6

Autos n.º : 13.238/10

Ação : REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Reclamante: FLÁSIO VIEIRA ARAUJO

Advogado(a): FLÁSIO VIEIRA ARAUJO OAB TO 3813

Reclamado : NAUTIO PIRES REZENDE

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 de DEZEMBRO de 2010, às 10:15 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4286-8

Autos n.º : 13.192/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: ANDERSON ROXADELLI DA SILVA

Advogado(a): DRª SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI

Reclamado : SEBASTIÃO FRANCISCO SANTANA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 de DEZEMBRO de 2010, às 09:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4187-0

Autos n.º : 12.074/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado : SEVERINA CIRQUEIRA DE SOUSA VIANA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 08 de DEZEMBRO de 2010, às 08:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5907-0

Autos n.º : 12.443/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado : CLOVES DIAS CAVALCANTE

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 08 de DEZEMBRO de 2010, às 08:45 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5454-2

Autos n.º : 12.452/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado : NIERTON JOSÉ DE ALMEIDA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 08 de DEZEMBRO de 2010, às 09:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4287-6

Autos n.º : 13.191/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: ANDERSON ROXADELLI DA SILVA

Advogado(a): SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB TO 17658

Reclamado : MARQUES E ALVES LTDA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 de DEZEMBRO de 2010, às 09:15 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4448-8

Autos n.º : 13.355/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogado(a): DRª. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES

Reclamado : ANTONIO MARQUES RODRIGUES DE AMORIM

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de DEZEMBRO de 2010, às 10:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4447-0

Autos n.º : 13.356/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogado(a): DRª. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES

Reclamado : ANA NERES DE JESUS

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de DEZEMBRO de 2010, às 10:15 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.44254-0

Autos n.º : 13.153/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: JOSÉ GENILDO DE CARVALHO

Advogado(a): DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813

Reclamado : LVP – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 de DEZEMBRO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0012.2547-7

Autos n.º : 12.391/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: ALBERTINO DOS SANTOS

Advogado(a): DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

1º Reclamado : DUETTO SUPER IND. E COM DE COMÉSTICO LTDA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

2º Reclamado : GEAN CARLOS TEÓFILO

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 de DEZEMBRO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0809-7

Autos n.º : 12.634/10

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante: ALEXANDRE MARINHO

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

1º Reclamado : SETEL SERVIÇOS TELEFÔNICOS

Advogado(a): DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932

2º Reclamado : MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(a): DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91311

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 15 de DEZEMBRO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4297-3

Autos n.º : 13.189/10

Ação : RESSARCIMENTO

Reclamante: EDICARLOS PEREIRA DOS REIS

Advogado(a): DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

Reclamado : JOSE MARCOS FERREIRA DE JESUS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 de DEZEMBRO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4469-0

Autos n.º : 13.359/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: AMORIM E MELO LTDA

Advogado(a): DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA

Reclamado : SANDRA ARAÚJO MARINHO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de DEZEMBRO de 2010, às 10:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4455-0

Autos n.º : 13.350/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogado(a): DR.ª. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES

Reclamado : ERCILENE PEREIRA LIMA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de DEZEMBRO de 2010, às 09:15 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4449-6

Autos n.º : 13.335/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogado(a): DR.ª. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES

Reclamado : VALDINA BARBOSA DA CRUZ

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de DEZEMBRO de 2010, às 10:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0869-0

Autos n.º : 12.719/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MOREIRA E LOPES LTDA

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS

Reclamado : VALDINA BARBOSA DA CRUZ

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de DEZEMBRO de 2010, às 10:15 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1030-0

Autos n.º : 12.891/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: ERLANE SILVA -ME

Advogado(a): DR.ª MARLENE DE FREITAS JALES

Reclamado : RANIERE ALEXANDRE CARDOSO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de DEZEMBRO de 2010, às 08:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5960-7

Autos n.º : 12.449/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR.ª MARLENE DE FREITAS JALES

Reclamado : CRISTINA ANTUNES BELEM

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 08 de DEZEMBRO de 2010, às 09:15 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4451-8

Autos n.º : 13.336/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogado(a): DR.ª. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES

Reclamado : ANA CRISTINA DOS SANTOS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de DEZEMBRO de 2010, às 09:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0006.1788-6

AUTOR DO FATO: HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU

VÍTIMA: FÁBIO OLIVEIRA LUCIANO

Intimar a Advogada do autor do fato, Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa, da designação do dia 18/11/2010, às 15:20 horas, para a realização de audiência preliminar nos autos em epígrafe.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição na Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, desta Comarca, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 190/01, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de APARECIDO EDIMAR BATISTA, brasileiro, solteiro, nascido

aos 21/11/1973, filho de Manuel Batista da Silva e de Maria Tereza Batista da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 04 de NOVEMBRO de 2010, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Júri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de outubro de 2010. Eu, Alan Barbosa Vogado, secretário do Fórum, lavrei o presente. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito em substituição Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição na Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 156/01, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de ERAIDES DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, filho de João Lemes Barbosa e Maria Joana Barbosa, nascido aos 08/07/1940, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 09 de novembro de 2010, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Júri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local e publicado no Diário da Justiça, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de outubro de 2010. Eu, Alan Barbosa Vogado Secretário do Fórum a disposição, o digitei. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA N. 2008.0001.4571-4

Requerente: Andriária Coutinho Gomes, Antonio da Silva Ferreira, Carmém Fátima Carmo Batista e Outros.

Advogado: Dr.ª. Vivian de Freitas Machado Oliveira, OAB/TO 2354

Requerido: Município de Itacajá-TO

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80

DESPACHO: Intimem-se as partes para requererem os que entendem de direito. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 2008.0001.4571-4

Requerente: Andriária Coutinho Gomes, Antonio da Silva Ferreira, Carmém Fátima Carmo Batista e Outros.

Advogado: Dr.ª. Vivian de Freitas Machado Oliveira, OAB/TO 2354

Requerido: Município de Itacajá-TO

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80

DESPACHO: Intimem-se as partes para requererem os que entendem de direito. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 2008.0001.4571-4

Requerente: Andriária Coutinho Gomes, Antonio da Silva Ferreira, Carmém Fátima Carmo Batista e Outros.

Advogado: Dr.ª. Vivian de Freitas Machado Oliveira, OAB/TO 2354

Requerido: Município de Itacajá-TO

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80

DESPACHO: Intimem-se as partes para requererem os que entendem de direito. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE INVENTARIO N. 2007.0010.3457-8

Requerente: Doriel Duarte Pereira e Luciene de Castro Duarte

Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requeridos Herdeiros: Darlene Duarte Pereira, Delminda Duarte Pereira, Dilma Duarte Pereira Martins, Delma Duarte Pereira, Dalva Duarte Pereira Reis e Deziel Duarte Pereira

Advogado: Adah Mirian Marcondes Pereira, OABSP 60.002

Sentença: Autos n.º 2007.0010.3457-8 (processo distribuído antes de 31.12.2005)

INVENTÁRIO

Requerente: DORIEL DUARTE PEREIRA e sua esposa, LUCIENE CASTRO PEREIRA

SENTENÇA Trata-se do inventário dos bens deixados por EDITH CARDOSO DUARTE. A

ação foi proposta em 24/10/2001 pelo rito do arrolamento, mas nem todos os herdeiros

concordam com a proposta de partilha amigável. Nos termos da inicial, a falecida era

divorciada, não deixou testamento, sendo que os herdeiros legítimos e necessários

totalizam sete pessoas, todas maiores e capazes. Os herdeiros indicados são: • DORIEL

DUARTE PEREIRA; • DARLENE DUARTE PEREIRA; • DELMINDA DUARTE PEREIRA •

DILMA DUARTE PEREIRA MARTINS; • DELMA DUARTE PEREIRA; • DALVA DUARTE

PEREIRA REIS; • DEZIEL DUARTE PEREIRA. Os bens arrolados para a partilha são: 1.

Imóvel urbano localizado na Quadra 57, Lote 14, Centro, Itacajá, com área de 512m²,

avaliado pelo inventariante em R\$1.584,00; 2. Imóvel urbano localizado na Quadra 57,

Lote 16, Itacajá, com área de 377,50m², avaliado em R\$656,00; 3. Direitos trabalhistas

junto ao Ministério da Agricultura e Abastecimento, estimado à época em 9.884,43 UFIR's.

A inicial veio instruída com procuração dos seguintes herdeiros: DORIEL DUARTE PEREIRA, DARLENE DUARTE PEREIRA, DELMINDA DILMA DUARTE PEREIRA MARTINS, DELMA DUARTE PEREIRA e DALVA DUARTE PEREIRA. O herdeiro DEZIEL DUARTE PEREIRA fora citado por carta precatória, consoante determinação judicial de fl. 43, sendo certo que a citação pessoal ocorreu à fl. 55. Às fls. 60/61 o inventariante, DORIEL DUARTE PEREIRA foi intimado a assinar o termo de compromisso e os herdeiros citados por precatória a se manifestarem sobre o valor atribuído aos bens. No mesmo ato indeferiu-se o pedido de levantamento dos créditos existentes junto ao Ministério da Agricultura. Termo de compromisso do inventariante (fl. 68). A FAZENDA PÚBLICA pugnou pela avaliação judicial dos bens (fls. 81/82), ensejando na elaboração do laudo de fl. 84. Comprovante de despesa processual com a publicação de edital de citação (fl. 87). A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL manifestou-se de acordo com o laudo de avaliação judicial (fl. 91). DEZIEL DUARTE PEREIRA e sua esposa, ADAH MIRIAN MARCONDES PEREIRA impugnaram a proposta de partilha apresentando os seguintes argumentos (fls. 96/97): 1. ausência de RG, CPF e Certidão de casamento do casal impugnante; 2. os imóveis partilháveis possuem edificações; 3. os créditos trabalhistas devem ser convertidos em moeda corrente atualizada; 4. o monte partilhável está subavaliado e, conseqüentemente, a parte de cada herdeiro não está correta 5. deve ser aberta uma conta corrente judicial para a restituição dos valores recebidos indevidamente pelo herdeiro DEZIEL. Instruíram a impugnação com a relação dos móveis e valores em dinheiro que foram extrajudicial e amigavelmente partilhados (fls. 106/108). Em 10.6.2009 determinei a apresentação das últimas declarações (fl. 123). As últimas declarações foram apresentadas às fls. 141/146 e, acolhendo as razões do inventariante, autorizei a alienação dos imóveis (fl. 148). Laudo de reavaliação de imóveis (fl. 154). O inventariante formulou proposta de aquisição dos imóveis pelo valor da avaliação judicial, mas não houve consenso entre os herdeiros, sendo oportuno ressaltar que o herdeiro DEZIEL DUARTE PEREIRA alegou que o valor do monte partível não corresponde à realidade. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. A certidão de óbito de fl. 7 prova o falecimento de EDITH CARDOSO DUARTE. O documento de fl. 16 prova que a falecida era divorciada e, portanto, os únicos herdeiros são os filhos. As questões levantadas pelo herdeiro DEZIEL DUARTE PEREIRA não impedem o julgamento do processo pelas seguintes razões: 1. A Fazenda Pública se manifestou à fl. 91 e disse expressamente que "os valores atribuídos merecem deferimento, uma vez que são condizentes com os imóveis relacionados, devendo os autos prosseguirem como de direito"; 2. As últimas declarações apresentadas pelo inventariante atenderam ao disposto no artigo 993 do CPC, sendo certo que as desconfianças acerca da administração do patrimônio inventariado não são obstáculos à prolação da sentença; 3. Eventuais bens sonogados poderão ser objeto de ação de sobrepartilha (artigo 1.040, inciso I, do CPC); 4. O valor atualizado dos créditos trabalhistas não são causa para a reificação das últimas declarações; 5. É direito dos herdeiros exigir prestação de contas do inventariante, assim como é direito do inventariante exigir dos demais herdeiros as despesas realizadas no curso deste processo; 6. Eventual construção erguida nos lotes foi considerada na avaliação judicial e, eventuais créditos tributários poderão ser exigidos pela Fazenda Pública e, obviamente, debitados dos quinhões hereditários. O alvará judicial para o levantamento de créditos existentes em nome da falecida teve como objetivo viabilizar o pagamento de despesas processuais, as quais, por certo, são de responsabilidade de todos os herdeiros, e não somente do inventariante. Neste sentido, é lógico e razoável que parte do patrimônio partilhável seja utilizada para o adimplemento de tais obrigações, razão pela qual mantenho os efeitos do alvará judicial. Por todo o exposto, julgo encerrado este inventário e: 1. Declaro que os bens a partilhar são: • Imóvel urbano localizado na Quadra 57, Lote 14, Centro, Itacajá, com área de 512m², avaliado em R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais); • Imóvel urbano localizado na Quadra 57, Lote 16, Itacajá, com área de 377,50m², avaliado em R\$12.000,00 (doze mil reais); • Direitos trabalhistas junto ao Ministério da Agricultura e Abastecimento. 2. Determino que os bens acima descritos sejam partilhados na proporção de 1/7 (um sétimo) para cada herdeiro. Em conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. As custas processuais finais são de responsabilidade do espólio. Não há honorários advocatícios sucumbenciais, em face da natureza do feito. Após o recolhimento das custas processuais finais e do eventual complemento do imposto de transmissão causas mortis ouça-se a Fazenda Pública e, somente após, expeçam-se os formais de partilha. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 13 de outubro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DCLARATÓRIA DE NULIDADE N. 2008.0007.4609-2

Requerente: David Yi Lan Liu, Ting Yuk Pin Liu, Hung Chung Zing, Ricardo Shu Ki Wei e Doreen Sye Meing Lee Wei
 Advogado: Dr. Marcelo Paiva Pereira OAB/SP 154.025, Dr. Daniel Dirani OAB/SP 219.267, Dr. Sidnei Beneti Filho OAB/SP 147.283, Drª. Aline Cristina de Miranda OAB/SP 183.285, Dr. Regis Fernandes de Oliveira OBB/SP 122.427, Maria Elisabeth de Meneses Corigliano OAB/SP 57.519, Rogério de Meneses Corigliano OAB/SP 139.495, Sidneineteti Filho OAB/SP 147.283, Drª. Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel OAB/SP 183.290, Naira Assis Barbosa OAB/SP 122.597, ESTAGIÁRIOS: Antonio Francisco Júlio OAB/TO 128.154, Fabrício Losacco Amatucci OAB/SP 128.452 e Lucas de Moraes Cassiano Sant'Anna OAB/SP 122.623.
 Requerido: Edson Bento de Souza, Antonio Teixeira de Moraes e Antonio Ignácio Barbosa.
 Advogados: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906, Drª. Adriana Alves da Cruz Santiago e Marcia Theodoro dos Santos.
 DESPACHO: Com o objetivo de evitar a alegação de nulidade processual por cerceamento do direito das partes, intimem-se autores e réus para promoverem o andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de arquivamento. Prazo: 48(quarenta e oito) horas. A publicação deverá conter o nome de todos os advogados que atuaram neste processo, bem como os

constantes das procurações carreadas aos autos. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DCLARATÓRIA DE NULIDADE N. 2008.0007.4609-2

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas da r. sentença exarada nos autos abaixo relacionados:

PROCESSO: 2006.0007.9051-6/0

Natureza: Reivindicatória

Requerente: Alvaro de Almeida Justino

Advogado: João Henrique Pinheiro de Oliveira OAB-TO 3332

Advogada: Alanna Paula Araújo de Sousa OAB-TO 3330

Requerido: Josmar Francisco de Souza e Ilda Blascovich de Souza

Advogado: Aparecido Donizete Teixeira Camargo OAB-MA 2934-A

Requerido: Edson Lacerda da Costa

Advogada: Geanne Dias Miranda OAB-TO 3260

Requerido: Paulo Pereira da Silva; Maria do Carmo da Silva Chaves dos Santos;

Raimundo Pereira Lima; Maria Pereira da Costa; Bezaliel Martins dos Santos; Everaldo da

Silva Oliveira; Isabel Alves Gerônimo; Valdemar de Almeida Santos; Dilamar Pereira

Costa; Ramiro Pereira da Silva; Maria Pereira da Costa; Francisco Assis Costa Ribeiro;

Maria Francisca Silva Ribeiro; Rui Jerônimo de Almeida; José Ferreira de Sousa; Dejanira

dos Santos Sousa; Sebastião Soares de Souza; Raimunda Gomes dos Santos Souza;

João Evangelista da Silva Brandão; Antonia Gomes Brandão; José Pereira da Silva; Maria

Barbosa Durval; Rita Alves Silva Sousa; Miguel Pereira da Silva; Dorivan Alves Costa;

Benedito Feliciano da Conceição; Alexandrina Rosa dos Santos; Francisco Aguiar da

Conceição; Maria Lucia Brandão da Conceição; Cícero Vicente Ferreira; Maria da Penha

Pereira; Cícero Carneiro do Nascimento; Maria Zélia Sousa Veloso; Eliezio Alves Silva;

Joaquim Ribeiro da Costa; Benedita Ferreira de Sá; Luis Nunes da Cruz; Anísio Vieira de

Sena; Antonio Pereira da Silva; Antonia de Sousa Silva; Manoel Ribeiro da Silva; Ana

Rosa da Conceição.

Advogado: Genilson Hugo Possoline OAB-TO 1781-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "SENTENÇA. Homologo a desistência da ação. Com

fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem

resolução de mérito, pois houve desistência da ação, sem objeção da parte requerida.

Custas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o transitio em

juízo, devidamente certificado, arquivem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de agosto de

2010 Ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

PROCESSO: 2009.0003.8977-8/0

Natureza: Exceção de Suspeição

Excipiente: João Batista de Castro Neto

Advogado: Edson Paulo Lins Júnior OAB-TO 2901

Excepto: MM. Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins/TO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "SENTENÇA. A parte abandonou o processo, porque não

cumpriu a diligência determinada no prazo assinalado. Esta situação caracteriza a

hipótese do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Posto isso, com fundamento no

artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de

mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 25 de agosto de

2010 Ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 3.608/2006

Ação: Indenização

Requerente: Márcia Geovana Ribeiro Mundim

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

Advogado: Dra. Dulce Elaine Cósica

Requerido: Banco Wolkswagem S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: Aos Advogados da parte autora: "Dê-se vistas dos autos sucessivamente

aos advogados do autor e do requerido para que apresentem memoriais no prazo de 15

dias cada. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (As) Dr. André

Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3.185/03

Ação: Ordinária Declaratória de Inexistência de Débito e Cancelamento de Título

Requerente: Tecnoarte Papelaria e Serigrafia Ltda

Advogado: Dr Flávio Suarte Passos

Requerido: Fujioka Cine Foto Som LTDA

Advogado: Dr. Cláudio Antonio Fernandes

INTIMAÇÃO: Às partes e seus Procuradores. DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 11/11/2010, às 13:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de outubro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SERASA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº. 4085/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6268-3/0)

Requerente: E.B. DE MORAES

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: GETNET T.C.P.T HUA LTDA

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 82. Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito"

02 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - DPVAT - AUTOS Nº. 3688/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2519-8/0)

Requerente: ROZI MORAES DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e outros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o cancelamento da penhora porventura realizada. Autorizo o desentranhamento do documento que instruiu o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-se a quem de direito. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO. 07 de outubro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO LIMINAR DE REGISTRO NO SERASA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº. 3719/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.7689-2/0)

Requerente: LUIS RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO – FIDC NP/T0006

Requerido: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "O advogado do autor, requereu a isenção do pagamento de custas que lhe foi impingida (fl. 81). Diante dos relevantes motivos, isento-a do pagamento das custas impostas na sentença de fl. 71. Caso queira, o autor poderá renovar a ação perante este Juizado, sem qualquer custo. Certifique-se o trânsito em julgado. Arquivem-se. Intimem-se à parte autora. Miracema do Tocantins-TO. 07 de outubro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO DECLARATÓRIA D INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº. 4012/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.4981-3/0)

Requerente: BERTRAND VALADARES DA SILVA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "A parte devedora efetuou o judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s).182), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO. 08 de outubro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUTOS Nº. 4284/2010 – PROTOCOLO: (2010.0005.0136-9/0)

Requerente: JÚLIO RIBEIRO DIAS NETO

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diante do exposto, nego seguimento ao recurso por intempestivo. Sem sucumbência, conforme entendimento das Turmas Recursais. Cumpra-se o item 17 da sentença de fl. 63. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO. 08 de outubro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO - AUTOS Nº. 4263/2010 – PROTOCOLO: (2010.0005.0068-0/0)

Requerente: DORCELIO JOSÉ RIBEIRO

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO BMC

Advogado: Drª. Teresa Pitta Fabrício

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o cancelamento da penhora porventura realizada. Autorizo o desentranhamento do documento que instruiu o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-se a quem de direito. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO. 07 de outubro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - AUTOS Nº. 4316/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0058-2/0)

Requerente: DORIS RAFAEL LEITE DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Patrícia Juliana P. R. Marques

Requerido: MOTO DIAS ATACADISTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Autorizo o desentranhamento do documento que instruiu o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. O advogado do autor, de forma sucinta, requereu a isenção do pagamento das custas que lhe foi impingida, justificando que o autor não pode comparecer à audiência (fl. 90). Assim, os motivos alegados pelo autor e seu advogado, não lhe dá o direito de movimentar a máquina judiciária da forma que lhe convém, razão pela qual mantenho a condenação imposta na sentença de fl. 21. Caso queira, o autor poderá renovar a ação perante este Juizado, todavia, a petição inicial somente será despachada com a prova de pagamento ou do depósito das custas, nos termos do artigo 268 do CPC. Atente-se o Cartório Distribuidor e a Secretaria deste Juizado, que deverão promover a inclusão do nome do autor em seu rol, para fins de controle, conforme item 03. certifique-se o trânsito em julgado. Arquivem-se. Intime-se o advogado do autor. Miracema do Tocantins-TO. 08 de outubro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

01 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS Nº. 4229/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6485-0/0)

Requerente: EDMILSON FEITOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Humberto Marinho A. Oliveira

Requerido: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. André Ricardo Ribeiro Cavalcante

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 66/73, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 08 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº. 4063/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6148-2/0)

Requerente: ANA PATRICIA FACUNDES DIAS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerida intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 117/142, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 08 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 975/07

Réu: EDIVAN PEREIRA DE SOUSA

Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a se manifestar sobre aditamento da denúncia nos respectivos autos no prazo de 05 dias.

AÇÃO PENAL N 1394/10

Réu: NATANAEL DIAS FURTADO

Advogados: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 21/10/2010, às 13:30h, no fórum local desta cidade.

AÇÃO PENAL N. 956/07 (2007.0000.1972-9) META 2010

Réu: JUACI GONÇALVES LOPES

Advogado: José Ferreira Teles.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias.

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 059/ 2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2005.0002.7616-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

REQUERIDO: WILTON FERREIRA ROCHA

ADVOGADO(A): JOSUÉ ALENCAR AMORIM OAB-TO 1747

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento do débito conforme cálculos de fls. 165/166.

2. AUTOS Nº: 2009.0003.8834-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CICLOVIA DIST. DE PEÇAS P/ BICICLETAS E MOTOS LTDA.
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA OAB-GO 12800
 INTIMAÇÃO: "Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se, conforme certidão aposta à fl. 91, que não foi recolhido o numerário necessário à citação do litisdenunciado, não obstante a empresa demandada (e litisdenunciante) tenha sido intimada para tanto (fls. 89 e ss.), de maneira que, preclusa a faculdade processual a que se refere a alínea "a" do § 1º do art. 72 do CPC, determino o prosseguimento do feito, exortando as partes a que especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência. Intimem-se. Exp. Necessários. Palmas – TO, 26 de março de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

3. AUTOS Nº: 2009.0003.8925-5 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO REAL S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: JACKSON JORGE MORAIS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 89. a qual certifica o oficial o não cumprimento do mandado em virtude da não localização do requerido.

4. AUTOS Nº: 2009.0003.8927-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: GILBERTO DE PELEGRIN
 ADVOGADO(A): GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA OAB-TO 690A
 EXECUTADO: FLORI LUIZ ZANINI
 ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO V. JANCZUR
 INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo executivo, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC c/c art. 598 do mesmo Código. Custas remanescentes pelo credor. P. R. I. C. Palmas, 10 de maio de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010).

5. AUTOS Nº: 2009.0004.9409-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ 151.056S
 EXECUTADO: IZAULINO POVOA JUNIOR
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Fls. 108: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 12 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

6. AUTOS Nº: 2009.0004.9421-0 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: FACULDADE CATOLICA DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790 e DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR OAB-TO 4362
 EXECUTADO: TATIANA REGINA COLLET OLIVEIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 33), foi devidamente intimada via Mandado (fls. 45). Assim. Nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução movida por Faculdade Católica do Tocantins contra Tatiana Regina Collet Oliveira. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

7. AUTOS Nº: 2009.0005.8583-6 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

REQUERENTE: MARLETE DE FATIMA SILVEIRA
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI
 REQUERIDO: ANGELO PITSCH CUNHA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Face ao acordo celebrado nos autos nº 868/03 manifeste-se à autora, em 48 (quarenta e oito) horas, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Intime-se pessoalmente. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Ana Paula Araujo Toribio Juíza de Direito Substituta."

8. AUTOS Nº: 2009.0005.8587-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ANGELO PITSCH CUNHA
 ADVOGADO(A): ANGELO PITSCH CUNHA OAB-TO 366
 REQUERIDO: MARLETE DE FATIMA SILVEIRA e ROBERTO FREIRE VILANOVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...Posto isso, tendo transcorrido in albis o prazo assinalado para que o autor manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, consoante demonstra a certidão de fl. 25, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito sem julgamento de mérito. Sem julgamento de mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de janeiro de 2010. Ana Paula Araujo Toribio Juíza de Direito Substituta."

9. AUTOS Nº: 2006.0003.5073-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: IURY VASCONCELOS BERALDO
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 81. a qual certifica o oficial o não cumprimento do mandado em virtude da não localização do requerido.

10. AUTOS Nº: 2006.0001.1121-0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: ALVES E HERMES DAMASO LTDA. ME
 ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315
 REQUERIDO: PAULO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 80v.

11. AUTOS Nº: 2006.0005.8415-0 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: TAUMATURGO JOSE RUFINO
 ADVOGADO(A): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR OAB-TO 54B
 REQUERIDO: ALESSA CERAMICA E IND. E COMERCIO LTDA.
 ADVOGADO(A): HAVANE MAIA PINHEIRO OAB-TO 2123 e JOÃO GASPARD PINHEIRO DE SOUSA OAB-TO 41A
 INTIMAÇÃO: "Façam-se os autos com vista ao advogado do requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para suas alegações finais. Na seqüência ao advogado da empresa requerida por igual prazo e para os mesmos fins. Por último venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int. Palmas, 21 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

12. AUTOS Nº: 2006.0005.8994-2 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: OMAR ANTONIO HENNEMANN
 ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438
 REQUERIDO: CARLOS WALFREDO REIS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Palmas, 01 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

13. AUTOS Nº: 2006.0000.0060-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350
 REQUERIDO: JOANA LIMA DA SILVEIRA
 ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK OAB-TO 567A
 INTIMAÇÃO: "R. H. Ad cautelam, estabeleça-se o contraditório, ouvindo-se a contraparte acerca da petição de fls. 58/61. Exp. nec. Palmas – TO, 6 de maio de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

14. AUTOS Nº: 2005.0003.8343-2 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: TERRA BRASIL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
 ADVOGADO(A): MARLOSA RUFINO DIAS OAB-TO 2344B e ELIZANDRA BARBOSA S. PIRES OAB-TO 2843
 EXECUTADO: MUNIZ E MUNIZ LTDA.
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...Diante disso, indefiro o pedido. Intime-se o Exequente para, se desejar, instruir pedido do que entender de direito, mormente à vista do artigo 1.145 e seguintes, da Lei 10.406/02. Fixo prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, TO, 20 de janeiro de 2009. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

15. AUTOS Nº: 2006.0000.5824-6 – MONITORIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLIO
 ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LIMA CAMA OAB-TO 2807 e LUANA GOMES COELHO CAMARA OAB-TO 3770
 REQUERIDO: DEMETRIUS DE ARAUJO COUTINHO
 ADVOGADO(A): MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB 4237A
 INTIMAÇÃO: "Vistos etc. Trata-se de ação monitoria já embargada (fls. 38/47), tendo havido, outrossim, impugnação aos embargos (fls. 57/59), sendo que com esta vieram os documentos de fls. 60/120, razão pela qual determino seja aberta, inicialmente, vista ao demandado/embargante para se manifestar na forma e no prazo do art. 398 da Lei Adjetiva Civil. 2. Com ou sem manifestação do demandado/embargante sobre os documentos que acompanham a impugnação aos embargos, e considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a conciliação entre as partes (CPC, art. 331, § 3º), afastado para logo a realização de audiência preliminar, exortando os litigantes a especificar as provas que pretendem produzir, com justificativa de sua real necessidade, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias. 3. No silêncio das partes, retornem os autos conclusos para julgamento, na forma do art. 330, I do Código de Processo Civil. Exp. necessários. Palmas, 05 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

16. AUTOS Nº: 2006.0000.6433-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BRASMILHO REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO(A): MARIA ELENA BERGAMELLI OAB-DF 6925
 REQUERIDO: SERGIO ERNANI M. DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA OAB-TO 2121
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente no prazo legal sobre os despachos de fls. 61 e 70 respectivamente.

17. AUTOS Nº: 2006.0000.5858-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: ARCO IRIS MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147
 REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. Palmas, 04 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

18. AUTOS Nº: 2006.0000.7306-7 – MONITÓRIA
 REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA
 ADVOGADO(A): CLEO FELDKIRCHER OAB-TO 3729
 REQUERIDO: SUZI CRISTIANE DE CRUZ SAMPAIO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 72.

19. AUTOS Nº: 2006.0000.7310-5 – MONITÓRIA
 REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA.
 ADVOGADO(A): CLEO FELDKIRCHER OAB-TO 3729
 REQUERIDO: JOSE ETERNO NUNES VIANA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 66.

20. AUTOS Nº: 2006.0000.7321-0 – MONITÓRIA
 REQUERENTE: PEDRO MARTINS GOIS e OUTROS
 ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: JS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO(A): TULIO JORGE CHEGURY OAB-TO 1428A
 INTIMAÇÃO: "...Sendo assim, intime-se a promovida, para, no prazo de 10 (dez), juntar o instrumento procuratório, sob pena de reputar-se revel, nos termos do art. 13, II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Palmas/TO, 08 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

21. AUTOS Nº: 2006.0000.6417-3 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB-TO 3671,
 HIRAN LEÃO DUARTE, ELIETE SANTANA MATOS OAB-CE 10423
 REQUERIDO: IZAC BATISTA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre o documento de fls. 79.

22. AUTOS Nº: 2006.0001.1158-9 – EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 EXECUTADO: PIRES E AGUIAR LTDA.
 ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO 209
 INTIMAÇÃO: "Proceda-se à intimação da instituição executada através de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o pagamento do débito imposto pela sentença condenatória sob pena de incorrerem na multa prevista no artigo 475J do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 24 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

23. AUTOS Nº: 2006.0000.7319-9 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 REQUERENTE: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR e OUTRO
 ADVOGADO(A): NATHANAEL LIMA LACERDA OAB-GO 12809
 REQUERIDO: MARCELO ULISSES SAMPAIO e OUTROS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "R. H. Cumprido o ofício jurisdicional (vide fls. 29/30), com a intimação dos requeridos (fls. 31 e ss.) e a publicação dos editais para identificação dos terceiros interessados quanto à existência de protesto contra a alienação de bens (fls. 63/87), a par do pagamento das custas iniciais (fl. 27) e de cumprimento de deprecatas (fls. 97 e 110), intimem-se os requerentes para que procedam à retirada dos autos, mediante recibo no livro de tomo, recolhendo, se for o caso, o valor das custas remanescentes, tudo na forma do art. 872 da Lei Adjetiva Civil. Não havendo interesse, decorridos 30(trinta) dias da intimação, arquivem-se os autos. Exp. nec. Palmas, 27 de maio de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

24. AUTOS Nº: 2006.0001.1446-4 – AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ALISUL ALIMENTOS S/A
 ADVOGADO(A): BETINA YUSTAS MALLMANN OAB-RS 32E793, FELIPE L MACHADO OAB-RS 31005
 REQUERIDO: ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Corrija a distribuição o pólo passivo desta demanda, alterando para o cadastramento da pessoa jurídica indicada na petição inicial, e sua emenda às fls. 26. Em razão do retorno da Carta Precatória de fls. 44/52 dando conta da citação de apenas uma das pessoas indicadas às fls. 26, e considerando não ter sido juntado aos autos cópia do contrato social da demandada, bem como não haver prova nos autos de quem poderia receber citação pela ré, intime-se o autor, por seu advogado, por nota de foro, para que no prazo de 30 (trinta) dias junte aos autos cópia do contrato social consolidado da ré, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme inciso III do art. 267 do CPC. Palmas – TO, em 07 de janeiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto."

25. AUTOS Nº: 2006.0001.7153-0 – EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: HERMINIO CARLOS BRANDÃO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Como até a presente data não ocorreu a localização do veículo objeto da lide e do executado, defiro o arquivamento provisório postulado às fls. 112. Int. Palmas, 12 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

26. AUTOS Nº: 2006.0003.5014-1 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: ODILON AIRES SIMÕES

ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 51.

27. AUTOS Nº: 2006.0001.1162-7 – EXECUÇÃO
 REQUERENTE: MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS
 ADVOGADO(A): RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS OAB-RJ 79391
 REQUERIDO: MIRIAN APARECIDA DE S. MENDES
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 102.

28. AUTOS Nº: 2006.0002.0462-5 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 REQUERENTE: BANCO ITAU
 ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ 151056S
 REQUERIDO: TANIA NUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Fls. 59. anote-se. Após Intime-se a parte requerente para que promova o resgate dos autos. Int. Palmas, 25 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

29. AUTOS Nº: 2006.0001.1165-1 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: TAPAJOS DIST. DE VEICULOS LTDA.
 ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80A
 REQUERIDO: JACKSON JORGE DE MORAIS E ISAAIAS TELES DE SOUSA
 ADVOGADO(A): AIRTON JORGE VELOSO OAB-TO 1794
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, por nota de foro, para que promova a citação por edital do primeiro litisconsorte passivo que o considero necessário no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção de todo o feito, sem resolução do mérito, conforme inciso III do art. 267 do CPC. Observe o cartório os requisitos legais exigidos pelo art. 232 do CPC, bem como de que o edital terá prazo de 30 (trinta) dias e que a parte autor não é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Palmas – TO, em 07 de janeiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto."

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2005.0002.6522-7
 Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: JOSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
 Advogado: Patricia Wiensko
 Requerido: ELIEUDO ALMADA ABUQUERQUE
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para providenciar o recolhimento das custas referente a diligencia do Oficial de justiça a fim de realizar a avaliação do bem penhorado.

AUTOS Nº 2006.0002.0493-5
 Ação: MONITÓRIA
 Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS
 Advogado: Maria das Dores Costa Reis
 Requerido: OIDE OLIVEIRA MARTINS
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para providenciar o recolhimento das custas referente a diligencia do Oficial de justiça a fim de ser realizada a citação.

AUTOS Nº 2008.0002.8789-6
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: EANES PINHEIRO DE AZEVEDO
 Advogado: Zenóbio Cruz da Silva Jr. e Erasmo de Araújo Barreto
 Requerido: AMARA KAWAKAMI
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: "(...) DELIBERAÇÃO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2010, às 14:30 h. Defiro a produção de prova testemunhal, devendo a escritania providenciar a intimação das testemunhas arroladas às fls. 05. Determino ainda o interrogatório da autora, que deverá ser intimada pessoalmente para comparecer à r. audiência. (...)"

AUTOS Nº 2009.0005.7454-0
 Ação: MONITÓRIA
 Requerente: G. VIEIRA FERNANDES E CIA LTDA
 Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção
 Requerido: ELIZABETH RODRIGUES
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para providenciar o recolhimento das custas referente a diligencia do Oficial de justiça a fim de ser realizada a citação.

AUTOS Nº 2009.0011.3030-1
 Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
 Advogado: Eulerlene Angelim Gomes Furtado
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: "(...) Todavia, sem prejuízo da determinação supra, redesigno a audiência de conciliação para o dia 03/02/2011, às 15:20 horas. Intimem-se as partes. Palmas, 01 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº. 2009.0003.1069-1/0

REQUERENTE: Oswaldo Penna Jr.

ADVOGADO: Oswaldo Penna Junior – OAB/SP 47741

REQUERIDO: Maria Lúcia Freitas Marques

Ficam as partes acima mencionadas, INTIMADAS da decisão proferida nos autos supra, que segue: "Representação Criminal. Manifestação do Ministério Público. Ausência de conduta criminosa de natureza pública. Determino o que segue: 1. Arquivamento em relação à prática de crime de natureza pública; 2. Permanência dos autos na Escrivânia, à disposição da parte interessada." Palmas-TO, 8 de outubro de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2010.0002.4779-9/0

Infração: Artigo 155, §4º, I e II (terceira figura), do Código Penal.

Réu: MÁRCIO SILVA

Advogado: Mário Roberto de Azevedo Bittencourt – OAB/TO 2226-B.

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado Mário Roberto de Azevedo Bittencourt – OAB/TO 2226-B, militante na Comarca de Palmas - TO, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2010.0002.4779-9/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado MÁRCIO SILVA, brasileiro, solteiro, cobrador de ônibus, nascido aos 30/08/1990, natural de Paraíso do Tocantins – TO, filho de Francilaine Ribeiro da Silva, residente na Rua Borges Medeiros, 545, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins - TO, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de MÁRCIO SILVA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, § 4.º, I e II (segunda figura), do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, modificando o dispositivo apenas quanto à figura da segunda qualificadora, razão pela qual condeno MÁRCIO SILVA como incurso nas penas do artigo 155, § 4.º, I e II (terceira figura), do Código Penal... Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes, motivo pelo qual valoro de forma positiva. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes. As circunstâncias foram relevantes, eis que arrombou a porta da residência para adentrar no imóvel, razão porque valoro negativamente. As consequências não foram graves, pois os objetos foram recuperados. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 6 (seis) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Deste cálculo, para cada circunstância desfavorável a pena será elevada em 9 (nove) meses. No caso concreto, 2 (duas) são as circunstâncias desfavoráveis ao réu, levando em conta que a qualificadora constante no artigo 155, § 4.º, inciso II (terceira figura), do Código Penal, foi tomada como parâmetro para a pena base, a qual fixo em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase, não existem agravantes. Quanto as atenuantes, presente a menoridade penal, disposta no artigo 65, I, do Código Penal, razão pela qual atenuo a pena em 5 (cinco) meses, perfazendo o montante de 3 (três) anos e 11 (onze) meses de reclusão. Por fim, na terceira fase, ausentes as causas de aumento e diminuição de pena, motivo porque torno a quantia acima fixada em definitiva. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em 50 (cinquenta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 5. DO CUMPRIMENTO DA PENA Com base no artigo 44, I, II e III, e § 2.º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam a prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, "c" e § 3.º, do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. A teor do exposto acima, inexistindo os motivos ensejadores da prisão preventiva, concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais..." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 8 de outubro de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AÇÃO PENAL: 2005.0002.9504-5/0 (CARTA DE FISCALIZAÇÃO 2005.0003.4507-7/0)

Réu: Abelane Alves dos Santos

Defensora Pública: José Abadia de Carvalho

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2005.0002.9504-5 (Carta de Fiscalização nº 2005.0003.4507-7/0), em que a Justiça Pública move em desfavor de Abelane Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Almas – TO, nascido aos 17/05/1984, filho de Abel Ferreira dos Santos e de Eli Alves Avelino, residia na Rua 05, Quadra 38, Lote 20-A, nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; seguindo a sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ABELANE ALVES DOS SANTOS, devidamente qualificado nos

autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, caput, do Código Penal, sobre o qual pesou condenação a uma pena de 8 (oito) meses de reclusão, prescrite em 3 (três) anos, segundo o disposto no artigo 109, VI, do Estatuto supracitado. Compulsando os autos, observo que entre o recebimento da denúncia, realizado em 11 de novembro de 2005, e o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação ocorrido em 07 de dezembro de 2009, excluído o período de suspensão processual, decorreram 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 19 (dezenove) dias sem que tenha ocorrido qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, conforme aduzem os artigos 116 e 117 do Código Penal. Verifico, portanto, que o tempo máximo para que o Estado efetive a punição do réu foi ultrapassado, sendo atingido pelo instituto da Prescrição do direito de punir. Ante o exposto, com base no artigo 110 do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declaro, por consequência, EXTINTA a punibilidade referente ao delito descrito nos autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se." E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 8 de outubro de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais.

AUTOS: 2006.0003.3421-9 – AÇÃO PENAL.

Acusados: Geu Cerqueira Maranhão e Francisco Rones Elias da Silva.

Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra OAB/TO 2.240.

Intimação: Vista a defesa para no prazo de lei apresentar alegações finais em forma de memórias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: RAIMUNDO RUIDEVALDO SALES CASTRO, solteiro, nascido aos 29.03.1981, natural de Itaituba/PA, filho de José Ruidete da Silva Castro e de Antônia Sales Castro, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 214 c/c 224, "a" e art. 71, todos do CPB, referente aos Autos nº 2008.0010.4844-5, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 13 de outubro de 2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: ELIAS SILVA NONATO, brasileiro, solteiro, nascido aos 09.05.1989, natural de Miracema/TO, filho de Adão Nonato de Sousa e de Elza Neres da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, "caput", do CPB, referente aos Autos nº 2007.0010.5940-6, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 13 de outubro de 2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação dos processados: JOÃO CARLOS PEREIRA BORGES, solteiro, nascido aos 28.08.1980, natural de Porto Nacional/TO, filho de Francisco Justiniano de Sousa e de Valdelice Pereira Borges da Silva; JOSÉ APARECIDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, amasiado, mecânico, filho de Francisco Linhares da Silva e de Josefa Pereira da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I (arrombamento) e IV (curso de pessoa) e art. 180, "caput", todos do CPB, referente aos Autos nº 2007.0009.0127-8, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 13 de outubro de 2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação dos processados: JOÃO CARLOS PEREIRA BORGES, solteiro, nascido aos 28.08.1980, natural de Porto Nacional/TO, filho de Francisco Justiniano de Sousa e de Valdelice Pereira Borges da Silva; JOSÉ APARECIDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, amasiado, mecânico, filho de Francisco Linhares da Silva e de Josefa Pereira da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I (arrombamento) e IV (concurso de pessoa) e art. 180, "caput", todos do CPB, referente aos Autos nº 2007.0009.0127-8, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 13 de outubro de 2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: DOMINGOS VELDENOR GOMES AGUIAR, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 28.03.1971, natural de Araguatins/TO, filho de Raimundo Gomes de Aguiar e de Valério Gomes de Aguiar, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 14 da lei nº 10.826/03 (Lei do Desarmamento), referente aos Autos nº 2008.0005.1435-3, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 13 de outubro de 2010

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0005.9931-4

AÇÃO PENAL

Denunciado: M. A. C. R.

Advogado (denunciado): Marcelo César Cordeiro, inscrito na OAB/TO n.º1556-B, Nadia Aparecida Santos Aragão, inscrita na OAB/TO n.º 2834 e Cristiene Pereira Silva, inscrita na OAB/GO n.º 21768.

Vítima: G. V. da S.

Advogado (Vítima): GISELE DE PAULA PROENÇA, inscrita na OAB/TO n.º2664-B; VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA, inscrito na OAB/TO n.º3987.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo o dia 23/02/2011 às 14 horas, para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento (ex-vi do art. 531 do CPP e seguintes). E, considerando que a testemunha arrolada pela acusação, MARILENE COSTA DIAS, reside na cidade e comarca de Imperatriz – MA, depreco a realização da audiência de sua inquirição, ordenando a expedição de Carta Precatória, com o prazo de 30 (trinta) dias, nesse sentido, à Vara de Precatórias Criminais daquele Juízo, devendo constar da deprecata em questão, a data da audiência que se realizara neste Foro, bem como a necessidade de sua devolução anteriormente àquela. Intimem-se. Requistem-se. Notifique-se o Ministério Público. Palmas, 07 de outubro de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.9931-4

AÇÃO PENAL

Denunciado: M. A. C. R.

Advogado (denunciado): Marcelo César Cordeiro, inscrito na OAB/TO n.º1556-B, Nadia Aparecida Santos Aragão, inscrita na OAB/TO n.º 2834 e Cristiene Pereira Silva, inscrita na OAB/GO n.º 21768.

Vítima: G. V. da S.

Advogado (Vítima): GISELE DE PAULA PROENÇA, inscrita na OAB/TO n.º2664-B; VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA, inscrito na OAB/TO n.º3987.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo o dia 23/02/2011 às 14 horas, para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento (ex-vi do art. 531 do CPP e seguintes). E, considerando que a testemunha arrolada pela acusação, MARILENE COSTA DIAS, reside na cidade e comarca de Imperatriz – MA, depreco a realização da audiência de sua inquirição, ordenando a expedição de Carta Precatória, com o prazo de 30 (trinta) dias, nesse sentido, à Vara de Precatórias Criminais daquele Juízo, devendo constar da deprecata em questão, a data da audiência que se realizara neste Foro, bem como a necessidade de sua devolução anteriormente àquela. Intimem-se. Requistem-se. Notifique-se o Ministério Público. Palmas, 07 de outubro de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.9931-4

AÇÃO PENAL

Denunciado: M. A. C. R.

Advogado (denunciado): Marcelo César Cordeiro, inscrito na OAB/TO n.º1556-B, Nadia Aparecida Santos Aragão, inscrita na OAB/TO n.º 2834 e Cristiene Pereira Silva, inscrita na OAB/GO n.º 21768.

Vítima: G. V. da S.

Advogado (Vítima): GISELE DE PAULA PROENÇA, inscrita na OAB/TO n.º2664-B; VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA, inscrito na OAB/TO n.º3987.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo o dia 23/02/2011 às 14 horas, para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento (ex-vi do art. 531 do CPP e seguintes). E, considerando que a testemunha arrolada pela acusação, MARILENE COSTA DIAS, reside na cidade e comarca de Imperatriz – MA, depreco a realização da audiência de sua inquirição, ordenando a expedição de Carta Precatória, com o prazo de 30 (trinta) dias, nesse sentido, à Vara de Precatórias Criminais daquele Juízo, devendo constar da deprecata em questão, a data da audiência que se realizara neste Foro, bem como a necessidade de sua devolução anteriormente àquela. Intimem-se. Requistem-se. Notifique-se o Ministério Público. Palmas, 07 de outubro de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 20090.0010.3533-3/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: M. A. C. R.

Advogada: DRA: CRISTIENE PEREIRA SILVA

Requerido: G. V. da S.

DECISÃO: "Observo que no processo apensado, ação de regulamentação de guarda n. 2009000750420, consta às fls. 213/214 pedido de direito de visitas provisórios em favor do ora Promovente alegando atualmente residir na cidade de Niterói – RJ, e pretendendo para lá levar consigo o menor em disputa nos próximos feriados de 30.10 a 02.11 e de 12.11 a 15.11, comprometendo-se inclusive a custear-lhe as despesas por estes deslocamentos. É o relatório. Decido. De início determino a extração de cópia do referido requerimento para nestes autos serem incluídos, certificando-se logo em seguida, ante a determinação de suspensão processual lá constante às fls. 212, até que aqui seja realizado o estudo por equipe multidisciplinar determinada às fls. 121/122 destes autos. Ante a exigüidade de tempo, desde já defiro em parte o referido requerimento, em menor extensão, para que o direito de visitação do Promovente a seu filho ocorra exclusivamente nesta cidade de Palmas da seguinte maneira: tê-lo exclusivamente em sua companhia, fora inclusive não só da residência da Promovida como também de sua presença, a partir das 08h do dia 30.10 até às 18h do dia 02.11, e de igual forma das 08h do dia 12.11 até às 18h do dia 15.11. Desta decisão intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, com urgência, pelo Diário da Justiça. Ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 8out2010. (ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto"

AUTOS: 2009.0013.0840-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. V. C.

Advogada: DRA: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: M. A. C. R.

DESPACHO: "Designo-se audiência de instrução e julgamento, para atender ao determinado às fls. 364, ocasião em que a parte Promovida poderá apresentar sua resposta escrita à pretensão inaugural, bem como ambas as partes produzirem outras provas que entenderem pertinentes, intimando-as por via postal, seus advogados pelo Diário da Justiça, e o representante do Ministério Público, pessoalmente. Cumpra-se. Pls., 26ago2010. (ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto"

CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento a/ao decisão/despacho de fls. 444, designou-se audiência respectiva para o dia 03/11/2010, às 14h00min. Cumpra-me certificar. Pls., 08 de outubro de 2010. Iolete Bezerra Sales-Escrivã em Substituição.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2010.0003.9534-8/0

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente(s): A. M. F. R.

Advogado(a)(s): LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO – OAB/TO. 1795

Advogado(a)(s): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO. 1794

Requerido(a): P. C. de R.

DESPACHO: "Na hipótese, é necessária a realização de audiência de justificativa prévia. Assim, designo audiência prévia para o dia 20 de outubro de 2010, às 15:00 horas, sem a intervenção do requerido. Intime-se. Palmas, TO., 28/09/2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2.899/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): A. F. da S. T.

Advogado(a)(s): Dr. JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB – TO 606

Requerido(s): W. T. F.

DESPACHO: "1. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se a exequente, através de seu patrono e pessoalmente, através de sua representante legal, para manifestar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), acerca do interesse no prosseguimento do presente feito executivo e dos autos nº 2.898/03, em apenso, sob pena de extinção do processo por abandono da causa (CPC, art. 267, III, § 1º), devendo, em caso afirmativo, esclarecer sobre a persistência do inadimplemento do débito alimentar pelo devedor e indicar o atual endereço do mesmo. Palmas, 03 de setembro de 2010. Ass) EMANUELA

DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões - Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0004.5592-8

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Loreto - MA.

Ação de origem: Guarda

Nº origem: 27/2008

Requerente: L. da S. L. e M. de L. N. L.

Requerido.: P. C. dos S. M.

DESPACHO: Designo a data de 26/10/2010 às 14h45min para inquirição das testemunhas arroladas. Determino a expedição dos mandados de intimação. Comunique-se ao Douto Juízo de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2010. Deborah Wajngarten Juíza Substituta

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0004.5590-1

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Loreto - MA.

Ação de origem: Divórcio Litigioso

Nº origem: 21/2010

Reqte.: P. R. de M.

Adv. do Reqte.: Defensoria Pública do Estado do Tocantins - Palmas

Reqdo.: M. de S. M.

Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas na pela requerente na inicial, designada para o dia 26/10/2010 às 14:45hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0004.0934-9

Deprecante: 1ª Vara da Inf. e da Juventude do Distrito Federal

Ação de origem: Adoção

Nº origem: 2009.01.3.006340-5

Reqte.: J. B. DA C. e G. A. C. B.

Adv. do Reqte.: Defensoria Pública do Distrito Federal

Reqda.: M. L. DA S. B. e G. A. C.

Adv. do Reqda.:

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva dos genitores da menor, designada para o dia 28/10/2010 às 15:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto

BOLETIM DE INTIMAÇÃO COLETIVA

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6941-9

Requerente : Maria Helena Alves dos Reis

Adv. : Dr. Sebastião Luis Vieira Machado

Requerido : SABEMI

Adv. : Dr. Marcia Caetano de Araujo

Manifestação Judicial: "Analisando o processo verifica-se que a parte ré realizou o depósito no valor de R\$ 6.102,30 (seis mil e cento e dois reais e trinta centavos), no entanto o pedido de execução foi no montante de R\$ 3.133,95 (três mil e cento e trinta e três reais e noventa e cinco centavos). Assim, para que não haja enriquecimento ilícito, expeça-se o competente alvará judicial no valor de R\$ 3.133,95, em favor da parte autora, bem como no valor de R\$ 2.968,35 (dois mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), em favor do executado. Após, archive-se o processo. Palmas, 19 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0007.0974-3

Requerente : Osmarina Cruz Cabral

Adv. : Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido : Raimundo Arruda Bucar

Adv. : Dr. Raimundo Arruda Bucar

Manifestação Judicial: "... Analisando os documentos acostados com o pedido de desbloqueio, constatei que o executado não prova que o valor penhorado é fonte de renda do seu salário. Portanto, não fazendo o executado prova do pedido não vejo outra saída senão indeferir o requerido. P.R.I Palmas, To, 22 de janeiro de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 018/06

Natureza: RECEPÇÃO

Acusados: JONAS MACEDO E OUTRO

Advogada: Dra. DEBORA REGINA MACEDO

SENTENÇA: "... Assim, e com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, decreto, de ofício, a prisão preventiva do acusado JONAS MACEDO, para garantia da ordem pública. Reafirmo que a prisão não é consequência automática da condenação, mas por satisfazer os requisitos ensejadores da cautelar. DISPOSITIVO: Pelo Exposto: CONEDNO

o acusado JONAS MACEDO, pela prática dos delitos insculpidos nos artigos 180, caput e 311, todos do Estatuto Penal Brasileiro, a uma pena 11 (onze) anos de reclusão, a ser cumprida no regime fechado e o condeno ao pagamento de 330 (trezentos e trinta) dias multa, no valor de um salário mínimo cada dia multa; CONDENDO o acusado SEBASTIÃO RODRIGUES DE PINA, pela prática do delito insculpido no artigo 311 do Código Penal Brasileiro, a 04 (quatro) anos, e9dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto, mais pagamento de 30 (trinta) dias multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo cada dia multa. Pelo fundamento acima, somente o denunciado Sebastião terá o direito de apelar em liberdade, devendo ser expedido mandado de prisão em face do denunciado Jonas. Condeno o acusado nas custas e despesas processuais. Transitada esta sentença em julgado, expeça-se guia definitiva de execução de pena, lançando-se o nome do condenado no rol dos culpados. Oficie-se ao Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca para atualização dos arquivos pertinentes ao sentenciado, acima como ao Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para as anotações devidas. Também após a res iudicata, oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins do Comando FASE e consequente suspensão dos direitos políticos do sentenciado nos exatos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal e súmula nº 09 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral. P. Registre-se

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam os REQUERENTES, abaixo identificados, INTIMADOS, dos seguintes atos processuais:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

OBS.: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – JUSTIÇA GRATUITA

ORIGEM: Processo: nº 2008.0008.7313-2/0; Natureza da Ação: Ação de Reparação de Danos pelo Procedimento Comum Sumário; Requerentes: Ângela Cristina Rolins da Silva e Alexandre Barros da Silva; Advogado Requerente: Dra. itala Graciella Leal de Oliveira - Defensora Pública; Requerido: Laiser Franco de Moraes; INTIMANDOS: ÂNGELA CRISTINA ROLINS DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 795.129.411-04, e portadora da CI-RG nº 3132836 - SSP/GO; e ALEXANDRE BARROS DA SILVA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 090.201.498-65, e portador da CI-RG nº 19.388.711-3 - SSP-SP, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE(S): INTIMAR os Requerentes, na pessoa de: ÂNGELA CRISTINA ROLINS DA SILVA, para comparecer pessoalmente perante o Juízo da la. Vara Cível, para à Audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 26 de outubro de 2.010, às 09h30m, na sala de audiências da la. Vara Cível do Fórum de Paraíso - TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 -lo andar - Centro - Ed. Fórum de Paraíso -fone: 63 3361-1127 - Paraíso do Tocantins - TO). BEM COMO, fica intimada também, para no prazo de CINCO (05) DIAS, fornecer nos autos por intermédio de sua advogada, o seu endereço correto e de suas testemunhas, para as intimações pessoais, e no mesmo prazo, demonstrarem interesse no processo e requererem o que entenderem de útil ao seu andamento sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. ADVERTÊNCIAS: Não comparecendo à Audiência de Instrução e Julgamento na data designada acima, e nem fornecendo seu endereço correto e de suas testemunhas para intimações pessoais, será considerada falta de interesse no julgamento do pedido o que acarretará na extinção do feito sem resolução de mérito; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar – Centro – Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins, fone/fax – (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

AUTOS Nº : 3.514/2002.

Exeqüente: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Dr. Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP nº 198.040-A.

Executado: Empresa: Auto Stop Distribuidora de Freios e Peças Ltda – fiadores: Marilene Rosário Santos Dantas, Antonio de Pádua Dantas, Paulino Carlos Dias, Wilson Martins Dias e Carlos Eduardo Martins Dias.

Advogados: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP nº 198.040-A, sobre todo o processo, para no prazo de cinco (05) dias juntar aos autos o cálculo atualizado de seu crédito e indicar bens penhoráveis do devedor e/ou requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 196 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Digam exeqüente, pessoalmente, e seu advogado, em CINCO (05) DIAS, sobre todo o processo, e juntar aos autos o cálculo atualizado de seu crédito e indicar bens penhoráveis do devedor e/ou requerendo o que entenderem e útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo; 2 – Intimem-se EXEQÜENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO de fls. 171 (OS DOIS) deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se com urgência; 4 – Cumpra-se com urgência; Paraíso do Tocantins TO, 10 de setembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUTOS Nº : 2.009.0006.0475-0/0.

Requerente: Empresa: Panificadora Ki-Pão Ltda.

Advogados: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B.

Requeridos: Empresa: Hort Indústria e Comércio Ltda (TECNOSOFT)

Advogados: Dr. Valter Scarpin – OAB/PR nº 6751, Drª Vanessa Cristina Veit- OAB/PR nº 33.912 e Dr. Nildo Valentin da Costa – OAB/PR nº 37.331.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B, Dr. Valter Scarpin – OAB/PR nº 6751, Drª Vanessa Cristina Veit- OAB/PR nº 33.912 e Dr. Nildo Valentin da Costa – OAB/PR nº 37.331, para comparecerem a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela parte requerida, audiência a ser realizada no dia 11 de novembro de 2.010, às 13:30 horas, na Vara Cível e Anexos, da Comarca de Mal. Cândido Rondon – Paraná, rua Tiradentes, nº 1120. CEP.85.960.000, conforme Ofício de nº 2190/2010, em data de 21 de setembro de 2.010, juntada nos autos.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 2005.0002.1869-2 AÇÃO PENAL.

Acusados: HUDSON GONÇALVES FERREIRA e RONALDO FRACASSO DA SILVA
Advogados: Dr. JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK e Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA
INTIMAÇÃO: Fica os advogados dos acusados Dr. JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO, sob o nº 1266, com escritório profissional na Av. Castelo Branco, nº 653, centro, nesta cidade, e Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/TO sob nº 486, com escritório profissional situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1264, Centro, nesta cidade, Intimados, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 20 de Outubro de 2010, às 16:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento dos mesmos nos autos epígrafados.

PARANÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0004.1844-1

AÇÃO: Execução de Alimentos

Requerente: M.P.S - Rep. por sua genitora - Eliana Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes (OAB/TO 171)

Requerido: José Dias Pereira

Despacho: V. O prazo sobrestado às fl. 33, já escoou. Intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado, para que em 10 dias, informe o endereço do executado, sob pena de arquivamento. Paraná, 21 de setembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto.

PROCESSO Nº2008.0007.2902-3

Ação: GUARDA

Requerente: MARILENE BARBOSA DE SOUZA

Advogada: Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/TO 569-B)

Requerido: K.H.P.S - Rep. por sua genitora KARLA DAYANE PEREIRA DA SILVA

Curadora: Dra. America Bezerra Gerais e Menezes (OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368 A)

DESPACHO: V. Cumpra-se conforme requerido. Designo o dia 04/11/2010, às 13:00 horas, para a realização de audiência de Justificação. Paraná, 22 de Setembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto.

PROCESSO Nº2009.0001.6366-4

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: JÚLIO CÉSAR VIANA MARTINS

Advogada: Dra. America Bezerra Gerais e Menezes (OAB/GO 21470)

Requerido: M.P.C.V.M - Rep. por sua genitora MIRIAN COSTA PEREIRA

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes (OAB/TO 171)

DESPACHO: Acolho o parecer ministerial. Designo o dia 18/10/10, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação. Intimem - se as partes. Cumpra-se. Paraná, 21 de setembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2007.0000.9011-3/0

Tipo Penal: Artigo 155, § 4º, inciso I do Código Penal Brasileiro

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Hany Clemente Barreira

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do réu HANY CLEMENTE BARREIRA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 13/01/1988, natural de Brasília-DF, filho de João Ribeiro Barreira e Maria Edna Clemente Barreira, atualmente em lugar incerto, para apresentar DEFESA ESCRITA no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396, parágrafo único do CPP. Na resposta, o réu poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. DESPACHO: "Determino a citação do denunciado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 396, parágrafo único, do CPP. Cumpra-se. Pedro Afonso, 14 de outubro de 2008. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao

primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dez (13/10/2010) Eu,____ Hérica Mendonça Honorato, Escrevente, o digitei. Eu,____ Avaniilde Silva Conceição – Escrivã, conferi e subscrevi. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA JUIZ DE DIREITO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0001.1994-4/0 – Nº ANTERIOR 2.426/04

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: GLAURO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: BASF S/A

ADVOGADOS: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE – OAB/GO 4.971

ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETE – OAB/GO 13.627

MARCELO MARIANI DALAN – OAB/GO 10.223-A

REQUERIDO: CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA atual denominação de CROMPTON LTDA

ADVOGADO: CELSO HUMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.4568

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/SP 166.496

DESPACHO: "Expeça-se mandado de citação e intimação da empresa Requerida no endereço constante às fls. 122 dos autos 1.558/02, cientificando da concessão da liminar. Havendo resposta, vistas ao Autor... Pedro Afonso, 06 de fevereiro de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PEIXE

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), JHONATHAN ARÚJO DE LIMA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 10/08/1988, natural de Porangatu/GO, filho de Juvenal Ferreira Lima e Lucirene Maria Araújo de Carvalho, incurso no artigo 155, § 1º e § 4º, inciso I e II do Código Penal. CARLOS PEREIRA VALADARES, brasileiro, solteiro, eletricitista, nascido aos 01/08/1988, natural de Santa Helena de Goiás/GO, filho de Francisco Pereira Nascimento e Maria Julia Pereira Valadares, incurso no artigo 180, caput, c/c art.29 ambos do Código Penal, atualmente em lugares incerto e não sabido, pelo presente edital ficam CITADOS por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADOS para apresentarem resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal dos acusados ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2009.0003.3253-9, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nos artigos acima especificados. Tudo conforme Despacho de fls.50 a seguir transcrito: Vistos...Cite-se o réu e o intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008... Cite-se os réus e intime para responderem às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.619/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez (2.010). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito Certidão

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), JOSÉ ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05/02/1980, natural do Paraná/TO, filho de Evangelista José dos Santos e Maria Ferreira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2008.0002.2622-6, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo 12 da Lei 10826/2003. Tudo conforme Despacho de fls.48 a seguir transcrito: Vistos. Recebo a denuncia presentes os requisitos legais...Cite-se o réu e o intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. Momento em que deverá se manifestar se aceita a proposta de suspensão do processo nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95... Cite-se os réus e intime para responderem às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.619/2008. Momento em que deverá se manifestar se aceita a proposta de suspensão do processo nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez (2.010). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), LUIS BARBOSA CARDOSO, brasileiro, convivente,vaqueiro, nascido aos 13/03/1980, natural do Natividade/TO, filho de Rosalvo Barbosa Cardoso e Basila Cardoso de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2008.0008.5662-9, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso na Lei 11.340/2006. Tudo conforme Despacho de fls.29 a seguir transcrito: Vistos. Recebo a denuncia presentes os requisitos legais...Cite-se o réu e o intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. Momento em que deverá se manifestar se aceita a proposta de suspensão do processo nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95... Cite-se os réus e intime para responderem às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.619/2008. Momento em que deverá se manifestar se aceita a proposta de suspensão do processo nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez (2.010). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), VALDENI ALVES VARANDA, brasileiro, convivente,Vendedor,nascido aos 13/02/1983, natural do Paraná/TO, filho de José Alves Varanda e Julia Alves Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2009.0003.3514-7, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo 129, § 9º do Código Penal, sob os auspícios da lei 11.340/06. Tudo conforme Despacho de fls.42 a seguir transcrito: Vistos. Recebo a denuncia presentes os requisitos legais...Cite-se o réu e o intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008... Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.619/2008.As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez (2.010). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito Certidão

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), JOSÉ LUIZ GONÇALVES, brasileiro, solteiro,lavrador,natural de Monsenhor Gil/PI, nascido aos 05/09/1964, filho de Antonio José Gonçalves e Maria Dalira da Conceição Gonçalves, ADIMILSON REIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador,natural de Dianópolis/TO, nascido aos 06/01/1979, filho de Gabriel Amaro da Silva e Rosa Maria de Oliveira, atualmente em lugares incerto e não sabido, pelo presente edital ficam CITADOS por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADOS para apresentarem resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal dos acusados ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2007.0010.4794-7, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acham incurso nos artigos o primeiro denunciado artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e o segundo denunciado no artigo 14 e 12 ambos da Lei 10.826/2003, c/c artigo 69 do Código Penal.Tudo conforme Despacho de fls.76 a seguir transcrito: Vistos...Cite-se os réus e o intimem para responderem às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP alterado pela Lei 11.689/2008... Cite-se os réus e intime para responderem às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP alterado pela Lei 11.689/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez (2.010). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito

1ª Vara Criminal**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 86**

CP Nº. 2010.0006.9890-1/0.

Acusado: ADRIANO PEREIRA DA SILVA.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. NADIM EL HAGE- OAB/TO 19-B.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo da Decisão a seguir transcrito: "Vistos, Intimem-se o Dr. Nadin El Hage para apresentar os quesitos, caso queira, no prazo de cinco dias, sob pena de ser devolvida a presente sem os mesmos. Cumpra-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 08 de Outubro de 2010. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Peixe, 13/10/10. Eu Rosirene Vilagelim Beleza, Escrevente - matricula 51076.

AP Nº. 1.094/02

Réu: MURIEL CASTANHEIRA COELHO.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO 128-B.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo da Decisão a seguir transcrito: "Vistos". Referente ao pedido de diligencias feito pelo réu às fls. 19/24 já trás as respostas feitas pela Defesa. Vejamos: A causa da morte já está respondida, o número de perfurações esta demonstrado no esquema de lesões e a posição que ocorreu a perfuração, fls. 24 e aposição que a vítima se encontrava no momento do conflito não tem como ser respondido pelos médicos legistas, pois, eles não estavam presentes no momento do mesmo. Assim, dou como preparado o processo para ser incluído na pauta de júri. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 08 de Outubro de 2010. (as) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Peixe, 13/10/10. Eu Rosirene Vilagelim Beleza-Escrente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS PARA SEGUNDA REUNIÃO DA 1ª E 2ª SESSÃO DO JÚRI POPULAR NO ANO DE 2010.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, foi procedido o Sorteio dos 25(vinte e cinco) Jurados, que terão de servir na segunda Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca para o ano de 2010 (dois mil e dez), nos autos das Ações Penais: : 1)- AP. 1.123/03, designado para o dia 06 de Novembro de 2010, às 12:00 horas, tendo como acusado Arcilcon Alves da Silva; 2)- AP. 580/93, designado para o dia 19 de Novembro de 2010, às 12:00 horas, tendo como acusado Fábio Rodrigues de Souza, conforme segue abaixo:

1-Weslívania Soares Cavalcante, Aux. Administrativa, Rua 06 s/n, Centro, Jaú- TO;
2.Julietta Nunes Carvalho, Professora, Rua Joaquim Rodrigues, São Valério- TO; 3.Joilda Torres Moraes, Serviços Gerais, Av.Tocantins, 853, São Valério- TO; 4.Guilhetina do Oh. do N. Ribeiro, Aux. Enfermagem, Av. João Visconde de Queiroz, Peixe- TO; 5.Arlete Ribeiro da Silva Ribeiro, Coord.Pedagógica, Av. Oscar José da Silva,Qd. 16, Lote 04, Setor Sul, Peixe-TO; 6.Dulcirene Henriques Santana, Professora, Fazenda Vereda Cumprida, Mun. de Peixe- TO; 7.Aderaldo da Costa Silva, Professor, Av.C, s/n, Centro, Jaú-TO; 8-Maria Rosália Lima de Sena, Aux. Serv. Gerais, Vila São José, Peixe- TO; 9-Tânia Regina Cassoli Ganassoli, Professora, Rua Domingos Gonzaga Campos, s/nº, São Valério-TO; 10-Elmira Lopes Rocha, professora, Av. Tocantins nº 672, São Valério- TO; 11-Lucília Pereira de Assunção, Assist.Adm, Av. Pedro Ludovico, s/nº- S. Sul, Peixe- TO; 12-Creuz da Paixão Pereira Lima, Professora, Av. Tocantins, 853, São Valério- TO; 13-Evani Gonzaga Campos Costa, Secretária Geral, Rua José L. C. , nº 257, São Valério-TO; 14-Luzilene de Pinas Bandeira Soare3,s, Aux. de Secretaria, Av. B, nº 581, Jaú do Tocantins-TO; 15-Roberta Prada S de Freitas, Odontóloga, Av. B, nº 386, JaúTO; 16-Magda Ferreira de Souza, Professora, Rua 01, nº 271, Jaú do Tocantins-To; 17-Josefa Oliveira de Souza, Professora, Rua 03, nº 77, Jaú do Tocantins-To; 18-Valgoreth Lopes S. Godói, Aux. De Secretaria, Rua 03, nº 440, Jaú do Tocantins-To; 19-Marizaura Pereira de Souza, Professora, Av. Pedro Ludovico, 408, Centro, Peixe- TO; 20-Iara Borges de Moraes, estudante, Av.Oscar Joséda Silva s/nº, lote 11 e 12, Peixe-TO; 21-Alaides de Souza Povia, Professora, Av. Pedro Ludovico, 1380, Peixe- TO; 22-Eliete Louça G. Rocha, Professora, Av. Oscar José da Silva, Peixe-TO; 23-Geracina Lopes Chaves,Aux. Serv.Gerais, Av. 15 de Novembro, s/nº, Peixe- TO; 24-Leandra Batista Pimentel, professora, Rua Flaviana Canguçu s/nº, Centro, Peixe-TO; 25-Benecci Batista Rodrigues, Vigia, Rua 03, nº 77- Jaú- TO. Ficam os Senhores Jurados acima relacionados, notificados a comparecerem perante o Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, em dia, hora e local suso especificados, até conclusão do Julgamento, sob as penas da Lei, caso não compareçam. Advertências: Artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir: Da Função do Jurado. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.(NR) Art. 438. A recusa ao serviço do júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de perda ou suspensão de direitos políticos. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Tribunal de Justiça, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou

remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. Parágrafo único. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 443. O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, no Cartório do único Ofício Criminal, aos 07 (sete) dias do mês Outubro do ano de 2010 (dois mil e dez). Eu Escrivã do Crime e do Tribunal do Júri Popular, digitei e subscrevi. Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 47/2010

1) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 2010.0009.6258-7/0

REQUERENTE: ISOMAR PINHEIRO FERNANDES

ADVOGADO: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO nº 4547

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 13: “Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, exceto a locomoção dos oficiais de justiça. Intime-se o autor a emendar a inicial nos termos do artigo 284 c/c artigo 801 do CPC, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 30/09/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza.”

2) - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 2010.0006.9887-1/0

REQUERENTE: IVANILDE TAVARES DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO: DR. HUGO NRICARDO PARO – OAB/TO nº 4015

REQUERIDO: DOMINGOS ALVES LIMA

ADVOGADA: (Já intimada em Cartório)

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 49: “Vistos. Saneio o feito. A controvérsia está restrita ao patrimônio adquirido durante a união estável das partes, o valor a ser pago a título de alimentos. O requerido anuiu com o reconhecimento da união estável e a guarda dos filhos do casal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de agosto de 2011, às 13:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação, e ser observado pelas partes o determinado no artigo 407 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 30/09/10. ...”

3) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL nº 2009.0003.3534-1

REQUERENTE: CREUSIANE TEIXEIRA BISPO

ADVOGADAS: DRªs. ADAILZA DIAS BARROSO BORGES – OAB/TO nº 4230 e ANA LUIZA BARROSO BORGES – OAB/TO nº 4411

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 36 VERSO: “Vistos. Indefiro a suspensão do feito requerido p/ Requerido. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/09/2011, às 14:10 horas. Deixo de designar audiência de conciliação, por evidenciar improvável obtenção de acordo. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343 § 2º CPC, intimando-a através de seu advogado. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas que deverão comparecer independente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

4) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.2983-0/0

REQUERENTE: DONALDO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 55/57: “Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPORCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo ao AUTOR o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P. R. I. C. ...”

5) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.2988-0/0

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 40/45: “Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rural, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder ao AUTOR o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do

S.T.J. e 19 do T.R.F – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. (...) Após o trânsito em julgado intime-se a procuradoria Federal para implementar o benefício. Intime-se o autor para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P. R. I. C. ...”

6) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.2982-1/0

REQUERENTE: WALMIR FERREIRA GOMES

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO proferido no termo de audiência de fls. 36: “Redesigno audiência para o dia 23 de agosto de 2011, às 16 horas. ...”

7) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ nº 2007.0003.1724-0/0

REQUERENTE: EVA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: DRs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22683

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 137/142: “Vistos. (...) Em face dos elementos trazidos aos autos e reconhecimento por parte do réu a condição da autora de trabalhadora rural incapacitada para suas atividades de lavradora, e ainda com apoio nos que foram colhidos em audiência e laudo pericial, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por invalidez, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 42, 43, § 1º, b e 39 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. (...) Após o trânsito em julgado intime-se a procuradoria Federal para implementar o benefício. Intime-se a autora para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P. R. I. C. Peixe, 07/10/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza.”

8) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº 2006.0004.5435-4/0

REQUERENTES: JOSÉ BATISTA DA ROCHA, WILDECAST AIRES PORTIL DA ROCHA e WILLIAN PORTIL ROCHA

ADVOGADOS: DRs. MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO – OAB/TO nº 504 e EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO nº 1895

REQUERIDO: AUGUSTO MAYNARD DE QUEIROZ SAMPAIO

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

Ficam as partes, por seus Procuradores, INTIMADAS para apresentarem suas ALEGAÇÕES FINAIS pelo prazo de 15 (quinze) dias sucessivamente.

PIUM

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2007.0005.5706-2/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CREDIPAR - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAISO DO TOCANTINS LTDA

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Executados: WILSON SOUSA RIBEIRO, CLEMERSON MARCOS TEODORO e GEOVANA GONÇALVES DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Designo primeira e segunda praças para o dia 08/11/2010, às 13:30 horas e 29/11/2010, às 13:30 horas, respectivamente, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) e o máximo de 20 (vinte) dias entre uma e outra (CPC, art. 686, VI). 2-

Atualize-se monetariamente o valor da dívida e da avaliação. 3-Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante a determinação contida no art. 686 do Código de Processo Civil, ressaltando que é dispensada a publicação de editais em jornais por ser a parte beneficiária da gratuidade da justiça (art. 687, § 1º do Código de Processo Civil). 4-Intimem-se, inclusive o executado através de seu advogado (§ 5º do art. 687 do Código de Processo Civil). Pium-TO, 30 de junho de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2608/06 (2006.0008.4250-8)

ACUSADO: EDIMILSON RODRIGUES NOGUEIRA – vulgo SALGADINHO

ADVOGADOS: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B

DRA. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO 1634

DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2643

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO : DR. MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO 252-B

Ficam intimados os advogados de defesa, DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B, DRA. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO 1634, DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2643, da deliberação transcrita a seguir: “A defesa técnica do acusado Edimilson formulou requerimento solicitando o adiamento da presente sessão. A duas e dos profissionais habilitados nestes autos, apenas um está preparado para atuar na sessão do júri. Este se encontra enfermo e por isso não poderia realizar a presente sessão. Vejo que o requerimento, de última hora, veio desacompanhado de nenhuma comprovação. No mínimo e deselegante por parte da defesa técnica fazer requerimento de última hora, além do mais não trouxe nenhum documento que pudesse justificar a presença de todos defensores do acusado habilitados nos autos. No entanto a Constituição Federal garante, no Tribunal do Júri, e principalmente no Plenário do Júri a plenitude de defesa. Não é possível realizar a presente sessão sem a presença de um defensor, conforme estabelecido em nossa Carta Maior. Diante disso, não me resta outra alternativa senão adiar a sessão para o primeiro dia útil após a última sessão da presente reunião. Sendo assim, redesigno a sessão para a sessão para o dia 4/11/2010, às 9h. Diante da atitude, como já mencionado, no mínimo deselegante dos profissionais habilitados nos autos para a defesa do acusado, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, para que possa averiguar, diante do Código de Ética da OAB, a atitude mencionada pelos mesmos. Defiro o pedido feito pelo nobre Promotor, sendo que determino seja oficiado aos hospitais de Paraíso do Tocantins/TO, requisitando informações sobre o internamento do defensor Antônio Ianowich Filho. Intimem-se.”

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 014/2010

01- AUTOS Nº 1008/06

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Paschoal Baylon das Graças Pedreira, Francisco Agra Alencar Filho e Élcio Pereira Caetano

ADVOGADO(A): DR. LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO, OAB/GO 9736

DESPACHO: “Expeça-se Carta Precatória para reinterventório dos réus Francisco e Élcio. Intime-se o respectivo advogado para informar, no prazo de 5 dias, se tem interesse na oitiva das testemunhas de defesa não localizadas, devendo informar endereço atualizado.” Porto Nacional, 07 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado das partes réus intimado da expedição de carta precatória para a Comarca de Itapecil/GO, com a finalidade de interrogatório dos réus Francisco Agra Alencar Filho e Élcio Pereira Caetano, a fim de que acompanhe o cumprimento da mesma no juízo deprecado. Porto Nacional, 13 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2007.0010.8367-6

Espécie: AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M. DA P. DOS S. G.

Requerido : G. G. DOS S.

Advogado do requerido: Dr. BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210-B.

DECISÃO: “Vistos, etc. O requerido já indicou suas testemunhas às fls. 463, razão pela qual indefiro, por ora (art. 418 CPC), a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 474, considerando não se revelar qualquer das hipóteses previstas no artigo 408 do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido feito no item “5”, a juntada de novos documentos deverá obedecer ao disposto no art. 398 do Código de Processo Civil, até porque, conforme se verifica dos autos, o procurador que subscreve o pedido teve vistas dos autos, ainda que em cartório, desde junho de 2009, tanto é que nele peticionou (fls. 424/427). Referente aos atos processuais anteriores, o requerido estava representado por outro procurador, não havendo que se falar em falta de oportunidade processual ou mesmo de ausência de ampla defesa. Aguarde-se a audiência designada, oportunidade na qual será decidido sobre eventual expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas, bem assim sobre os requerimentos mencionados nos itens “1”, “2” e “4” (fl. 475/476). Intimem-se. Porto Nacional, 13 de outubro de 2010. (a)Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto”.

AUTOS Nº: 2010.0007.9946-5

Espécie: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: B. B. C.

Requerida : L. B. dos S.

Advogados do requerente: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 e Dr. AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ – OAB/TO 1348.

Advogada da requerida: Dra. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA.

DESPACHO: “I- Apensem-se todos os autos envolvendo as partes, inclusive a Ação de Alimentos nº 2010.0009.6734-1. II- Como a primeira ação proposta foi o pedido de regulamentação de guarda – Autos nº 2010.0007.9946-5 – e todos os demais são conexos, designo nestes autos audiência de conciliação para o dia 27 / 10 / 2010, às 14h, na sala própria do Fórum local. III- Determino a realização do estudo sociológico e psicológico do caso. Para a realização do estudo social nomeio a Assistente Social – NARA RÚBIA MAGALHÃES E SILVA – e a psicóloga – ROSSANA POLTRE BENINCÁ -, independente de compromisso. O laudo deverá ser apresentado antes da data designada para audiência; no qual deve ser analisado: a vida familiar do requerente e da requerida; a convivência social; a compatibilidade das partes com a guarda, a adequação do ambiente familiar e os vínculos de afinidade e afetividade entre as partes e a guardanda. IV- Expeça-se o necessário. No mandado de citação e intimação da requerida deverá constar que o prazo para resposta somente iniciará após a audiência de tentativa de conciliação, não se obtendo êxito, bem como as advertências do art. 319 e ressalvas do art. 320, ambos do Código de Processo Civil. V- Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CITE-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 07 de outubro de 2010. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito”.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA - 2009.0004.1375-0/0

Requerente: Gilmá Crisostomo Barbosa

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO 2034-A

Requerido: Prefeitura Municipal de Taguatinga – prefeita Zélia Aires Antunes Ribeiro

Advogado: Dra. Suelen Lobo Castro – OAB/TO 4350 e Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO 4050

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes acerca da remessa dos autos a este Juízo, pelo E. Tribunal de Justiça, para que dêem continuidade ao feito.”

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 2007.0003.9038-9/0

Requerente: Maria Bernardete dos Santos Oliveira

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “R. H. Recebo a apelação no efeito devolutivo, nos moldes do inciso IV, do art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para, querendo, responder a apelação no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, certifique-se. Com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1.ª Região para apreciação do recurso. Intime-se. Remeta-se. Cumpra-se. Taguatinga, 07/10/2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de direito”.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE - 2008.0001.1881-4/0

Requerente: Florentina da Costa Torres

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “R. H. Recebo a apelação no efeito devolutivo, nos moldes do inciso IV, do artigo 520 do CPC. Intime-se o apelado para, querendo, responder à apelação no prazo de 15 dias. (arts. 508 e 518 do CPC). Transcorrido o prazo, certifique-se. Com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1.ª Região para apreciação do recurso. Intime-se. Certifique-se. Remeta-se. Taguatinga/TO, 07/10/2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito.”

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE DOMÍNIO - 929/05

Requerente: João Sobrinho dos Santos e sua mulher

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

Requerido: Cícero Ribeiro de Aguiar, sua mulher e INTERTINS

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/GO 2242 / Dr. Carlos Victor A. Cardoso Júnior e Dr. Reginaldo Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial de fls. 395/402. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 24 de setembro de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito.”

Vara Criminal

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que na conformidade do Art. 425 do CPP, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.689 de 09 de junho de 2008, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Taguatinga-TO, para o exercício de 2011, ficando desde já cientes os senhores jurados escolhidos e nomeados que tem o prazo de 20 (vinte) dias para requererem exclusão ou qualquer interessado apresentar impugnação, conforme relação nominal a seguir:

01- Adenilza Ribeiro Urcino, professora;

02- Admaria Carlos de França Franco Andrade, professora

03- Ailton Emiliano dos Reis, servidor público

04- Aldemar dos Santos Alves, servidora pública

05- Alexandre Povoa Freire, servidor público;

06- Alípio Magalhães Filho, professor

07- Amalio Cruz de Escobar, servidor público;

08- Ana Lúcia Pereira dos Santos, servidora pública
 09- Ana Maria d'Abadia da Silva, servidora pública;
 10- Ana Paula Alves da Silva, professora;
 11- Andréia dos Santos de Almeida, professora;
 12- Antônia dos Santos Magalhães, autônoma;
 13- Antonia Luzenilda Freire de Oliveira, servidora pública
 14- Aquiles Bersani Júnior, professor;
 15- Bruno Henrique Detomazi Almeida, professor;
 16- Cátia Valéria Marques de A. Pereira, professora;
 17- Cleder Souza Rodrigues, servidor público
 18- Cleide de Souza Evangelista Aires, servidora pública;
 19- Cleiton Dias do Prado, servidor público
 20- Cleonice Arcângelo Barbosa, professora;
 21- Cristiane Pereira da Silva, professora;
 22- Custódio Freire Filho, servidor público;
 23- Danilo de Souza Brito, fazendeiro;
 24- Delma Oliveira Chaves, servidora pública
 25- Derci Amaral Costa, servidor público
 26- Diego Cardoso dos Santos, autônomo
 27- Vilmar Crisóstomo Barbosa, servidor público
 28- Dinélia de Souza Nascimento Rocha, autônoma
 29- Dirlei Zangirolami, servidor público
 30- Edgar José Urcino, autônomo
 31- Edinilson Palmeira da Silva, servidor público;
 32- Edivaldo Pereira da Silva, servidor público
 33- Edmar Ferreira Dias Júnior, autônomo
 34- Edmar Pereira de Oliveira, comerciante
 35- Edmilson Fernandes Queiroz Júnior, servidor público;
 36- Edna Lúcia Ferreira Bispo, servidora pública;
 37- Elisandra Cordeiro da Silva, servidora pública
 38- Elisângela Barbosa Lima Araújo, professora;
 39- Elisângela de Jesus Lima, servidora pública
 40- Eloi Cândido dos Anjos, autônomo;
 41- Eneidy Bonfim Ferreira de Almeida, servidora pública;
 42- Erivelton Pires dos Santos, professor
 43- Felipe Alves Comar, servidor público;
 44- Felipe Freire de Santana, comerciante
 45- Fernanda Dias Martins Pessoa, servidora pública
 46- Florismá Dias Gonçalves, professor;
 47- Francisca Elevane da Silva Martins, servidor público
 48- Francisco Rodrigues Nascimento, professor;
 49- Gedson José Freire, comerciante;
 50- Genivaldo Pereira Leite, autônomo
 51- Geraldino Dias Cavalcante, servidor público
 52- Gerliam Bastos Cortez, servidor público
 53- Gerolisa Antônio Ramos Silva, professora;
 54- Gessi Ferreira da Silva Santos, servidor público
 55- Gilberto Ferreira de Souza, professor;
 56- Gildete Ferreira da Paixão, servidor público
 57- Gisângela Ferreira do Couto Xavier, servidor público
 58- Glauber Dias do Prado, autônomo;
 59- Irani Teixeira Lima, servidor público
 60- Ildomar Alves Martins, servidor público
 61- Izabel Cristina Barbosa de Almeida, servidora pública
 62- Jallis Cardoso da Cruz, servidor público
 63- Janeth de Souza Oliveira Ricardo, comerciante;
 64- Janildes Silva Cunha, servidora pública;
 65- Jean Cleber Mateus dos Santos, professor
 66- Joana Bárbara Duarte Neves, bancária;
 67- Joami Moreira Júnior, comerciante
 68- José Aldir Almeida, servidor público
 69- José Francisco Teixeira Chaves, servidor público
 70- José Ribeiro Filho, servidor público
 71- Josélia Ferreira Martins da Silva, professora;
 72- Josiane Francisca de Santana, professora;
 73- Josias Freire de Miranda, servidor público
 74- Josimária Anunciação Torres Silva, servidora pública
 75- Juani José Ribeiro Pereira, professora;
 76- Judson Urcino Tavares, fazendeiro
 77- Kirk Patrick da Cruz Vulcão, bancário;
 78- Leonardo de Melo, professor;
 79- Leônidas José Vieira, servidor público
 80- Liliane de Jesus Santos, servidora pública
 81- Lourdes Alves dos Santos, servidora pública
 82- Lourenço Ribeiro de Queiroz, autônomo;
 83- Luiz Araújo de Jesus, professor;
 84- Luiz Carlos Ramos Barcelar, servidor público
 85- Márcia Íris Gomes Teixeira, professora;
 86- Márcio Estênio Félix, professor;
 87- Marco Antônio Ribeiro de Oliveira, servidora pública;
 88- Marcos Roberto Cavali, servidor público;
 89- Maria Amélia Araújo Barcelar, servidor público;
 90- Maria Aparecida Alves de Jesus, servidora pública
 91- Maria Aparecida Cândido da Cruz, professora;
 92- Maria Conceição Batista da Silva, professora;
 93- Maria de Jesus Barreto Silva, servidora pública;
 94- Maria do Carmo Abel Nascimento, servidora pública

95- Maria dos Remédios José Urcino, servidora pública
 96- Lúcio Renato José Pereira, comerciante
 97- Maria Maceda da Silva, professora;
 98- Marinalva Rosa da Silva, autônoma;
 99- Marineide Rodrigues da Silva, servidora pública
 100- Marlene Lima da Cruz Curcino, servidora pública;
 101- Mirian Magalhães Santana de Almeida, professora;
 102- Miraldino Pereira Júnior, servidor público
 103- Néri Ribeiro Martins, servidor público
 104- Nides Pereira Gomes Júnior, servidor público
 105- Nilce Helena Ferreira Lima, servidora pública
 106- Nilmária Lima Godinho, professora
 107- Odir Ribeiro Neto, professor;
 108- Paloma Aparecida Holanda, servidora pública
 109- Peterson Pereira Amorim, servidor público
 110- Renata de Souza Furtado, professora;
 111- Renato Rodrigues de Oliveira, servidor público
 112- Roberto Martins da Silva, autônomo;
 113- Romeu Cavalcante Alves, servidor (a) público
 114- Roosevelt Pereira Figueiredo, servidor público
 115- Rosária Albertina da Fonseca Consta, servidora pública
 116- Rosiânia Anunciação dos Santos, professora;
 117- Roseane Maria Andrade Vieira, professora,
 118- Samuel Ferreira de Araújo, autônomo,
 119- Sandra Alves de Oliveira Godinho, professora;
 120- Saulo Antônio Rocha Carvalho, comerciante;
 121- Sebastião Almeida Melgaço, servidor público
 122- Sebastião José Ramos, professor;
 123- Sidinei Ribeiro Brito, servidor público
 124- Silvany Pinheiro dos Santos, autônomo
 125- Silvio Mamédio da Silva, professor,
 126- Sival Pereira dos Santos, comerciante
 127- Sonia Maria Rodrigues Torres Barbosa, servidora pública;
 128- Valdimi Rosa Mendes, servidor público;
 129- Valter Lopes Filho, servidor público
 130- Vanusia Pereira dos Santos Costa, servidora pública
 131- Vanusia Santana da Silva, servidora pública
 132- Vilidion Solette Soares, servidor público;
 133- Viliomar Crisostomo Barbosa, servidor público
 134- Vival Lopes Fonseca; fazendeiro;
 135- Viviane de Jesus Santos, professora;
 136- Waldeilson Amorim de Sá, autônomo;
 137- Wander Pires dos Santos, autônomo
 138- Wilson Alves da Cruz Mota, servidor público
 139- Wanderley Pereira Leite, servidor público
 140- Weliton Beltrão Xavier, comerciante
 141- Weverton Alves da Assunção, servidor público
 142- Ueslem Alves Freire, comerciante
 143- Ueslei Andrade Costa, professor
 144- Valéria Cristina Tavares Moreira, professora
 145- Vilson Amorim de Sá, eletrotécnico
 Da Função do Jurado: (Código de Processo Penal)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notório idoneidade.

§ 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição do jurado (NR).

Art. 437. Estão isentos: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as Autoridades e os Servidores da Polícia e da Segurança Pública; VIII - os Militares em serviço ativo; IX - os Cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa; X - aqueles que o requererem demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou entidade conveniada para esses fins.

§ 2º - O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR).

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR).

Art. 440. Constitui também direito do jurado na condição do art. 439 deste código, preferência em igualdade de condição, nas licitações públicas e no provimento mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR).

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri. (NR).

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo Presidente será aplicado multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz de acordo com sua condição econômica. (NR).

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR).

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR).

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes. (NR).

Art. 446. Aos suplentes quando convocados serão aplicáveis o dispositivo referentes as dispensas, faltas e escusas e a equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste código. (NR).

E para que ninguém alegue desconhecimento, determinou o MM. Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei em lugar de costume para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de outubro de 2010. Eu, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Iluipitrando Soares Neto Juiz de Direito da Vara Criminal

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0006.3553-5 (3099/10)

Natureza: Cautelar Inominada Incidental

Requerentes: ADRIANO CORAIOLA E EVANDRO CORAIOLA

Advogado(a): DR. GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 690-B

Requeridos: ORLANDO PEREIRA DA SILVA E GENI LOPES DA SILVA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da proposta de honorários para elaboração de Laudo Pericial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como da data marcada para início da perícia, dia 1º de novembro de 2010.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2010.08.5938-7/0 (210/10)

Ação- CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO

AUTOS ORIGEM- 1525.41.2009.8.10.0036(15252009)

Requerente- IMOBILIÁRIA ESTREITO

Advogado- MILTON SPINDOLA CARNEIRO OAB/GO 25437

Requerido- IVAN APARECIDO MARCON

FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas da carta precatória acima mencionada, no valor de R\$ 240,20, junto à contadoria do fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO.

AUTOS – 2009.07.5844-7/0 (367/98)

Ação- MONITÓRIA

Requerente- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido- IZUILA DOS REIS LIMA

FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 245,60, junto à contadoria do fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO.

AUTOS – 2009.06.8554-7/0 (01/02)

Ação- REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente- MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Requerido- SEBASTIÃO ARAÚJO LIMA

Advogado- PAULO SOUSA RIBEIRO OAB/TO 1095

FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 640,89, junto à contadoria do fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO.

AUTOS – 2009.07.8454-5/0 (711/09)

Ação- ANULATÓRIA DE TÍTULOS

Requerente- SEBASTIÃO ARAÚJO LIMA

Advogado- FERNANDA GADELHA ARAÚJO LIMA OAB/DF 21744

Requerido- JOSÉ RONALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado-

FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 470,00, junto à contadoria do fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO.

AUTOS – 2009.11.6467-2/0 (917/09)

Ação- BUSCA E APREENSÃO

Requerente- BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado- MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido- LIDIANE AZEVEDO DE OLIVEIRA

FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 191,56, junto à contadoria do fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO.

AUTOS – 2007.02.8138-5/0 (138/07)

Ação- CAUTELAR INOMINADA

Requerente- PAULO MARQUES DE LIMA

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- IVONETE PEREIRA MARTINS MARQUES

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 105,00, junto à contadoria do fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO.

AUTOS – 04/2000

Ação- CAUTELAR DE CAUÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Requerente- ANTONIO CARLOS CARDOSO PONTES

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requeridos- BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado- ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A

FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 58,40, junto à contadoria do fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO.

AUTOS – 300/2005

Ação- EXECUÇÃO

Requerente- BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado- SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Requerido- JAIR ACÁCIO CAVALCANTE

Advogado-

FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 210,02, junto à contadoria do fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO.

AUTOS – 2009.07.5881-1/0 (452/01)

Ação- RESSARCIMENTO

Requerente- MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS-TO

Advogado- RENATO JACOMO AOB/TO 185-A

Requerido- NILSON GONÇALVES LOPES

FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 1.272,58, junto à contadoria do fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO.

AUTOS – 2009.07.5880-3/0 (451/01)

Ação- RESSARCIMENTO

Requerente- MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS-TO

Advogado- RENATO JACOMO AOB/TO 185-A

Requerido- NILSON GONÇALVES LOPES

FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 2.240,70, junto à contadoria do fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO.

AUTOS – 2009.07.5882-0/0 (453/01)

Ação- RESSARCIMENTO

Requerente- MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS-TO

Advogado- RENATO JACOMO AOB/TO 185-A

Requerido- NILSON GONÇALVES LOPES

FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 460,00, junto à contadoria do fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO.

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, auto de prisão em flagrante n. 2010.0005.1040-6 (161/10), contra o flagrado JOSIMAR DOS SANTOS GOMES, nascido aos 05.06.1983, filho de Francisco Pereira Gomes e Maria Raimunda dos Santos Gomes, e vítima: SILMARA RIBEIRO MORAES CRUZ, nascida aos 21.10.1987, filha de Dorivan Ribeiro Moraes Cruz, ambos atualmente em local incerto e não sabido. Ficam INTIMADOS, flagrado e vítima, pelo presente, do inteiro teor da r. decisão proferida às fls. 12/13, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, determino: a) o afastamento do Sr. JOSIMAR DOS SANTOS GOMES do lar de convivência da ofendida;b)proibição para que o Sr. JOSIMAR DOS SANTOS GOMES se aproxime da ofendida e de seus familiares, devendo o mesmo manter uma distância de no mínimo 200 metros da Sra. SILMARA RIBEIRO MORAES CRUZ; c) proibição para que o Sr. JOSIMAR DOS SANTOS GOMES entre em contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação; d)proibição para que o Sr. JOSIMAR DOS SANTOS GOMES frequente determinados lugares, como por exemplo, local de trabalho. Não há como arbitrar os alimentos provisionais, pois a Sra. SILMARA RIBEIRO MORAES CRUZ não trouxe aos autos documentos dos filhos do casal ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br